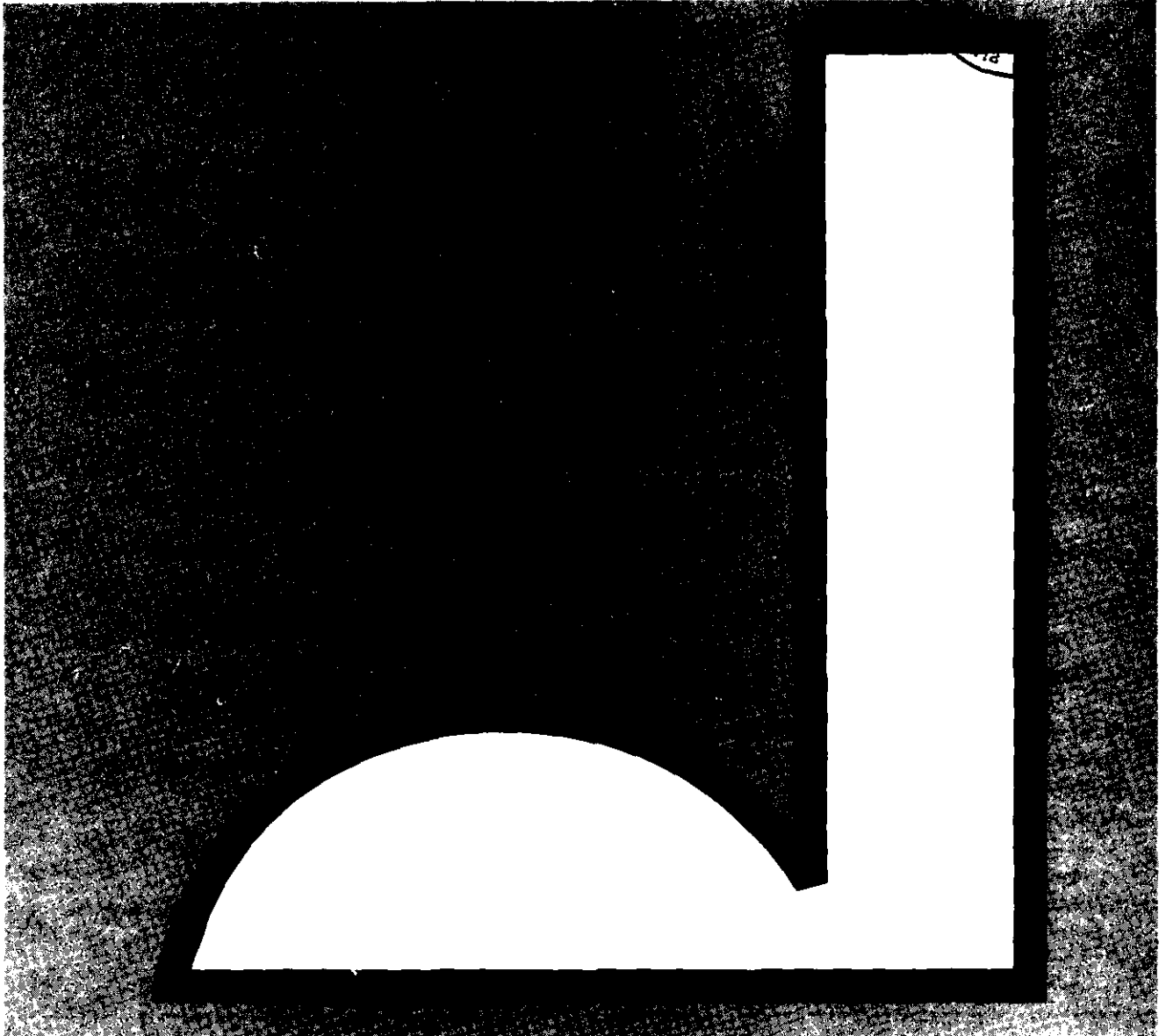




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA**Presidente**

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário

Erandes Amorim - PMDB - FO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares - PSB - SE

Eduardo Suplicy - PT - SP

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

Ney Suassuna - PMDB - PI

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º) Senador Joel de Hollanda - PFL - PE

3º) Senador Lúcio Alcântara - PSD - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - EA

Emília Fernandes - PTB - FLS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Vilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Hollanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Artindo Porto

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES

Diretor Executivo do Cegraf

JÚLIO WERNER PEDROSA

Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA

Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE

Diretora da Subsecretaria de Tequigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 26, de 1996, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996..... 06950

2 – ATA DA 49ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE ABRIL DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso de Ministro de Estado

Nº 280, de 15 de abril de 1996, do Ministro da Fazenda, encaminhando resposta a quesitos do Requerimento nº 178, de 1996, de informações, do Senador Jader Barbalho, com exceção do item nº 5, esclarecendo que o mesmo está protegido pelo sigilo bancário..... 06951

2.2.2 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1996 (nº 4.205/93, na Casa de origem), que altera o artigo 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências..... 06951

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1996 (nº 4.545/94, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona..... 06955

2.2.3 – Pareceres

Referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967..... 06956

2.2.4 – Requerimento

Nº 383, de 1996, de autoria da Senadora Emília Fernandes e outros Srs. Senadores, solicitando que o período da Hora do Expediente da primeira sessão deliberativa ordinária do mês de maio do corrente seja dedicado a homenagear o Dia Internacional do Trabalho..... 07006

2.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1996, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários federais de pequeno valor..... 07006

2.2.6 – Ofícios

Nº 271, de 23 de abril de 1996, da Liderança do PFL em exercício no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Temporária destinada a elaborar os projetos de lei reguladores do texto constitucional alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7, 8, e 9, de 1995..... 07008

Nº 25, de 24 de abril de 1996, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.409, de 1996..... 07008

Nºs 274 e 275, de 24 de abril de 1996, da Liderança do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a emitir pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 1.411 e 1.410, de 1996, respectivamente..... 07008

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 07008

Término do prazo, ontem, para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1993 (nº 1.858/91, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas..... 07008

Recebimento do Ofício nº 1.598/96, de 18 do corrente, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhando o Ofício nº 701/96, do

Presidente da Câmara Municipal de Andradina, São Paulo, solicitando a revogação da Lei nº 9.100, de 1995, no que diz respeito à exigência de documento de identidade com foto, além do título de eleitor, no momento da votação. (Diversos nº 37, de 1996.)..... 07008

2.2.8 – Discursos do Exercente

SENADOR ERNANDES AMORIM – Custo social e econômico do Plano Real. Reforma agrária. Reeleição..... 07008

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Implicações da modernização dos meios de comunicação e da conseqüente globalização das sociedades..... 07011

SENADOR ROMERO JUCA, como Líder – Esclarecimentos sobre denúncias envolvendo a Prefeita de Boa Vista (RR), Sra Teresa Jucá..... 07020

SENADOR GILVAM BORGES – Responsabilidade dos governos estadual e federal no massacre dos sem-terra no Pará. Defesa de um programa especial de assentamentos..... 07024

SR. PRESIDENTE – Regozijo pelo transcurso do aniversário do Senado José Sarney, Presidente do Congresso Nacional..... 07027

SENADORA JÚNIA MARISE – Massacre dos sem-terra no Estado do Pará..... 07027

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Justificando requerimento de sua autoria, a ser lido na presente sessão, defendendo a edição de medida provisória que viabilize a celeridade na reforma agrária brasileira..... 07028

SENADOR JADER BARBALHO – Posição da Bancada do PMDB no Senado registrada em Carta Aberta ao Presidente da República sobre a questão da reforma agrária e o conflito dos sem-terra no Pará..... 07029

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Solicitando ao Presidente José Sarney pronunciamento acerca do encontro realizado entre S. Ex^{as} o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados, em busca de soluções e providências para a crise no campo, deflagrada com o massacre dos sem-terra..... 07029

O SR. PRESIDENTE – Atendendo ao Sr. Eduardo Suplicy, presta esclarecimentos sobre a referida audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso..... 07030

2.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro e dá outras providências; a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conse-

lho Monetário Nacional e dá outras providências; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal..... 07031

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, no que diz respeito ao Pantanal Mato-Grossense..... 07035

2.2.10 – Requerimentos

Nº 384, de 1996, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando encaminhar, após ouvido o Plenário, ao Senhor Presidente da República, expediente objetivando a edição de medida provisória nos termos discriminados, tendo em vista os conflitos sangrentos ocorridos no campo, envolvendo membros do Movimento dos Sem-Terra..... 07048

Nº 385, de 1996, de autoria do Senador Ernandes Amorim, solicitando à Mesa Diretora do Senado Federal as informações que menciona. **Deferido**..... 07048

Nº 386, de 1996, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro da Previdência e Assistência Social as informações que menciona..... 07048

2.3 – ORDEM DO DIA

Ofício nº S/24, de 1996 (nº 1.113/96, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1996. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, nos termos do **Projeto de Resolução nº 38, de 1996**, que oferece, tendo usado da palavra a Srª Júnia Marise. À Comissão Diretora para redação final..... 07049

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1996. **Aprovada**. À promulgação..... 07051

Requerimento nº 276, de 1996, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 21 e 25, de 1996, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto. **Aprovado**..... 07052

Requerimento nº 292, de 1996, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1993 (nº 6.221/85, na Casa de origem), que estabelece medidas preventivas de proteção ao trabalho dos tripulantes de aeronaves de serviços agrícolas. **Retirado nos termos do Requerimento nº 387, de 1996**..... 07052

Requerimento nº 294, de 1996, do Senador Artur da Távola, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº

208, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que denomina o Aeroporto Internacional do Galeão de Aeroporto Internacional Tom Jobim, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. **Aprovado.**.....

07052

Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares e outros senhores Senadores, que dá nova redação à alínea e do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal. **Aprovada, em primeiro turno,** após usarem da palavra os Srs. Ronaldo Cunha Lima, Jefferson Peres, Ramez Tebet, Bernardo Cabral, Antônio Carlos Magalhães, José Ignácio Ferreira, Lúcio Alcântara, Francelino Pereira, José Eduardo Dutra e Júnia Marise.

07052

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1995 (nº 182/94; na Câmara dos Deputados), que permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Primeiro dia de discussão.)

Aprovada, em segundo turno, após usar da palavra a Senadora Júnia Marise. À promulgação.

07057

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 98, de 1996 (nº 4/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sérgio de Queiroz Duarte, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Apreciado em sessão secreta.**.....

07058

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 99, de 1996 (nº 5/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá. **Apreciado em sessão secreta.**.....

07058

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica devida aos aeronautas e aeroviários, civis e militares, impedidos de exercer a profissão. **Discussão adiada** para o dia 5 de junho do corrente ano, nos termos do **Requerimento nº 389,** de 1996, subscrito pelo Senador Flaviano Melo.....

07058

Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1995, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que altera a denominação da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio para Escola Agrotécnica Federal de Santa Rosa do Sul. **Abertura de prazo de 5**

dias úteis para oferecimento de emendas, após parecer de plenário favorável.

07059

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 383, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**.....

07059

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder – Preocupação com o fechamento da rodovia que acessa o garimpo de Serra Pelada e a tomada de equipamentos da Companhia Vale do Rio Doce pelos garimpeiros, possibilitando a ocorrência de conflito sangrento.

07059

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA, como Líder – Presença de S. Exª no seminário internacional intitulado O Brasil na era dos hovercrafts e hoverbalsas, realizando-se a partir de hoje em Belém (PA).

07079

SENADOR NEY SUASSUNA – Posição dos Estados e Municípios com relação as suas dívidas públicas. Críticas ao pedido de ampliação de dívida do Estado de São Paulo.

07079

SENADOR FLAVIANO MELO – Solicitando aprovação do projeto que trata de alterações no rito sumário visando a reformulação da Lei nº. 8.629, de 1993, que regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

07084

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Relatório preliminar da Comissão Especial designada para apurar os acontecimentos em Eldorado dos Carajás no Pará.

07085

SENADOR MAURO MIRANDA – Busca, pelo Congresso Nacional, de soluções políticas e legais para evitar novos confrontos com os sem-terra. Apoio da Bancada do PMDB no Senado ao Presidente da República, nas ações que resultem na agilização do processo da reforma agrária no País.

07087

SENADOR BERNARDO CABRAL – Divergência e convergência nas relações políticas entre o Brasil e a França.

07089

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA – Continuidade dos programas e compromissos do Governo do PMDB no Estado da Paraíba.

07096

2.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 59ª Sessão, realizada em 12 de maio de 1995 e publicada no DCN (Seção II), de 13 de maio de 1995.

07099

Ata da 46ª Sessão Não-Deliberativa, realizada em 22 de abril de 1996 e publicada no DSF, de 23 de abril de 1996.

07099

Ata da 31ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 28 de março de 1996 e publicada no DSF, de 29 de março de 1996. 07099

4 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 3 a 5, de 1996. 07100

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 466 a 488, de 1996. 07103

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1996

Autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTC, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTC, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, equivalente à rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1996;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro-LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: de até 1826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias;

e) *valor nominal*: R\$ 1,00 (um real);

f) *características* dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
561826	1º-5-96	7.390.904.901
561825	1º-6-96	6.480.218.490

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-5-96	1º-5-2001	561826	1º-5-96
1º-6-96	1º-6-2001	561826	1º-6-96

h) *forma de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Leis nºs 7.546, de 27 de janeiro de 1989, e 10.056, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de abril de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Ata da 49ª Sessão Deliberativa Ordinária em 24 de abril de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Odacir Soares, Renan Calheiros, Levy Dias
Ney Suassuna, Carlos Wilson, Esperidião Amin e Romeu Tuma*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Bonifácio – José Eduardo Dutra – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Totó Cavalcante – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim, procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 280/96, de 15 de abril de 1996, do Ministro da Fazenda, encaminhando a resposta a quesitos

do Requerimento nº 178, de 1996, de informações, do Senador Jader Barbalho, com exceção do item nº 5, esclarecendo que o mesmo está protegido pelo sigilo bancário.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

OFÍCIOS

**DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1996
(Nº 4.205/93, na Casa de origem)

Altera o art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
VIII – um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º

VIII – um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As instituições e atividades destinadas à preservação do acervo e do patrimônio culturais do País, bem como ao fomento do desenvolvimento cultural enfrentam uma situação de extrema penúria. Faltam recursos para que o Governo Federal desenvolva ações de impacto e consequência no setor.

A situação tem se agravado com a verdadeira sangria de recursos que vem ocorrendo no Fundo Nacional de Cultura, gerada pela expressiva queda na arrecadação das loterias federais. Este declínio, dentre outras causas, encontra origem importante no surgimento de concursos de prognósticos operados pela iniciativa privada, a partir de autorização das autoridades federais competentes.

O objetivo da Lei nº 8.313, de 1991, era o de que os recursos oriundos das loterias viessem a constituir relevante fonte de recursos para o Fundo. O objetivo do presente projeto de lei é o de restaurar a plenitude da intenção do legislador de então, restabelecendo o potencial desta fonte de recursos.

Estas razões apresentam sentido óbvio e incontestável, pelo que permaneço com a certeza de que esta proposição receberá o indispensável apoio dos Pares.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1993. –
Deputados **Ubiratan Aguiar** – **Genebaldo Correia** –
Aldo Rebelo – **Luís Eduardo** – **Miro Telxeira** –
Sérgio Arouca – **Luís Henrique** – **Salatiel Carvalho** – **Nelson Jobim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece princípios da Lei nº 7.505(1), de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II

Do Fundo Nacional da Cultura – FNC

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

VIII – um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

(*) LEI Nº 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto sobre a Renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O contribuinte do Imposto sobre a Renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor das doações, patrocínios e investimentos, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor de pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma desta lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I – até 100% (cem por cento) do valor da doação;

II – até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III – até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste art. não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta previsto na legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto sobre a Renda, tendo como base de cálculo:

I – até 100% (cem por cento) do valor das doações;

II – até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III – até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 2% (dois por cento) do imposto devido, as deduções previstas não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção Cultural, gerido pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º Para os objetivos da presente lei, no concenente a doações e patrocínio, consideram-se atividades culturais, sujeitas à regulamentação e critérios do Ministério da Cultura:

I – incentivar a formação artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudo, de pesquisas, e de trabalho, no Brasil ou no exterior a autores, artistas e técnicos brasileiros, ou estrangeiros residentes no Brasil;

(*) Nota de Redação: – Publicada de acordo com republicação feita no Diário Oficial, de 4 de julho de 1986.

II – conceder prêmios a autores, artistas, técnicos de arte, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas, em concursos e festivais realizados no Brasil;

III – doar bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos, e outras entidades de acesso público, de caráter cultural, cadastradas no Ministério da Cultura;

IV – doar em espécies às mesmas entidades;

V – editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;

VI – produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

VII – patrocinar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres;

VIII – restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios ou áreas tombadas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

IX – restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público;

X – erigir monumentos, em consonância com os Poderes Públicos, que visem preservar a memória histórica e cultural do País, com prévia autorização do Ministério da Cultura;

XI – construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;

XII – construir, restaurar, reparar ou equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidade sem fins lucrativos;

XIII – fornecer recursos para o Fundo de Promoção Cultural do Ministério da Cultura, para fundações culturais, ou para instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

XIV – incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura;

XV – preservar o folclore e as tradições populares nacionais bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

XVI – criar, restaurar ou manter jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural;

XVII – distribuir gratuitamente ingressos, adquiridos para esse fim, de espetáculos artísticos ou culturais;

XVIII – doar livros adquiridos no mercado nacional e bibliotecas de acesso público;

XIX – doar arquivos, bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto, a entidades culturais de acesso público;

XX – fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil, quando em missão de caráter cultural no País ou no exterior, assim reconhecida pelo Ministério da Cultura;

XXI – custear despesas com transportes e seguro de objetos de valor cultural destinados à exposição ao público no País;

XXII – outras atividades assim pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerário, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta Lei se expressamente declarar, no instrumento de doação a ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos, que a mesma se faz sob as

condições de irreversibilidade do ato e inalienabilidade e impenhorabilidade do objeto doado.

§ 2º O Ministério da Cultura ou o Ministério da Fazenda poderá determinar a realização de perícia para apurar a autenticidade e o valor do bem doado, cuja despesa correrá por conta do doador.

§ 3º Quando a perícia avaliar o bem doado por valor menor ao atribuído pelo doador, para efeitos fiscais, prevalecerá o valor atribuído pela perícia.

§ 4º Os donatários de bens ou valores, na forma prevista nesta Lei, ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Renda sobre a receita não operacional obtida em razão da doação.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se investimentos a aplicação de bens ou numerários com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, abrangendo as seguintes atividades:

I – compra ou subscrição de ações nominativas preferenciais sem direito a voto, ou quotas de sociedades limitadas de empresas livres, ou editoriais que publiquem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos seus títulos de autores nacionais, devidamente cadastrados no Ministério da Cultura;

II – participação em títulos patrimoniais de associações, ou em ações nominativas preferenciais sem direito a voto, quotas do capital social ou de participantes de sociedades que tenham por finalidade: produções cinematográficas, musicais, de artes cênicas, comercialização de produtos culturais e outras atividades empresariais de interesse cultural.

§ 1º As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País e estejam, direta ou indiretamente, sob controle de pessoas naturais residentes no Brasil.

§ 2º As ações ou quotas adquiridas nos termos desta Lei ficarão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser utilizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. As restrições deste parágrafo compreendem, também, o compromisso de compra e venda, a cessão de direito à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem e implique a sua alienação ou gravame, mesmo que futuros.

§ 3º As quotas de participantes são estranhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de participar do lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos de provisão formada com parcela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da lei, os atos dos administradores da sociedade.

§ 4º O capital contribuído por seus subscritores é inexigível mas, em caso de liquidação da socieda-

de, será reembolsado aos titulares antes das ações ou quotas do capital social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção de atividades culturais, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 6º As instituições financeiras, com os benefícios fiscais que obtiverem com base nesta lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, apenas com a cobertura dos custos operacionais, as atividades culturais mencionadas no artigo 4º

Art. 7º Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão comunicar, para fins de registro, aos Ministérios da Cultura e da Fazenda, os aportes recebidos e enviar comprovante de sua devida aplicação.

§ 1º Os Ministérios da Cultura e da Fazenda poderão celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais delegando-lhes as atividades mencionadas neste artigo, desde que as entidades e empresas beneficiadas não recebam, como doações, patrocínios ou investimentos, quantia superior a 2.000 (duas mil) OTN de cada contribuinte.

§ 2º As operações superiores a 2.000 (duas mil) OTN deverão ser previamente comunicadas ao Ministério da Fazenda pelo doador, patrocinador ou investidor para fins de cadastramento e posterior fiscalização. O Ministério da Cultura certificará se houve a realização da atividade incentivada.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, a doação, o patrocínio e o investimento poderão ser feitos pelo contribuinte à pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 10. Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes à doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte deferir o excedente para até os 5 (cinco) anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no art. 1º e seus parágrafos.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do Imposto sobre a Renda não recolhido em cada exercício acrescido das penalidades previstas na legislação do Imposto sobre a Renda, além da perda do direito de acesso,

após a condenação, aos benefícios fiscais aqui instituídos, e sujeitando o beneficiário à multa de 30% (trinta por cento) do valor da operação, assegurando o direito de regresso contra os responsáveis pela fraude.

Art. 12. As doações, patrocínios e investimentos, de natureza cultural, mencionados nesta lei serão comunicados ao Conselho Federal de Cultura, para que este possa acompanhar e supervisionar as respectivas aplicações, podendo, em caso de desvios ou irregularidades, serem por ele suspensos.

§ 1º O Conselho Federal de Cultura, nas hipóteses deste artigo, será auxiliado, (vetado), pelos Conselhos Estaduais de Cultura (vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta lei, no que se refere à realização das atividades culturais ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 14. Obter redução do Imposto sobre a Renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) meses e multa.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores, que para ele tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, atividade cultural objeto do incentivo.

Art. 15. No prazo de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 16. Esta lei produzirá seus efeitos no exercício financeiro de 1987, sendo aplicável às doações, patrocínios e investimentos realizados a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY, Presidente da República –
Dilson Domingos Funaro – **João Sayad** – **Ângelo Oswaldo de Araújo Santos**.

(Às Comissões de Educação, e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1996
(Nº 4.545/94, na Casa de origem)

Autoriza a reversão ao Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão, ao Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, do terreno, com área de 255,00 m², situado na Praça Senador Cupertino, naquele Município, doado à União Federal através da Lei Municipal nº 89, de 19 de fevereiro de 1954, e de Escritura Pública de Doação lavrada em 5 de setembro de 1955, transcrita em 6 de setembro de 1955 no Cartório do Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de São Pedro dos Ferros, Comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, as fls. 16 a 20 do Livro de Notas nº 63.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, do terreno com área de 255,00m² situado na Praça Senador Cupertino, naquele Município, doado à União Federal através de Lei Municipal nº 89, de 19 de fevereiro de 1954, e de Escritura Pública de Doação lavrada em 5 de setembro de 1955, transcrita em 6 de setembro de 1955, no Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de São Pedro dos Ferros, comarca de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, fls. 16 a 20 do livro de Notas nº 63.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Impõe-se a reversão à Prefeitura de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, do imóvel doado à União, em 5 de setembro de 1955, uma vez que não foi colimado o objetivo do ato.

Com efeito decorridas quase quatro décadas desde a referida alienação não se concretizou a construção de agência postal, finalidade única do ato da doação.

Por esse motivo, e necessitando a Prefeitura utilizar o imóvel para outras finalidades é justo que o terreno reverta à municipalidade doadora coerentemente com o disposto no art. 17 (inciso I, alínea b, § 1º) da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1994. – Deputado **Ibrahim Abi-Ackel**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES Nºs 212 e 213, DE 1996,

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967"

PARECER Nº 212, DE 1996 **Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura**

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA

I - O RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 576, de 08 de setembro de 1993, a Presidência da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional a proposição que tomou o nº 4.151, na Câmara dos Deputados, e que objetiva alterar dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Inspirou a Mensagem, como afirma a Exposição de Motivos nº 97/MME, de 03 de junho 1993, do Ministério de Minas e Energia, que a acompanha, "o propósito de simplificar e desburocratizar o acesso aos recursos minerais do subsolo brasileiro".

Logo em seguida, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Minas e Energia, e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara.

Em 02 de dezembro de 1993 foi apresentado requerimento do líder do Governo e de outras lideranças, solicitando urgência para a tramitação do projeto, cuja votação foi adiada, por falta de quorum, e, finalmente, aprovado em 08 de fevereiro de 1994.

Em decorrência, o projeto subiu a Plenário, para discussão em turno único, tendo a Mesa, em 15 de março de 1994, designado os relatores em substituição às Comissões, que se pronunciaram favoravelmente à sua aprovação. Em Plenário, foram apresentadas emendas, que, depois de lidas e publicadas, foram aprovadas pelos relatores.

Em 17 de março de 1994, a matéria voltou a Plenário, tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados e, em 29 de junho de 1994, remetida a esta Casa, tomando o protocolo sob referência P.L.C. nº 117/94.

Logo depois, em 01 de julho do ano passado, o P.L.C. foi distribuído às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais, para pronunciamento, que não chegaram a formalizar.

Em 22 de novembro de 1994, o ilustre Senador Alfredo Campos requereu a inclusão do projeto na Ordem do Dia, pleito aprovado em 29 do mesmo mês.

Por fim, as lideranças partidárias, através do Requerimento nº 957, de 06 de dezembro de 1994, solicitaram urgência para apreciação do projeto.

Certamente e por força da nova legislatura e dos demais fatos que marcaram o início do corrente ano, o Projeto não tramitou em regime de urgência e teve, agora, designados novos relatores, nas comissões para as quais havia sido distribuído, quando da entrada no Senado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É dispensável dizer da importância da mineração no País, confundindo-se com a sua própria história, dada a contribuição que tem oferecido ao longo do tempo para a sua formação econômica e social e para a penetração e consolidação do vasto espaço interiorano.

Os caçadores de esmeraldas, o ciclo do ouro e as minas gerais constituem apenas o remoto início de uma estrutura sócio-econômica que sempre esteve ligada ao aproveitamento de recursos do subsolo e que, em razão das dimensões do nosso território e ao relativo desconhecimento que persiste sobre a sua potencialidade, ainda tem muito a oferecer no futuro, com uma participação que se antecipa como crescente na consolidação do processo brasileiro de desenvolvimento.

Apesar da importância do setor, a legislação mineira não tem constituído, no tempo, no elemento de fomento que seria desejável. Ao contrário, uma visão retrospectiva mostra que sempre esteve em descompasso com as exigências de atualidade. Tanto assim é que preceitos da Constituição de 1891 somente vieram a ser regulamentados pelos Códigos de 1934 e de 1940. Este, por sua vez, prevaleceu até 1967.

Com efeito, o Código de Mineração em vigor é lastreado no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e, apesar das numerosas alterações posteriores a

que foi submetido, o seu delineamento básico é o mesmo de quase três décadas passadas, em que as condições técnicas e administrativas eram em muito diferentes das que prevalecem nos dias atuais, por burocratizantes e, portanto, menos dinâmicas.

A geração de mais de dois milhões de novos empregos a cada ano, a construção de um novo perfil da renda, a inserção do País na crescente globalização da economia mundial e a abertura de novos mercados são alguns determinantes de que, ao lado das reformas constitucionais em marcha, sejam procedidas, também, as necessárias mudanças na legislação ordinária, para que o País alcance com rapidez os seus objetivos de desenvolvimento e justiça social.

O setor mineral detém todas as características favoráveis para uma resposta pronta e dinâmica na construção de um novo ciclo de crescimento sustentável, pela dimensão e diversificação das reservas e pela elevada absorção de mão-de-obra.

É necessário, todavia, ao lado de outros segmentos, que seja revista a legislação que disciplina a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais, tendo como diretriz básica a desburocratização, a simplificação dos controles, a redução das exigências e, enfim, a racionalização dos procedimentos, facilitando o ingresso dos capitais de que somos carentes, com a adoção de regras justas e estáveis, a fim de que o investidor possa avaliar corretamente a sua decisão de investir.

E, em mineração, pelo elevado risco de que está revestida, não pode o investidor depender de decisões complexas e às vezes arbitrárias das autoridades.

Soma-se, assim, à urgente conveniência de dotar o País de instrumento de fomento e estímulo às atividades minerárias a grave responsabilidade de que esteja dotado de caráter de permanência, por atender de forma duradoura as complexas diferenças que caracterizam a exploração de bens minerais, compatibilizando os elevados investimentos em geral requeridos pela mineração com a natureza aleatória dos seus resultados.

É fundamental, também, como princípio, que, na revisão da legislação de minas, sejam introduzidos dispositivos que assegurem que as reservas do País estejam a serviço do bem comum, livres de que se tornem reservas meramente especulativas, através dos intermináveis processos que adiam, indefinidamente, a sua exploração ou que, ao contrário, sejam dilapidadas, pela exploração irracional e perdulária, sem o devido controle técnico.

Por fim, julgamos que o Projeto de Lei da Câmara nº 117/94, em seus objetivos mais amplos, coaduna-se com tais princípios e com os propósitos de estruturação de um País moderno em que todos estamos engajados.

Entretanto, contém diversos pontos que carecem do devido reparo, para o seu aprimoramento e melhor adequação técnica.

Em razão disto, apresentamos a esta comissão as seguintes emendas ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados e ao próprio Decreto-Lei nº 227, sugerindo a sua aprovação em conjunto com os dispositivos originais remanescentes do P.L.C. nº 117/94.

EMENDA (ADITIVA) Nº 01-CI

Acrescente-se no final da ementa do PLC 117/94 a expressão "... e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Como algumas inovações são introduzidas ao texto original e as modificações subsequentes ao Decreto-Lei nº 227 torna-se necessário adequar a ementa ao novo texto.

EMENDA (ADITIVA) Nº 02-CI

Acrescente-se ao "caput" do art. 1º do PLC 117/94, a referência aos arts. 2º, 6º, 20, 26, 43, 44 e 58, do Código de Mineração, bem como a expressão "7.805, de 18 de julho de 1989, 7.886, de 20 de novembro de 1989 e 8.901, de 30 de junho de 1994", passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 37, 38, 41, 43, 44, 55, 58, 63, 64, 81, 85, 92 e 93 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967 e pelas Leis nºs 6.403, de 15 de dezembro de 1976, 6.567, de 24 de setembro de 1978, 7.085, de 21 de dezembro de 1982, 7.805, de 18 de julho de 1989, 7.886, de 20 de novembro de 1989 e 8.901, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Em virtude da alteração da competência para outorga de Alvará de Pesquisas e Concessão de Lavra, prevista na nova redação conferida pelo PLC 117/94 ao "caput" do Decreto-lei nº 227/67 (Código de Mineração) torna-se necessário compatibilizar as disposições do referido instrumento que tratam do mesmo assunto. Para esses efeitos há que se acrescentar ao "caput" do art. 1º menção aos arts. 2º, 6º, 43 e 44 do Decreto-Lei nº 227/67. Ainda deve-se acrescentar à redação do "caput" do art. 1º do projeto de lei em exame, a menção às Leis nºs 7.805, de 18 de julho de 1989, 7.866, de 20 de novembro de 1989 e 8.901, de 30 de junho de 1994, que efetuaram mudanças no Código de Mineração.

Com a incorporação a este PLC do Projeto de Lei nº 4.149, de 1993, em tramitação na Câmara dos Deputados, torna-se necessário, também, incluir os artigos 20 e 26 no art. 1º.

EMENDA (ADITIVA) Nº 03-CI

Dê-se ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração) a seguinte redação:

Art. 2º - Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são:

I - Regime de Concessão, quando depender de Portaria de Concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II - Regime de Autorização, quando depender de expedição de Alvará de Autorização do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

III - Regime de Licenciamento, quando depender de Licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da Licença no Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV - Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, quando depender de Portaria de Permissão do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral;

V - Regime de Monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta torna-se indispensável em virtude da nova redação conferida pelo PLC 117/94 ao "caput" do art. 7º, "verbis":

"O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia", ou seja, a Emenda proposta compatibiliza os textos existentes ao novo nível de competência administrativa estabelecido pelo projeto. Por outro lado, considerando a existência dos regimes de Licenciamento e de Permissão de Lavra Garimpeira, regidos por leis especiais, que, no entanto, são remetidos ao Código, entende-se como necessário mencioná-los como regimes de aproveitamento de substâncias minerais na parte do Decreto-Lei nº 227/67 que trata do assunto.

EMENDA (ADITIVA) Nº 04-CI

Acrescente-se ao término do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227 a expressão "desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra".

Art. 3º - ...

§ 1º - Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais *in natura*, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

JUSTIFICATIVA

O objetivo no acréscimo proposto é conferir maior clareza ao texto, impedindo-se, por outro lado, que haja prejuízos à mineração organizada, especialmente àquela produtora de materiais de construção, que representa segmento da maior importância e significado para a economia e para grande parte da população, especialmente nas grandes cidades.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 05 - CI

Dê-se ao inciso II do "caput" do art. 6º do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração) a seguinte redação, mantida também a redação do seu parágrafo único:

Art. 6º - ...

I -

II - Mina Concedida, quando o direito de lavra é outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta torna-se necessária em virtude da nova redação conferida pelo PLC 117/94 ao "caput" do art. 7º, ou seja, compatibiliza o texto original do Decreto-Lei nº 227/67 com a nova competência administrativa na outorga de direitos minerários instituída pelo art. 7º do Projeto

EMENDA (ADITIVA) Nº 06-CI

Acrescente-se ao "caput" do art. 7º do PLC nº 117/94 a palavra "Geral", depois de Diretor do DNPM:

Art. 7º - O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor Geral do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de compabilizar a denominação do cargo com a legislação em vigor, que chama de Diretor Geral do DNPM, conforme Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994, e Decreto nº 1.324, de 02 de dezembro de 1994.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 07 - CI

O parágrafo único do art. 7º do PLC nº 117/94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

Parágrafo único - Independente de concessão do Governo Federal o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, ficam sujeitas às condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas concedidas.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário manter a redação original do parágrafo único do art. 7º do Decreto-Lei 227/67, por dois motivos: 1) a palavra "prescrição" pode ser interpretada de várias formas, uma delas como o lapso de tempo após o qual o direito se torne caduco. Tratando o parágrafo único do art. 7º de Manifestos de Mina, que são direitos constituídos na vigência da Constituição de 1891, corroborados pelo Código Civil Brasileiro de 1916, reconhecidos e declarados pela Constituição de 1934 - direitos adquiridos, portanto, por seus titulares - poderia a citada palavra levar a interpretações inadequadas e inconstitucionais; 2) não se justifica alterar o dispositivo constante do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), pois sua redação original continua disciplinando de maneira clara e sem qualquer dúvida os direitos dos titulares dos Manifestos de Mina, já que a Constituição Federal de 1988 não fez qualquer restrição aos referidos direitos minerários, que, portanto, continuam em pleno vigor.

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Nº 08 - CI

Substitua-se a redação do art. 15 do PLC nº 117/94 pela seguinte:

Art. 15 - A autorização de pesquisa será outorgada pelo DNPM a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas, mediante requerimento do interessado.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta reproduz a que consta do texto do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo, afigurando-se desnecessária e redundante a menção à empresa brasileira de capital nacional, visto que também esta terá de estar legalmente habilitada, na forma da legislação em vigor, para obter outorga de autorização de pesquisa, que será conferida pelo Diretor Geral do DNPM, mediante requerimento do interessado, em processo regularmente instruído e examinado.

A nova redação, por outro lado, é compatível com as mudanças que estão ocorrendo a nível de Constituição Federal, tornando dispensáveis futuras adaptações.

EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 09 - CI

Suprima-se o inciso II do art. 16 do PLC nº 117/94, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICATIVA

A prova da nacionalidade brasileira é uma exigência sem sentido prático, em razão do que estabelece a Constituição Federal e o novo conceito de empresa nacional, tornando-se desnecessário, portanto, o inciso I.

EMENDA (ADITIVA) Nº 10-CI

Modifique-se, no "caput" do art. 16 e no seu inciso VI (PLC nº 117/94), a expressão "Diretor do DNPM" por "Diretor Geral do DNPM":

Art. 16 - ...

VI - memorial descritivo da área pretendida, nos termos a serem definidos em portaria do Diretor Geral do DNPM;

JUSTIFICATIVA

Tem a proposição os mesmos fundamentos da Emenda Aditiva nº 06.

EMENDA (CORRETIVA) Nº 11 - CI

Corrija-se a referência ao inciso VII do § 1º do art. 16 do PLC nº 117/94 para inciso VIII (a ser renumerado para VII).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de simples correção de falha de revisão, pois o atual inciso VII do art. 16 não é compatível com a documentação exigida no § 1º. A remissão deve ser ao inciso VIII, que, com a renumeração proposta através da Emenda Supressiva nº 09, passaria a ser o inciso VII do § 1º do art. 16.

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Nº 12-CI

Substitua-se a redação do § 2º do art. 16 do PLC nº 117/94 pelo seguinte texto:

Art. 16 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os trabalhos descritos no plano de pesquisa servirão de base para a avaliação judicial da renda pela ocupação do solo e da indenização devida ao proprietário ou posseiro do solo, não guardando nenhuma relação com o valor do orçamento apresentado pelo interessado no referido plano de pesquisa.

JUSTIFICATIVA

O processo de Avaliação e Ingresso Judicial, estabelecido no inciso VI do art. 27 do Código de 67, é tormentoso tanto para o pesquisador como para o proprietário do solo.

Como está redigido no referido § 2º do art. 16, o plano de pesquisa servirá de "base" para se aferir o valor da avaliação e indenização devidas. Porém, é imprescindível que fique esclarecido, para o bem das partes envolvidas, que o "valor" atribuído pelo pesquisador ao "plano de pesquisa" não poderá servir de "base" para o "valor" da avaliação e indenização devidas, mas "somente para os trabalhos a serem executados no referido plano".

Esta inovação permitirá a redução de conflitos de interpretação, especialmente nas comarcas do interior do País, que nem sempre estão aparelhadas para a avaliação correta da renda pela ocupação do solo e a sua indenização pelos serviços de pesquisa, que, em essência, não guardam relação com o orçamento dos serviços a serem desenvolvidos.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 13 - CI

Modifique-se a numeração dos incisos VI, VII e VIII referidos no § 3º do art. 16 do PLC nº 117/94 para V, VI e VII, mantida a redação original.

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de compatibilizar a referência aos incisos com a nova numeração determinada pela Emenda Supressiva nº 09.

EMENDA (ADITIVA) Nº 14-CI

Acrescente-se a palavra "Geral" depois da expressão "pelo Diretor", no "caput" do art. 17 do PLC nº 117/94 e no seu § 2º, com a correção, também, no "caput" da referência aos incisos I a VIII, que passariam para I a VII.

JUSTIFICATIVA

Trata-se também de adequação do texto a dispositivos legais e à remuneração dos incisos do artigo 16, conforme Emenda Supressiva nº 09.

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Nº 15 - CI

Substitua-se a redação do art. 20 e de seus parágrafos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, pela seguinte:

Art. 20. A autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos:

I - pelo interessado, quando do requerimento de autorização de pesquisa, de emolumentos em quantia equivalente a 270 (duzentas e setenta) vezes a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

II - pelo titular de autorização de pesquisa, até a entrega do relatório final dos trabalhos ao DNPM, de taxa anual, por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, extensão e localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo de 2 (duas) vezes a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia, relativamente à taxa de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, estabelecerá, mediante portaria, os valores, os prazos de recolhimento e demais critérios e condições de pagamento.

§ 2º Os emolumentos e a taxa, referidos, respectivamente, nos incisos I e II do "caput" deste artigo, serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A. e destinados ao DNPM, nos termos do art. 5º, "caput", inciso III, da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994.

§ 3º O não-pagamento dos emolumentos e da taxa de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do "caput" deste artigo ensejará, nas condições que vierem a ser estabelecidas em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, a aplicação das seguintes sanções:

I - em se tratando de emolumentos, indeferimento de plano e conseqüente arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa;

II - em se tratando de taxa:

a) multa, no valor máximo previsto no art. 64;

b) nulidade ex-officio do alvará de autorização de pesquisa, após imposição de multa.

JUSTIFICATIVA

O propósito deste Emenda é o de incorporar ao PLC nº 117 o artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.149, de 1993, em tramitação na Câmara dos Deputados, já aprovado pela Comissão de Minas e Energia daquela Casa, e que altera o artigo 20 do Código de Mineração, reinstituindo os emolumentos para requerimentos de pesquisa, injustificadamente extintos pela Lei nº 8.522, de 11.12.92. A inexistência do ônus provocou uma verdadeira avalanche de requerimentos nos protocolos do DNPM, a maior parte deles servindo apenas a propósitos especulativos (em 1994 foram registrados mais de 30.000 novos requerimentos de pesquisa, contra uma média histórica inferior a 10.000, dificultando enormemente o trabalho do DNPM e, colocando em risco a retomada dos investimentos no setor). Adicionalmente, disciplina-se o pagamento da taxa anual por hectare - um importante instrumento de política mineral - e são introduzidas modificações no sistema de liberação de áreas de modo a acabar definitivamente com as execráveis "filas" à frente dos protocolos do DNPM em todo o Brasil. Segundo fontes do Poder Executivo, a mensagem que deu origem ao Projeto de Lei nº 4.149, de 1993, foi destacada do corpo do PLC 117/94 em face de sua extrema urgência, na expectativa de que sua tramitação pudesse ser acelerada, o que infelizmente não ocorreu. Desta forma, retorna ao corpo da lei principal, cuja tramitação encontra-se em fase mais adiantada, e, assim, apressando a solução deste grave problema.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 16 - CI

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso II do artigo 22 do PLC nº 117/94:

Art. 22 - ... Mantido.

I - ... mantido

II - é admitida a renúncia à autorização, sem prejuízo do cumprimento pelo titular, das obrigações decorrentes deste Código, observado o disposto no inciso V deste artigo, parte final, tornando-se operante o efeito da extinção do título autorizativo na data da protocolização do instrumento de renúncia, com a desoneração da área, na forma do art. 26 deste Código.

JUSTIFICATIVA

O artigo 26 passará a disciplinar a forma de desoneração de áreas de pesquisa, devendo, assim, a redação do inciso II do art. 22 do PLC nº 117/94 ser compatibilizada com a nova metodologia.

EMENDA (ADITIVA) Nº 17-CI

Acrescente-se a palavra "Geral", depois da expressão "Diretor", na letra "a" do inciso III e no inciso V do art. 22 do PLC nº 117/94.

JUSTIFICATIVA

Dentro da mesma ótica, o objetivo é adequar a denominação do cargo de Diretor Geral do DNPM ao que estabelece a legislação em vigor.

EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 18 - CI

Suprima-se no "caput" do art. 23 do PLC nº 117/94 a expressão "relativos à lavra" e que passaria a ter o seguinte texto:

Art. 23 - Os estudos referidos no inciso V do art. 22 concluirão pela:

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto deste dispositivo diz respeito à realização de estudos desenvolvidos durante os trabalhos de pesquisa mineral, ou seja, durante a validade do Alvará de Pesquisa.

A indicação dos "estudos relativos à lavra", constante no texto do PLC, não parece ser correta, pois a lavra propriamente dita não poderá estar incluída na fase da pesquisa.

EMENDA (ADITIVA) Nº 19-CI

Acrescente-se a palavra "Geral", depois de Diretor, no art. 25 do PLC nº 117/94.

JUSTIFICATIVA

A mesma razão já explicitada anteriormente.

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Nº 20 - CI

O artigo 26 e todos os seus parágrafos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, modificados pela Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

Art. 26. A área desonerada por publicação de despacho no Diário Oficial da União ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de pesquisa ou lavra, conforme dispuser portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§1º Salvo quando dispuser diversamente o despacho respectivo, a área desonerada na forma do "caput" deste artigo ficará disponível para pesquisa.

§2º O Diretor Geral do DNPM poderá estabelecer critérios e condições específicos a serem atendidos pelos interessados no processo de habilitação às áreas disponíveis nos termos do "caput" deste artigo.

§3º Decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo, sem que tenha havido pretendentes, a área estará livre, para fins de aplicação do direito de prioridade de que trata o art. 11, letra "a".

§4º As vistorias realizadas pelo DNPM, no exercício da fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra de que trata este Código, serão custeadas pelos respectivos interessados, na forma do que dispuser portaria do Diretor Geral da referida autarquia.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, também, da incorporação ao PLC nº 117/94 do dispositivo constante do Projeto de Lei nº 4.149, de 1993, que tramita na Câmara dos Deputados, já aprovado pela Comissão de Minas e Energia.

Conforme a Exposição de Motivos nº 98 do Ministério das Minas e Energia, a experiência prática vem demonstrando que o pagamento de taxas crescentes é o meio mais eficiente para impedir o acúmulo de áreas sem utilização. Com a remoção do atual artigo 26 do Código de Mineração, fica eliminado o descarte de áreas, que é de difícil, inútil e oneroso controle por parte da autoridade federal.

Por outro lado, a proposição modificativa, ao determinar que os custos de vistoria sejam de responsabilidades dos titulares das áreas em pesquisa e não o reembolso, como hoje é vigente, permite maior dinamismo aos trabalhos de campo, por criar a condição de que possam ser as vistorias realizadas, mesmo que o órgão fiscalizador não disponha dos meios para isto.

A substituição do artigo 26 pela redação proposta casa, por fim, com o espírito do projeto em estudo de liberalização da atividade mineira.

EMENDA (ADITIVA) Nº 21-CI

Modifique-se e adite-se o inciso III do art. 30 do PLC nº 117/94, conforme segue:

Art. 30 - ...

I - ...

II - ...

III - arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inexistência de jazida, passando a área a ser livre para futuro requerimento, inclusive com acesso do interessado ao relatório que concluiu pela referida inexistência de jazida.

JUSTIFICATIVA

A evolução do conhecimento científico, das concepções e conceitos das ciências da terra poderão resultar em novas interpretações e/ou na utilização de diferentes técnicas e equipamentos de prospecção e pesquisa, conduzindo à revelação de depósitos minerais onde anteriormente se concluiu pela inexistência de jazida, justificando-se, assim, o acesso ao relatório já aprovado.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 22 - CI

Retire-se o pronome "lhe", substituindo-o pela palavra "interessado", no § 2º do art. 30 do PLC nº 117/94, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Se, no novo estudo apresentado, não ficar demonstrada a exequibilidade técnico-econômica da lavra, o DNPM poderá conceder ao interessado, sucessivamente, novos prazos, ou colocar a área em disponibilidade, na forma do art. 32, se entender que terceiro poderá viabilizar a eventual lavra.

JUSTIFICATIVA

Trata-se tão somente de melhorar a redação do dispositivo, sem mudança na sua essência ou objetivo, pois substituiu o pronome pessoal "lhe" pelo objeto direto, que, no caso, é o próprio interessado. A redação atual remete o entendimento ao parágrafo 1º, dificultando a interpretação do texto.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 23 - CI

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 31 do PLC nº 117/94:

Art. 31 - ...

Parágrafo único - O DNPM poderá prorrogar o prazo referido no "caput", por igual período, mediante solicitação justificada do titular, manifestada antes de findar-se o prazo inicial ou a prorrogação em curso.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta é mais objetiva, vez que determina que a solicitação do pedido de prorrogação seja justificada, o que deixará a critério do DNPM reconhecer ou não a sua procedência.

EMENDA (ADITIVA) Nº 24-CI

Acrescente-se a palavra "Geral" depois da expressão "Diretor", no § 3º do art. 41, do PLC nº 117/94.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, mais uma vez, de compatibilizar o texto com a denominação do cargo, na forma da Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994, e do Decreto nº 1.324, de 02 de dezembro de 1994.

EMENDA (ADITIVA) Nº 25-CI

Altere-se para a seguinte a redação do art. 43 do Decreto-Lei nº 227 (Código de Mineração):

Art. 43 - A concessão de lavra terá por título uma Portaria assinada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da adequação do texto do Código de Mineração à nova distribuição de competência determinada pelo presente PLC. Pelo art. 43 atualmente em vigor, a concessão de lavra é de competência do Presidente da República, o que exige, assim, a necessária compatibilização com PLC nº 117.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 26 - CI

Modifique-se o parágrafo único do art. 44 do PLC nº 117/94, conforme segue:

Art. 44 - ...

Parágrafo único - O titular pagará uma taxa de emolumentos correspondente a 500 (quinhentas) UFIR.

JUSTIFICATIVA

Consoante as outras modificações que foram introduzidas na Câmara dos Deputados aos artigos do projeto em estudo e visando a atualização e compatibilização do texto ao novo sistema monetário nacional, esta emenda propõe tal correção e compatibilização, mantendo o valor atualmente cobrado pelo DNPM, conforme consta do Comunicado nº 3/94, publicado no D.O.U. de 04/08/94.

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Nº 27 - CI

Substitua-se no art. 58 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a expressão "Decreto de Concessão de Lavra" por "Portaria de Concessão de Lavra", passando a ter a seguinte redação:

Art. 58 - Poderá o titular da Portaria de Concessão de Lavra, mediante requerimento justificado ao Ministro de Estado de Minas e Energia, obter a suspensão temporária da lavra, ou comunicar a renúncia ao seu título.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é o de adequar o texto do artigo à nova distribuição de competência fixada com o PLC nº 117.

EMENDA (ADITIVA) Nº 28-CI

Adicionem-se ao art. 63, "caput", do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração) as expressões "das permissões de lavra garimpeira" e "do licenciamento" e o § 3º a seguir transcritos:

Art. 63 - O não cumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento implica, dependendo da infração, em:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - caducidade do título.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - As penalidades serão sempre aplicadas gradativamente, iniciando-se pela advertência, seguindo-se a multa e finalmente a caducidade, sempre mediante instauração do correspondente processo administrativo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Exposição de Motivos do Projeto destaca que "permeia a proposta, no seu conjunto, a idéia de racionalização de procedimentos, de redução de custos - seja dos usuários, seja da administração", mister se faz cuidar para que a referida racionalização não se dê em detrimento da segurança jurídica do título minerário, nem aumente desmesuradamente o arbítrio do órgão concedente. Daí, a necessidade da lei hierarquizar, claramente, as penalidades e estabelecer critérios quanto à sua aplicação, contribuindo, assim, para a primazia da função de fomento na atuação do DNPM. Por outro lado, é preciso ficar bem claro que a competência para declarar a caducidade de um direito é atribuído à autoridade hierarquicamente capaz e superior, mediante processo administrativo próprio.

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Nº 29 - CI

Substitua-se a redação do parágrafo único do art. 81 do PLC nº 117/94 pela seguinte:

Art. 81 - ...

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido no "caput" ensejará as seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa, a qual será aplicada em dobro no caso de não atendimento das exigências objeto deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias da imposição da multa inicial, e, assim sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta compatibiliza a exigência do DNPM e seu cumprimento com a realidade brasileira e a extensão territorial do País. Procura resguardar especialmente as micro e pequenas empresas, as quais, mantidas a redação do PLC, poderiam, por eventual percalço administrativo - muitas vezes motivado pela luta pela sobrevivência do próprio negócio, e pela limitação de recursos humanos, comuns a ambientes macroeconômicos extremamente mutáveis como o brasileiro - terem cancelados seus direitos minerários. A punição de caducidade é extrema e não se justifica em face de se tratar de obrigação meramente informativa e burocrática.

EMENDA (SUBSTITUTIVA) Nº 30 - CI

Acrescente-se a expressão "ou mina" no início do art. 85 do PLC nº 117/94 e, no seu final, substitua-se a expressão "a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal" por "a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal", passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 85 - O limite subterrâneo da jazida ou mina é o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal.

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas têm por finalidade uma maior amplitude na fixação de limites subterrâneos, pois, como se encontra, atingirá apenas as jazidas, deixando as minas, que são as jazidas em exploração, sem alcance pelo dispositivo. Além disto, a emenda procura, também, oferecer uma redação mais técnica e dentro da terminologia usual no setor mineral, evitando, assim, qualquer dúvida de interpretação.

EMENDA (ADITIVA) Nº 31-CI

Acrescentem-se os §§ 1º e 2º ao art. 85 do PLC nº 117/94, com a seguinte redação:

Art. 85 - ...

§ 1º - A iniciativa de propor a fixação de limites no plano horizontal da Concessão poderá ser do titular dos direitos minerários preexistentes ou do DNPM,

"ex officio", cabendo sempre ao titular a apresentação do plano dos trabalhos de pesquisa, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da intimação no Diário Oficial da União, para fins de prioridade na obtenção do novo título.

§ 2º - Em caso de inobservância pelo titular de direitos minerários preexistentes do prazo a que se refere o parágrafo anterior, o DNPM poderá colocar em disponibilidade o título representativo do direito minerário decorrente do desmembramento.

JUSTIFICATIVA

A proposta se justifica em face de que procura evitar que uma norma que objetiva, claramente, melhor aproveitamento de substâncias minerais resulte em conflitos decorrentes da possibilidade de terceiro obter a concessão de áreas superpostas e/ou por outra titulada anteriormente.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 32 - CI

Renumerem-se o art. 93 do PLC nº 117/94 e o seu parágrafo único, que passarão a ser os §§ 3º e 4º do art. 85, suprimindo-se parte do atual art 93 e acrescentando-se no final do § 4º a expressão "respeitados os direitos preexistentes e as demais condições estabelecidas neste artigo", conforme segue:

Art. 85 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Em caráter excepcional, ex officio ou por requerimento da parte interessada, poderá o DNPM, no interesse do setor mineral, efetuar a limitação de jazida por superfície horizontal, inclusive em áreas já tituladas.

§ 4º - O DNPM estabelecerá, em portaria, as condições mediante as quais os depósitos especificados no "caput" poderão ser aproveitados, bem como os procedimentos inerentes à outorga da respectiva titulação, respeitados os direitos preexistentes e as demais condições estabelecidas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto objetiva deixar bem claros os termos e limites da portaria do DNPM que disciplinar a matéria, para fins operacionais.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 33 - CI

Modifique-se a redação do art. 93 do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), conforme segue:

Art. 93 - Serão publicados no Diário Oficial da União os Alvarás de Pesquisa, as Portarias de Lavra e os demais atos administrativos deles decorrentes.

JUSTIFICATIVA

A publicidade é requisito básico da validade dos atos administrativos, razão pela qual é proposta a presente redação para o art. 93 do Código de Mineração, com a necessária adaptação ao seu novo texto.

EMENDA (SUPRESSIVA) Nº 34 - CI

Suprima-se o parágrafo único do art. 93 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo atual do Código, que obriga a publicação de atos em jornais particulares, fere o espírito do PLC nº 117, pois é burocratizante e de difícil e onerosa execução, tendo em vista a extensão territorial do País e os custos decorrentes, prejudicando, principalmente, as pequenas empresas.

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 35 - CI

O art. 2º do PLC nº 117/94 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica suprimido o título do Capítulo VII - "Da Empresa de Mineração" do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passando o referido capítulo a ter o título "Das Disposições Finais", com início no art. 81 do citado diploma e renumerado, em consequência, o seu atual Capítulo VIII.

JUSTIFICATIVA

O PLC em estudo, ao alterar o art. 81, esqueceu-se, no entanto, de que não mais se tornariam aplicáveis, em decorrência, os demais artigos do anteriormente designado Capítulo "Das Empresas de Mineração". Como o próprio PLC propõe a revogação dos arts. 79, 80 e 82 do Código de Mineração e a nova redação proposta para o art. 81 claramente tem como meta a sadia desburocratização do setor minerário, a modificação proposta melhora o Código de Mineração neste aspecto específico.

EMENDA (ADITIVA) Nº 36-CI

Acrescentem-se o artigo 3º e um parágrafo único ao PLC nº 117/94, com a seguinte redação:

Art. 3º A taxa anual instituída pelo art. 20, inciso II, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989, vencida e não paga até a data desta Lei, relativa a alvará de autorização de pesquisa em vigor, deverá ser recolhida, devidamente atualizada com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ensejará a nulidade ex-officio do respectivo alvará de autorização de pesquisa.

JUSTIFICATIVA

Da mesma forma que os anteriores, trata-se da incorporação ao presente PLC de dispositivo do Projeto de Lei nº 4.149, em tramitação na Câmara dos Deputados, com os fundamentos já explicitados em emenda anterior.

EMENDA (ADITIVA) Nº 37-CI

O art. 4º do PLC nº 117/94 passa a ter a redação do art. 2º do mesmo PLC nº 117/94, acrescentando-se, no seu final, o seguinte: "revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 5º, 21, 79, 80 e 82 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967".

A nova redação é a que segue:

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 5º, 21, 79, 80 e 82 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto acolhe o disposto nos arts. 2º e 3º do PLC nº 117, além de revogar o que estiver em conflito com o novo Código, em razão das numerosas leis que o modificaram.

EMENDA (ADITIVA) Nº 38-CI

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 4º do PLC nº 117, com a seguinte redação:

Parágrafo único - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, na íntegra, o texto do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com todas as alterações subsequentes à sua publicação e as decorrentes desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação do presente texto legal.

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva facilitar as consultas ao Código de Mineração, sua aplicação e conhecimento e, assim, estimular o domínio por número cada vez maior de pessoas dos preceitos legais que regem a matéria.

EMENDA (ADITIVA) Nº 39-CI

Suprima-se o art. 3º do PLC nº 117.

JUSTIFICATIVA

A proposta é decorrente da incorporação de parte da redação do art. 3º do PLC nº 117/94 à nova redação estabelecida pela Emenda nº 37.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. – José Agripino Maia, Presidente –
Fernando Bezerra, Relator – Arlindo Porto – Ney Suassuna – Marluce Pinto –
Mauro Miranda – Nabor Júnior – José Roberto Arruda – José Alves – Romero
Jucá – Romeu Tuma – Waldek Ornelas – Gerson Camata.

ANEXO

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O PLC Nº 117/94 E O DECRETO-LEI Nº 227/67 E AS EMENDAS PROPOSTAS PELO RELATOR PARA Apreciação DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Senado Federal Projeto de Lei da Câmara nº 4151-C, de 1993 e Decreto-Lei nº 227, de 1967	Emendas
Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 e da outras providências ..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
(PLC nº 117) Art. 1º. Os arts. 3º, 7º, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 37, 38, 41, 44, 55, 63, 64, 81, 85, 92 e 93 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967 e pelas Leis nºs 6.403, de 15 de dezembro de 1976, 6.567, de 24 de setembro de 1978, 7.085, de 18 de julho de 1989, 7.886, de 20 de novembro de 1989 e 8.901, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação	Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 37, 38, 41, 43, 44, 55, 58, 63, 64, 81, 85, 92 e 93 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, alterado pelo Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967 e pelas Leis nºs 6.403, de 15 de dezembro de 1976, 6.567, de 24 de setembro de 1978, 7.085, de 18 de julho de 1989, 7.886, de 20 de novembro de 1989 e 8.901, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:
(DL nº 227) Art. 2º. Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para o efeito deste código são: (*) I - Regime de concessão, quando depender de decreto de Concessão do Governo Federal; (*) II - Regime de Autorização e Licenciamento, quando depender de expedição de Alvará de autorização do Ministro de Minas e Energia e de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro do produtor no órgão próprio do Ministério da Fazenda; (**) III - Revogado IV - Regime de Monopolição, quando em virtude de Lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal. (*) Redação de acordo com a alteração nº 01, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 318, de 14.04.67 (**) Revogado pelo disposto no art. 22, da Lei nº 7.805, de 18.07.89.	Art. 2º. Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são I - Regime de Concessão, quando depender de Portaria de Concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia; II - Regime de Autorização, quando depender de expedição de Alvará de Autorização do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM; III - Regime de Licenciamento, quando depender de Licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da Licença no Departamento Nacional de Produção Mineral; IV - Regime de Permissão da Lavra Garimpeira, quando depender de Portaria de Permissão do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral; V - Regime de Monopolição, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.
Art. 3º - ...	Art. 3º - ...

(PLC nº 117) § 1º - Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações. § 2º - Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a execução deste Código e dos diplomas legais complementares.	§ 1º - Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra. § 2º - ... (mantido)
(DL nº 227) Art. 6º - Classificam-se as minas, segundo a forma representativa do direito de lavra em duas categorias: (*) Mina Manifestada, a em lavra, ainda que transitoriamente supensa a 16 de julho de 1934 e que tenha sido manifestada na conformidade do artigo 10 do Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934 e da Lei nº 94, de 10 de setembro de 1935. (*) Mina Concedida, quando o direito de lavra é consubstanciado em decreto outorgado pelo Governo Federal.	Art. 6º - ... (mantido) I - ... (mantido) II - Mina Concedida, quando o direito de lavra é outorgado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

(*) Redação de acordo com a alteração nº 2. do artigo 2º do Decreto-Lei nº 318, de 14.03.67.	
(PLC nº 117) Art. 7º - O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia. Parágrafo único - As minas manifestadas e registradas na vigência do art. 10 do Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934, e da Lei nº 94, de 10 de setembro de 1935, sujeitam-se às prescrições estabelecidas neste Código, aplicáveis ao regime de concessão.	Art. 7º - O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor <u>Geral</u> do DNPM e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia. Parágrafo único - <u>Independente de concessão do Governo Federal o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, ficam sujeitas às condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas Concedidas.</u> (redação do atual Código de Mineração)
(PLC nº 117) Art. 15 - A autorização de pesquisa somente poderá ser outorgada a brasileiros, pessoa natural, e a empresas brasileiras de capital nacional, firma individual ou empresas legalmente habilitadas, mediante autorização do DNPM, proferida em processo regularmente examinado e informado. Parágrafo único - Os trabalhos necessários à pesquisa serão executados sob a responsabilidade profissional de engenheiro de minas ou de geólogo habilitado ao exercício da profissão.	Art. 15 - A autorização de pesquisa será outorgada pelo DNPM a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou <u>empresas legalmente habilitadas, mediante requerimento do interessado.</u> Parágrafo único - ... (mantido)
(PLC nº 117) Art. 16 - A autorização de pesquisa será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor do DNPM, entregue mediante recibo no protocolo do DNPM, onde será mecanicamente numerado e registrado, devendo ser apresentado em duas vias e conter os seguintes elementos de instrução: I - nome, indicação da nacionalidade, do estado civil, da profissão, do domicílio e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, do requerente, pessoa natural. Em se tratando de pessoa jurídica, razão social, número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio competente, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda; II - prova de nacionalidade brasileira; III - prova de recolhimento dos respectivos emolumentos; IV - designação das substâncias a pesquisar; V - indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa; VI - memorial descritivo da área pretendida, nos termos a serem definidos em portaria do Diretor do DNPM; VII - planta de situação, cuja configuração e elementos de informação serão estabelecidos em portaria do Diretor do DNPM; VIII - plano dos trabalhos de pesquisa, acompanhado do orçamento e cronograma previstos para sua execução.	Art. 16 - A autorização de pesquisa será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor <u>Geral</u> do DNPM, entregue mediante recibo no protocolo do DNPM, onde será mecanicamente numerado e registrado, devendo ser apresentado em duas vias e conter os seguintes elementos de instrução: I - (mantido) II - suprimir III - (mantido, passaria a ser o II, com a mesma redação) IV - ... (passaria a ser o III, com a mesma redação) V - ... (passaria a ser o IV, com a mesma redação) VI - memorial descritivo da área pretendida, nos termos a serem definidos em portaria do Diretor <u>Geral</u> do DNPM; (passaria a ser o V) VII - ... (passaria a ser o VI, com a mesma redação) VIII - ... (passaria a ser o VII, com a mesma redação)
§ 1º - O requerente e o profissional responsável poderão ser interpelados pelo DNPM para justificarem o plano de pesquisa e o orçamento correspondente referidos no inciso VII deste artigo, bem como a disponibilidade de recursos.	§ 1º - O requerente e o profissional responsável poderão ser interpelados pelo DNPM para justificar <u>em o</u> plano de pesquisa e o orçamento correspondente referidos <u>no</u> inciso VII, deste artigo, bem como a disponibilidade de recursos.

§ 2º O Plano de pesquisa servirá de base para a avaliação judicial de indenização devida ao proprietário ou possessor do solo. § 3º Os documentos a que se referem os incisos VI, VII e VIII deste artigo deverão ser elaborados sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.	§ 2º Os trabalhos descritos no plano de pesquisa servirão de base para a avaliação judicial da renda pela ocupação do solo e da indenização devida ao proprietário ou possessor do solo, não guardando nenhuma relação com o valor do orçamento apresentado pelo interessado no referido plano de pesquisa. § 3º Os documentos a que se referem os incisos V, VI e VII deste artigo deverão ser elaborados sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.
(PLC nº 117) Art. 17 - Será indeferido de plano pelo Diretor do DNPM o requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução referidos nos incisos I a VIII do artigo anterior. § 1º - Será de sessenta dias, a contar da data de publicação da respectiva intimação no Diário Oficial da União, o prazo para cumprimento de exigências formuladas pelo DNPM sobre dados complementares ou elementos necessários à melhor instrução do processo. § 2º - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que haja o requerente cumprido a exigência, o requerimento será indeferido pelo Diretor do DNPM.	Art. 17 - Será indeferido de plano pelo Diretor Geral do DNPM o requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução referidos nos incisos I a VII do artigo anterior. § 1º - ... (mantido) § 2º - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que haja o requerente cumprido a exigência, o requerimento será indeferido pelo Diretor Geral do DNPM.
(DL nº 227) Art. 20 - A outorga da autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos, em quantia fixada relativamente ao maior valor de referência (MVR) estabelecido de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975: I - pelo interessado, quando do requerimento de autorização de pesquisa, de emolumentos no valor de 10 (dez) MVR; II - pelo titular da autorização de pesquisa, quando o somatório de áreas por ele detidas ultrapassar 1.000 (um mil) hectares e até a entrega do correspondente relatório de pesquisa ao DNPM, de taxa anual para a área excedente, fixa a por hectare, no valor máximo de 10% (dez por cento) do MVR, cujos critérios valores específicos e condições de pagamento serão estabelecidos em portaria do Ministro das Minas e Energia. § 1º - O requerente terá direito à restituição da importância relativa aos emolumentos do inciso I, se o pedido for indeferido com fundamento no § 1º do art. 8 deste Código, ou por falta de assentimento de entidade ou órgão público, exigível para a outorga da autorização. § 2º - Encontrando-se livre a área objetivada, e satisfeitas as exigências deste Código, o DNPM expedirá ofício ao requerente, convidando-o a efetuar, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação no Diário Oficial da União, o pagamento das despesas inerentes à publicação do alvará de pesquisa, devendo apresentar ao mencionado órgão, no mesmo prazo, o respectivo comprovante. § 3º - Se o requerente deixar de atender, no prazo próprio, ao disposto no parágrafo anterior, o pedido será indeferido e o processo arquivado, por despacho do Diretor Geral do DNPM. § 4º - O não pagamento, no prazo determinado em Lei, da taxa referida no inciso II, bem como da taxa adicional prevista no art. 26, § 6º, inciso III, deste Código, ensejará a nulidade ex-offício do respectivo alvará pelo Diretor Geral do DNPM. § 5º - Os emolumentos e taxas referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, na alínea "b", Inciso II do artigo 22 e no Inciso III, do § 6º, do artigo 26, serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à	Art. 20. A autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos: I - pelo interessado, quando do requerimento de autorização de pesquisa, de emolumentos em quantia equivalente a 270 (duzentas e setenta) vezes a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991; II - pelo titular de autorização de pesquisa, até a entrega do relatório final dos trabalhos ao DNPM, de taxa anual, por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, extensão e localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo de 2 (duas) vezes a expressão monetária da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991. § 1º O Ministro de Estado de Minas e Energia, relativamente à taxa de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, estabelecerá, mediante portaria, os valores, os prazos de recolhimento e demais critérios e condições de pagamento. § 2º Os emolumentos e a taxa, referidos, respectivamente, nos incisos I e II do "caput" deste artigo, serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A. e destinados ao DNPM, nos termos do art. 5º, "caput", inciso III, da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994. § 3º O não pagamento dos emolumentos e da taxa de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do "caput" deste artigo ensejará, nas condições que vierem a ser estabelecidas em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, a aplicação das seguintes sanções: I - em se tratando de emolumentos, indeferimento de plano e consequente arquivamento do requerimento de autorização de pesquisa; II - em se tratando de taxa: a) multa, no valor máximo previsto no art. 64; b) nulidade ex-offício do alvará de autorização de pesquisa, após imposição de multa.

conta do "Fundo Nacional de Mineração - Parte Disponível", instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

(PLC nº 117)

Art. 22 - A autorização de pesquisa será conferida nas seguintes condições, além das demais constantes deste Código:

I - o título poderá ser objeto de cessão ou transferência, desde que o concessionário satisfaça os requisitos legais exigidos. Os atos de cessão e transferência só terão validade depois de devidamente averbados no DNPM.

II - é admitida a renúncia à autorização, sem prejuízo do cumprimento, pelo titular, das obrigações decorrentes deste Código, observado o disposto no inciso V deste artigo, parte final, tornando-se operante o efeito da extinção do título autorizativo na data da protocolização do instrumento de renúncia, com a liberação da respectiva área no dia da publicação do ato que homologar a renúncia;

III - o prazo de validade da autorização não será inferior a um ano, nem superior a três anos, a critério do DNPM, consideradas as características especiais de situação da área e da pesquisa mineral objetivada, admitida a sua prorrogação, sob as seguintes condições:

a) a prorrogação poderá ser concedida, tendo por base a avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, conforme critérios estabelecidos em portaria do Diretor do DNPM;

b) a prorrogação deverá ser requerida até sessenta dias antes de expirar-se o prazo da autorização vigente, devendo o competente requerimento ser instruído com um relatório dos trabalhos efetuados e justificativa do prosseguimento da pesquisa;

c) a prorrogação independe da expedição de novo alvará, contando-se o respectivo prazo a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, do despacho que a deferir;

IV - o titular da autorização responde, com exclusividade, pelos danos causados a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes dos trabalhos de pesquisa;

V - o titular da autorização fica obrigado a realizar os respectivos trabalhos de pesquisa, devendo submeter à aprovação do DNPM, dentro do prazo de vigência do alvará, ou de sua renovação, relatório circunstanciado dos trabalhos, contendo os estudos geológicos e tecnológicos quantitativos da jazida e demonstrativos da exequibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. Excepcionalmente, poderá ser dispensada a apresentação do relatório, na hipótese de renúncia à autorização de que trata o inciso II deste artigo, conforme critérios fixados em portaria do Diretor do DNPM, caso em que não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - A não apresentação do relatório referido no inciso V deste artigo sujeita o titular à sanção de multa, calculada à razão de uma UFIR por hectare da área outorgada para pesquisa.

§ 2º - É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, mediante prévia autorização do DNPM, observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 22 - ... (mantido)

I - ... (mantido)

II - é admitida a renúncia à autorização, sem prejuízo do cumprimento pelo titular, das obrigações decorrentes deste Código, observado o disposto no inciso V deste artigo, parte final, tornando-se operante o efeito da extinção do título autorizativo na data da protocolização do instrumento de renúncia, com a desoneração da área, na forma do art. 26 deste Código.

III - ... (mantido)

a) a prorrogação poderá ser concedida, tendo por base a avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, conforme critérios estabelecidos em portaria do Diretor Geral do DNPM.

b) ... (mantido)

c) ... (mantido)

IV - ... (mantido)

V - o titular da autorização fica obrigado a realizar os respectivos trabalhos de pesquisa, devendo submeter à aprovação do DNPM, dentro do prazo de vigência do alvará, ou de sua renovação, relatório circunstanciado dos trabalhos, contendo os estudos geológicos e tecnológicos quantitativos da jazida e demonstrativos da exequibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. Excepcionalmente, poderá ser dispensada a apresentação do relatório, na hipótese de renúncia à autorização de que trata o inciso II deste artigo, conforme critérios fixados em portaria do Diretor Geral do DNPM, caso em que não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - ... (mantido)

§ 2º - ... (mantido)

(PLC nº 117) Art. 23 - Os estudos relativos à lavra, referidos no inciso V do art. 22, concluirão pela: I - exequibilidade técnico-econômica da lavra; II - inexistência de jazida; III - inexecutibilidade técnico-econômica da lavra em face da presença de fatores conjunturais diversos, tais como: a) inexistência de tecnologia adequada ao aproveitamento econômico da substância mineral; b) inexistência de mercado interno ou externo para a substância mineral.	Art. 23 - Os estudos referidos no inciso V do Art. 22 concluirão pela: I - ... (mantido) II - ... (mantido) III - ... (mantido)
(PLC nº 117) Art. 24 - A retificação de alvará de pesquisa, a ser efetivada mediante despacho publicado no Diário Oficial da União, não acarretará modificação no prazo original, salvo se, a juízo do DNPM, houver alteração significativa no polígono delimitador da área. Parágrafo único - Na hipótese de que trata a parte final do caput deste artigo, será expedido alvará retificador, contando-se o prazo de validade da autorização a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, do novo título.	Art. 24 - ... (mantido) Parágrafo único - ... (mantido)
(PLC nº 117) Art. 25 - As autorizações de pesquisa ficam adstritas às áreas máximas que forem fixadas em portaria do Diretor do DNPM.	Art. 25 - As autorizações de pesquisa ficam adstritas às áreas máximas que forem fixadas em portaria do Diretor Geral do DNPM.
(DL nº 227) Art. 26 - Fica estabelecido que o DNPM deverá manter atualizado em seus registros o somatório da extensão das áreas objeto de requerimentos de pesquisa, formulados por uma mesma pessoa física ou jurídica. § 1º - Em se tratando de pessoas físicas, considerar-se-ão formulados por uma mesma pessoa os requerimentos protocolizados em nome do cônjuge casado em regime de comunhão de bens. § 2º - As restrições do parágrafo anterior se aplicam ao titular de firma individual. § 3º - Tratando-se de pessoa jurídica, considerar-se-ão formulados por uma mesma pessoa os requerimentos protocolizados em nome dos sócios controladores da empresa ou de sociedade coligadas, subsidiárias, controladoras ou controladas, na forma da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976. § 4º - Para efeito do somatório do que trata o "caput" deste artigo, será incluída a extensão das áreas objeto de autorização de pesquisa em vigor, outorgadas ao requerente, pessoa física ou jurídica, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º. § 5º - Serão juridicamente nulos os direitos outorgados com inobservância do disposto no "caput" e nos §§ 1º a 4º deste artigo. § 6º - Ao fim de 18 (dezoito) meses de validade do alvará de autorização de pesquisa, o seu titular, quando detiver um	Art. 26. A área desonerada por publicação de despacho no Diário Oficial da União ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de pesquisa de lavra, conforme dispuser portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia. § 1º Salvo quando dispuser diversamente o despacho respectivo, a área desonerada na forma do "caput" deste artigo ficará disponível para pesquisa. § 2º O Diretor Geral do DNPM poderá estabelecer critérios e condições específicos a serem atendidos pelos interessados no processo de habilitação às áreas disponíveis nos termos do "caput" deste artigo. § 3º Decorrido o prazo fixado no "caput" deste artigo, sem que tenha havido pretendentes, a área estará livre, para fins de aplicação do direito de prioridade de que trata o art. 11, letra "a". § 4º As vistorias realizadas pelo DNPM, no exercício da fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra de que trata este Código, serão custeadas pelos respectivos interessados, na forma do que dispuser portaria do Diretor Geral da referida autarquia.

somatório de áreas objeto de autorização de pesquisa superior a 50.000 (cinquenta mil) hectares, deverá, sob pena de declaração de caducidade, na forma do disposto no art. 68:

I - comunicar ao DNPM a desistência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total originalmente titulado, da área em causa, para o terceiro ano de vigência do alvará;

II - se for o caso, pleitear ao DNPM, através de justificativa técnica, a manutenção para o terceiro ano de vigência do alvará, da totalidade ou fração superior a 50% (cinquenta por cento), da área originalmente titulada, a qual só será concedida após vistoria no local, se caracterizados trabalhos efetivamente realizados dentro do cronograma de pesquisa, indícios de mineralização ou anomalias geoquímicas ou geológicas de relevante significação que justifique a permanência da área adicional pleiteada;

III - pagar taxa anual adicional àquela prevista no inciso II do art. 20, fixada por hectare, no valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa original, no terceiro ano de vigência do alvará de autorização de pesquisa, caso o DNPM decida pela manutenção total ou parcial da área titulada.

§ 7º - Quando a área se tornar livre por publicação no Diário Oficial da União, o efeito liberativo para aplicação do regime de prioridade dar-se-á no 30º dia após a referida publicação.

§ 8º - As despesas pertinentes às vistorias de campo realizadas pelo DNPM no exercício da fiscalização que lhe incumbe nos termos deste Código, serão reembolsadas pelos respectivos titulares, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade do que dispuser portaria do Diretor Geral do referido Órgão.

(PLC nº 117)

Art. 30 - Realizada a pesquisa e apresentado o relatório exigido nos termos do inciso V do art. 22, o DNPM verificará sua exatidão e, a vista de parecer conclusivo, proferirá despacho de:

I - aprovação do relatório, quando ficar demonstrada a existência de jazida;

II - não aprovação do relatório, quando ficar constatada insuficiência dos trabalhos de pesquisa ou deficiência técnica na sua elaboração;

III - arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inexistência de jazida;

IV - sobrestamento da decisão sobre o relatório, quando ficar caracterizada a impossibilidade temporária da exequibilidade técnico-econômica da lavra, conforme previsto no inciso III do art. 23.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, o DNPM fixará prazo para o interessado apresentar novo estudo da exequibilidade técnico-econômica da lavra, sob pena de arquivamento do relatório.

§ 2º - Se, no novo estudo apresentado, não ficar demonstrada a exequibilidade técnico-econômica da lavra, o DNPM poderá conceder-lhe, sucessivamente, novos prazos, ou colocar a área em disponibilidade, na forma do art. 32, se entender que terceiro poderá viabilizar a eventual lavra.

§ 3º - Comprovada a exequibilidade técnico-econômica da lavra, o DNPM proferirá, ex officio ou mediante provocação do interessado, despacho de aprovação do relatório.

Art. 30 - ... (mantido)

I - ... (mantido)

II - ... (mantido)

III - arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inexistência da jazida, passando a área a ser livre para futuro requerimento, inclusive com acesso do interessado ao relatório que concluiu pela referida inexistência de jazida.

IV - ... (mantido)

§ 1º - ... (mantido)

§ 2º - Se, no estudo apresentado, não ficar demonstrada a exequibilidade técnico-econômica da lavra, o DNPM poderá conceder ao interessado, sucessivamente, novos prazos, ou colocar a área em disponibilidade, na forma do art. 32, se entender que terceiro poderá viabilizar a eventual lavra.

§ 3º - ... (mantido)

(PLC nº 117) Art. 31 - Parágrafo único - Ocorrendo a impossibilidade comprovada de exploração da lavra, o DNPM poderá prorrogar o prazo referido no caput, por igual período, mediante solicitação do titular, manifestada antes de findar-se o prazo inicial ou a prorrogação em curso.	Art. 31 - Parágrafo único - <u>O DNPM poderá prorrogar o prazo referido no caput, por igual período, mediante solicitação justificada do titular, manifestada antes de findar-se o prazo inicial ou a prorrogação em curso.</u>
(PLC nº 117) Art. 37 - Parágrafo único - Não haverá restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma empresa.	Art. 37 - ... (mantido)
(PLC Nº 117) Art. 38 - I - certidão de registro, no Departamento Nacional de Registro do Comércio, da entidade constituinte; Parágrafo único - Quando tiver por objeto área situada na faixa de fronteira, a concessão de lavra fica ainda sujeita aos critérios e condições estabelecidos em lei.	Art. 38 - ... (mantido) I - ... (mantido) Parágrafo único - ... (mantido)
(PLC nº 117) Art. 41 - § 3º - Poderá esse prazo ser prorrogado, até igual período, a juízo do Diretor do DNPM, desde que requerido dentro do prazo concedido para cumprimento das exigências. § 4º - Se o requerente deixar de atender, no prazo próprio, as exigências formuladas para melhor instrução do processo, o pedido será indeferido, devendo o DNPM declarar a disponibilidade da área, para fins de requerimento de concessão de lavra, na forma do art. 32.	Art. 41 - § 3º - Poderá esse prazo ser prorrogado, até igual período, a juízo do Diretor (ieral) do DNPM, desde que requerido dentro do prazo concedido para cumprimento das exigências. § 4º - ... (mantido)
(DL nº 227) Art. 43 - A concessão de lavra terá por Título uma Portaria assinada pelo Ministro das Minas e Energia.	Art. 43 - <u>A concessão de lavra terá por título uma Portaria assinada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.</u>
(DI. nº 117) Art. 44 - O titular da concessão de lavra requererá ao DNPM a Posse da Jazida, dentro de noventa dias a contar da data da publicação da respectiva portaria no Diário Oficial da União. Parágrafo Único - O titular pagará uma taxa de emolumentos correspondente a CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais), cujo valor, referente a janeiro de 1993, será periodicamente atualizado por portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, com base em índices oficiais.	Art. 44 - ... (mantido) Parágrafo único - <u>O titular pagará uma taxa de emolumentos correspondente a 500 (quinhentas) UFIR.</u>
(PLC nº 117) Art. 55 - § 1º - Os atos de alienação ou cneração só terão validade depois de averbados no DNPM.	Art. 55 - ... (mantido) § 1º - ... (mantido)

(DL nº 227) Art. 58 - Poderá o titular do Decreto de Concessão de Lavra, mediante requerimento justificado ao Ministro das Minas e Energia, obter a suspensão temporária da lavra, ou comunicar a renúncia ao seu título.	Art. 58 - Poderá o titular da Portaria de Concessão de Lavra, mediante requerimento justificado ao Ministro de Estado de Minas e Energia, obter a suspensão temporária da lavra, ou comunicar a renúncia ao seu título.
(DL nº 227) Art. 63 - O não cumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa ou das concessões de lavra implica, dependendo da gravidade da infração, em: I - advertência; II - multa; III - caducidade da autorização de pesquisa ou da concessão de lavra.	Art. 63 - O não cumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, <u>das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento</u> implica, dependendo da gravidade da infração, em: I - advertência; II - multa; e III - caducidade do título.
(PLC nº 117) § 1º - As penalidades de advertência, multa e de caducidade de autorização de pesquisa serão de competência do DNPM. § 2º - A caducidade da concessão de lavra será objeto de portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.	§ 1º - ... (mantido) § 2º - ... (mantido) § 3º - <u>As penalidades serão sempre aplicadas gradativamente, iniciando-se pela advertência, seguida-se a multa e finalmente a caducidade, sempre mediante instauração do correspondente processo administrativo.</u>
(PLC nº 117) Art. 64 - A multa inicial variará de 100 (cem) a 1.000 (hum mil) UFIR, segundo a gravidade das infrações.	Art. 64 - ... (mantido)
(PLC nº 117) Art. 81 - As empresas que pleitearem autorização para pesquisa ou lavra, ou que forem titulares de direitos minerários de pesquisa ou lavra, ficam obrigadas a arquivar no DNPM, mediante protocolo, os estatutos ou contratos sociais e acordos de acionistas em vigor, bem como as futuras alterações contratuais ou estatutárias, dispondo neste caso do prazo máximo de trinta dias após registro no Departamento Nacional de Registro de Comércio. Parágrafo único - O não cumprimento do prazo do caput ensejará as seguintes sanções: I - imposição de multa; II - cancelamento dos direitos minerários em seu nome e indeferimento dos pleitos em tramitação no órgão, no caso de terceira incidência de imposição de multa.	Art. 81 - ... (mantido) Parágrafo único - O não cumprimento do prazo <u>estabelecido</u> no caput ensejará as seguintes sanções: I - <u>advertência;</u> II - <u>multa, a qual será aplicada em dobro no caso de não atendimento das exigências objeto deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias da imposição da multa inicial, e assim sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias subsequentes.</u>
(PLC nº 117) Art. 85 - O limite subterrâneo da jazida será o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites no plano horizontal.	Art. 85 - O limite subterrâneo da jazida <u>ou mina</u> é o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites <u>em profundidade por superfície horizontal.</u> § 1º - <u>A iniciativa de propor a fixação de limites no plano horizontal da Concessão poderá ser do titular dos direitos minerários preexistentes ou do DNPM, "ex officio", cabendo sempre ao titular a apresentação do plano dos trabalhos de pesquisa, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de publicação da intimação no Diário Oficial da União, para fins de prioridade na obtenção do novo título.</u>

	<u>§ 2º - Em caso de inobservância pelo titular de direitos minerários preexistentes e do prazo a que se refere o parágrafo anterior, o DNPM poderá colocar em disponibilidade o título representativo do direito minerário decorrente do desmembramento.</u> <u>§ 3º - Em caráter excepcional, ex officio ou por requerimento da parte interessada, poderá o DNPM, no interesse do setor mineral, efetuar a limitação de jazida por superfície horizontal, inclusive em áreas já tituladas.</u> <u>§ 4º - O DNPM estabelecerá, em portaria, as condições mediante as quais os depósitos especificados no caput poderão ser aproveitados, bem como os procedimentos inerentes à outorga da respectiva titulação, respeitados os direitos preexistentes e as demais condições estabelecidas neste artigo.</u>
(PLC nº 117) Art. 93 - Em caráter excepcional, ex officio ou por requerimento de parte interessada, poderá o DNPM, no interesse do setor mineral, efetuar a limitação de jazida por superfície horizontal, inclusive em áreas já tituladas, a qual será objeto de específica titulação, respeitados os direitos preexistentes na área e observada a compatibilidade técnica dos respectivos trabalhos de aproveitamento. Parágrafo único - O DNPM estabelecerá, em portaria as condições mediante as quais os depósitos especificados no caput poderão ser aproveitados, bem como os procedimentos inerentes à outorga da respectiva titulação.	(passou a ser o § 3º do art. 85) (passou a ser o § 4º do art. 85)
(PLC nº 117) Art. 92 - O DNPM manterá registros próprios dos títulos minerários.	Art. 92 - ... (mantido)
(DL nº 227) Art. 93 - Serão publicados no Diário Oficial da União, à custa dos requerentes, os Alvarás de Pesquisa, os Decretos de Lavra e os Editais de Notificações. Parágrafo único - A publicação de editais em jornais particulares é também feita a custa dos requerentes e por eles próprios promovida, devendo ser enviado prontamente um exemplar ao DNPM para anexação ao respectivo processo.	Art. 93 - <u>Serão publicados no Diário Oficial da União os Alvarás de Pesquisa, as Portarias de Lavra e os demais atos administrativos deles decorrentes.</u> Parágrafo único - (suprimir)
	<u>Art. 2º - Fica suprimido o título do Capítulo VII "Da Empresa de Mineração" do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passando o referido Capítulo a ter o título "Das Disposições Finais", com início no Art. 81 do citado diploma e remunerado, em consequência, o seu atual Capítulo VIII.</u>
	Art. 3º A taxa anual instituída pelo art. 20, inciso II, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989, vencida e não paga até a data desta Lei, relativa a alvará de autorização de pesquisa em vigor, deverá ser recolhida, devidamente atualizada com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

	Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ensejará a nulidade ex-officio do respectivo alvará de autorização de pesquisa.
(PLC nº 117) Art. 2º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.	Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação, <u>revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 5º, 21, 79, 80 e 82 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967</u> Parágrafo único - <u>O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, na íntegra, o texto do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com todas as alterações subsequentes a sua publicação e as decorrentes desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação do presente texto legal.</u>
(PLC nº 117) Art. 3º - Revogam-se os arts. 5º, 21, 43, 79, 80 e 82 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.	Art. 3º - (Suprimir)

Continuação do PARECER Nº 212, DE 1996
Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre as Emendas nºs 1 a 5

Relator: Senador Fernando Bezerra

I - O RELATÓRIO

As Emendas apresentadas, todas de autoria do ilustre Senador Gerson Camata, merecem, antes de seu exame detalhado, considerações de caráter essencial ao entendimento de meu voto.

Preliminarmente, vale destacar que o princípio geral que norteou a elaboração do Código de Mineração de 1967 (Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967) foi o de que "a mineração organizada em atividades de concessão de lavra é mais vantajosa para o interesse coletivo, do que o trabalho desordenado do garimpeiro, cujo futuro econômico se apresenta como uma incógnita, quase sempre contra ele resolvida" conforme destacado no item 18 da Exposição de Motivos do referido diploma legal.

Com o surgimento da atividade garimpeira de grande porte, principalmente durante as décadas de 70 e 80, e a constatada proliferação de sérios problemas ecológicos e sociais, diretamente decorrentes da

referida atividade, verificou-se quão sábia foi a Exposição de Motivos do Código de Mineração, ao antecipar esta problemática.

Por outro lado, há que se destacar as enormes perdas em termos de reservas minerais, quando a lavra é realizada sem nenhuma técnica, em alguns casos, até mesmo em caráter predatório, contrariando frontalmente a finalidade precípua de promover o aproveitamento econômico dos referidos recursos e aumentar a produtividade das atividades de extração, distribuição e consumo de minerais, constante da mencionada Exposição de Motivos do Código de Mineração.

Assim, não foi a destempe a publicação da lei 7.805, de 18 de julho de 1989, visando a regular a atividade de garimpagem, que de há muito já extrapolava a precariedade que então a caracterizava, trazendo ao contexto, inclusive, os aspectos ambientais que tanto tocam ao bem-estar do país.

Portanto, houve por bem o PLC nº 117/94 introduzir, entre os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, o de Permissão de Lavra Garimpeira, objeto da Lei Especial acima citada, justamente objetivando coordenar todos os seus aspectos, que vinham reclamando a atenção do legislador, não competindo dar-lhe outra face menos rígida, como é a sugestão do nobre Senador Gerson Camata, ao propor que a mesma venha a ser outorgada também sob o regime de licenciamento, como quer a Emenda proposta ao art. 1º do PLC nº 117/94, a qual, com toda certeza, vai de encontro às preocupações mais cogentes dos que propugnam por uma atividade minerária que realmente propicie ao País o melhor que lhe for possível obter de seus recursos minerais.

Por tais razões, vale observar que também seria inoportuno revogar o art. 22 da Lei 7.805/89, que instituiu o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, através de sua inclusão no art. 3º do PLC nº 117/94, não só porque do ponto de vista da mera técnica legislativa não se repristina dispositivo legal anterior revogando dispositivo legal que o extinguiu, como, também, porque não se justifica, conforme mencionamos anteriormente, voltar a um regime anterior, com as deficiências já apontadas, cujo saneamento decorreu da consciência emergente da nova Ordem Constitucional de 1988.

Constitui, por outro lado, tendência efetiva e presente nas legislações dos países de vocação mineral, a livre transmissibilidade dos títulos geradores de direitos minerários, mediante a obediência aos requisitos estabelecidos pela autoridade administrativa competente, vez que comprovado está que não é tal liberdade de transferência que cria especulações no setor, mas certamente a ausência da autoridade administrativa a tutelar os aspectos primordiais da referida operação.

Era prática em nosso país a referida transferência sem a tutela mencionada, a qual, a partir da Constituição de 1988, foi refreada pela política constitucional relativa à transferibilidade dos títulos, mediante a prévia anuência da autoridade competente. Isto posto, demonstrado está que a modificação pretendida pela Emenda ao inciso I do art. 22 do Decreto-Lei 227, de 1967, conforme redação dada pelo PLC 117/94, se choca com a própria norma constitucional.

Nessa mesma linha, a questão da extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, foi introduzida pelo PLC nº 117/94 como uma providência excepcional, visando a garantir ao minerador condições econômicas para o melhor desenvolvimento da lavra da jazida.

É por demais conhecido que a mineração requer investimentos de longo prazo, para o que geralmente os mineradores se socorrem, inclusive, de empréstimos de instituições bancárias, cuja condição de liberação é a garantia da exequibilidade técnica e econômica da lavra da jazida.

O PLC nº 117/94 quis propiciar melhores condições para a determinação desta exequibilidade, em casos mais complexos, cuidando, no entanto, de caracterizá-la como condição de caráter excepcional, que naturalmente será avaliada, em cada caso, pela autoridade administrativa. Trata-se, praticamente, do instituto de pré-licença para minerar em escala compatível com os estudos e ensaios necessários, utilizada com êxito em alguns países mineradores, com o fito acima indicado, aliado ao fato desta lavra inicial vir a propiciar ao titular do direito recursos necessários para atender às exigências ambientais.

Assim, não é aceitável o retrocesso, meramente formal, como quer a Emenda proposta, que suprime o § 2º do Art. 22 do PLC 117/94, que

justamente enseja tal possibilidade em caráter excepcional e que realmente será um importantíssimo instrumento que incrementará a segurança da exploração mineral e dos organismos que a administram e, mesmo, a financiam.

Cumpre ressaltar, ainda, como um panorama geral das modificações ao Projeto propostas pelo ilustre autor das Emendas, que a questão de delegação de competência para a outorga de títulos minerários foi consequência de providência direta do Ministério da Desburocratização nos idos de 1979, aprovada pelo Senhor Presidente da República, através do Decreto 83.841, de 14 de agosto de 1979, que procurava a agilidade e a simplicidade para estimular, dentre outras, a atividade minerária.

Essa delegação de competência tem sido renovada pelos governos que se seguiram, através dos Decretos 91.454, de 22 de julho de 1985, Decreto 99.428, de 31 de julho de 1990 e Decreto 598, de 8 de julho de 1992, e não se compreende a razão de uma alteração de critérios que tanto têm servido ao bem do País e ao incremento da atividade minerária, essencial ao desenvolvimento sócio-econômico.

É de se ressaltar que sugestões como as constantes das Emendas propostas e que passaremos a analisar, se aprovadas, retiram, totalmente, a segurança de qualquer investidor em qualquer país, mormente no caso do Brasil, especialmente no momento em que o Congresso Nacional, em decisão histórica e de grande relevância, propicia a reabertura do setor mineral.

Não seria demais comentar e lembrar que, além de todas as razões expostas, o ato da concessão de títulos atributivos de direitos minerários é um ato unilateral da Administração Pública e que por isso mesmo enfeixa os poderes e as responsabilidades decorrentes de sua outorga e, assim, quaisquer prejuízos decorrentes da declaração de nulidade de atos pela referida administração certamente ensejarão vultosos pedidos de indenização, pois remontariam aos idos de 1979, e, portanto, com as consequências as mais dramáticas e danosas para o País.

Finalmente, cabe lembrar que a própria Constituição de 1988, no Ato de suas Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 43,

preocupou-se em extirpar as áreas inativas do contexto mineral, dispondo sobre o cancelamento dos respectivos títulos, e jamais considerou sequer mencionar aspectos como o que a Emenda em estudo o faz, com claro e inequívoco propósito de garantir investimentos saudáveis, uma mineração tecnicamente organizada, internacionalmente competitiva e ambientalmente sustentável, ainda que através de sanções, tudo com vistas a garantir a tão preciosa e desejada estabilidade e respeitabilidade da atividade minerária no Brasil, que, segundo estudos recentes, para não obstaculizar o desenvolvimento do País, necessita investimentos, até o ano de 2010, da ordem de US\$ 35 bilhões.

Passemos, agora, à análise das Emendas propostas.

EMENDA Nº 01 - Rejeitada

(Considerada inexistente - art. 124, I, RI)

"Acrescenta-se ao art. 1º do projeto de lei da Câmara nº 117, de 1994 o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único - Aplica-se ao aproveitamento das substâncias minerais garimpáveis, o regime de licenciamento."

Voto do Relator: Pela rejeição

Justificação:

A extensão do regime de licenciamento para o aproveitamento das substâncias minerais garimpáveis, ao contrário do que afirma a justificativa expressa na Emenda em tela ("... através do concurso dos Municípios e do Estado"), afasta o Poder Público Federal do controle sobre os Bens Públicos da União, arrolados como passíveis de exploração via licenciamento, dado que é substituído pelo Poder Público Municipal.

Essa afirmativa é confirmada pela verificação das normas legais reguladoras do regime de licenciamento, a partir do Art. 2º do Código de Mineração (Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967), da Lei nº

6.567, de 24 de setembro de 1978, parcialmente alterada pelas Leis nºs 7.312, de 16 de maio de 1985 e 8.982, de 24 de janeiro de 1995, que dispõem que "o licenciamento depende da obtenção pelo interessado de licença específica, expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM".

Por outro lado, a Emenda, se aprovada, fará retornar o direito de preferência ao proprietário do solo, consoante disposição do artigo 2º da referida Lei n. 6.557/78, cuja opção legal é oposta ao princípio adotado pela legislação minerária, inclusive quanto às substâncias minerais aproveitadas sob o regime de permissão de lavra garimpeira.

Ora, a conjugação do direito de preferência do proprietário do solo com a ampliação do aproveitamento mineral também através da extração garimpeira, via licenciamento, além de afastar a atuação efetiva do poder Público Federal (cuja competência se limitará a mero órgão de registro das licenças municipais), com toda evidência não se concilia com a estrutura do sistema minerário, estimulador do melhor aproveitamento da riqueza mineral, que se constitui em bem público federal (Art. 20, inciso IX, da Constituição Federal).

Por outro lado, se aprovada a Emenda em exame, seria atingida, de forma substancial, a competência exclusiva da União quanto ao poder de legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais (Art. 22, inciso XII, da Constituição Federal), porque se aplicaria nas licenças os regulamentos administrativos locais, pulverizando e anulando a avaliação (do interesse nacional na exploração da riqueza mineral (§ 1º do art. 176 da Constituição Federal)).

—Em acréscimo, a Emenda proposta apresenta grave defeito de tentar instituir, para o aproveitamento dos bens minerais em foco, 3 (três) tipos de regime, quais sejam o de autorização e concessão, o de permissão de lavra garimpeira e, mais, o de licenciamento, gerando um verdadeiro caos no sistema legal regulador da exploração mineral.

Vale destacar, inclusive, que os danosos efeitos conseqüentes da Emenda em análise podem ser avaliados até mesmo no fundamento de sua própria justificativa. Segundo a redação proposta, os Municípios (aos quais seria concedido o poder de licenciar, segundo os seus regulamentos

locais), passariam a regularizar, independentemente de controle do Governo Federal, as atividades garimpeiras para uma variedade maior de espécies minerais, sem a observância das determinações legais vigentes, especialmente aquelas do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.805/89, que se vinculam à natureza, localização e utilização econômica dos bens minerais, segundo critérios fixados pelo DNPM, condições essas a que se subordina o regime de permissão de lavra garimpeira.

EMENDA Nº 02-Rejeitada

(Considerada inexistente - art. 124, I, RI)

"Acrescente-se ao final do art. 3º do PLC nº 117, de 1994, a expressão "... e o art. 22 da lei nº 7.805 de 18 de julho de 1989 que alterou o Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967".

Voto do Relator: Pela rejeição.

Justificação:

O objetivo da Emenda proposta é o de restaurar o regime de matrícula extinto pelo art. 22 da Lei 7.805 de 18 de julho de 1989, que criou o regime de permissão de lavra garimpeira.

Na verdade, conforme mencionamos em nosso relatório no preâmbulo de nossos votos, o regime de garimpagem tal como se encontrava definido no Código de Mineração (arts. 70 a 78), representava uma clara diferenciação com relação à mineração organizada, a qual, com a consciência emergente decorrente da nova Ordem Constitucional de 1988, o legislador procurou modificar através da edição da Lei nº 7.805/89, acima citada. A referida Lei nº 7.805/89 trouxe profundas e marcantes mudanças para a atividade garimpeira, não só por organizá-la e enquadrá-la face aos perfis que foram se formando com a proliferação de grandes garimpos, como, também, para evitar o aproveitamento inadequado e danoso das reservas minerais brasileiras e os indiscutíveis prejuízos aos meios ambiente e social, cuja preservação passou a ser etapa marcante para a outorga da referida Permissão.

Não há, portanto, o menor sentido em se voltar ao regime anterior, já ultrapassado e reconhecidamente impróprio para as condições do País, sob pena de tornar inóqua a Lei nº 7.805/89, trazendo de volta uma situação pretérita, que certamente daria ensejo à prática de atividades em avesso às normas garantidoras da estabilidade ambiental e social do País.

Finalmente, ressalta-se, por importante, que, também do ponto de vista técnico-legislativo, adotar a Emenda proposta seria uma impropriedade, vez que uma norma legal não poderia repristinar uma anterior pela mera extinção do dispositivo legal que a extinguiu.

EMENDA Nº 03 - Rejeitada

(Considerada inexistente - art. 124, I, RI)

"Acrescente-se ao artigo 7º do Decreto-Lei 227 de 1967, conforme a redação dada pelo PLC nº 117 de 1994, o seu parágrafo 2º, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º

§ 2º - As concessões de lavra outorgadas por ato de Ministro de Estado em delegação de competência originária do Presidente da República na forma da lei, constituem-se atos nulos, por terem sido praticados em desacordo ao disposto no art. 84, IV da Constituição Federal, assegurando-se aos titulares o exercício dos direitos pretendidos, até a convalidação ou não da concessão, por ato expedido com fulcro no caput deste artigo, mediante revisão dos procedimentos antecedentes à outorga, a requerimento do titular ou de qualquer pessoa jurídica ou física que pleiteie direito minerário na área."

Voto do Relator: Pela rejeição.

Justificação:

Pelo inciso IV do art. 84 da Constituição Federal de 1988, compete privativamente ao Presidente da República, *verbis*:

"sancionar, promulgar e fazer publicar leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução."

Da mesma forma dispunha a Constituição pretérita (Emenda Constitucional nº 1, de 1969), no art. 81, inciso III.

Como se depreende da leitura do supratranscrito preceito constitucional, os decretos cuja expedição é atribuída privativamente ao Presidente da República são aqueles de natureza normativa, para fins de fiel execução das leis.

Nenhuma lei complementar ou ordinária poderá dispor de forma diversa para atribuir a outra autoridade a expedição dos decretos e regulamentos de que trata o inciso IV do art. 84 da Constituição Federal de 1988, cuja competência originária e privativa é do Presidente da República.

Este não é o caso do Decreto de Concessão de Lavra de que tratam o art. 7º e o art. 43 do Decreto-Lei 227/67 (Código de Mineração), que não é ato normativo, mas um típico ato administrativo unilateral, expedido em processo administrativo, a requerimento da parte interessada, cuja instrução, processamento e tramitação se acham regulados no Código de Mineração e que se caracterizam como atos administrativos unilaterais e complexos, em que várias manifestações de vontade se somam numa decisão única, consubstanciada no ato de outorga da concessão de lavra.

Por isso mesmo, inexistindo óbice constitucional, tanto na Emenda Constitucional de 1969, como na Carta Magna de 1988, o Presidente da República, desde 1979, por sucessivos decretos, passou a delegar ao Ministro de Estado das Minas e Energia, da Infra-Estrutura e, posteriormente, de Minas e Energia, competência para a expedição de ato de outorga das concessões de lavra, na forma da legislação que rege a matéria.

Em se tratando de competência legitimamente delegada, como indubitavelmente o é, o ato de outorga de concessão de lavra por Portaria Ministerial reveste-se dos mesmos atributos do Decreto presidencial referido nos arts. 7º e 43 do Código de Mineração.

No regime jurídico da mineração em vigor no País, a concessão de lavra é um ato administrativo unilateral negocial, que se perfaz tão só com a expedição de ato concessivo, ato esse vinculante para as partes, gerando direitos e obrigações recíprocas, oponíveis a terceiros que pretendam desconhecê-los ou negá-los.

E tanto não se cogita de Decreto de competência originária e privativa do Presidente da República, abrangido nas atribuições do art. 84, inciso IV, da Constituição de 1988, que a alteração dos arts. 7º e 43 do Decreto-Lei 227/67, objeto do PL nº 117/94 da Câmara dos Deputados, estabelece que a concessão de lavra será outorgada por Portaria Ministerial, visando a alteração proposta a eliminar a necessidade de delegação de competência que vem sendo consistentemente praticada desde 1979 até nossos dias, por força do Decreto presidencial nº 83.841, de 16/08/79, e dos que foram sucessivamente expedidos desde então, estando presentemente em vigor a delegação conferida ao Sr. Ministro de Minas e Energia pelo Decreto nº 598, de 8 de julho de 1992.

Outrossim, a Emenda proposta, portanto, caso transformada em lei, ao declarar nulidade de atos passados de Ministro de Estado, estará fazendo ingerência indevida na competência do Poder Executivo e, ao atribuir ilegalidade ou inconstitucionalidade à referida delegação de poderes, está usufruindo a competência do Poder Judiciário, caracterizando, ambas as situações, quebra do princípio da harmonia e independência dos Poderes, preconizado no art. 2º da Constituição Federal.

Além do mais, se nulidade houvesse nas outorgas de concessão de lavra decorrentes de atos ministeriais por delegação, igualmente contaminados deveriam ser declarados os demais atos relativos à concessão de lavra de competência originária do Presidente da República, e que foram atribuídos ao Ministro da Infra-Estrutura no Decreto nº 99.428/90, a que se refere a justificativa, sob pena da emenda proposta se tornar iníqua.

Cumpre ainda ressaltar que a Emenda proposta contém impropriedade lógica formal, ao possibilitar a convalidação dos atos anulados, conquanto o "caput" do próprio art. 7º, objeto da Emenda, ao atribuir competência ao Ministro de Estado de Minas e Energia, estaria,

por esse feito, convalidando os pretéritos atos concessivos, editados em razão da delegação de competência constantes dos já referidos Decretos específicos.

Finalmente, tornar nulos tais atos concessivos representa demonstração inequívoca de instabilidade e insegurança nas relações jurídicas entre Administração e Administrados e a desconstituição desses atos anteriores, outorgados com fundamento em competência delegada em conformidade com o espírito da descentralização administrativa, instrumento da racionalidade do Estado Brasileiro, daria margem a incontáveis pleitos indenizatórios, de imprevisíveis e pesadas consequências ao Erário Público.

EMENDA Nº 04 - Rejeitada

(Considerada inexistente - art. 124, I, RI)

"Substitua-se a redação do Inciso I do art. 22 do Decreto-Lei nº 227 de 1967, conforme dada pelo PLC nº 117, de 1994, que passa a ser a seguinte:

Art. 22

I - O título não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiro em qualquer hipótese."

Voto do Relator: Pela rejeição

Justificação:

O Inciso I, do artigo 22 do Código de Mineração, que dispunha que "o título será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que o sucessor satisfaça os requisitos dos números I e IV do artigo 16", normatizado pelo MME, através da Instrução nº 2.029, de 29/01/71, foi revogado pelo disposto no § 3º do Artigo 176 da Constituição Federal, que reza o seguinte:

"A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão

ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do Poder concedente" (Grifo nosso).

Ora, a Emenda proposta ao PLC nº 117/94, no tocante ao Inciso I do Artigo 22 do Código de Mineração, peca pela sua flagrante inconstitucionalidade, como visto acima. Acresce-se o fato de que a justificativa de tal Emenda induz a confundir a comercialização dos direitos de pesquisa com especulação no Setor Mineral, quando, em verdade, são atos legais de comércio controlados pelo Poder Concedente através de mecanismos de controle para a efetiva operação de Cessão e Transferência dos Direitos de Pesquisa, que se consubstanciam somente após a concessão de prévia anuência e autorização da Averbação no DNPM dos referidos atos de comércio, com ampla divulgação a terceiros, mediante publicação de despacho no Diário Oficial da União, o que enseja a qualquer suposto prejudicado recorrer ao Poder Concedente (Administração Pública Federal), no caso o MME - DNPM, e até mesmo se socorrer do Poder Judiciário, contra os referidos atos.

A especulação no Setor Mineral reside, atualmente, na forma de obtenção da prioridade para fins de recepção do título autorizativo de pesquisa mineral, sistema esse, entretanto, que será certamente aperfeiçoado através do artigo 26 e §§ 1º, 2º e 3º do próprio PLC 117/94, cuja redação deverá ser mantida, ao evidenciar medida saneadora do setor mineral nos aspectos acima levantados.

Finalmente, não seria demais acrescentar que a negociação de direitos de pesquisa deve ser entendida como agente fomentador da pesquisa mineral, através de pessoas físicas e/ou jurídicas que detenham capacidade técnica e condições econômicas para atingir a consecução dos trabalhos, visando a descoberta e, conseqüentemente, a definição de jazidas e futuras lavras, que, em última análise, são o objetivo da atividade minerária no País.

EMENDA Nº 05 - Rejeitada
(Considerada inexistente - art. 124, I, RI)

"Suprima-se do art. 22 do Decreto-Lei 227 de 1967, conforme a redação dada pelo PCL nº 117 de 1994, o seu parágrafo 2º."

Voto do Relator: Pela rejeição.

Justificação:

É por demais conhecido que a diversidade na forma e ocorrência de bens minerais torna obrigatória a adoção de planos de pesquisa específicos para cada caso e que os bens minerais só adquirem valor quando mobilizados em benefício da sociedade e não somente quando têm sua reserva quantificada.

Também é inquestionável que as operações em planta piloto consomem centenas ou mesmo milhares de toneladas de minério e devem ser obrigatoriamente adotadas, com vistas à melhor viabilização de seu aproveitamento econômico, assim como o acesso ao corpo de minério, no caso dos minerais metálicos.

Em função dessas características marcantes da atividade minerária, O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, fundamentado no Código de Mineração em vigor, vem permitindo a extração de minério em casos especiais, o que viria a ser reforçado, pela faculdade prevista no § 2º do PLC 117/94.

Se eliminada tal possibilidade, como quer a Emenda proposta, isto poderia tornar inconclusivo o aproveitamento de muitos depósitos minerais, com sérios danos à economicidade do empreendimento e, como corolário, trazer maior dificuldade ao minerador em conseguir a colocação de seu produto e o financiamento de suas operações, ou mesmo a própria abertura da mina.

Impõe-se, destarte, a rejeição da Emenda, inclusive porque a faculdade concedida pelo § 2º do PLC nº 117/94 tem caráter excepcional, subordinada, portanto, aos critérios técnicos estabelecidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. – **José Agripino Maia**, Presidente – **Fernando Bezerra**, Relator – **José Roberto Arruda** – **Romeu Tuma** – **Marluce Pinto** – **Mauro Miranda** – **Nabor Júnior** – **Ney Suassuna** – **Romero Jucá** – **Gerson Camata** – **Arlindo Porto** – **José Alves** – **Waldek Ornelas**.

PARECER Nº 213, DE 1996
Da Comissão de Assuntos Sociais

RELATORA: Senadora MARLUCE PINTO

I. RELATÓRIO

Veio à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 117/94 (4.151-C, de 1993, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

O Projeto altera os artigos 3º, 7º, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 37, 38, 41, 44, 55, 63, 64, 81, 85, 92 e 93 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

O Projeto teve, na Câmara, pareceres favoráveis dos Relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Minas e Energia, e de Constituição e Justiça e de Redação.

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal. Aquela Comissão aprovou, em 20 de setembro de 1995, parecer do Relator, Senador Fernando Bezerra, que propunha 39 emendas ao texto vindo da Câmara dos Deputados.

Cabe agora a esta Comissão pronunciar-se a respeito.

II. VOTO DO RELATOR

O Projeto em tela procura propiciar condições para o melhor desenvolvimento da mineração no País, fazendo com que o Brasil concretize seu imenso potencial mineral em proveito de seu povo - é uma prioridade sócio-econômica nacional, razão pela qual esse projeto merece especial atenção desta Casa.

O Ministro das Minas e Energia, autor do Projeto, afirma na Exposição de Motivos nº 97/MME, de 03.07.93, que o objetivo do Projeto é o "de simplificar e desburocratizar o acesso aos recursos minerais do subsolo brasileiro..... Permeia a proposta, no seu conjunto, a idéia de racionalização de procedimentos, de redução de custos - seja dos usuários, seja da Administração - e de simplificação de controles e processos, exigidos para a titulação das atividades de exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. "

Dentre as alterações contidas no Projeto, podemos citar a revogação do artigo 5º que estabelecia a classificação das jazidas, a permissão de livre transação dos alvarás de autorização, a flexibilização do prazo de validade do alvará, e a modernização dos arquivos de registro do DNPM, ao legalizar a prática do uso de registros informatizados.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura foi favorável ao projeto, considerando que ele se "coaduna com ... os propósitos de estruturação de um País moderno em que estamos todos engajados." Foram apresentadas, no entanto, 39 emendas, a maioria delas destinadas a levar em consideração a nova estrutura do DNPM e a corrigir pequenas imprecisões, notadamente nos procedimentos técnicos.

Consideramos que as emendas apresentadas pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura são oportunas e pertinentes, sobretudo aquelas que definem os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, que tornam independente de concessão do governo o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, que retiram a exigência de que apenas empresas brasileiras de capital nacional poderão ser contempladas com autorização de pesquisa, que definem as condições para desoneração de áreas e que introduzem no texto a permissão de lavra garimpeira.

Creio, no entanto, que seria importante incorporar ao Projeto as notáveis modificações ocorridas no cenário nacional em decorrência da recente aprovação da Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, que dá a seguinte nova redação ao Art. 176, § 1º :

"Art. 176.....

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas."

Nesses termos, considerando a oportunidade do Projeto como fator de desenvolvimento sócio-econômico do País, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, com a seguinte emenda:

EMENDA 40-CAS

Dê-se ao *caput* do art. 15 do Projeto de Lei da Câmara nº 117/94, a seguinte redação:

"A autorização de pesquisa poderá ser outorgada a brasileiro, pessoa natural, e a empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei."

Sala das Comissões, 28 de março de 1996.

01 - BENI VERAS - PRESIDENTE	09 - MAURO MIRANDA
02 - MARLUCE PINTO - RELATORA	10 - ANTONIO CARLOS VALADARES
03 - VALMIR CAMPELO	11 - BENEDITA DA SILVA
04 - MARINA SILVA	12 - JUNIA MARISE
05 - NABOR JUNIOR	13 - JOEL DE HOLANDA
06 - LUCIDIO PORTELLA	14 - BELLO PARGA
07 - JOSÉ ALVES	15 - LÚCIO ALCÂNTARA
08 - FREITAS NETO	16 - WALDECK ORNELAS

Documentos anexados nos termos dos arts. 250, parágrafo único, e 261 parágrafo 1º. do Regimento Interno.

MINUTA DE PARECER

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº. 117, de 1994, que "altera dispositivos do Decreto-lei nº. 227, de 28 de fevereiro de 1967".

RELATOR: Senador

I - RELATÓRIO

É submetida à deliberação desta Comissão o Projeto de Lei em destaque, oriundo da Câmara dos Deputados. Na Casa de origem, a Proposição mereceu pareceres favoráveis dos Relatores designados em substituição às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Minas e Energia, e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Exposição de Motivos pela qual o Ministério das Minas e Energia sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a apresentação do Projeto ao Congresso Nacional, o titular daquela pasta destaca que as alterações propostas

visam a superar o "excessivo cartorialismo da legislação mineral, que tem contribuído para gerar disfunções burocráticas no órgão governamental encarregado da supervisão, controle e fiscalização das atividades de mineração em todo o País - o Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM".

No mencionado documento, são evidenciadas as principais alterações propostas, com relevo para a revogação, sem prejuízo da imposição de limites à extensão das áreas a serem outorgadas para pesquisa, do atual art. 5º. do "Código de Mineração", o qual, ao pretender estabelecer a classificação das jazidas, estaria "prestando-se, ao contrário, para estimular a instituição de controles administrativos e a estorvar a vida dos mineradores, nas quase seis décadas em que vigorou". Com a mesma motivação desburocratizante é proposta a alteração dos artigos 3º., 7º., 15. 16. 17, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 37, 38, 41, 44, 55, 63, 64, 81, 85, 92 e 93 do Decreto-lei nº. 227/67, o "Código de Mineração", o que resulta, destacadamente, na permissão de livre transação dos alvarás de autorização, na flexibilização do prazo de validade do alvará e na legalização do uso de registros informatizados nos arquivos de registro do DNPM.

No Senado Federal, o Projeto foi distribuído às Comissões de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais. Incluída na Ordem do Dia em razão de Requerimento de urgência formulado nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno, a Proposição mereceu a apresentação de Emenda de autoria do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, com o objetivo de elidir qualquer dúvida eventual quanto à "preservação do direito de propriedade inerente às minas manifestadas", que poderia emergir da redação do parágrafo único do art. 7º. do Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Ao intentar estabelecer condições que propiciem o melhor aproveitamento do ainda enorme potencial mineral de nosso País, e, sobretudo, fixar bases legais para que tal aproveitamento ocorra em atendimento ao interesse social, o Projeto sob exame se credencia à melhor acolhida desta Casa legislativa.

Por essa essencial razão, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº. 117, de 1994, considerando, inclusive, que a Emenda proposta pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, de evidente pertinência, deve ser considerada prejudicada por encontrar-se contemplada em Emenda já aprovada em Parecer da douta Comissão de Infra-Estrutura.

Sala das Comissões, em

, Presidente

, Relator

MINUTA DE PARECER

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (4.151-C, de 1993, na Casa de origem), que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração".

RELATOR:

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 117/94 (4.151-C, de 1993, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

O Projeto altera os artigos 3º, 7º, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 37, 38, 41, 44, 55, 63, 64, 81, 85, 92 e 93 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

O Projeto teve, na Câmara, pareceres favoráveis dos Relatores designados pela Mesa em substituição às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de Minas e Energia, e de Constituição e Justiça e de Redação.

O Ministro das Minas e Energia, autor do Projeto, afirma na Exposição de Motivos nº 97/MME, de 03.07.93, que o objetivo do Projeto é o "de simplificar e desburocratizar o acesso aos recursos minerais do subsolo brasileiro..... Permeia a proposta, no seu conjunto, a idéia de racionalização de procedimentos, de redução de custos - seja dos usuários, seja da Administração - e de simplificação de controles e processos, exigidos para a titulação das atividades de exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional. "

Dentre as alterações contidas no Projeto, podemos citar a revogação do artigo 5º que estabelecia a classificação das jazidas, a permissão de livre transação dos alvarás de autorização, a flexibilização do prazo de validade do alvará, e a modernização dos arquivos de registro do DNPM, ao legalizar a prática do uso de registros informatizados.

Propiciar condições para o melhor desenvolvimento da mineração no País, fazendo com que o Brasil concretize seu imenso potencial mineral em proveito de seu povo - é uma prioridade sócio-econômica nacional, razão pela qual esse projeto merece especial atenção desta Casa.

O Projeto aprovado pela Câmara contém, no entanto, alguns pontos que merecem reparo.

Em primeiro lugar, o Parágrafo único do Art. 7º diz que "as minas manifestadas e registradas na vigência do art. 10 do Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934, e da Lei nº 94, de 10 de setembro de 1935, sujeitam-se às prescrições estabelecidas neste Código, aplicáveis ao regime de concessão." Ora, trata-se de uma inconstitucionalidade, visto que submete as minas manifestadas ao mesmo regime jurídico das minas concedidas, em flagrante desrespeito ao princípio do direito adquirido, tal como previsto na Constituição Federal (inciso XXXVI, art.5º).

Em segundo lugar, o inciso III do art. 16 faz referência a uma prova de recolhimento de emolumentos, sem a qual o plano de requerimento é indeferido. Sucede que esses emolumentos, criados pelo inciso I do art. 20 do DL 227/67, foram extintos por força do disposto no inciso I do art 1º da Lei 8.522, de 11 de dezembro de 1992.

Em terceiro lugar, o § 1º do inciso VIII do art. 16 diz que "o requerente e o profissional responsável poderão ser interpelados pelo DNPM para justificarem o plano de pesquisa e o orçamento correspondente referidos no inciso VIII deste artigo, bem como a disponibilidade de recursos." Sucede que os mesmos são mencionados no inciso VII.

Diante do exposto, considerando a oportunidade do Projeto como fator de desenvolvimento sócio-econômico do País, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Modifique-se o Parágrafo único do Artigo 7º, do Decreto-lei nº 227/67 que passa a ter a seguinte redação;

"Parágrafo único. Independente de concessão do Governo Federal o aproveitamento das minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, ficam sujeitas às mesmas condições que este Código estabelece para lavra e fiscalização das Minas Concedidas."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emandes Amorim.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que o período da hora do expediente da primeira sessão deliberativa ordinária do mês de maio de 1996 seja dedicado a homenagear o dia Internacional do Trabalho.

Justificação

Diante da conjuntura atravessada pelo País, com elevadas taxas de desemprego, desejamos, nesse Dia Internacional do Trabalho, dar prioridade à essa questão em nosso Parlamento, dedicando à hora do expediente a ouvir as análises que o Senhor Senadores farão sobre o tema.

Sala das sessões, 24 de abril de 1996. – Senadora Emília Fernandes, PTB – RS – Valmir Campelo – Benedita da Silva – Pedro Simon – Sebastião Rocha – Lauro Campos – Castido Maldaner – Antônio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emandes Amorim.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 1996

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários federais de pequeno valor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo através do Ministério da Fazenda incumbido de conceder a remissão de créditos tributários de valor original corrigido, não superior a dez mil ufr, decorrentes de fatos geradores ocorridos até o sexto ano anterior a entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. Ficam cancelados, arquivando-se, conforme o caso, os respectivos processos administrativos ou judiciais, os débitos para com a Fazenda Nacional, inscritos ou não na dívida atida da União, ajuizados ou não, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O favor instituído no artigo precedente não se estende às contribuições de que tratam os arts. 149 e 195 da Constituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos entraves que se opõe (sem efeito) ao bom desempenho da arrecadação de tributos é, sem dúvida, a demora na sua cobrança, seja na esfera administrativa, seja nas execuções judiciais, a despeito de ser muito grande o número de funcionários da Secretaria da Receita Federal e de Procuradores da Fazenda Nacional que se dedicam exclusivamente à atividade administrativa e judicial de determinação e exigência de créditos tributários da União.

Recentemente, a Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, criou dezoito Delegacias da Receita Federal especializadas nas atividades concernentes ao julgamento de processos relativos a tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, o que demonstra a preocupação do Governo com a celeridade procedimental e com a rápida solução dos contenciosos.

É muito grande, também, o peso desses valerosos funcionários na folha de pagamentos da União, razão pela qual deve, o Governo, tirar deles o máximo proveito, direcionando-os para funções cujo retorno seja garantido e, ao mesmo tempo, compensador.

Assim, entendemos que a administração fiscal deve voltar sua atenção para os processos envolvendo grandes quantias pois, enquanto a Fazenda preocupa-se com todo o universo de devedores – a imensa maioria pequenos, podem estar-lhe escapando os peixes grandes.

Conforme informações da Secretaria da Receita Federal, o total de créditos tributários em curso de cobrança administrativa e judicial monta a R\$100 bilhões, devidos por 855 mil contribuintes. Desse total, R\$98 bilhões são devidos por apenas 15 mil contribuintes, ou seja, menos de 2% dos devedores respondem por 98% do total devido. De posse desses dados, qualquer leigo conclui que, se a União centrar seus esforços na cobrança desse pequeno grupo de devedores, os resultados de sua ação serão infinitamente superiores aos que vem atualmente conseguindo.

Se recebidos os créditos desse pequeno conjunto de sujeitos passivos, teríamos à disposição do Governo Federal, para atendimento das necessidades mais prementes da população, um volume de

recursos dezesseis vezes maior que o total arrecadado com o extinto IPMF, que agora ameaça voltar dissimulado em contribuição social.

A aprovação deste projeto diminuirá em muito o acúmulo de processos administrativos em curso pela eliminação daqueles referentes a créditos tributários de diminuta importância e em vias de prescrição, liberando os agentes fazendários para que possam atuar com mais efetividade sob o aspecto da arrecadação de rendas federais.

Acreditamos que para o Congresso Nacional é esta a melhor maneira de colaborar com a administração tributária no sentido de melhorar o desempenho das Receitas Tributárias Federal, botando um ponto final em demandas insignificantes e antigas, que só fazem consumir o precioso tempo de um seleto grupo de funcionários e que, mesmo vencidas pela União, em quase nada contribuíram para os cofres públicos. Dessarte, contamos com voto favorável de cada um dos nobres Pares do Senado e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996. – Senador **João França**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
- II – dos trabalhadores;
- III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

LEI Nº 8.748, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emandes Amorim.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS

OFLPFL Nº 271/96

Brasília, 23 de abril de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição, como suplente, do Senador Waldeck Ornelas pelo Senador Joel de Hollanda na Comissão Temporária destinada a elaborar os projetos de lei reguladores do texto constitucional alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 5, 6, 7, 8 e 9, de 1995.

Atenciosamente,

Senador **Francelino Pereira**, Líder do PFL em exercício.

OF.25/96-LPSDB

Brasília, 24 de abril de 1996

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para nos termos regimentais indicar o nobre Senador Carlos Wilson para, na qualidade de suplente, em substituição ao Senador Teotônio Vilela Filho, representar o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.409.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OF/GAB/I/Nº 274

Brasília 24 de abril de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Paulo Ritzel e Nél de Oliveira para integrar, respectivamente na qualidade de titular e suplente da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.411, de 18 de abril de 1996, em minha substituição e do Deputado Geddel Vieira Lima.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado **Michel Temer**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN.

OF/GAB/Nº 275

Brasília, 24 de abril de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Antônio do Valle e Oscar Goldoni para integrar, respectivamente na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.410, de 18 de abril de 1996, em minha substituição e do Deputado Geddel Vieira Lima.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Michel Temer**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) - Serão feitas as substituições solicitadas.

O Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1.994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre a mesa, durante 5 dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1.995, do Senado Federal.*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1993 (nº 1.858/91, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 22 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) - A Presidência recebeu o Ofício nº 1.598/96, de 18 do corrente, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhando o Ofício nº 701/96, do Presidente da Câmara Municipal de Andradina, São Paulo, solicitando a revogação da Lei nº 9.100, de 1995, no que diz respeito à exigência de documento de identidade com foto, além do título de eleitor, no momento da votação. (Diversos nº 37, de 1996)

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) - Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Emandes Amorim. S. Exª disporá de vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ERNANDES AMORIM (PMDB-RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, teremos

eleições municipais em outubro. Dentro de dois meses, portanto, o Governo não poderá mais repassar recursos aos municípios, porque ainda não foi sancionada a Lei do Orçamento. Depois, quando chegar novembro e dezembro, haverá o repasse, de afogadilho, para os escolhidos. Isso porque, agora, vivemos no Brasil dos escolhidos.

Vejam que até a Assistência Social, neste Brasil de miseráveis, escolhe. O programa Comunidade Solidária, que veio substituir os recursos que eram repassados pela LBA, ao contrário da LBA, não atende a todo o Brasil: atende apenas aos escolhidos ou aos municípios escolhidos, como se a miséria não estivesse nas esquinas e periferias de todas as cidades, mas apenas naquelas escolhidas.

Chegamos a esse desplante estatístico. Em indicadores de miséria, escolhemos a miséria maior. Essa é uma situação extremamente conveniente para o Governo Federal; faz parte de sua estratégia para manter a estabilidade da moeda, porque é incapaz de manter essa estabilidade sem uma política recessiva, geradora da miséria.

O Governo Federal não tem coragem de enfrentar a sangria provocada pelas altas taxas de juros, que beneficiam os banqueiros brasileiros e os especuladores internacionais. Esse Governo substituiu a inflação pelos juros altos para entregar o suor do povo brasileiro aos exploradores de sempre.

Na verdade, não bastou ao Governo a falência do setor privado. As altas taxas de juros vêm gerando a inadimplência generalizada vivida no Brasil e revelada nas falências do Banespa, Econômico, Nacional e - por que não dizer - do Banco do Brasil - a inadimplência que mobiliza, há meses, a atenção desta Casa. É evidente que não foram apenas a vigarice de banqueiros e a irresponsabilidade dos técnicos do Banco Central que provocaram essas falências. Também há as dívidas não pagas. Houve falências e não foram poucas.

O custo do real, da estabilidade aparente, são esses bilhões demandados pelos bancos, mas o passo seguinte é a falência das prefeituras e dos Estados. Repito para que fique bem registrado o que estou falando: o passo seguinte é a falência das prefeituras e dos Estados que ainda não faliram, para que não exista qualquer força capaz de confrontar a vontade do Presidente da República.

O que fazemos nós, Senadores, que representamos os Estados e o Governo Federal? Vamos continuar inertes, na expectativa de dividir com o Partido político o meio mando em um Ministério que não poderá fazer quase nada por nossos Estados?

Qual o caminho que este Senado vai perseguir, diante dessa conjuntura de entreguismo do Brasil ao capital agiota que o sociólogo Fernando Henrique Cardoso chama de globalização da economia? Vamos continuar assistindo ao Presidente da República em sua campanha eleitoral, como nesse episódio dos sem-terra, dizendo que não admite a exploração política do massacre dos sem-terra, mas o explora com a criação de um ministério por meio do qual pretende encaminhar suas questões políticas? Vamos continuar assistindo a esse faz-de-conta?

Temos questões, como o Projeto Calha Norte, que não saíram do papel, embora saibamos que ele pode resolver o problema da fronteira, inclusive do narcotráfico, pois garante a presença efetiva do Exército e o aparelhamento adequado da Polícia Federal. Mas, em vez de Calha Norte, o que temos é o Projeto Sivam para gastar dinheiro com fornecedores e impede a ocupação física do território nacional, que é guardado como reserva para a globalização.

Temos terras para as onças, os índios, os macacos, os jacarés e as reservas biológicas. Enquanto isso, estão aí os sem-terra. Mas nem a questão ecológica nem os problemas dos índios o Presidente da República tem conseguido resolver de forma satisfatória. Ele conseguiu ser vaiado por sem-terra e por índios. Agora, vai ser vaiado por estudantes e professores e por funcionários públicos; depois será vaiado por aposentados e militares da reserva, e outros.

A solução dos problemas dos sem-terra não se resume à reforma agrária. É uma questão de programa de governo, de política agrícola, algo que o Governo não tem.

Após a sua eleição, o atual Governo queimou a possibilidade de resolver os problemas da saúde. No seu primeiro ano, queimou a de resolver as questões da agricultura. No segundo ano, está queimando o seu relacionamento com os Estados e Municípios. No terceiro ano, vai acabar com a administração pública, e, no quarto ano, com as estatais.

Sabemos que por trás da crise dos sem-terra está a crise da agricultura, esta não se resume à questão da importação de grãos ou dos juros bancários ou do desemprego que ela provoca; vai mais além. A crise da agricultura também tem um componente na legislação trabalhista. Não se trata apenas da importação desleal de produtos que gozam de subsídios nos países de origem. A crise da agricultura no Brasil alcança o Estatuto da Terra. Ela acontece porque os proprietários não permitem que os trabalhadores morem em suas propriedades. Ora, a agricultura é um modo de vida, não é só uma ativi-

dade econômica. Os proprietários de terra não permitem que os trabalhadores permanentes e eventuais morem em suas propriedades, porque, se o fizerem, vão perdê-las. A melhor alternativa, então, é a máquina, que é mais produtiva e não vai exigir a terra como indenização. Eles acabam, então, expulsando os trabalhadores do campo. Se, por acaso, precisarem de trabalhadores, mandam buscar o diarista, o bóia-fria. O resto fica na miséria.

Mas vamos fingir que somos um país moderno, e não um país feudal; um país com fazendeiros, meeiros ou arrendatários; um país com caboclos extrativistas, que vivem dos recursos da natureza, nos campos e sertões, nas matas e no litoral, que trabalham inteirando a despesa e que precisam ter onde viver. Vamos fingir que estamos inseridos na sociedade de consumo, que somos um país de proprietários, acionistas e trabalhadores com todos os direitos e garantias. Vamos fingir que temos uma legislação trabalhista moderna, que somos modernos é que a realidade pode explodir à nossa volta.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em grosseiras pinceladas, busco mostrar a realidade em que vivemos, busco alertar esta Casa, porque precisamos de reformas. Não apenas da reforma agrária, da reforma administrativa, da reforma previdenciária ou da reforma tributária. A principal reforma de que o Brasil precisa é a institucional, em seu sistema de governo. Precisamos fazer com que o Governo reflita os anseios dos brasileiros, que vivem situações diferentes situações e realidades regionais diferentes.

A realidade é que precisamos mudar a forma de governo. O presidencialismo está ultrapassado, é incompetente. Estamos propondo a esta Casa a discussão do parlamentarismo, estamos encaminhando a discussão do parlamentarismo através de uma emenda à Constituição. Acredito que chegou a hora de darmos esse passo de qualidade na gestão da coisa pública no Brasil.

Precisamos de qualidade no Governo. Hoje, no Brasil, estamos diante de um sistema presidencialista que não é condizente com a nossa realidade. Temos um Presidente que quer governar com um toque de parlamentarismo. Se esse tipo de regime estivesse em vigor nesta Nação, o Senado seria visto com bons olhos.

A cada momento que ligamos a televisão, ouvimos comentários de jornalistas que dizem que o Senado é responsável pelas mazelas, pela má administração do País. Se estivéssemos vivendo sob regime parlamentarista de governo, a responsabilidade de governar seria dividida entre o Congresso e o

Executivo, e, por consequência, esta Casa teria um compromisso maior com os mandos neste País. Com ministros oriundos do Congresso, evidentemente as decisões seriam tomadas com mais cautela.

Talvez num regime parlamentarista, no qual Deputados e Senadores têm maior poder, não se permitisse que os bancos usufríssem de recursos recebidos graciosamente, como está acontecendo.

Estamos apresentando à Mesa um projeto de emenda à Constituição que traz de volta a discussão do sistema parlamentarista de governo. Buscamos apoio dos Srs. Senadores para essa matéria. Vou procurar os nobres colegas para que assinem essa emenda, a fim de que se possam iniciar os trâmites nesta Casa e a discussão volte à tona, até porque o Presidente da República foi um dos defensores do parlamentarismo e, quem sabe, ele próprio não assumia a bandeira para que seja modificado o atual sistema de governo e assim, nas próximas eleições, possamos eleger um presidente com direito à reeleição.

Não me refiro à reeleição do atual Presidente ou dos atuais Governadores. Até porque o Presidente da República, com a vontade que tem de ser reeleito, está administrando o País como se estivesse em campanha.

Sr. Presidente, aproveito também para citar o exemplo do meu Estado, que está falido, abandonado, e cujo Governador não sai dos palanques. Todos os dias, todos os feriados, ele vai em comitiva aos quatro cantos do Estado de Rondônia, em campanha, na certeza de que será votada pelo Congresso a permissão para a reeleição dos governadores.

É preciso que esta Casa se posicione contra e ponha fim à idéia da reeleição, porque só assim o Presidente da República passará a governar o País; só assim o Governador do Estado de Rondônia assumirá realmente o Governo, pois Valdir Raupp vive em campanha e deixou de cuidar das suas obrigações para estar em palanques a cada minuto, a cada momento, buscando novo mandato sem ter tido sequer competência para comandar o atual Governo.

Sr. Presidente, acredito que se deva trazer à baila a discussão do parlamentarismo, pois muitos políticos estão vendo agora o presidencialismo ser administrado como o Presidente da República está fazendo. É o momento de se pensar duas vezes e de apoiar essa emenda.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Emandes Amorin, o Sr. Carlos Wilson, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, por 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna hoje é o desejo de fazer alguns comentários a propósito da grande revolução tecnológica que está acontecendo em todo o mundo, conseqüentemente em nosso País, em relação às comunicações, aos bancos de dados, às redes de informação, à transmissão de som e imagem. Tudo isso configurando o ponto de vista tecnológico dessa grande aldeia global e suscitando grandes questões éticas, morais e legais, que desafiam inclusive o nosso conhecimento e as nossas instituições.

A partir de alguns elementos, fruto de um estudo que encomendei à Consultoria do Senado, vou abordar aqui alguns desses problemas, a propósito de iniciativas legislativas que tramitam no Congresso Nacional, uma delas, inclusive, de minha autoria, para que possamos refletir melhor sobre todos os desdobramentos acarretados pela massificação da tecnologia que hoje está disponível no mundo todo.

A modernização dos meios de comunicação fez surgir em cena fenômenos novos, como as redes mundiais de informação, que interligam colossais bancos de dados, que se comunicam através do Planeta, sem limites ou fronteiras, em velocidades não imaginadas há alguns anos. Essas redes têm naturezas variadas, que vão desde o uso institucional, como o registro público de informações demográficas, meteorológicas ou bélicas, entre tantas outras, até a recente anarquia de uma rede sem dono, como a Internet.

Como se não bastasse, surgem as redes de entretenimento, com televisão por assinatura, que chegam aos lares via microondas ou cabo. Em muitos casos, é o mesmo cabo ou fibra ótica que transmite dados, sons e imagens.

Com a globalização das sociedades, os problemas que aparecem nos países mais adiantados refletem-se imediatamente nos demais, sem que tenham todos as mesmas condições de encaminhamento e resolução dos descompassos entre a tecnologia e a cultura. Assim é que nos chegam problemas e assimetrias sociais que mal conseguimos equacionar. Daí dizermos que certas manifestações sociais sejam de difícil compreensão.

Estamos dando um primeiro passo no trato da matéria, qual seja, o mapeamento e a classificação das informações que se pode coletar, acompanhado

de algumas sugestões em termos de trato e encaminhamento do assunto.

O Mapeamento da Matéria. O que se tem sob as vistas, em termos do material amealhado, em diversas fontes e em diversas formas, é o seguinte:

- um conjunto grande e difuso de notícias boas e más sobre os avanços, conquistas e problemas da Internet. A esse respeito, preocupam-nos problemas tais como a circulação de pornografia pela rede;

- o "Telecommunications Act of 1996", baixado pelo Congresso norte-americano, e sancionado pelo Presidente Bill Clinton, que procura disciplinar os abusos nas redes de informação, incluindo a questão da decência ("Communications Decency Act of 1996"), também na televisão;

- os bancos de dados sobre a pessoa, que se instalam em todo o mundo e que começam a ser cogitados entre nós - bancos de dados públicos e privados -, incluindo aquele que instituiria o número único do cidadão, número esse que substituiria os diversos registros - mais de 11 - que este recebe ao longo de sua vida de cidadão.

Hoje, aprovamos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um projeto de iniciativa do Senador Pedro Simon, que virá ao exame do Plenário, que institui o número único para ser utilizado em todos os documentos do cidadão: o título eleitoral, a cédula de identidade, o registro no perfil do Imposto de Renda e assim por diante.

Parece não haver mais dúvidas de que se trata de sinais e manifestações sociais de grande alcance e, portanto, matéria para a preocupação parlamentar e legisladora. É, portanto, oportuno que nos debruçemos sobre a questão.

Uma Tentativa de Classificação. Como classificar todos esses fenômenos e fatos? Classificar é organizar; é compreender. É o objetivo do momento.

Desnecessário é mencionar que a diversidade de temas não encobre o fato de terem uma relação muito íntima entre si. Talvez por isso acabaram nos chegando juntos. São fenômenos impensáveis, há alguns anos, porque se originam da evolução dos meios de captação, armazenamento, tratamento e disseminação de dados. A captação dá conta de sistemas e mecanismos até então baseados em papel ou, no máximo, em sistemas automáticos isolados, que agora podem ser interligados, para gerar sistemas complexos e bases gigantescas. Essas bases dão conta do item armazenamento, também um fenômeno recente, quando consideradas as responsabilidades atuais. O quesito "tratamento das informações" aponta para o conteúdo dos dados manipula-

dos; pode-se falar tanto do formato dos bancos de dados quanto do significado do material em questão. Nesta área residem alguns problemas, tais como sigilo, sensibilidade das informações, privacidade, natureza ética, etc.

Esse é um problema novo com o qual nos estamos defrontando. Todos nós queremos o avanço e a utilização racional, maciça e extensiva dessa tecnologia, mas é evidente que temos que proteger a nossa individualidade, a nossa privacidade. Aqueles dados que nos dizem respeito, no mínimo, terão que ficar a salvo de um acesso amplo, impedindo que se estabeleça entre nós, por exemplo, a realidade do livro "1984", de George Orwell, em que o grande irmão, o **big brother**, que é o grande Estado, o Estado onisciente, o Estado onipotente, o Estado gigantesco, tenha controle absoluto sobre cada um nós, nos limite e nos sufoque.

Finalmente, a disseminação desses elementos completa o ciclo da informação, permitindo o seu consumo em diversos âmbitos e com variados propósitos.

A evolução dos meios para expandir esse ciclo de informação apresenta-se como o fato tecnológico originador dos fenômenos sociais sobre os quais nos detemos. Hoje em dia já é possível captar, armazenar, tratar e disseminar informações em volumes e velocidades tais que passam a exigir disciplina da matéria.

Diante disso, ainda que reconhecendo a proximidade e o inter-relacionament o das diversas matérias, classificamos o material disponível em três grupos, o que nos permite ter uma visão mais clara dos desafios a enfrentar:

Primeiro grupo - bancos de dados, privados ou governamentais, sobre a pessoa - envolvendo temas como o controle do que pode ou não ser captado, armazenado e disseminado e do tipo de tratamento aceitável. Inclui-se, aqui, o tema do número único do cidadão, objeto do projeto do Senador Pedro Simon, aprovado hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proposto por diversos setores da sociedade e execrado por alguns. Em relação aos bancos privados, cito o mais comum, que é o SPC, Serviço de Proteção ao Crédito, que dispõe de dados e informações sobre as pessoas.

Segundo grupo - Internet, incluindo as questões sobre circulação de pornografia, o sigilo de dados pessoais, tais como número de cartão de crédito, endereço, etc.

Recentemente, por exemplo, na Alemanha, um grupo passou a usar a Internet para fazer propagan-

da do nazismo, do racismo, com disseminação de idéias anti-semitas, o que é absolutamente inaceitável. Um instrumento colocado a serviço da sociedade, a interligação de culturas diferentes sendo utilizado de maneira absolutamente equivocada e anti-social.

Terceiro grupo - Televisão, envolvendo o tema do controle familiar sobre o que podem ou não os filhos assistir, através do uso de dispositivo que permite à família programar a televisão para rejeitar certos programas e aceitar outros, a partir de sinal incorporado ao programa e captado por um chip.

Trata-se de uma lei, sancionada pelo Presidente Bill Clinton, dos Estados Unidos.

Os aparelhos de televisão, os televisores são fabricados com um chip que permitem à família programar aquilo que os filhos poderão assistir. É uma medida em defesa da família, contra a violência, contra os excessos, contra a exibição exagerada de matéria sexual e de outros tipos de mensagens que se podem propagar pela televisão. Tais exposições têm efeito deletério sobre a criança, sobre o adolescente ainda em formação.

De pronto, fica visível que os dois primeiros tópicos - a Internet e os bancos - se agrupam em um bloco mais uniforme, vez que tratam de um mesmo sistema tecnológico e regulam os processos do mencionado ciclo da informação, incluindo seu consumo. Já o terceiro, a televisão, tem natureza diversa, vez que a ação normativa atinge apenas a produção e a emissão do programa, em uma das pontas, e o seu consumo, na outra. Merecem, no entanto, uma abordagem particularizada, dada a especificidade de cada grupo. Nesse caso, verifica-se a grande dificuldade de se conciliar os conceitos de liberdade de informação e de censura. Ou seja: O que é defesa de valores éticos e morais na família ou em um determinado grupo social, e o que é liberdade de informação?

Os problemas que apresento no primeiro grupo, aquele que trata dos bancos de dados contendo informações sobre cidadãos, são de natureza ética. Eles podem ser visualizados através de algumas questões:

- Qual a origem das informações? Ou seja, de onde vieram as informações que estão compondo aquele determinado banco de dados? Seriam informações confiáveis? Quem as forneceu?

- Qual a ciência que o cidadão tem do armazenamento dessas informações a seu respeito? Será que o cidadão sabe o que está armazenado sobre si em uma agência de inteligência do Governo, por

exemplo, ou na Receita Federal, ou no Serviço de Proteção ao Consumidor?

– Quais os direitos que o cidadão tem sobre elas? Qual o direito que tem sobre as informações a seu respeito que estão em um determinado banco de dados? Pode modificá-las, pode eliminá-las?

– Que informações podem ser disseminadas (divulgadas ou intercambiadas entre sistemas de informação)?

– Quem garante a correção e a lisura dos processos de captação, tratamento e armazenamento dessas informações?

– A quem cabe o ônus da prova de que a informação não corresponde à verdade? Explico: pode haver uma informação absolutamente inverídica sobre determinado cidadão em um banco de dados. Como provar isso?

– Em que circunstâncias pode uma entidade, pública ou privada, estabelecer e manter um banco de dados sobre a pessoa, para acesso público? Ou seja, uma instituição tem um banco de dados sobre algumas pessoas. É justo, é lícito, é razoável que esse banco de dados seja acessível ao público?

O Sr. Sebastião Rocha - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço o nobre Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha - Senador Lúcio Alcântara, V. Exª brinda esta Casa, na tarde de hoje, com um discurso de alto nível, mediante o qual faz referência a avanços incontestáveis na área da comunicação e da informação. V. Exª menciona ainda algumas preocupações relativas à segurança e ao controle dessas informações. V. Exª citou, por exemplo, o caso da televisão nos Estados Unidos. Naquele país, os aparelhos, ao serem fabricados, devem obrigatoriamente conter um **chip** que permite à família escolher e programar os canais a serem assistidos. Preocupo-me - e transformarei essa preocupação em um projeto de lei que pretendo apresentar na próxima semana - com a questão das telecomunicações, sobretudo no que se refere ao tele-sexo. Trata-se de um serviço que foge ao controle dos pais e da população em geral, haja vista que basta discar um número para contactar agências internacionais de atendimento. Só se toma conhecimento ao receber a conta telefônica. Estou apresentando um projeto que pretende a obrigatoriedade de os aparelhos telefônicos, daqui por diante, trazerem algum dispositivo de segurança, de bloqueio de ligações com determinados prefixos, seja por chave, código ou senha. Refiro-me agora a um importante

projeto de minha autoria, que se refere à área de informática. Desde já peço o apoio de V. Exª a essa proposta, que seguramente será analisada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto versa sobre a garantia legal aos documentos digitalizados; é, portanto, assunto complexo. Devemos estudar uma forma de garantir a segurança desses documentos. A meu ver, a aprovação do projeto significará mais um avanço à disposição da população. Parabenizo V. Exª pelo excelente discurso que profere na tarde de hoje.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha. Espero que o projeto apresentado por V. Exª contribua para um debate, para uma discussão sobre essa matéria nova, recente, mas repleta de desafios. Há muito o que se observar em relação a isso.

Essas e outras questões precisam ser convenientemente respondidas, antes que se pense em unificação de base de dados, em número único do cidadão, em simplificação da vida do cidadão.

Os problemas com o segundo grupo, a Internet, têm características particulares, uma vez que se trata de uma rede mundial. Explica-se: ainda não é possível qualquer controle sobre o processo de captação, tratamento, armazenamento e disseminação dessas informações. A legislação que possa responsabilizar uma fonte de pornografia pode não existir no país de origem desse material. A recepção, que poderia ser controlada, digamos, por uma senha, pode dar-se em outro país, tornando infrutíferos os esforços normativos.

Temos, aqui, o problema da extraterritorialidade dessa rede, não sendo possível, a qualquer país, legislar para além do território nacional. Então, há necessidade realmente de um acordo internacional, de uma convenção internacional que procure disciplinar esses aspectos em relação à Internet, uma vez que legislações internacionais não poderão dispor sobre uma rede que tem ramificação, que tem presença nos mais diferentes países do mundo. Com isso, até que todos os membros da rede estejam sob uma mesma regulamentação, torna-se tarefa de cada país atuar sobre seus provedores. Ou seja, o que se pode fazer no Brasil, hoje em dia, é estabelecer mecanismos de controle dos provedores de informação ou aderir a algum tratado internacional de controle de redes de informação.

Os problemas do terceiro grupo, as emissoras de programas de televisão, parecem mais simples do ponto de vista tecnológico, reservando surpresas na área política.

Anunciam os Estados Unidos a invenção de um **chip** de computador, que passará a ser obrigatório em todos os aparelhos de televisão, a partir de 1997. Esse **chip** tem a capacidade de decodificar um sinal emitido junto com a programação normal, somente detectado por ele. Esse sinal permite uma classificação da programação, na sua origem, e uma seleção na recepção. Dessa forma, apenas para compreensão, a família pode desabilitar os programas codificados na fonte corio "azul" e "amarelo", deixando passar os "verdes" e "vermelhos". Nessa hipótese, ao receber o sinal "azul" ou "amarelo", o **chip** entra em ação e não permite a recepção.

A questão toda fica, resolvido o problema tecnológico, do lado da implementação:

- Quem codifica os programas?
- A publicidade também será codificada?
- Quem estabelecerá e fiscalizará a observação dos critérios de classificação?

Há uma tendência no mundo, nos Estados Unidos também, de se adotar um sistema de classificação para os programas de televisão, classificação etária, assim como é feito para os filmes que são exibidos nas salas de espetáculo dos cinemas.

Não se precisa mencionar o confronto de interesses que tal assunto há de gerar. Espero que brevemente tenhamos instalado o tal Conselho de Comunicação Social, que certamente deverá tratar de temas como esse e outros tantos que são muito importantes para a questão da comunicação. E, sob a argumentação - na maioria das vezes míope - da fuga da censura, vamos ficando nas mãos dos poderosos "senhores da mídia". Vivemos sob a tirania da chamada "liberdade de expressão" ou da chamada auto-regulamentação, quer dizer, como se as empresas de televisão fossem capazes de desenvolver um código de auto-regulamentação que realmente viesse a proteger a família e a sociedade contra eventuais excessos cometidos em programas ou anúncios publicitários por elas veiculados. A lei áurea dessa chamada "liberdade de expressão" é a já desmoralizada máxima "é proibido proibir".

O encaminhamento desse grande e complexo problema envolve duas instâncias, independentemente do grupo dentro do qual o tenhamos classificado. A primeira é aquela que regula, através de uma legislação adequada, as relações do cidadão com os gestores de bancos de dados, ou provedores de informação. Essa legislação já vem sendo tentada, como é o caso do projeto de lei s/nº de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, que "dispõe sobre o acesso, a responsabilidade e os crimes cometidos

nas redes integradas de computadores...". Esse projeto nos parece um tanto confuso e de difícil aplicabilidade, talvez por aproveitar material de outro país.

A segunda, não prevista no projeto de lei acima, é um organismo de fiscalização e controle, democraticamente constituído, ao qual o cidadão possa recorrer, para dirimir suas dúvidas e resolver suas pendências. Esse organismo também se encarregaria de emanar e fiscalizar a observância de normas e políticas para o estabelecimento e gestão de bancos de dados públicos, mantidos por entidades públicas ou privadas.

O modelo para esse mecanismo já existe, e precisa ser adaptado: o Código do Consumidor e o Procon, ou os Procons. O Código normatiza e tipifica as relações, e aquele órgão - Procon - toma-se o fiscalizador e é auxiliar do cidadão na resolução de suas pendências. Entendemos, no entanto, que caiba ao Poder Executivo encontrar a forma mais eficiente de atender a esta demanda.

O que se propõe à consideração de V. Ex^{as} é que se criem esses dois instrumentos, adaptados à área da informação.

Oferecemos, a este propósito, um projeto de lei, já apresentado perante a Mesa do Senado, que busca ser mais completo do que aquele apresentado pelo nobre Deputado Cássio Cunha Lima, abrangendo os dois primeiros grupos, quais sejam "bancos de dados sobre a pessoa" e "Internet". Já o tema do controle sobre o conteúdo da programação de televisão está a carecer de maturação. O mecanismo, no entanto, pode ser similar ao proposto: um órgão com funções normativas e fiscalizadoras. Neste caso, deposite aqui - creio - fundadas esperanças de que, para breve, se possa ter o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, ora com projeto de regulamentação tramitando no Congresso Nacional.

O encaminhamento da questão, no que se refere aos dois primeiros grupos, está, ao nosso ver, satisfatoriamente consubstanciado no projeto de lei apresentado em anexo. Ressalte-se, no entanto, que a matéria necessita de maturação, o que se poderia conseguir com seminários, mesas redondas, discussões e outros mecanismos democráticos de audição e legitimação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. LÚCIO ALCÂNTARA EM SEU DISCURSO:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1995**Dispõe sobre a estruturação e o uso de registros e de bancos de dados sobre a pessoa.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A estruturação e o uso de registros de dados pessoais e de bancos de dados sobre a pessoa, públicos e privados, regulam-se por esta lei.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica aos registros e bancos de dados em poder de indivíduos ou famílias com a finalidade única de gestão de seus assuntos pessoais, familiares ou domésticos.

Art. 3º Para as finalidades desta lei, considera-se:

I – dado pessoal: toda e qualquer representação de fatos, juízos ou situações referentes a uma pessoa física, viva ou morta, identificada ou identificável, passível de ser transmitida, processada, ou transformada em informação;

II – informação: o conhecimento obtido como resultado da análise e interpretação de dados, dentro de um contexto, e dotado de significado;

III – titular: a pessoa física a que se refere o dado pessoal;

IV – registro de dados: o conjunto sistematizado de dados pessoais, mantidos em arquivos ou fichários não informatizados;

V – banco de dados: o conjunto sistematizado de dados pessoais informatizados;

VI – banco de dados pessoais de caráter público: o estruturado e mantido por entidade de caráter público ou privado que permita acesso a mais de um usuário;

VII – usuário: pessoa física ou jurídica que acessa o banco ou registro de dados com o objetivo de obter dados ou informações;

VIII – banco de dados pessoais de caráter privado: o estruturado e mantido por pessoa ou entidade privada para seu uso particular;

IX – rede de informação: sistema destinado à interligação de computadores que oferece, em caráter público ou privado, dados e serviços a seus usuários;

X – gestor de registro ou banco de dados: pessoa física ou jurídica responsável pela estruturação, uso ou manutenção de registro ou banco de dados;

XI – provedor de acesso a redes de informação: pessoa jurídica responsável pela oferta de serviços de informação ou de acesso a bases de dados;

XII – processamento de dados: o conjunto de operações, automatizadas ou não, que facilitem a pesquisa, a classificação, a organização, a recupera-

ção e outras atividades semelhantes, relativas aos dados obtidos.

Art. 4º Nenhum dado pessoal e nenhuma informação podem ser revelados, comunicados ou transmitidos, para finalidade distinta da que motivou a estruturação do registro ou banco de dados, sem autorização expressa do titular, salvo por ordem judicial e para os fins de investigação criminal ou de instrução processual penal.

Art. 5º A estruturação de registros e bancos de dados deverá atender aos seguintes critérios:

I – ter sua finalidade definida;

II – conter dados corretos e adequados, qualitativa e quantitativamente, à finalidade definida para o registro ou banco;

III – conter dados obtidos do titular ou de fonte por ele autorizada;

IV – ter sido autorizada por órgão encarregado, a ser criado segundo dispõe o inciso IV do parágrafo único do art. 12.

Parágrafo único. Modificações a ser feitas nos bancos ou registros de dados terão que ser aprovadas pelo órgão encarregado de que trata o inciso anterior, antes de serem implementadas.

Art. 6º São vedados a coleta, o registro, a manutenção em arquivo, o processamento e a transmissão de dados pessoais referentes a:

I – origem racial;

II – opiniões políticas e religiosas, crenças e ideologia;

III – saúde física e mental e vida sexual;

IV – antecedentes policiais e penais;

V – assuntos familiares, com exceção de relações de parentesco, estado civil e regime de casamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dados pessoais coletados, mantidos em arquivo ou processados com fins estatísticos ou de investigação e pesquisa, desde que não sejam revelados a pessoa não autorizada, utilizados para outra finalidade nem identifiquem os titulares dos dados.

Art. 7º Toda pessoa tem o direito, sem qualquer ônus, a:

I – ter acesso a seus dados pessoais, armazenados em registros ou bancos e a corrigi-los, completá-los ou suprimi-los; e a

II – ser informada pelos gestores de registros e bancos de dados da existência de dados a seu respeito.

§ 1º O acesso a dados pessoais de que trata este artigo será feito mediante requerimento ao responsável pela gestão do registro ou banco de dados.

§ 2º O prazo de resposta para o requerimento de que trata o parágrafo anterior é de 10 (dez) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 3º Caberá a impetração de **habeas data** no caso de denegação do requerimento de que trata o parágrafo anterior, se dirigido a banco de dados pessoais de caráter público.

Art. 8º O gestor do registro ou banco de dados deverá indicar, dentre pessoas do quadro de pessoal da instituição, o responsável pela manutenção do registro ou do banco de dados.

Art. 9º Ao gestor do registro ou banco de dados e ao provedor de acesso a redes de informação ou à pessoa por eles indicada nos termos do artigo anterior cabe, observado o disposto no art. 4º desta Lei:

I – tomar medidas de segurança contra o acesso não autorizado a dados pessoais e às informações deles derivadas e contra sua modificação, revelação ou destruição;

II – permitir a interconexão de registros e bancos de dados, bem como a comunicação ou transmissão de dados pessoais, desde que compatíveis com as finalidades para as quais os respectivos registros ou bancos de dados foram estruturados, na forma da lei.

Art. 10 A comunicação ou transmissão de dados pessoais através de fronteiras nacionais a partir do Brasil só será permitida se o país destinatário demonstrar reciprocidade de tratamento e equivalência de legislação de proteção de dados pessoais em relação à lei brasileira.

Art. 11 Os bancos de dados e cadastros de consumidores deverão observar, ainda, o que dispõe o art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar os registros e bancos de dados pessoais, regulamentando sua estruturação e funcionamento.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo abrangerá, principalmente:

I – a coleta, o uso e a transmissão dos dados e informações;

II – a autorização para conexão de registros e bancos de dados;

III – o acesso a correção, a complementação e a supressão de dados por requerimento do titular;

IV – a criação do órgão encarregado da definição e do acompanhamento das normas e políticas de gestão de bancos de dados e transmissão de dados, bem como da aplicação de sanções penais e administrativas.

Art. 13. A violação de qualquer dos dispositivos desta Lei e das normas que vierem a ser baixadas em sua regulamentação, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais, implica a pena de multa de 150 (cento e cinquenta) a 6.000 (seis mil) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplica-se até o quádruplo a pena de multa prevista no caput deste artigo.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A questão da defesa das liberdades do cidadão frente ao uso não ético da informática é de tal natureza que, na maioria dos países industrializados, a partir do início da década de 70, promulgaram-se leis nesse sentido.

A primeira lei de proteção de liberdades individuais perante a utilização da informática data de 1970. Trata-se da Lei sobre Proteção de Dados, do Land Hesse, unidade federada da República Federal da Alemanha.

De lá para cá, adotaram legislação relativa à proteção de dados pessoais os seguintes países: Alemanha, Austrália, Áustria, Canadá, Dinamarca, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Islândia, Israel, Japão, Luxemburgo, Noruega, Nova Zelândia, Portugal, Reino Unido e Suécia.

Bélgica, Espanha, Grécia, Hungria, Itália e Suíça têm processos legislativos em curso sobre esta matéria.

No domínio internacional, foi adotada, em 28 de janeiro de 1981, no âmbito do Conselho da Europa, a Convenção para a Proteção das Pessoas Relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal. Esta Convenção entrou em vigor em 1º de outubro de 1985.

Com a tecnologia disponível em nossos dias, não apenas um número muito grande de dados e informações podem ser coletados, mantidos em arquivo e processados como os sistemas anteriormente isolados e não conectados, foram substituídos por redes de processadores eletrônicos, permitindo comunicações a longa distância e fluxos transfronteiras de dados, para intercâmbio de informações com finalidades as mais diversas.

Se, por um lado, isto abre perspectivas fantásticas de democratização da informação e racionalização

zação das relações entre cidadãos e o Estado, por outro pode colocar em risco o direito ao sigilo, em relação a terceiros, dos dados pessoais informatizados ou, em regimes totalitários, deixar a nu o cidadão frente à Administração e o Estado, restringindo liberdades individuais.

Ao mesmo tempo em que a informática constitui um instrumento de liberdade e de progresso coletivo, pode oferecer à devassa pública o patrimônio, a situação econômica e fiscal, o comportamento profissional, as condições de saúde, o comportamento sexual, o perfil como consumidor, o prontuário policial, as atividades sindicais, as opiniões políticas, religiosas e filosóficas e outras informações sobre a vida das pessoas se as informações contidas nos vários bancos de dados setoriais que contém aquelas informações puderem ser acessados ou interconectados.

Desta forma, a resolução satisfatória dos problemas do segredo da informação e da proteção dos direitos individuais, compatibilizando-os com a disponibilidade e o uso racionalizador dos meios informáticos, deve e tem sido objeto de lei em um número crescente de países.

Em nosso país, a interconexão de bancos de dados nominativos, setoriais na Administração Pública, e a adoção de um número único do cidadão – proposição legislativa em tramitação no Congresso Nacional – são de indiscutível interesse público e da própria Administração do Estado. No entanto, a inexistência de legislação que permita a compatibilização citada e a proteção do cidadão contra o uso não ético desses recursos é uma importante lacuna no Direito brasileiro.

Esta legislação deve dispor sobre que dados pessoais podem ser coletados e quais não podem, que bancos de dados podem ser constituídos e em que condições podem ser acessados e utilizados por entidades públicas e privadas.

Alguns dados pessoais, denominados dados sensíveis pela legislação de outros países sobre esta matéria, são proibidos de terem tratamento automático. Estão entre eles: origem racial, convicções políticas, religiosas e filosófica e orientação sexual.

Prontuários médicos e policiais e dados bancários e fiscais, por outro lado, deveriam ter permissão para tratamento automático, mas o acesso a eles deveria ser legalmente regulamentado e permitido apenas a pessoas e instituições que estão eticamente proibidas de divulgar as informações neles contidos.

A maioria dos países que adotaram legislações referentes ao tratamento automático de informações, sobre a estruturação e exploração de bases de dados e de proteção do cidadão contra o uso não ético

da informática adotam alguns princípios para proteção de dados que, mais tarde, se consolidaram na Convenção 108, já referida, adotada pelos países da União Européia. São eles: o princípio da limitação da coleta de dados, o princípio da qualidade dos dados, o princípio da especificação das finalidades do registro ou banco, o princípio da limitação da utilização, o princípio da segurança, o princípio da transparência e o princípio da responsabilidade.

Na lei brasileira, muito pouco existe sobre este tema.

A Constituição de 1988 trata desta matéria em três de seus dispositivos: no inciso XII do art. 5º, segundo o qual é inviolável o sigilo (...) das comunicações de dados; no inciso LXXII do mesmo artigo, que dispõe sobre a concessão de **habeas data**; e no inciso IV do art. 22, onde estabelece que compete privativamente à União legislar sobre (...) informática.

Anteriormente à Constituição de 1988, a Lei da Informática, Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a política nacional de informática, previa, entre outras coisas, a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados e veiculados e da privacidade e da segurança das pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas (art. 2º, VIII); o direito assegurado a todo cidadão ao acesso e à retificação das informações sobre ele existentes em bases de dados públicos ou privados (art. 2º, IX); que a estruturação e a exploração de bancos de dados constituem atividades de informática e serão regulados por lei específica (nunca promulgada), art. 3º, § 2º; a criação do Conselho Nacional de Informática e Automação a quem compete, entre outras coisas, estabelecer resoluções específicas de procedimentos a serem seguidos pelos órgãos da administração federal (no que concerne à informática, art. 7º, III) e medidas visando a prestação, pelo Estado, do adequado resguardo dos direitos individuais e públicos no que diz respeito aos efeitos da informatização na sociedade (art. 7º, XI); e que as matérias referentes (...) aos direitos relativos à privacidade, com direitos da personalidade, por sua abrangência, serão objeto de leis específicas, a serem votadas pelo Congresso Nacional (art. 43) – o que não aconteceu até agora).

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – também tratou de garantir ao consumidor alguns direitos relativos às informações existentes sobre ele em cadastros, registros e bancos de dados.

Por fim, a Lei Orgânica do Ministério Público – Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – dispõe que, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, o Ministério Público da União poderá (...) ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública (art. 8º, VIII).

A presente proposição tem por objetivo dotar a legislação brasileira dos instrumentos necessários à regulamentação da estruturação e do uso dos bancos de dados e à proteção do cidadão frente ao uso não ético da informática.

Como vimos, essas normas legais já se reconheciam necessárias e estava prevista sua elaboração, que agora se concretiza.

Sala das Sessões, – Senador **Lúcio Alcântara**.

PROJETO DE LEI Nº DE 1995

(Do Sr. Cássio Cunha Lima)

Dispõe sobre o acesso, a responsabilidade e os crimes cometidos nas redes integradas de computadores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

I – Dos Princípios que regulam a prestação de serviços por Redes Integradas de Computadores

Art. 1º O acesso, o tratamento e a disseminação de informações através das redes integradas de computadores devem estar ~~em~~ ao serviço do cidadão e da sociedade, respeitados os critérios de garantia dos direitos individuais e coletivos, da privacidade das informações pessoais e da garantia de acesso às informações disseminadas pelos serviços da rede.

Art. 2º Considera-se para efeitos desta lei:

a) rede integrada de computadores, qualquer sistema destinado à interligação de computadores ou demais equipamentos de tratamento eletrônico, optoeletrônico ou ótico de dados com o fim de oferecer, em caráter público ou privado, informações e serviços a usuários que conectem seus equipamentos ao sistema.

b) Administrador de rede integrada de computadores – entidade responsável pelo funcionamento da rede de computadores e pela continuidade dos serviços de rede.

c) Infra-estrutura de rede – conjunto dos recursos ou serviços de telecomunicações ou de conexão de outra natureza que viabilizem o funcionamento da rede de computadores.

d) Serviços de rede – serviços essenciais ao funcionamento da rede integrada de computadores, providos pelo administrador da rede, inclusive serviços de controle de acesso, segurança das informações, controle de tráfego de informações e catalogação de usuários e provedores de serviços de valor adicionado.

e) Serviços de valor adicionado – serviços oferecidos aos usuários da rede integrada de computadores que criam novas utilidades específicas, ou novas atividades, relacionadas com o uso da rede.

f) Serviço de informação – serviço de valor adicionado caracterizado pela disseminação de infor-

mações, limitada ou não através de rede integrada de computadores.

g) Serviço de acesso a bases de dados – serviço de valor adicionado caracterizado pela coleta, armazenamento e disponibilidade para consulta de informações em bases de dados.

h) Transferência eletrônica de fundos (TEF) – serviço de valor adicionado caracterizado pelo intercâmbio de ordens de crédito ou débito entre usuários de uma rede integrada de computadores ou por operações cuja finalidade e efeito sejam a transferência de fundos de um patrimônio a outro sem movimentação efetiva de moeda através de instruções eletrônicas.

i) Base de dados – coleção de informações, armazenada em meio eletrônico, optoeletrônico ou ótico, que permita a busca das mesmas por procedimentos manuais ou automatizados de qualquer natureza.

j) Provedor de serviços – entidade responsável pela oferta de serviços de valor adicionado.

l) Provedor de informações – entidade responsável pela oferta de serviços de informações ou de acesso a bases de dados;

m) Usuário de rede – pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços oferecidos pela rede integrada de computadores ou pelos provedores de serviços ou de informações através dessa rede, ou que possa, legitimamente, receber ou ter acesso a informações transportadas pela rede de computadores.

n) Controle de acesso à rede – conjunto de procedimentos de segurança, estabelecidos pelo administrador da rede, a serem executados pelo usuário para ter acesso aos serviços da rede.

Art. 3º É livre a estruturação e o funcionamento de redes integradas de computadores e seus serviços, nos termos desta Lei, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis à sua infra-estrutura.

II – Do controle de acesso às redes de computadores

Art. 4º Toda rede de computadores cujo acesso é oferecido ao público, ou a uma comunidade restrita, mediante remuneração de qualquer natureza, deverá ter um administrador de rede legalmente constituído.

Art. 5º O administrador de rede é responsável pelos serviços de rede, pela segurança do controle de acesso e pela proteção do equipamento do usuário contra operações invasivas de terceiros, intencionais ou não, nos termos contratuais estabelecidos com o usuário, respeitadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 6º O usuário deverá empenhar-se em preservar, dentro dos limites razoáveis, a segurança e o segredo de senhas, cartões, chaves ou outras formas de acesso à rede de computadores.

Art. 7º Os provedores de serviços de valor adicionado poderão estabelecer procedimentos adicio-

naís de controle de acesso a seus serviços, bases de dados ou informações.

III – Da Segurança dos Serviços das Informações nas Redes de Computadores

Art. 8º O administrador da rede e o provedor de cada serviço são solidariamente responsáveis pela segurança, integridade e sigilo das informações armazenadas em bases de dados à consulta ou manuseio por usuário da rede.

Art. 9º A disseminação ou prestação de informações aos usuários de uma rede de computadores através de serviços de informação ou de acesso a bases de dados equipara-se, para os efeitos legais, à atividade de agência de notícias, estando sujeita as disposições da legislação correspondente, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 10. O provedor de informações está sujeito às determinações e limitações estabelecidas na legislação vigente para a atividade de agência de notícias.

Art. 11. As disposições relativas aos serviços de transferência eletrônica de fundos serão regulamentadas por disposições específica, atendidos os direitos e obrigações estabelecidos nesta Lei.

IV – Do Uso de Informações Disponíveis em Redes de Computadores ou Bases de Dados

Art. 12. São consideradas pessoais as informações que permitam sob qualquer forma, direta ou indiretamente, a identificação de pessoas físicas as quais elas se refiram ou se apliquem.

Art. 13. Ninguém será obrigado a fornecer informações e dados sobre sua pessoa ou a de terceiros, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 14. A coleta, o processamento e a distribuição, com finalidades comerciais, de informações pessoais ficam sujeitas à prévia aquiescência da pessoa a que se referem.

§ 1º A toda pessoa cadastrada dar-se-á conhecimento das informações pessoais armazenadas e das respectivas fontes.

§ 2º É assegurado ao indivíduo o direito de retificar qualquer informação pessoal que julgar incorreta.

§ 3º Salvo por disposição legal ou determinação judicial em contrário, nenhuma informação pessoal será conservada à revelia da pessoa a que se refere ou além do tempo previsto para a sua validade.

§ 4º Qualquer pessoa, identificando-se, tem o direito de interpelar o prestador de serviço de informação ou de acesso a bases de dados para saber se estes dispõem de informações pessoais a seu respeito.

Art. 15. É proibida a coleta de dados por meios fraudulentos, desleais ou ilícitos.

Art. 16. Os serviços de informação ou de acesso a bases de dados não armazenarão ou distribuirão informações pessoais que revelem, direta ou indiretamente, as origens raciais, as opiniões políticas,

filosóficas, religiosas ou sexuais e a filiação a qualquer entidade, salvo autorização expressa do interessado.

Art. 17. Nenhuma decisão administrativa ou judicial poderá basear-se, para a definição do perfil do acusado ou da parte, apenas em dados obtidos mediante o cruzamento de informações automatizadas.

Art. 18. Somente por ordem judicial e observado os procedimentos e a legislação cabíveis, poderá haver cruzamento de informações automatizadas com vistas à obtenção de dados sigilosos.

V – Dos Crimes de Informática Cometidos em Decorrencia da Utilização de Computador ou Equipamento de Informática em Redes Integradas.

Art. 19. Obter acesso, indevidamente, a um sistema de computador ou a uma rede integrada de computadores.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o acesso se faz por uso indevido de senha ou de processo de identificação magnética de terceiro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

§ 2º Se, além disso, resulta prejuízo econômico para o titular:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 3º Se o acesso tem por escopo causar dano a outrem ou obter vantagem indevida.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 4º Se o sistema ou rede integrada de computadores pertence a pessoa jurídica e direito público interno, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e serviços sociais autônomos, a pena é agravada em um terço.

Art. 20. Adquirir segredos industriais, comerciais, empresariais ou informações de caráter confidencial em sistema ou em rede integrada de computadores, com o intuito de causar danos financeiros ou obter vantagem econômica para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 21. Apropriar-se indevidamente de informações, de que tem a posse ou a detenção em rede integrada de computadores.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 22. Apropriar-se indevidamente de valores, de que tem a posse ou a detenção, através da manipulação de qualquer sistema de processamento de dados, obtendo assim vantagem econômica para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 23. Obstruir o funcionamento de rede integrada de computadores ou provocar-lhe distúrbios.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Se resulta obstrução permanente ou distúrbio grave.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 24. Obter acesso a sistema ou a rede integrada de computadores, com o intuito de disseminar informações fraudulentas.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 25. Falsificar, alterar ou apagar documentos através de sistema ou rede integrada de computadores e seus periféricos.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – usa documento falso;

II – emite título ou valor mobiliário que possa ser criado, aceito ou garantido por instituição financeira ou companhia aberta, sem a observância dos requisitos legais e regulamentares, necessários a sua criação ou emissão;

III – distribui, sem prévio registro no órgão competente, valor mobiliário de emissão pública.

§ 2º Considera-se documento o dado constante no sistema de computador e suporte físico como disquete, disco compacto, CD-Rom ou qualquer outro aparelho usado para o armazenamento de informação, por meio mecânico, ótico ou eletrônico.

Art. 26. Interceptar indevidamente a comunicação entre computadores durante a transmissão de dados, com o intuito de invadir a privacidade do usuário:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 27. Obter informações confidenciais ou pessoais do indivíduo em sistema ou rede integrada de computadores:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Se resulta prejuízo econômico, a pena é aumentada até a metade.

Art. 28. Deixar de informar ou de retificar dados pessoais contidos em rede integrada de computadores, quando requerido pelo interessado:

Pena – detenção de 3 (três) a 9 (nove) meses, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem:

I – transfere dados pessoais contidos em um sistema de computador, sem a permissão do interessado, a pessoa não autorizada com finalidade diversa daquela a qual a informação foi obtida;

II – transfere, sem a permissão do interessado, dados pessoais para fora do país.

Art. 29. Obter acesso a sistemas de dados ou rede integrada de computadores de instituições financeiras com o objetivo de transferir, para si ou para outrem, dinheiro, fundos, créditos e aplicações de terceiro.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 30. Obter acesso ilícito a sistema de computador ou a rede integrada de computadores, com o intuito de apropriar-se de informações confidenciais ligadas à segurança nacional.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Se, além do acesso, as informações são copiadas, vendidas ou transferidas para outrem, a pena é agravada em um terço.

CAPÍTULO VIII

VI – Das Disposições Finais

Art. 31. Se os crimes cometidos nesta Lei são praticados como meio para a realização de outros, a pena é aumentada de um sexto até a metade.

Art. 32. Os administradores de redes integradas de computadores, os provedores de serviços e de informações que, no exercício da função, provocam desvio nas finalidades estabelecidas para o funcionamento da rede, incorrem na pena de reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 33. Nos crimes definidos nesta Lei somente se procede mediante representação do ofendido, salvo nos casos do § 4º, do art. 19 e do art. 30, em que a ação é pública incondicionada.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Concedo a palavra a V. Exª, para uma comunicação inadiável, nos termos do § 2º, art. 158, do Regimento Interno.

V. Exª dispõe de 05 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, tenho, desta

tribuna, ao longo do último mês, denunciado o clima de violência política e de perseguição por que passa o Estado de Roraima, especialmente a oposição política ao Governador Neudo Campos.

Sr. Presidente, relatei também a perseguição empreendida contra a Prefeita de Boa Vista, Teresa Jucá, que, ao realizar um excelente trabalho, consegue ter 92% de aprovação, de acordo com a última pesquisa do IBESP. Isso tem aterrorizado os nossos concorrentes para a eleição de 1996, inclusive tem preocupado até mesmo o Governador, por entender S. Ex^a que a atual Prefeita da Capital será a sua concorrente à vaga do Senado em 1998.

Pois bem, os perseguidores tentaram empreender uma ação sórdida contra a Prefeita e contra a Prefeitura, fazendo uma série de denúncias, tentando inclusive afastar a Prefeita do seu mandato popular, conquistado legitimamente nas urnas, à qual enfrentou a máquina do Governo Estadual, que está a cometer absurdos em Roraima.

Mas esqueceram-se os denunciantes e os caluniadores de que o "mundo não são os seus umbigos" e, ao fazer a denúncia na Câmara de Vereadores tentando tumultuar a gestão da Prefeita, o Governador e seus seguidores também encaminharam a mesma denúncia ao Tribunal de Contas, pensando que talvez o Tribunal fosse moroso ou conivente com o tipo de absurdo que está acontecendo em Roraima.

Mas a verdade é bem outra, Sr. Presidente. É por isso assomo à tribuna.

O Tribunal de Contas, numa ação e decisão rápida de plenário dos Srs. Ministros, cunhou a Decisão nº 190/96, que determina e declara improcedente as denúncias formuladas por esses seguidores do Governador Neudo Campos.

O Tribunal de Contas, no seu Plenário, declara "improcedente à vista dos elementos contidos nos autos, uma vez que resultou investigação" do Tribunal e nada ficou comprovado.

Manda ainda o Tribunal, Sr. Presidente, "comunicar aos interessados (denunciante e denunciado) o inteiro teor do relatório/proposta e da decisão ora firmada".

Venho a este Plenário, portanto, para reafirmar não só a lisura da Administração Municipal da Prefeitura de Boa Vista mas, sobretudo, para demonstrar publicamente aos nossos caluniadores que, com essa decisão do Tribunal de Contas, vamos calar a boca daqueles que, pensando usar o poder econômico, pensavam em denegrir uma administração que, como já disse, é aprovada por 92% da população de Boa Vista.

Sr. Presidente, ao fazer este registro, peço que a Decisão nº 190/96, do Tribunal de Contas da União, Plenário, faça parte do meu pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

OFÍCIO Nº 238 – SGS – TCU

Brasília, 12 de abril de 1996

A Sua Excelência, a Senhora
Dr^a Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista – Roraima
Rua General Penha Brasil, s/nº, São Francisco, Palácio 9 de Julho
69305-130 – Boa Vista – RR

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão nº 190/96, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Extraordinária-Reservada do Plenário de 10-4-96, bem como dos respectivos Relatórios e Proposta de Decisão que a fundamentam (TC nº 001.483/96-0).

Atenciosamente, – **Josadak Pereira de Oliveira**, Secretário-Geral das Sessões.

DECISÃO Nº 190/96 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº: TC-001.483/96-0 (Sigiloso).

2. Classe de Assunto: VII. Denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Moreira da Silva Vereador com assento no Legislativo Municipal de Boa Vista – RR, mediante a qual o signatário expõe situações que, a seu ver, representam irregularidades praticadas pelo Executivo local.

3. Interessado: Geraldo Moreira da Silva (Vereador – membro da Câmara Legislativa Municipal de Boa Vista – RR).

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Órgão de Instrução: Secex – RR.

8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

8.1 – conhecer da denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 213 do R/TCU, declarando-a improcedente à vista dos elementos contidos nos autos, uma vez que resultou da investigação tão-so-

mente o registro de faltas ou impropriedades de caráter formal;

8.2 – determinar à Secex – RR que expeça comunicação à Secretaria de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento, dando conhecimento dos achados de auditoria levantados nesta oportunidade, a título de subsidiar, se ainda em tempo, o exame da prestação de contas do Convênio nº 461/SH/94, firmado entre o antigo Ministério do Bem-Estar Social – MBES, a Caixa Econômica Federal – CEF, e o Executivo Municipal de Boa Vista – RR;

8.3 – comunicar aos interessados (denunciante e denunciado) o inteiro teor do Relatório/Proposta e Decisão ora firmada;

8.4 – retirar a chancela de sigiloso aposta aos autos.

9. Ata nº 9/96 – Plenário.

10. Data da Sessão: 10-4-96 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do quorum:

11.1 – Ministros presentes: Homero dos Santos (na Presidência), Fernando Gonçalves, Adhemar Paladini Ghisi, Carlos Átila Alvares da Silva, Paulo Affonso Martins de Oliveira, Iram Saraiva, Humberto Guimarães Souto e Bento José Bugarin.

Homero Santos, na Presidência – **Lincoln Magalhães da Rocha**, Relator.

I – Relatório

Grupo I – Classe VII – Plenário

TC-001.483/96-J (Sigiloso)

– **Natureza:** Denúncia.

– **Interessado:** Geraldo Moreira da Silva.

– **Ementa:** Denúncia. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Verificação de faltas/impropriedades de natureza formal. Improcedência da acusação de irregularidades. Comunicação à Secretaria de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento e aos interessados (denunciante e denunciado). Arquivamento. Retirada da chancela de sigiloso.

Cuidam os autos da denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Moreira da Silva, vereador com assento no Legislativo Municipal de Boa Vista/RR, mediante a qual o signatário expõe situações que, a seu ver, representam irregularidades praticadas pelo Executivo local.

2. Acompanha a peça vestibular o dossiê de fls. 4/186.

3. Constam da acusação, basicamente, referências a práticas licitatórias impróprias, disfunções na execução financeira, inexecução de etapas do serviço com pagamentos realizados e pendência fiscal, por parte da construtora contratada. Todas as questões dizem respeito à execução do Convênio nº 461/SH/94, firmado entre o extinto Ministério do Bem-Estar Social – MBES, Caixa Econômica Federal – CEF e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

4. O Relator original do feito, ilustre Ministro José Antônio Barreto de Macedo, após determinar a autuação dos referidos elementos, remeteu o processo à SECEX/RR, para exame e instrução (fl. 188).

5. O Órgão Técnico, na intervenção de fls. 189/191, discorre sobre a matéria **sub judice**, entendendo que inexistem restrições quanto ao regime de empreitada levado a termo no certame, pelos fatos que expõe. Com relação às questões do recolhimento, a destempo, da taxa de aquisição do edital e da emissão de ordem bancária, à data da expedição da ordem de serviço, compreende a SECEX/RR ter havido falha de natureza formal.

6. Os outros questionamentos (a– desproporção entre a execução efetiva da obra e nota fiscal/boletim de medição emitidos e b– pendência fiscal da contratada) motivaram a realização de inspeção junto à Prefeitura (fl. 192).

7. Acostadas aos autos as cópias de documentos coligadas pelo analista destacado para a inspeção e obtidos os esclarecimentos julgados necessários, foi possível à Secretaria Regional firmar compreensão definitiva sobre o tema, favorecendo, assim, a seguinte conclusão, **in verbis** (fls. 270/271):

Ante todo o exposto, e considerando que foram constatadas tão-somente faltas ou impropriedades de caráter formal, de que não resultaram dano ao Erário, propomos a este Egrégio Tribunal, com fulcro no art. 212, § 3º, combinado com o art. 194, II, todos do Regimento Interno, que determine à Prefeitura Municipal de Boa Vista a adoção das seguintes medidas:

a) que observe, rigorosamente, todas as cláusulas dos contratos firmados com terceiros, em virtude da gestão de recursos federais repassados pela União, especialmente os dispositivos referentes a forma de pagamento das despesas realizadas, em conformidade com as exigências dos arts. 55, inciso III, 66 e 85, todos da Lei nº 8.666/93;

b) regularize a emissão das Ordens Bancárias – OB utilizadas para pagamento das despesas efetuadas com recursos federais, a fim de que, nos

mencionados documentos, conste data posterior à fase de liquidação das despesas pertinentes, consoante o preceito estabelecido no art. 62, da Lei nº 4.320/64.

8. Ingressando o Sr. Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo, em período de férias, dada a urgência da matéria, vieram os autos à condução deste Relator.

Proposta de Decisão

O exame levado a termo no âmbito do Órgão Técnico logrou esclarecer os fatos constitutivos da denúncia, conforme adequadamente assinalado nas peças instrutivas de fls. 189/191 e 269/271, da lavra do AFCE, Assessor-Substituto Jair Lima Santos, das quais incorporo como parte integrante desta Proposta de Decisão os seguintes trechos:

3. O denunciante inicialmente aponta impropriedade no processo licitatório argumentando que o edital previa a licitação na modalidade Concorrência sob o regime de empreitada por preços unitários, pelo tipo Menor Preço, mas utilizou-se do regime de empreitada integral (fls. 2).

4. Relativamente a este aspecto, entendemos que o questionamento é infundado, pois o item 11 do edital, às fls. 23, que trata do julgamento das Propostas, dispõe, **in verbis**, que: A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame e classificação das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, julgando vencedora a Proposta de menor preço total. (grifos nossos). Ademais, não seria razoável admitir que a obra fosse executada por todas as empresas participantes do certame, em uma situação hipotética em que cada interessado apresentasse o menor preço para apenas um item licitado, de modo que a cada licitante fosse adjudicado um item diferente da obra. Nesse sentido, preleciona o Eminentíssimo Marçal Justen Filho, **in** Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª edição, 1994, p. 53, que:

"a diferença entre as modalidades de empreitada não envolve diretamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para apuração desse valor. (...) Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em função de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrata o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem

um objeto global, a ser executado pelo particular (...)."

5. Quanto à entrega da documentação referente ao edital de concorrência nº 001, em 21-11-95, e o recolhimento a **posteriori** da taxa (fls. 94/97), entendemos tratar-se de falha formal já sanada, pois o pagamento efetivou-se, embora tenha ocorrido apenas em 22-11-95.

6. A emissão da Ordem Bancária na mesma data da emissão da Ordem de Serviço, ou seja em 27-12-95, anteriormente à data de emissão da Nota Fiscal (5-1-96), constitui uma impropriedade cometida pela Prefeitura (fls. 155, 158 e 162), caracterizando inobservância da Lei nº 4.320/64, que em seu art. 62 estabelece: o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular licitação. E o art. 63, **caput** do mesmo diploma legal dispõe: a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Ora, de fato à época da emissão da Ordem de Serviço (fl. 155) ainda não havia sido realizada a obra, não podendo, portanto, ter sido efetuada a liquidação da despesa.

6.1 – Não obstante, como o pagamento efetivo somente ocorreu em 9-1-96, através da Ordem Bancária nº 5135/95, ou seja, após a emissão da Nota Fiscal nº 004, de 5-1-96, entendemos tratar-se de falha formal que enseja determinação desta Corte de Contas à prefeitura, para que tal procedimento não volte a ocorrer, quando da utilização de recursos federais."

.....

Procedida a inspeção, conforme proposta às fls. 190/191, e despacho do Sr. Secretário de Controle Externo, exarado às fls. 191, constatamos que as alegações de denunciante acerca da não-realização da obra objeto do Convênio nº 461/SH/94, na proporção discriminada na Nota Fiscal nº 004/96 (fl. 158) e no Boletim de Medição (fls. 159/161), são improcedentes se não vejamos:

2. Os itens constantes do referido Boletim de Medição são todos relacionados com a infra-estrutura da obra, quais sejam: serviços iniciais, demolições, ligações provisórias domiciliares de água, construção de

abrigo provisório para alojamento e depósito, escavação, movimento de terra (aterro), carga e transporte manual e mecanizado de entulho, confecção de formas, lançamento e aplicação de concreto, terraplanagem e pavimentação. Ora, sem a execução dessas fases não seria viável a elaboração das demais etapas da obra, a ponto de atingir o estágio atual.

3. Verificamos que a obra está próxima da conclusão, afirmação esta corroborada pelo Relatório do Engenheiro-Perito da Caixa Econômica Federal – CEF, o qual atesta a realização de 90% (noventa por cento) da obra (fl. 268), possibilitando a liberação da 3ª parcela do convênio celebrado, para pagamento dos serviços referentes ao Boletim de medição nº 3 (fls. 260/263), restando agora a aplicação da contrapartida por parte da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que totaliza R\$150.790,89, sendo que a despesa a ser realizada já foi devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 000211 (fl. 243).

4. Ademais, não é possível inferir, a partir das fotografias juntadas aos autos (fls. 181/186), que tenha ocorrido qualquer desvio ou má fé na aplicação dos recursos federais por parte da Prefeitura, uma vez que há compatibilidade entre documentação apresentada (fls. 194/267) e as observações efetuadas *in loco*.

5. Quanto ao pagamento efetuado à empresa Andrade Gávão Engenharia LTDA, sem a apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, contrariando a previsão contratual (fl. 135), entendemos que essa impropriedade ocorreu de fato, conforme se depreende da análise comparativa entre o documento juntado aos autos à fl. 241, datado de 23/1/96, e a cópia da Ordem Bancária nº 5135/95 (fl. 162), cuja data de pagamento, autenticada no próprio documento, é de 9/1/96.

6. A impropriedade concernente à emissão da Ordem Bancária-OB, na mesma data da emissão da Ordem de Serviço, ou seja em 27/12/95, e anteriormente à data de emissão da Nota Fiscal nº 004/95, de 5/1/96 (fls. 155, 158, e 162), foi justificada pela Prefeitura como sendo uma falha operacional decorrente de defeito no **software** aplicativo

utilizado na Unidade, o qual emite as Ordens Bancárias-OBs com o mesmo ano de emissão das Notas de Empenho. Como a data de emissão da data de Empenho nº 1973 é de 26-12-95 (fl. 154), todas as OBs utilizadas para pagamento dessa despesa contém data de emissão referente ao exercício de 1995, conforme pode ser constatado a partir de exame na OB emitida para pagamento da 2ª medição (fl.250).

7. Corroborando as justificativas da Prefeitura, observa-se que as datas de efetivo pagamento, autenticadas mecanicamente nas OBs, são posteriores às datas de medição dos respectivos serviços.

2. A orientação preconizada pela SECEX/RR mostra-se apropriada à situação examinada, carecendo apenas de alguns ajustamentos entendidos convenientes por este Relator.

Assim, proponho que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto ao Egrégio Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de abril de 1996. – **Lincoln Magalhães da Rocha**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que a palavra foi concedida ao Senador Romero Jucá como Líder, tendo em vista que toda e qualquer comunicação inadiável será sempre feita na prorrogação da Hora do Expediente, pois muitos de V. Ex^{as} faziam uso desse dispositivo regimental, o que atrapalhava a ordem dos oradores inscritos, de acordo com o § 2º, art. 158, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{es}. e Srs. Senadores, vários Parlamentares, desta tribuna, têm se manifestado a respeito do recente episódio do massacre em Eldorado de Carajás, assunto que está em pauta e que a maioria das autoridades do Legislativo tem manifestado a sua opinião e o seu protesto.

Sr. Presidente, fazendo uma análise e uma reflexão, é preciso fazer uma retrospectiva, antes de mais nada, pautada numa consciência histórica. Esses acontecimentos ainda são o reflexo de uma grande luta ideológica e do despreparo - de certa forma - das instituições, ou seja, o Poder Judiciário, as leis fracas e a falta de compromisso e de entendimento.

Sr. Presidente, Thomas More há muito sonhava com uma sociedade comunista, onde todos pudessem ter uma ilha, um grande armazém e que, com a produção, pudessem gozar dos benefícios do conjunto da sociedade.

Em 1917, a União Soviética foi o primeiro país a implementar o sonho de que o Estado seria o elemento da felicidade e que, através dele, poder-se-iam espalhar a felicidade e os benefícios da justiça.

Sabemos, pelo que é registrado na História, que milhares de vidas foram ceifadas em nome da igualdade, da liberdade e da justiça. Aliás, isso sempre foi a base do discurso em prol do equilíbrio.

Hoje, ocorre o massacre do Pará, do Eldorado.

Os veículos de comunicação se manifestam diante da violência, da brutalidade e do despreparo da polícia, que reagiu com violência fulminante contra os trabalhadores sem terra.

Eles lutavam por um pedaço de chão, empunhando enxadas, pedaços de paus e pedras.

Sr. Presidente, não há dúvida de que ali ocorreu um ato vil e covarde, e não há quem concorde com esse tipo de brutalidade, de execução. Mas é bom fazer uma reflexão: quem estava por trás dos dois movimentos? Pelo Estado, os policiais militares e por trás dos sem-terra as organizações que os subsidiam, que os organizam em paralisações padronizadas pelo País afora. De um lado, essas instituições; do outro, o Estado.

Sr. Presidente, tive recente notícia de que houve subsídio, financiamento por parte de alguns fazendeiros da região. Além da ação do Estado e da determinação do Governador - conheço o Governador Almir Gabriel e tenho certeza de que S. Ex^a não tinha interesse em que houvesse um conflito dessa natureza - houve interferências alheias às necessidades do Estado.

Voltando ao massacre, vil e irresponsável, nós o estamos vendo todo dia, toda hora. Hoje mesmo, em frente ao Congresso Nacional, estiveram milhares de servidores, que estão sendo massacrados com salários defasados. Estou tendo uma experiência aqui, quando vejo as taquígrafas - belas, porque sempre são bonitas -, os nossos seguranças, os servidores desta Casa, fora os servidores da Câmara dos Deputados e os órgãos públicos em geral, numa situação miserável, sem o respeito do aumento de salário. Não se computa o massacre da tortura que o Governo pratica contra esses servidores públicos. Vejo o reflexo, sim, lá no Pará, do massacre em Eldorado estampado pela televisão, rádio, jornais, mas vejo outros tipos de massacres. Estamos sendo fi-

nanciados e acobertados pelo Estado, que precisa ter responsabilidade.

Darei outro exemplo para demonstrar o massacre não só neste caso dos salários defasados: recentemente eu conversava com um servidor que me dizia estar aqui há 25 anos e lembrava que na época de pagamento havia filas nos bancos, realmente muitas filas, porque o dinheiro circulava. Agora, os caixas estão de braços cruzados esperando, e os funcionários estão nas mãos dos agiotas, com os cartões de créditos confiscados. É um massacre terrível!

Existe um outro massacre: este é contra as mulheres, massacre irresponsável e criminoso. O Estado, acobertado por algumas instituições, fecha os olhos para um caso muito grave e que é a quarta maior causa de mortandade deste País, onde não morrem só 22 ou 23 em conflitos armados. Não. É para isso que o Estado precisa estar atento. Mata mais do que a AIDS. É o caso da necessidade de o Estado intervir numa ação educativa do planejamento familiar e garantir o direito de a mulher fazer a interrupção da gravidez com seriedade. Massacre! O Estado está massacrando. São milhares delas que morrem!

Agora vejo a ressaca ideológica da briga. Os contrários. O massacre em Eldorado de Carajás, no Pará. Ali, Sr^s. e Srs. Senadores, é a ressaca ideológica, é a ressaca do Muro de Berlim que caiu, do desaparecimento do Estado; e hoje a globalização está aí, aberta. Os "dinossauros" estatizantes dizem: não, o Estado pode resolver o problema da sociedade. Na maioria das vezes, o Estado é o empecilho, é o entrave, é o gigante que não anda, é o intolerante, que realmente não está para defender os interesses da sociedade.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, massacre é isso que está ocorrendo no bolso do pobre, que se esconde na sua casa sem um salário e sem condições de dignidade. Esse é o massacre. O massacre de Eldorado, que chocou toda a sociedade brasileira, é um pequeno conflito de ressaca ideológica. Por um lado, os agentes do Estado, uniformizados, os policiais militares, e, por outro lado, os homens do campo, motivados a levantarem a enxada, a foice, a pedra e o pau.

Aí é que vem a reforma agrária, mas uma reforma agrária dentro dos padrões. E o que se garantirá? Vivemos em uma sociedade capitalista, onde é garantido o direito à propriedade. É isso que deve prevalecer.

E o massacre, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores? Nós não podemos aproveitar a situação,

como está acontecendo, para colocar a culpa no Presidente da República. O que o Senhor Fernando Henrique Cardoso tem a ver com isso? Sua Excelência poderia ter a iniciativa. Mas o problema está na reforma, que passa pelo Congresso Nacional - Senado e Câmara -, passa pelo Judiciário e também pelo Poder Executivo. Isso é uma responsabilidade de toda a sociedade. Tudo bem! A oposição mais agressiva, mais cega, não pode perder a oportunidade de atribuir 100% da culpa ao gestor maior de um determinado poder.

O Sr. Osmar Dias - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAM BORGES - Com o maior prazer concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Presidência interrompe a sessão para prorrogar a Hora do Expediente por mais 15 minutos, de forma que V. Ex^a possa concluir, além de mais dois Senadores que farão uso da palavra, para comunicação de liderança e comunicação inadiável.

O Sr. Osmar Dias - Senador Gilvam Borges, essa é uma questão muito complicada e que se complica mais a cada dia, porque o discurso que é feito para fazer a reforma agrária é muito maior do que o orçamento que se coloca para fazer a reforma agrária, é muito maior do que as possibilidades que o próprio Governo tem; sobretudo, quando se cria uma expectativa no País de que a reforma agrária é uma prioridade, estimulam-se também as invasões e os conflitos. Mas quero ser rápido, para não atrapalhar o seu pronunciamento, e fazer um cálculo para mostrar que há incoerência, por parte do Governo, na questão da reforma agrária. Tendo convivido com esse problema, sei que a legislação não permite mais agilidade; sei que o Judiciário, muitas vezes, até se aproveita de uma legislação lenta, morosa, para tornar ainda mais lento e moroso o processo de reforma agrária; mas não é possível aceitar que o Governo coloque como meta assentar 60 mil famílias, a um custo, para cada família, de R\$40 mil, e coloque no Orçamento R\$1,2 bilhão para fazer a reforma agrária. Ou o Governo cobra o dinheiro no Orçamento ou diminui para a metade a sua meta, porque, se cada família, para ser assentada, custa R\$40 mil, com R\$1,2 bilhão apenas 30 mil serão assentadas. E por que o Governo mantém o discurso de que assentará 60 mil famílias? Alguma coisa está errada, Senador Gilvam Borges; assim, continuaremos vendo os homens que querem a terra levantando a enxada e o pau, como V. Ex^a afirmou.

O SR. GILVAM BORGES - Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Sebastião Rocha - Senador Gilvam Borges, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAM BORGES - Sr. Presidente, de quantos minutos disponho?

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - V. Ex^a dispõe de 4 minutos. Pediria a V. Ex^a que cumprisse o Regimento, pois temos outros oradores inscritos e a Hora do Expediente já foi prorrogada.

O SR. GILVAM BORGES - Considerando o tempo, com o maior prazer, concedo um minuto de aparte a V. Ex^a, nobre Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha - Obrigado, Senador Gilvam Borges. Gostaria apenas de dizer que ou o Presidente da República conscientiza-se da gravidade da questão no campo - e também os parlamentares, principalmente os que defendem os proprietários rurais - ou as mortes vão continuar. Nesse acontecimento recente e também no de Corumbiara, apenas agricultores morreram; mais tarde, morrerão policiais, fazendeiros, porque a tendência dos conflitos é acirrar-se. Já que o Parlamento não votará o rito sumário, já que o Parlamento não se predispõe a votar a apreciação, pela Justiça comum, dos crimes militares, ou o Presidente, definitivamente, decide essa questão por meio de uma medida provisória, ou tudo vai continuar do jeito que está. Era essa a observação que gostaria de fazer, parabenizando V. Ex^a pelo seu discurso.

O SR. GILVAM BORGES - Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não acredito em reforma agrária. Acredito, sim, num programa especial de assentamento. A partir do momento em que o direito à propriedade é garantido pela Constituição, um empresário ou um empreendedor pode comprar uma determinada quantia de terras. Isso também vale para o comércio e a indústria. Essa é a lei básica da iniciativa privada, o prêmio pelo investimento.

Acredito que a reforma agrária já está um tanto obsoleta, não se aplica mais; é uma velha bandeira que vem sendo levantada desde 50, 58, como solução para o País. Com 90% dos recursos alocados para a falada e decantada reforma agrária, o País deveria investir maciçamente na educação. A saída é investir no homem, e o prêmio do homem é justamente o seu crescimento, pelo trabalho e pelo conhecimento. Engels e Karl Marx sonhavam, um dia, construir uma sociedade igualitária. Sabem onde foi a falha? A falha foi na inteligência, no discernimento.

O homem, por natureza, é um ser criativo e individual; a partir daí, ele contesta, inclusive, a própria ação do Estado como interferência nas suas ações.

Justiça e equilíbrio, assentamentos, sim; reforma agrária, não entendo. Vamos voltar para 50.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Antes de conceder a palavra, por cinco minutos, à Senadora Júnia Marise, esta Presidência tem a satisfação e a alegria de fazer registrar, para que conste dos Anais da Casa, o transcurso, hoje, do aniversário do eminente Senador José Sarney, Presidente do Poder Legislativo brasileiro. (Palmas)

S. Exª encontra-se em plenário e a Presidência, em nome de todos os Senadores, deseja congratular-se com S. Exª, que tem uma vida pública inteiramente dedicada aos interesses do nosso País, como bem comprova o exercício das várias funções públicas que o Senador José Sarney já exerceu.

Portanto, a Presidência tem alegria, tem prazer, sente-se honrada em registrar o transcurso, hoje, do aniversário do Presidente do Congresso Nacional brasileiro, Senador José Sarney.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, por cinco minutos, improrrogáveis.

O SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, também venho falar do massacre dos sem-terra ocorrido no Estado do Pará.

Trago alguns depoimentos que reputo de fundamental importância neste momento, pois retratam a quebra de uma montagem que está sendo divulgada para a opinião pública do nosso País pelas autoridades daquele Estado.

"Professoras desmentem versão da Polícia Militar e dizem que havia crianças na rodovia"

"Testemunhas contam que PMs deram vivas após dispararem contra sem-terra"

"Duas professoras públicas de Belém que assistiram da janela de um ônibus ao massacre dos sem-terra, em Eldorado dos Carajás, afirmam que crianças foram mortas no ataque da Polícia Militar. As professoras chegaram a traçar um quadro ainda mais dantesco da ação da polícia militar: "quando

os tiros pararam e a Polícia Militar desobstruiu a rodovia, os policiais começaram a dar vivas e aplaudir" - disse Ana Maria, uma das professoras. Segundo as mesmas, que estavam em janelas opostas do ônibus, puderam contar seis crianças, com idades presumíveis de 6 a 10 anos, esticadas à beira da estrada, cheias de sangue e provavelmente mortas."

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse é o retrato de um país que, horrorizado, perplexo e indignado, assistiu às cenas transmitidas pelas emissoras de televisão desse massacre, executado à sangue-frio, aos trabalhadores sem terra.

Certamente poderíamos aqui fazer uma comparação: os bandidos são libertados da prisão com armas e até carros para que possam fugir, mas os trabalhadores sem-terra estão sendo hoje recebidos com cassetes, como já aconteceu em Belo Horizonte, quando a Polícia Militar retirou dos sem-terra de Governador Valadares as armas que possuíam, que nada mais eram que as suas ferramentas de trabalho.

Agora, no Pará, essa situação se agravou mais, porque, realmente, estamos constatando que está havendo, sobretudo por parte das autoridades, a intenção de manipular todas as informações e até mesmo o processo em andamento, impedindo que essas irregularidades cometidas não possam ser apuradas devidamente e punidos os culpados.

As evidências contradizem a Polícia Militar, que alega legítima defesa. Doze vítimas foram mortas com tiros na cabeça depois de dominadas. Os 19 trabalhadores sem-terra assassinados foram vítimas de uma cilada da Polícia Militar. A operação foi cuidadosamente preparada pelo serviço reservado da Polícia Militar, com a colaboração dos fazendeiros e empresários locais.

Tenho em minhas mãos as declarações publicadas na imprensa, inclusive com informações detalhadas por parte das professoras, e a conclusão do Coordenador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, Paulo Sérgio Pinheiro, que esteve no local acompanhando a Comissão de Direitos Humanos, e lá constatou a violência que foi praticada.

Nos últimos vinte anos, argumenta ainda, dos 200 casos de homicídios ocorridos no Pará, só 2 foram responsabilizados. O mesmo coordenador denunciou, ontem, o desaparecimento criminoso dos boletins de entrega das armas aos 155 policiais militares.

Ontem, o Batalhão de Parauapebas, considerado o mais duro da operação, confirmou o sumiço de uma prova fundamental, que são as cautelas que identificam os policiais que estavam com porte de armas. Essa hipótese, segundo ainda o Promotor Luiz César Tavares Bibas, é muito improvável, porque configura desrespeito ao regimento militar, passível de punições disciplinares.

Esse fato realmente retrata um País de vergonha, dos massacres e das execuções sumárias. Nós temos um Governo, hoje, que só dá privilégios às elites e aos banqueiros, enquanto a população sofre com uma política sem respeito à vida humana.

O que nós queremos dizer neste momento, Sr. Presidente, é que a sociedade brasileira não aceita mais esse tipo de tratamento. O Governo promete a instalação de um novo Ministério voltado para a reforma agrária, mas, na verdade, estamos verificando, nesses meses, que a questão da reforma agrária é apenas de um Governo que faz-de-conta. Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tivesse, desde o início de seu governo, vontade política para fazer a reforma agrária neste País, teria salvo 19 vidas que foram assassinadas no Pará.

A situação realmente é grave, Sr. Presidente. É tão grave que certamente, mais uma vez, este Governo vai manipular as informações e se recusar a admitir a própria responsabilidade. Mas a sociedade brasileira, que acompanha esse fato com perplexidade, com indignação, porque não perdeu a capacidade de se indignar, certamente estará a cobrar uma ação decisiva: a vontade política do Governo para fazer a reforma agrária.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - A Presidência pede a V. Ex^a que conclua o seu discurso.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e quero reafirmar, em nome do nosso Partido e, sobretudo, em nome da sociedade brasileira, o nosso questionamento às ações deste Governo que agora se vê às voltas com esse problema e com o grande Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e que ainda não aceitou a responsabilidade de fazer a reforma agrária neste País. Nós esperamos que ele a faça a fim de dar um pedaço de chão a esses trabalhadores que querem trabalhar.

Durante o discurso do Sr. Júnia Marise, o Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, para uma comunicação inadiável.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para que não se diga que esta Casa apenas se reduziu aos discursos e não apresentou nenhuma proposição que conferisse maior rapidez, maior celeridade a esse processo de reforma agrária no Brasil, mormente neste instante grave que recrudescer com os acontecimentos do Estado do Pará, quando 19 pobres trabalhadores foram trucidados pela Polícia Militar, estamos a submeter à apreciação da Casa um requerimento nos seguintes termos:

"Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 214 e 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requer, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, expediente no sentido de que - em face dos conflitos sangrentos ocorridos no campo que redundaram em mortes de trabalhadores do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra), provocados principalmente pela demora nas desapropriações destinadas a promover o acesso à terra, através da reforma agrária -, utilizando-se da faculdade que lhe confere o art. 62, parágrafo único, da Constituição Federal, venha baixar, com base na urgência e relevância que o assunto exige, medida provisória com o seguinte objetivo:

1 - Adoção do rito sumário na tramitação judicial dos processos de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, do imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social, fixando em 48 horas o prazo para a imissão na posse;

2 - Limitação do uso de liminares em conflitos coletivos da posse da terra, baseadas na apresentação de simples títulos de domínio dos proprietários rurais;

3 - Tornando obrigatória a participação do Ministério Público na resolução dos conflitos coletivos pela posse da terra;

4 - Julgamento pela justiça comum de oficiais e praças militares que tenham cometido crimes dolosos contra a vida no exercício de suas funções."

Sr. Presidente, todos sabemos da ojeriza que o Senado Federal, o Poder Legislativo como um todo, tem às medidas provisórias. Mas, em se tratando de um caso como esse, de mais alta relevância e do interesse social, é urgente que o Presidente da Repú-

blica, de imediato, venha a baixar, nos termos da Constituição, de acordo com o que estabelece o art. 62, uma medida provisória para proteger de forma definitiva a execução da reforma agrária no Brasil. Alguém poderá contestar no sentido de que a adoção do rito sumário na tramitação judicial dos processos de desapropriação por interesse social só poderia ser através de lei complementar.

Acontece que o Presidente da República, para salvar o sistema bancário nacional, para proteger o sistema financeiro do Brasil, baixou a Medida Provisória nº 1.179, de 3 de novembro de 1995, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do sistema financeiro e dá outras providências.

É sabido, Sr. Presidente, que a regulamentação do sistema financeiro é uma exigência da Constituição, ou seja, do art. 192 e que só pode ser feita através de lei complementar. A lei complementar que se destina a salvar os bancos está sendo objeto de apreciação do Senado Federal, inclusive com uma comissão anteriormente instituída, sob a Presidência do Senador Ney Suassuna.

Por essa razão, Sr. Presidente, dada a urgência da reforma agrária, que se atrasa nos gabinetes e no Poder Judiciário, propomos ao Chefe do Executivo - embora conhecedor das restrições que temos quanto às medidas provisórias - que, utilizando-se da mesma prerrogativa que usou para salvar os bancos, baixe uma medida provisória para salvar os trabalhadores e o campo no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Bancada do PMDB no Senado, em reunião ontem à noite, decidiu endereçar uma mensagem, apoiada por unanimidade, ao Senhor Presidente da República, que passo a ler.

"CARTA ABERTA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A atenção do povo brasileiro e da opinião pública mundial se volta para a questão da reforma agrária em razão dos graves e recentes conflitos fundiários no País. Se é verdade que a atual tensão no campo é herança histórica, herdada pelo atual Governo, não é menos verdade que o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem em suas mãos oportunidade única para deflagrar o processo de reforma agrária de maneira permanente, profunda e exemplar. Nosso Partido,

o PMDB, defende a reforma agrária, objetivando a democratização da propriedade da terra, através de assentamentos em forma associativa, cooperativa ou propriedade familiar, garantindo o apoio oficial em todas as etapas do processo de implantação e nas diversas etapas da produção à comercialização. Complementamente, recomenda o associativismo rural como defesa e fortalecimento dos mais fracos e o equilíbrio nas relações de troca entre o valor de produção e dos insumos. Por outro lado, a reforma agrária e o conseqüente estímulo à atividade agrícola têm efeitos extraordinariamente positivos na dinâmica econômica e estabilidade de preços, e seu sucesso pode e deve estimular a economia e a geração de empregos.

Isto posto, a Bancada do PMDB no Senado da República se compromete a apoiar todas as medidas do Presidente no sentido de viabilizar a reforma agrária e promover, com justiça, a verdadeira função social da terra.

Embora não sendo favorável ao uso indiscriminado de "medidas provisórias", a Bancada do PMDB no Senado, no momento, as aconselha por necessárias, urgentes e relevantes. Seu uso, neste instante, impedirá medidas protelatórias.

Enfim, a Bancada do PMDB no Senado compromete, antecipadamente, seu total e irrestrito apoio ao Presidente da República para tomar, com firmeza e coragem, as medidas necessárias e fazer a reforma agrária no Brasil."

Era essa a comunicação, Sr. Presidente, que desejaríamos fazer ao Senado e à sociedade brasileira: que o Presidente da República conta, de forma irrestrita, com o apoio do PMDB para promover a reforma agrária no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Supply.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de lembrar que, na tarde de ontem, eu, os Senadores Pedro Simon, Antonio Carlos Valadares, Sebastião Rocha e outros mais que estavam preocupados com a questão relativa ao episódio do Pará

ponderamos que seria importante se pudesse V. Ex^a fazer um comunicado ao Senado acerca do encontro ocorrido entre o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Presidente da Câmara dos Deputados, Luís Eduardo Magalhães, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence, e V. Ex^a, a fim de que todos nós púdiéssemos estar conscientes das providências que os responsáveis maiores pelos três Poderes reunidos resolveram adotar com respeito a como melhor encaminhar uma solução de justiça no campo, quais as providências necessárias sobre a responsabilização do ocorrido e quais as medidas importantes e necessárias para a realização da reforma agrária no Brasil.

Assim, Sr. Presidente, agradeceríamos se antes do início da Ordem do Dia V. Ex^a pudesse nos informar, em breve relato, o ocorrido.

Gostaria ainda de transmitir que se reuniu hoje a Comissão designada por V. Ex^a para ir ao Pará, composta por mim, pelos Senadores Ademir Andrade, Coutinho Jorge, Totó Cavalcante, Sebastião Rocha e o Senador José Eduardo Dutra que também já havia viajado ao Pará. Os diversos Senadores que lá estiveram fizeram relatos acerca de suas impressões sobre o fato ocorrido. Queremos reunir mais elementos, inclusive os laudos que estão sendo elaborados, com o intuito de fazermos um relato completo sobre o fato, completando assim o que foi solicitado por nós próprios, Senadores. Na tarde de hoje, na oportunidade de minha inscrição, falarei a respeito do que o Governador Almir Gabriel disse à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Agradeço ao Senador Eduardo Suplicy a iniciativa de solicitar ao Presidente da Casa um relato da sua presença na audiência que o Senhor Presidente da República deu, com a participação do Presidente da Supremo Tribunal Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados. Mesmo porque, era meu desejo utilizar parte do expediente, rapidamente, para dar ao Senado uma informação sobre a audiência, uma vez que fui comunicado de que ontem, neste plenário, os Senadores Pedro Simon e Antonio Carlos Valadares solicitaram da Presidência esse esclarecimento.

Por convocação do Presidente da República, participei de uma reunião em companhia do Presidente da Câmara dos Deputados e do Presidente do Supremo Tribunal Federal, para uma análise dos últimos acontecimentos no que se referia, particularmente, ao choque verificado no Sul do Pará, que tanto comoveu a Nação, e merecia dos Poderes públicos - como merece - total atenção.

Antes, já que o convite do Presidente era de natureza institucional, porque era o Presidente do Senado que Sua Excelência convocava, achei por bem reunir as Lideranças desta Casa para receber de todos as sugestões que pudesse levar ao Senhor Presidente da República, não as do Presidente da Casa, mas uma indicação de todo o Senado Federal. Neste sentido, reuni os Líderes e deles recolhi algumas sugestões que levei ao Presidente da República. Basicamente, essas sugestões eram, em primeiro lugar, da parte do Executivo, agilizar as desapropriações e assentamentos, de modo a evitar que a tramitação burocrática fosse um empecilho a que andasse esse processo com a maior celeridade de que todos necessitavam. Nesta linha de raciocínio, achamos todos que poderia o Poder Executivo restaurar o Ministério da Reforma Agrária, não mais como um Ministério com ampla estrutura, mas, simplesmente, um Ministério Extraordinário que pudesse, de maneira ágil, diretamente ligado ao Presidente da República, executar as ações que a Nação estava exigindo.

Por outro lado, de parte do Poder Judiciário, que também estaria presente, seria uma sugestão do Senado no sentido de que fossem criadas varas especializadas em questões fundiárias, para que todos os conflitos, submetidos ao Judiciário, tivessem uma tramitação célere.

Da parte do Congresso Nacional, particularmente do Senado Federal, levei ao Presidente da República a afirmação de que esta Casa estava disposta, através da manifestação de suas lideranças, a aprovar toda a legislação que o Presidente julgasse necessária para a execução das medidas imediatas, no que se refere à solução do problema agrário no País, e que nós, Senadores, estávamos dispostos a adotar o ritmo de urgência na tramitação das matérias aqui submetidas.

Por outro lado, também por solicitação dos Líderes, levei ao Presidente da República os projetos de lei em tramitação na Casa sobre o assunto, bem como emenda constitucional de autoria do Senador Darcy Ribeiro.

Basicamente, também por sugestão dos Líderes, lembramos a prioridade para o que se referia às liminares em questões possessórias para o rito sumário.

Finalmente, disse ao Presidente da República, expressando o pensamento da Casa, que o Senado considerava o problema da reforma agrária dentro de um contexto geral que necessitava não somente de medidas tópicas, mas também de um plano que

fosse prioritário para o Governo, uma vez que o problema tem conotações de natureza social de grande gravidade. Nesse sentido, transmiti ao Presidente da República o pensamento do Senado Federal, que me foi expresso pelos Líderes desta Casa.

O Senhor Presidente da República recolheu essas sugestões e respondeu-me, assim como ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, que iria examiná-las e, em seguida, determinaria ao Sr. Ministro da Justiça que coordenasse as ações de ordem legislativa que seriam submetidas ao Congresso Nacional.

Foram essas as decisões, vamos dizer assim, e este o relato do que ocorreu na audiência do Presidente do Senado com o Senhor Presidente da República.

Penso que dessa maneira desincumbi-me da missão que me foi dada pelo Senado Federal e que, honrosamente, foi-me convocada pelo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 1996

Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro e dá outras providências; a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 26 e 31 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Nos crimes contra o sistema financeiro o inquérito criminal será dirigido por juiz federal competente, com a participação do Ministério Público Federal e auxílio da Polícia Federal, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, no que for compatível, as disposições do Título II do Livro I do Código de Processo Penal.

§ 1º Antes de oferecida a denúncia, competirá ao juiz diretor do inquérito, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, ordenar a investigação, exames ou quais-

quer outras diligências destinadas à apuração de fatos ou circunstâncias que possam servir de fundamento à ação penal.

§ 2º Concluído o inquérito judicial, o Ministério Público Federal promoverá a competente ação penal, ficando preventos dela o juiz federal e representante do Ministério Público que atuaram no respectivo inquérito.

§ 3º O Ministério Público Federal oferecerá, com base nos autos do inquérito judicial, a denúncia em 2 (dois) dias, no caso do réu preso, e, em 8 (oito) dias, no caso de réu solto, contados do recebimento dos autos do respectivo inquérito.

§ 4º O juiz deve fundamentar o despacho de recebimento ou de rejeição da peça acusatória.

§ 5º Recebida a denúncia, prosseguir-se-á no processo, de acordo com o disposto no Capítulo V do Título II do Livro II do Código de Processo Penal.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no art. 268 do CPP, aprovado pelo Decreto-Lei 3.689, de 3-10-41, será admitida a assistência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quando o crime tiver sido praticado no âmbito de atividade sujeita à disciplina e à fiscalização dessa Autarquia, e do Banco Central do Brasil quando, fora daquela hipótese, houver sido cometido na órbita de atividade sujeita à sua disciplina e fiscalização.

Art. 31. Nos crimes contra o sistema financeiro, o réu não poderá prestar fiança, nem apelar antes de ser recolhido a prisão, ainda que primário e de bons antecedentes, se estiver configurada situação que autorize a prisão preventiva.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 25 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, os seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único como primeiro:

Art. 25.

§ 1º

§ 2º É irrelevante para os efeitos processuais penais a personalidade jurídica da instituição financeira quando, por má administração ou fraude, houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da instituição financeira.

§ 2º Os bens pessoais do acusado ficarão judicialmente indisponíveis até o trânsito em julgado da respectiva sentença penal ou cível.

Art. 3º Os parágrafos 2º, 3º e 5º do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44.

§ 2º As multas serão aplicadas, no mínimo, de 50 (cinquenta) e, no máximo, de 400 (quatrocentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país, corrigida monetariamente **pro rata** dia pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a);

b)

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e, em caso de não observância do prazo indicado neste inciso, será cobrada multa adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor originalmente estabelecido, mais juros de mora de 6% (seis por cento) ao mês, aplicados sobre o saldo devedor corrigido monetariamente **pro rata** dia pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil, admitido recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, com efeito suspensivo, em última instância, ao Conselho Monetário Nacional, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contar do recebimento do recurso, proferir a sua decisão, ficando proibida a delegação de competência deste Conselho, relativamente a seus poderes de julgamento dos recursos interpostos das decisões de quaisquer penalidades administrativas aplicadas pelo referido Banco Central.

Art. 4º O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 313.

II – punidos com detenção:

a) quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identi-

dade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la;

b) quando o agente for indiciado por crime contra o sistema financeiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 29 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Justificação

Os princípios inseridos explicita ou implicitamente em nossa Constituição visam a orientar o legislador ordinário para a adoção de um sistema de controle voltado para a garantia dos direitos humanos e construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A criminalidade moderna tem uma dinâmica estrutural e uma capacidade de produzir efeitos incomensuráveis, que o Direito Penal clássico não consegue atingir, haja vista a dificuldade de definição de bens jurídicos protegidos, individualização da culpabilidade e da pena, apuração da responsabilidade individual ou mesmo admissão da presunção de inocência e do postulado **in dubio pro reo** (em Princípios Garantias e a Delinquência do Colarinho Branco, Cezar Roberto Bitencourt, em **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, a 3, n. II, jul/set, 1995).

Para a prevenção e repressão dos crimes financeiros de prejuízos incalculáveis para o Estado e para a sociedade, é preciso que o Direito Penal disponha de meios eficiente e rápidos que possam reagir ao simples perigo, sob pena de repressão vir tarde demais.

Corrobora esta nossa idéia o texto publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, do dia 12 de março de 1996, do colunista Clóvis Rossi, que reproduzimos aqui à guisa de ilustração:

PORQUE O CRIME COMPENSA

O que deveria surpreender na onda de escândalos bancários não é a sua ocorrência, mas o fato de que sejam poucos os casos, pelo menos até onde se sabe até agora.

Um estudo preparado por um fiscal do próprio Banco Central, Domingos Rodrigues Pandeló, Júnior mostra, entre outras coisas, que o Brasil leva, em média, 16 vezes mais tempo para punir alguma instituição financeira, na comparação com os Estados Unidos.

A aplicação de qualquer penalidade, no Brasil, ocorre, em média, quatro anos após a proposta de instauração do proces-

so, ao passo que, nos EUA, o prazo médio cai para magros 90 dias.

Mais: o valor inicial das multas, nos EUA, é de US\$ 5.000 por dia., podendo alcançar US\$ 25 mil por dia. No Brasil, a multa média não passa de R\$ 2.000 e é aplicada uma única vez, não por dia, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos.

Mesmo com regras e mecanismos mais rígidos, os EUA não escaparam, no final dos anos 80, da famosa crise das Savings and Loans (entidades de poupança e empréstimo), crise que consumiu algo em torno de 5,1% do PIB norte-americano (a soma das riquezas produzidas por um país).

No Brasil, equivaleria a torrar uns US\$30 bilhões.

Ora, se é assim nos Estados Unidos, a sabedoria convencional manda supor que, no Brasil, só pode ser bem pior. Quando se sabe que uma punição, seja qual for, tarda, em média, quatro anos, arrisca-se mais do que se ela fosse instantânea.

E, se ainda por cima, a pena pecuniária é pouco salgada para o tamanho do dinheiro que circula no sistema, a tentação do crime só pode crescer exponencialmente.

Não é tudo: nos EUA, O FED (seu banco central) é a última instância. Mas, no Brasil, recursos contra propostas de punição feitas pelo BC são decididos fora do banco, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no qual tem assento os banqueiros. É como pôr a raposa tomando conta do galinheiro.

Dada a necessidade de mudar esta situação tão bem retratada pelo colunista da **Folha de S. Paulo**, consideramos que o projeto que ora apresentamos atenuará significadamente as perdas a que estão sujeitos o Estado e a sociedade.

Na chamada criminalidade do colarinho branco, é consabido que a decisão criminosa não é individual, mas coletiva, embora, muitas vezes seja uma adesão de minoria vencida, refletindo uma complexidade atual não alcançada pelos dogmas do Direito Penal.

Entretanto, o ordenamento jurídico no seu conjunto não pode ficar impassível diante dos abusos que se cometem, mesmo através da pessoa jurídica. Ou se renova o equipamento, ou se desiste da esperança de incorporar o Direito Penal na orquestra das soluções dos problemas sociais, como bem criticou Winfried Hassener, ao referir à criminalidade moderna, em sua obra *Três Temas de Direito Penal*.

O inciso LXIII do art. 5º da Constituição dispõe sobre o direito de o preso calado, quando de sua prisão, reforçando que o depoimento no inquérito policial é frágil e desnecessário, redundando, apenas, em morosidade do processo penal.

Assim, propomos um rito especial para a instrução processual sumária dos crimes contra o sistema financeiro, procurando agilizar os serviços cuja atual morosidade tem, por um lado, dificultado a boa prestação jurisdicional do Estado, e por outro, beneficiado o delinqüente com possível prescrição punitiva.

Apresentamos, também, a desconsideração da personalidade jurídica, e a indisponibilidade dos bens do agente até que lide transite em julgado, para que se possa realmente conseguir o ressarcimento dos danos, ou a garantia da perda do produto do crime para União, em conformidade com as disposições do art. 91 do Código Penal.

Apenamos com maior rigor a multa administrativa, além de propor a sua correção diária, tendo em vista a grande soma de dinheiro que circula no sistema financeiro, em que mesmo com a má administração tem proporcionado altos lucros às instituições financeiras e prejuízos incalculáveis à sociedade, merecendo, portanto, um tratamento retributivo nesse macrosistema capitalista em que vivemos.

A propósito, como salienta o articulista Clóvis Rossi, da **Folha de S. Paulo**, no Brasil, a média da pena pecuniária aplicada pelo Banco Central do Brasil não passa de dois mil reais e é aplicada de única vez. Nos Estados Unidos, as regras para punição das instituições financeiras são rígidas, impondo-se um valor inicial de multa de cinco mil dólares por dia, que pode chegar a vinte e cinco mil dólares por dia.

Demais disso, determinamos que o Conselho Monetário Nacional seja a última instância recursal das decisões relativas à aplicação de quaisquer penalidades administrativas aplicadas pelo Banco Central do Brasil, a fim de que se garantam a imparcialidade e independência nos respectivos julgamentos, proibindo-se a delegação dessa competência para se evitar a suspeição dos representantes das entidades de classe dos mercados financeiros e de capitais, hoje presentes no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Enfim, ampliamos o instituto da prisão preventiva para os casos de crimes contra o sistema financeiro punidos com detenção, que encontra barreira jurídica na atual redação do art. 312 do Código de Processo Penal.

Assim, conclamamos os ilustres pares para a aprovação do presente projeto, que busca um combate mais eficaz em relação à criminalidade do colarinho branco, respeitando e garantindo os direitos

coletivos fundamentais, imprescindíveis para a credibilidade do Sistema Financeiro Nacional.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996. — Senador **Odacir Soares**.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXIII — o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

Art. 25 — São penalmente responsáveis, nos termos desta Lei, o controlado e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (vetado)

Parágrafo único. Equiparam-se aos administradores de instituição financeira (vetado) o interventor, o liquidante ou o síndico.

Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta Lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.

Art. 29. O órgão do Ministério Público Federal, sempre que julgar necessário, poderá requisitar, a qualquer autoridade, informação, documento ou diligência relativa à prova dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 31. Nos crimes previstos nesta Lei e punidos com pena de reclusão, o réu não poderá prestar fiança, nem apelar antes de ser recolhido à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes, se estiver configurada situação que autoriza a prisão preventiva.

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras por negligência ou dolo:

§ 3º As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE
OUTUBRO DE 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos:

I — punidos com reclusão;

II — punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-las;

III — se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1996

Regulamenta o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, no que diz respeito ao Pantanal Mato-Grossense.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal e de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Plano de que trata o artigo anterior será implementado na área compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, situada em território brasileiro.

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - Pantanal Mato-Grossense: área situada no alto curso do rio Paraguai, em território brasileiro, entre os paralelos 16º e 22º de latitude sul e os meridianos 55º e 58º de longitude oeste, podendo também ser denominada de Depressão Pantaneira;

II - Bacia Hidrográfica do rio Paraguai: área de drenagem compreendida desde a nascente do Rio Paraguai e seus formadores até a saída desse curso d'água do território brasileiro;

III - Zoneamento ecológico-econômico: o instrumento técnico básico de planejamento, resultante da análise integrada dos fatos e processos do meio físico, biológico e sócio-econômico de um dado território, que ordena a ocupação humana, estabelecendo as normas de uso do solo e de manejo de recursos naturais em zonas específicas;

IV - Plano de Ação e Gestão: o conjunto de projetos setoriais integrados e compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico;

V - Capacidade de Suporte: limite máximo de utilização e/ou ocupação de um dado ecossistema, além do qual seu equilíbrio natural e sua capacidade de regeneração estarão rompidos;

VI - Conservação Ambiental: sistema flexível caracterizado por um conjunto de diretrizes e procedimentos planejados para o manejo e gestão dos recursos naturais, a um nível ótimo de rendimento e preservação da diversidade biológica, de modo a conseguir a mais alta qualidade de vida humana presente e futura;

VII - Manejo Sustentado: conjunto de procedimentos que condiciona o uso de um determinado recurso natural, de maneira a evitar a redução de disponibilidade daquele recurso e a garantir que sua extração se dê num ritmo no máximo igual ao de sua regeneração.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense tem por objetivo geral disciplinar e racionalizar a utilização dos recursos naturais da região definida no art. 3º, I, desta lei, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e à proteção dos ecossistemas, atendidos os seguintes objetivos específicos:

I - compatibilização dos usos dos recursos naturais e atividades humanas em geral com a garantia do equilíbrio ambiental, por meio da harmonização dos interesses sociais e econômicos de agentes externos e/ou locais;

II - controle do uso e ocupação do solo e da exploração de recursos naturais em toda a região da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, com a finalidade de:

- a) impedimento da exploração predatória dos recursos naturais;
- b) impedimento da degradação e/ou descaracterização dos ecossistemas do Pantanal Mato-Grossense;
- c) minimização dos conflitos entre os diversos usos e atividades;
- d) incremento dos processos produtivos econômicos, observadas as limitações ambientais da região;

III - conservação de áreas representativas dos ecossistemas da região, bem como recuperação e/ou reabilitação das que se encontram degradadas;

IV - manutenção dos ecossistemas de que trata o inciso anterior, por meio da avaliação da capacidade de suporte ambiental face às necessidades sociais e econômicas;

V - fixação e desenvolvimento das populações locais, por meio de criação de oportunidades em atividades de exploração sustentada dos recursos naturais, bem como pelo acesso a tecnologias ambientalmente adequadas para a implantação de novas atividades econômicas e/ou aprimoramento das existentes;

VI - planejamento e gestão, de forma coordenada, descentralizada e participativa, das atividades antrópicas na região.

Capítulo III

DAS METAS E DIRETRIZES

Art. 5º O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense deverá, necessariamente:

I - definir o zoneamento ecológico-econômico e as respectivas normas e diretrizes para cada setor considerado;

II - desenvolver ações integradas entre os órgãos federais, estaduais

e municipais que atuam ou venham a atuar na região;

III - implantar programas de monitoramento, com vistas ao controle, fiscalização e manejo dos recursos naturais;

IV - implantar mecanismos de participação e consulta às comunidades durante a elaboração e a implementação dos programas de ação e gestão decorrentes de sua aplicação.

Art. 6º O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense deverá observar as seguintes diretrizes:

I - proteger os ecossistemas de forma a garantir a manutenção de suas funções ecológicas, a diversidade biológica e o uso de suas potencialidades conforme sua capacidade de suporte;

II - promover a melhoria das condições de vida das populações, estimulando a fixação das comunidades tradicionais;

III - avaliar a capacidade de suporte ambiental das áreas passíveis de utilização, de forma a garantir níveis de utilização dos recursos não-renováveis e a capacidade de regeneração dos recursos renováveis;

IV - assegurar a integração harmônica da área do Pantanal Mato-Grossense com as demais regiões que a influenciam, ou são por ela influenciadas, na região da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai;

V - desenvolver as diferentes potencialidades locais, promovendo a cooperação entre órgãos da administração federal, estadual e municipal, contemplando o peculiar interesse dos Municípios, de acordo com os objetivos de desenvolvimento sócio-econômico e de elevação da qualidade de vida de suas populações;

VI - assegurar a mitigação dos impactos provenientes de zonas contíguas sobre o Pantanal Mato-Grossense;

VII - promover a recuperação das áreas degradadas, adequando-se às orientações estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS DE GERENCIAMENTO

Art. 7º Constituem instrumentos de que se valerá o Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense para atingir os fins previstos:

- I - Zoneamento ecológico-econômico;
- II - Planos de Ação e Gestão.

Art. 8º O Zoneamento ecológico-econômico tem por objetivo identificar e selecionar unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas devam ser objeto de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações para conduzir ao aproveitamento e manutenção e/ou recuperação de sua qualidade ambiental e do seu potencial produtivo.

§ 1º - O Zoneamento ecológico-econômico definirá normas e metas ambientais e sócio-econômicas a serem alcançadas por meio dos Planos de Ação e Gestão.

§ 2º - O Zoneamento ecológico-econômico levará em conta, na identificação das unidades territoriais de que trata o artigo anterior, a existência de áreas críticas, submetidas ou em vias de serem submetidas a intensa pressão populacional e econômica, estabelecendo medidas emergenciais e prioritárias para a minimização de impactos ambientais.

§ 3º - O Zoneamento ecológico-econômico identificará áreas de ocorrência de ecossistemas de especial relevância, cuja integridade seja imprescindível ao equilíbrio ecológico geral na região, nas quais serão permitidas apenas atividades de preservação ambiental, pesquisa científica, educação ambiental, ecoturismo, pesca artesanal e outras formas de exploração econômica de baixo impacto ambiental, submetidas a manejo sustentado.

Art. 9º Os Planos de Ação e Gestão deverão conter:

- I - área e limites de atuação;
- II - objetivos;
- III - metas;
- IV - prazos de execução;
- V - mecanismos de participação social na sua elaboração e implementação;
- VI - fontes de recursos;
- VII - formas de aplicação de recursos;
- VIII - mecanismos de controle e monitoramento.

Art. 10. Os Planos Diretores dos Municípios abrangidos pela definição de que trata o art. 3º, I, deverão ser compatibilizados com os dispositivos desta Lei.

Art. 11. O Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense contemplará:

- I - criação de escolas técnicas agro-pastoris de primeiro e segundo graus nas zonas rurais;
- II - incentivos e prêmios a empreendimentos econômicos que apresentem resultados relevantes quanto à conservação ambiental;
- III - incentivos e prêmios ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas à conservação da região;
- IV - criação de unidades de pesquisa destinadas à ampliação do conhecimento sobre a dinâmica dos ecossistemas que interagem na região;
- V - estabelecimento de normas específicas para o desenvolvimento do turismo na região;
- VI - criação de oportunidades de capacitação técnica para equipes municipais e estaduais interdisciplinares, encarregadas da elaboração e implementação de políticas públicas de gestão ambiental.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 12. Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público Federal deverá:

I - criar comissão composta por representantes do Poder Executivo Federal, dos governos estaduais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, dos governos dos Municípios cujos territórios estejam na área abrangida pela definição contida no art. 3º, I, desta Lei, da comunidade científica, de entidades representativas de organizações não-governamentais e de empresas privadas para, sob a coordenação do órgão federal de Meio Ambiente, elaborar e garantir a implementação do Plano de Gerenciamento do Pantanal Mato-Grossense;

II - criar sistema de informações econômico-ecológicas sobre o Pantanal Mato-Grossense, de acesso público, e garantir sua divulgação e atualização;

III - estabelecer prioridades e critérios especiais de acesso a crédito, em instituições oficiais, para financiamentos de projetos aprovados no âmbito do Plano de que trata esta Lei.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 180 dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, prazos para que os empreendimentos já instalados adequem-se ao que ela dispõe.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte, na elaboração do Capítulo "Do Meio Ambiente" (Título VIII - Cap. VI) fez mais do que aprovar dispositivos inéditos em constituições brasileiras, tidos como exemplares em nível mundial. Inventariou, indiretamente, problemas ambientais críticos com os quais o País se defronta e que condicionam fortemente as potencialidades de desenvolvimento nacional.

À época, a percepção da importância sócio-econômica da gestão ambiental era limitada: a maioria da sociedade ainda via a proteção dos recursos naturais como algo externo ao seu cotidiano, relacionada aos grandes ecossistemas, em especial às florestas tropicais e, particularmente, à Floresta Amazônica. Hoje, menos de dez anos após a promulgação da Constituição Federal, a evolução do conhecimento das interações entre ambiente natural, dinâmica social e economia faz com que o planejamento do uso dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais sejam vistos, cada vez mais, como medidas estratégicas de primeira ordem, tanto para a elaboração de políticas públicas quanto para a implantação de empreendimentos privados.

Isso não quer dizer que tal processo ocorra da mesma maneira em todos os setores da vida nacional. Ao contrário, ele se dá de forma profundamente desigual; se, de um lado, há uma vanguarda que percebe, inclusive, os benefícios econômicos de longo prazo advindos de cuidados básicos com a integridade do meio ambiente, ainda imperam os critérios de uso selvagem dos recursos naturais, as perspectivas de curtíssimo prazo e a desinformação sobre as consequências drásticas do desequilíbrio ecológico. Os resultados de tais procedimentos são nefastos e comprometem um dos grandes trunfos de que o País dispõe para uma inserção internacional qualificada: a sua inigualável biodiversidade.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o Capítulo "Do Meio Ambiente" da Constituição ainda hiberna, no que diz respeito à defesa de ecossistemas

brasileiros de importância planetária. No seu § 4º, cinco grandes biomas (Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira) são declarados *patrimônio nacional*, determinando-se que *sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais*.

A grande visibilidade internacional dada à Amazônia, com sua exuberante floresta, talvez tenha obscurecido as gravíssimas agressões ambientais contra outros biomas únicos, como é o caso do Pantanal Mato-Grossense, um dos redutos mundiais de biodiversidade, cuja degradação prosseguiu no período pós-Constituinte, sem que medidas firmes, de caráter geral, tenham sido tomadas para respaldar e induzir posturas corretas quanto ao uso de seus recursos naturais.

A regulamentação do art. 225, § 4º, da Constituição, no que diz respeito ao Pantanal Mato-Grossense é, assim, objeto deste projeto de lei, observando-se as limitações constitucionais impostas às iniciativas legislativas oriundas do Congresso Nacional e levando em conta o caráter essencial e insubstituível do papel dos Estados e Municípios da região – por meio de seus governos e suas populações – na definição, em sentido estrito, das ações necessárias a cumprir as diretrizes aqui estabelecidas.

O Pantanal Mato-Grossense, a maior bacia de inundação contínua da Terra, ocupa uma superfície de 154.884 km², dos quais dois terços no Estado do Mato Grosso do Sul e um terço no Estado do Mato Grosso. Trata-se, na verdade, não de um ecossistema homogêneo, mas de um encontro de importantes ecossistemas. Sua vegetação é formada por influência da Floresta Amazônica (20%), Cerrado (70%) e Chaco (9%), verificando-se até mesmo a presença de elementos biogeográficos vinculados à Mata Atlântica. Sendo uma área de transição, o Pantanal abriga ecossistemas aquáticos, semi-aquáticos e terrestres, em complexas interações e interdependências. Apesar de sua característica mais marcante – a enorme quantidade de água – o Pantanal não possui nascentes; toda a água que cobre sua superfície provém das chuvas ou de rios que correm para lá, o que faz com que a chamada Depressão Pantaneira seja absolutamente dependente da qualidade das águas que para ela convergem.

Aí está o maior desafio ambiental do Pantanal. A expansão da fronteira agrícola na região Centro-Oeste, sobretudo a partir dos anos 70, aconteceu de forma desordenada, vitimando o frágil conjunto de ecossistemas do Pantanal. A degradação vem, basicamente, de fora, das atividades efetuadas em suas bordas ou de poluição originária de áreas mais distantes, fazendo com que quaisquer medidas de gestão ambiental tenham que considerar um contexto mais amplo do que o chamado Pantanal Mato-Grossense, propriamente dito.

Essa compreensão do problema, que hoje serve de baliza para os estudiosos da região, está devidamente incorporada ao projeto de lei ora apresentado. Da mesma forma, está contemplada a concepção mais moderna de proteção ambiental, segundo a qual a procura da manutenção do equilíbrio ecológico é indissociável do desenvolvimento social e econômico. Mais do que ser um constrangimento ao progresso material, o componente ambiental lhe dá consistência, perspectiva de longo prazo e, o que é mais importante, concretiza-o como direito democrático de toda a sociedade, aí compreendido também o direito das gerações futuras à disponibilidade e à higidez dos recursos naturais.

Segundo ensina o especialista Jorge Adamoli, o *"Pantanal (...)* apresenta uma marcada heterogeneidade interna a nível subregional. A população local reconhece a existência de diversos 'pantanais' ou sub-regiões, que recebem denominações de uso comum, com claras implicações ecológicas." Esse caráter da área, bem como o regime hídrico especialíssimo do Pantanal – com a dinâmica das inundações – e a riqueza de suas fauna e flora devem orientar qualquer trabalho de zoneamento tendente a traçar estratégias econômico-ecológicas. Além disso, os solos arenosos são muito suscetíveis à erosão e vulneráveis em relação ao processo de ocupação da terra e à utilização dos recursos naturais.

Em estudo destinado a identificar processos de alteração ambiental no Pantanal, a cientista Maria Novaes Pinto, da Universidade de Brasília, descreve o sistema sócio-econômico vigente na região: *"(...) baseia-se na pecuária extensiva e primitiva com uso de pastagem natural. A agricultura é pouco difundida, mesmo em caráter de subsistência. A estrutura fundiária,*

desenvolvida com base em estabelecimentos rurais de grande extensão territorial, mantém-se até hoje. O extrativismo é exercido tradicionalmente com finalidades de subsistência, como a caça e a pesca. Recentemente, a exploração ilegal dessas atividades tem assumido caráter predatório. (...) Na borda do Pantanal, a agricultura vem sendo implantada em larga escala, juntamente com pastagens, em um processo de exploração intensiva. Predominam plantios de soja, arroz, cana-de-açúcar e outros produtos. Geralmente, os agricultores e empresas agrícolas provenientes das regiões Sul e Sudeste do País estabelecem grandes plantações, utilizando recursos modernos de mecanização e aplicação de insumos."

A agricultura extensiva, à base de fertilizantes e agrotóxicos concorre de maneira decisiva para o processo geral de degradação das condições ambientais, mas outras fontes de poluição também são relevantes, a exemplo da entrada de resíduos urbanos e industriais, da atividade mineradora nas terras altas, do turismo predatório e das grandes obras de infraestrutura. O desmatamento nas altas bacias provoca erosão e assoreamento, de que é triste exemplo o Rio Taquari. O Rio Cuiabá está comprometido por lançamento de esgotos e efluentes industriais provenientes de Cuiabá; fenômeno idêntico ocorre no Rio Paraguai, que banha Campo Grande.

A cientista alerta, ainda, que, além das agressões vindas do entorno, também no interior do Pantanal ocorrem mudanças sócio-econômicas com elevado grau de risco ambiental: *"Em consequência de dificuldades por que passa a pecuária pantaneira e da política de ocupação de terras no seu entorno, várias propriedades no interior do Pantanal estão sendo vendidas parcial ou totalmente. Observa-se o surgimento de uma classe empresarial com aplicações de técnicas modernas do uso da terra, geralmente sem se preocupar com as agressões ao meio natural. É o caso de diques, aterros e canais de irrigação, com a finalidade de criar pastagens artificiais e tentar introduzir a cultura do arroz irrigado e da soja."*

Os problemas ambientais que atingem a região são, pois, inúmeros e de difícil resolução, até porque, como já foi dito, originam-se, em grande parte,

fora da Depressão Pantaneira. Diante da magnitude desses problemas, as ações de proteção ambiental caminham lentamente. O número de Unidades de Conservação é reduzido e as atividades de prevenção e monitoramento são precárias.

O turismo é um caso a ser analisado à parte. Se, de um lado, representa a indústria contemporânea mais promissora em todo o mundo, por outro pode ser fonte de rápido e intenso dano ambiental quando efetivado sem o necessário controle. No Pantanal, o turismo, tal como se dá hoje, tem um duplo significado: o de oportunidade excepcional de desenvolvimento e o de alto risco de perda das próprias potencialidades turísticas da região, devido à caça e pesca predatórias, produção e despejo indiscriminado de lixo e perturbação dos ciclos reprodutivos da fauna, além de destruição de seus *habitats*. Por esse motivo, o projeto de lei ora apresentado impõe o estabelecimento de normas específicas para essa atividade.

Para superar o quadro aqui traçado é preciso agir de maneira rápida, persistente, descentralizada, participativa e concertada, com uma ampla negociação entre os diversos interesses sociais e econômicos, tendo como eixo central a manutenção do equilíbrio ecológico na região. Nesse sentido, a condição de **patrimônio nacional**, atribuída ao Pantanal Mato-Grossense pela Constituição, não pode ser entendida apenas como indicativa da necessidade de preservação rígida de um santuário ecológico. Ao contrário, para tornar tal condição efetiva, é preciso reconhecer e controlar, de forma dinâmica, a ocupação humana, especialmente nas bordas da planície. Ela é irreversível mas, em nenhuma hipótese, pode-se permitir que avance de modo a destruir, irresponsavelmente, uma área natural privilegiada, que deve continuar a ser motivo de orgulho para todos os brasileiros, das gerações atuais e das futuras.

A tarefa aqui colocada é de grande complexidade, mas acreditamos que os dispositivos inseridos no projeto de lei apresentado têm condições de ordenar e direcionar os esforços comuns. Para tanto, preocupamo-nos em dotá-los de conceitos modernos, que traduzem a evolução da temática ambiental no Brasil e no mundo e criam a base técnica necessária para a construção do

entendimento social em torno de um dos grandes desafios nacionais que é a concretização de um processo de desenvolvimento sustentável no Pantanal Mato-Grossense. Pode-se mesmo afirmar que esta é a única saída econômica realmente viável para a região, visto que a percepção ilusória de ganhos advindos da exploração predatória levará a perdas de recursos naturais a um custo social, econômico e cultural, a médio e longo prazos, infinitamente superior.

Pelos motivos aqui expostos, esperamos do Congresso Nacional apoio e contribuições para o aperfeiçoamento deste projeto de lei, pois estamos certos de que a urgência das medidas preconizadas é consenso e sensibiliza a todos.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1996


Senador JÚLIO CAMPOS

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

.....
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
.....

§ 4.º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
.....

(À Comissão de Assuntos Sociais- decisão terminativa)
.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 214 e 215, do Regimento Interno do Senado Federal, requer, após ouvido o plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, expediente no sentido de que – em face dos conflitos sangrentos ocorridos no campo que redundaram na morte de trabalhadores do MST (Movimento dos Sem-Terra), provocados principalmente pela demora nas desapropriações destinadas a promover o acesso à terra, através da reforma agrária – utilizando-se da faculdade que lhe confere o art. 62, parágrafo único, da Constituição Federal venha a baixar, com base na urgência e relevância que o assunto exige, medida provisória com o seguinte objetivo:

1 – Adoção do rito sumário na tramitação judicial dos processos de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, do imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, fixando em 48 horas o prazo para a missão na posse;

2 – Limitação do uso de liminares em conflitos coletivos da posse da terra, baseadas na apresentação de simples títulos de domínio dos proprietários rurais;

3 – Tornando obrigatória a participação do Ministério Público na resolução dos conflitos coletivos pela posse da terra;

4 – Julgamento pela justiça comum de oficiais e praças militares que tenham cometido crimes dolosos contra a vida no exercício de suas funções.

Justificação oral em plenário

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996 – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-la de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pela Mesa Diretora do Senado Federal as seguintes informações:

1. Qual o número de advogados contratados pelo Senado Federal?

2. Quais os nomes desses advogados e suas respectivas matrículas, salário, lotação e data de admissão?

Justificação

Chegou ao conhecimento desta 4ª Secretaria que vários advogados integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal também estariam acumulando igual atividade em entidades privadas, ou públicas, nessas atuando em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Em sendo verdadeiras essas informações, estar-se-ia diante de uma situação da maior gravidade, porque conforma uma indubitável irregularidade, cumprindo ser dever desta Casa proceder a uma ampla investigação sobre essas informações.

A questão torna-se mais urgente neste momento em que setores da imprensa estão sistematicamente acusando o Congresso, apresentando-o à sociedade da pior maneira possível, denegrindo-o de forma deletéria.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996. – Senador **Ernandes Amorim**, PMDB-RO.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Requerimento lido é deferido pela Presidência.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 386, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 216, inciso I, do Regimento Interno, sejam solicitadas, em caráter de ur-

gência, ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, as seguintes informações:

1. Relação dos entes estatais e das empresas privadas patrocinadoras, com nome dos respectivos fundos fechados de previdência complementar privada instituídos pela Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, mencionados aqueles que cobram e aqueles que não cobram contribuições de seus beneficiários, assim como os que incluem entre os beneficiários os dirigentes empresariais;

2. O valor médio da contribuição das empresas patrocinadoras do setor público e das do setor privado em relação à contribuição de seus empregados e dirigentes;

3. O número total de fiscais do Ministério da Previdência e Assistência Social e o número dos que são encarregados de fiscalizar as entidades de previdência privada fechada, bem como a relação as que foram fiscalizadas em 1993, 1994 e 1995.

Justificação

Tais informações são imprescindíveis à apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 50/96, em tramitação nesta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996. – Senador **Ademir Andrade**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento lido será despachado à Mesa, para ser atendido na forma do art. 216.

Esgotado o período destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

OFÍCIO Nº S/24, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Ofício nº S/24, de 1996 (nº 1.113/96, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1996.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador Casildo Maldaner para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado de Santa Catarina encaminhou a esta Casa, mediante Ofício S nº 24, de 1996, pedido de autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC), cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

O pleito encontra-se instruído nos termos dos arts. 13 e 16 da recém-editada Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, nos quais se inclui o lançamento de títulos de dívida mobiliária.

De acordo com Declaração do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, datada de 1-3-96, anexa ao Processado em tramitação no Senado Federal, o Estado de Santa Catarina não está em situação de mora, nem de inadimplência, junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos Financiadores externos em operações garantidas pela União, atendendo determinação contida no inciso III do art. 13 da Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

O Banco Central do Brasil emitiu Parecer DE-DIP/DIARE-96/0455, informando que o pedido de autorização não se enquadra no limite estabelecido no inciso II do art. 4º da supracitada Resolução. Assim, o Estado de Santa Catarina apresenta Margem de Poupança insuficiente para fazer frente ao cronograma de dispêndios previstos.

É de se ressaltar, entretanto, que essa situação de desequilíbrio, independe da operação de crédito pleiteada pelo Estado. Não implicará, ademais, criação de dívida nova, haja vista que se trata de emissões de títulos destinados a rolagem de obrigações vencíveis no 1º semestre do corrente ano.

Por seu turno, a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, em seu art. 5º, assegura a emissão de títulos públicos pelos Estados, quando destinada ao refinanciamento de seu principal devidamente atualizado, o que corresponde ao pretendido pelo Estado de Santa Catarina.

A regulamentação do conceito de principal atualizado é feita pela Resolução nº 69/95 em seus arts. 16 e 27 que, de acordo com a apuração do Banco Central do Brasil, permite ao Estado de Santa Catarina o percentual de 100% para a rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre/96.

Dessa forma, a emissão pretendida será realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, equivalente a rolagem de 100% de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1996.

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual aos das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: de até 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Título	Vencimento	Quantidade
561826	1-5-1996	7.390.904.901
561825	1-6-1996	6.480.218.490

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1-5-1996	1-5-2001	561826	1-5-1996
1-6-1996	1-6-2001	561826	1-6-1996

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

g) *autorização legislativa*: Leis nºs 7.546, de 27-1-89 e 10.056, de 29-12-95.

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceitua a Constituição Federal e a Resolução nº 69/95 do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre/96, nos termos apurados pelo Banco Central do Brasil, e na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1996

Autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTC, cujos recursos serão destinados

ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, equivalente a rolagem de 100% de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1996;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: de até 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Título	Vencimento	Quantidade
561826	1º-5-1996	7.390.904.901
561825	1º-6-1996	6.480.218.490

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem substituídos*:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
1º-5-1996	1º-5-2001	561826	1º-5-1996
1º-6-1996	1º-6-2001	1 561826	1º-6-1996

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

g) *autorização legislativa*: Leis nºs 7.546, de 27-1-89 e 10.056, de 29-12-95.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer conclui pela apresentação de Projeto de Resolução nº 38, de 1996.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise, para encaminhar a votação.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sempre defendi a responsabilidade do Senado Federal no que toca à apreciação e à votação de projetos de resolução destinados à rolagem da dívida mobiliária dos Estados. Tenho encaminhado favoravelmente a esses projetos, como também acontece quando sou relatora de matérias dessa natureza em relação ao meu Estado, Minas Gerais.

Por isso, Sr. Presidente, digo ao nobre Relator, Senador Casildo Maldaner, que encaminho favoravelmente à aprovação de seu parecer sobre a rolagem da dívida mobiliária do Estado de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

À Comissão Diretora para a redação final. (Pausa)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 214, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1996, que autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de abril de 1996. - **José Sarney**, Presidente - **Odacir Soares**, Relator - **Ney Suassuna** - **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 214, DE 1996

Redação final do Projeto de Resolução nº 38, de 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do

Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1996.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, equivalente à rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1996;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro-LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: de até 1826 (um mil, oitocentos e vinte e seis) dias;

e) valor nominal: R\$1,00 (um real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

<u>Título</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Quantidade</u>
561826	01-05-96	7.390.904.901
561825	01-06-96	6.480.218.490

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

<u>Colocação</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Título</u>	<u>Data-base</u>
01-05-96	01-05-2001	561826	01-05-96
01-06-96	01-06-2001	561826	01-06-96

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

l) autorização legislativa: Leis nºs 7.546, de 27 de janeiro de 1989, e 10.056, de 29 de dezembro de 1995;

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 276, de 1996, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 21 e 25, de 1996, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei tramitarão conjuntamente, de acordo com a resolução do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 292, de 1996, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1993 (nº 6.221/85, na Casa de origem), que estabelece medidas preventivas de proteção ao trabalho dos tripulantes de aeronaves de serviços agrícolas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 387, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a retirada do Requerimento do Senado Federal nº 292/1996, de minha autoria.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996. - Senador **Jonas Pinheiro**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o requerimento, a matéria é retirada da pauta, cumprindo a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 294, de 1993, do Senador Artur da Távola, solicitando, nos termos regimentais,

que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que denomina o Aeroporto Internacional do Galeão como Aeroporto Internacional Tom Jobim, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - **Item 5:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares e outros senhores Senadores, que dá nova redação à alínea "e" do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 822, de 1995, da Comissão -

de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária de 11 de março último.

Vamos proceder à votação da matéria.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, porque teremos votação nominal, com **quorum** qualificado.

Solicito também aos Srs. Senadores que ainda não digitaram suas presenças que o façam, uma vez que devemos liberar o computador para a votação nominal.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, para encaminhar.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PMDB encaminha pela aprovação da matéria que, em momento muito oportuno, visa corrigir uma grave distorção, qual seja a da atuação simultânea de membro do Ministério Público ora atuando como fiscal da lei, ora atuando como partícipe do próprio processo eleitoral. Presenciamos isso em vários Estados.

No meu próprio Estado, na eleição passada, havia membro do Ministério Público, filiado a Partido, adotando posição nitidamente político-partidária e atuando dentro do seu próprio mister.

A proposição, como emenda constitucional, vem resolver esse grave problema. Parabéns ao autor pela felicidade e oportunidade da sua apresentação.

O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PERES - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Ronaldo Cunha Lima disse muito bem que a emenda proposta pelo Senador Odacir Soares vem corrigir uma falha da Constituição Federal.

Os membros do Ministério Público gozam praticamente das mesmas prerrogativas dos magistrados - inclusive, recebem os mesmos vencimentos -; não há por que não terem também os mesmos impedimentos. O membro do Ministério Público é um fiscal da lei, Sr. Presidente; conseqüentemente, precisa ter isenção e não pode se deixar levar pela paixão político-partidária que ele não teria se pudesse participar da vida política.

Sendo assim, na condição de Relator da matéria, por me parecer que a mesma é de trânsito pacífico neste plenário, reitero os termos do parecer no sentido da aprovação da emenda de autoria do Senador Odacir Soares.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a palavra para manifestar e deixar nos Anais da Casa patentado o meu voto, porque que sou ex-membro do Ministério Público e bem pude, no exercício das minhas funções, aquilatar a grande responsabilidade que têm os membros do Ministério Público em defesa da lei e dos interesses da sociedade.

O Ministério Público foi-se agigantando e a Carta de 1988 deu-lhe a prerrogativa de independência e, aos seus membros, as prerrogativas de vitaliciedade no exercício do seu cargo e das suas funções; equiparou-os, praticamente, aos membros da magistratura; deu-lhes atribuições que antes não tinham.

Cabe ao Ministério Público a iniciativa de determinados procedimentos, que, antes da Carta de 1988, não tinha. Portanto, se atua junto à Magistra-

tura, se tem por obrigação principal defender a lei, propor, inclusive, medidas - por exemplo, a chamada ação civil pública - que são prerrogativas praticamente do Ministério Público, entendo que esta emenda constitucional é de elevado alcance.

Por isso, faço coro com o seu autor, o Senador Odacir Soares, faço coro com a manifestação do Relator da matéria, o Senador Jefferson Péres, e com o Líder do meu Partido, o Senador Ronaldo Cunha Lima.

Se pedi a palavra foi para apenas deixar registrada nos Anais desta Casa a posição de quem, tendo sido membro do Ministério Público e acompanhado - como acompanho - a sua evolução, principalmente através da Carta de 1988, se julga no dever de deixar aqui o seu posicionamento favorável a essa medida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra apenas para repor uma verdade histórica. Ouvi ainda há pouco o Senador Ronaldo Cunha Lima e o eminente Relator, Senador Jefferson Péres, que o acompanhou, dizerem que era preciso corrigir essa falha que a Constituição registra.

Como fui Constituinte, quero contar, em dois minutos, a verdadeira história do que houve. O texto proposto dizia que ao membro do Ministério Público era proibido exercer atividade político-partidária. Como comecei também a minha carreira como membro do Ministério Público, a exemplo do Senador Ramez Tebet, eu achava que isso não deveria acontecer.

Mas o lobby dos Constituintes, encabeçado por Deputados Federais que eram membros do Ministério Público - e como é para repor a verdade histórica, devo declinar o nome daquele que liderou essa corrente: o Deputado Ibsen Pinheiro -, conseguiu incluir "salvo exceções previstas na lei". E agora - aí sim, prefiro usar o termo - essa correção da impropriedade é feita pelo Senador Odacir Soares, e em tempo oportuno.

Não há como se conceder ao membro do Ministério Público as mesmas vantagens que são atribuídas ao Poder Judiciário, e a esses, que são membros do Judiciário, se retirar essas vantagens.

De modo que, Sr. Presidente, apenas repondo a verdade histórica, eu que já dei o meu voto favorável ao Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vou fazê-lo agora também em plenário, apenas com este registro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, voto com muita satisfação, e acredito que todo o meu Partido, essa emenda, que é altamente moralizadora, e que, como salientaram alguns dos Srs. Senadores, inclusive agora o Senador Bernardo Cabral, já deveria estar no texto constitucional.

Não é possível que o Ministério Público tenha um tratamento diferenciado, podendo exercer atividade política, sendo ele também um dos fiscais da lei.

Ademais, o Ministério Público, uma parte dele, já leva uma vantagem sobre o suposto direito adquirido no sentido de fazer advocacia, o que também é direito duvidoso, o que não poderia fazer, a rigor, nenhum membro do Ministério Público. Mas uma parte advoga.

Portanto, acredito que essa emenda é moralizadora e que se deve ir a fundo nesse e em outros aspectos, para que realmente haja igualdade e não haja, neste País, benefícios para uma classe ou outra, havendo um corporativismo ativo, como existe - a verdade manda que se diga - no Ministério Público brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira, para encaminhar.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em decorrência do fato de que também me vinculo ao Ministério Público - sou promotor aposentado, concursado -, quero me manifestar.

Lembro-me bem dos episódios que orientaram a Constituinte na inserção dessa disposição que consta na Carta Constitucional de 1988. Aconteceu exatamente como disse o Senador Bernardo Cabral - e este é um depoimento em reforço ao que disse o Senador Bernardo Cabral.

A corrente liderada pelo então Deputado Ibsen Pinheiro acabou fazendo a inserção dessa disposição no texto da Constituição Federal. E isso colidia frontalmente com toda a índole da atual Constituição, que abria espaços para uma instituição que, cada vez mais, ganhava importância já àquela época e cuja importância, afinal, ganhou sede constitucional, quando se inseriu no texto da Constituição esse elenco de disposições que ampliaram o campo da ação do Ministério Público.

Haja vista a presença do Ministério Público na promoção do inquérito civil, a ação civil pública, que ganhou sede constitucional na Constituição de 1988 - o que é outro aspecto muito importante -, a proteção dos interesses difusos, que eram coisas boqueadas - não tão prevalentes - e que ganharam também sede constitucional.

Os direitos e interesses difusos passaram a ser protegidos, referidos que foram na própria Constituição Federal. E o Ministério Público ampliou em muitas suas atribuições e seu perfil institucional.

De maneira, Sr. Presidente, que entendo que a retirada dessa disposição do texto da Constituição Federal de 1988 atende plenamente a um anseio da própria classe, hoje, que sente ser necessário que a Constituição seja expungida desse dispositivo, que, afinal de contas, ficou meio postigo diante da nova realidade da instituição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria apenas de completar o testemunho do nobre Senador Bernardo Cabral.

À época da Constituinte eu integrava a Comissão de Organização dos Poderes. Fui dos que militaram, de maneira bastante determinada, para que o Ministério Público viesse a ganhar as prerrogativas novas, que, afinal, foram consagradas na Constituição de 1988.

Creio mesmo que é um dos grandes avanços, um dos grandes momentos da Constituição a forma como foi tratado o Ministério Público.

É evidente que o Ministério Público ganhou novas prerrogativas, novos direitos, novas atribuições, assemelhando-se muitas delas às da Magistratura, e deveriam corresponder a isso, também, as mesmas vedações, os mesmos impedimentos.

Na época, como forma conciliatória, cheguei a propor que se adotasse esse impedimento, ressaltando-se aqueles membros do Ministério Público que já eram detentores de mandato, senão haveria, realmente, uma cassação do mandato daqueles que já estavam, inclusive, integrando a Constituinte.

Foram lembrados aqui alguns nomes, como por exemplo o do Deputado Ibsen Pinheiro e outros tantos.

Infelizmente, nem essa fórmula, que seria uma maneira de se adotar um princípio permanente ressaltando o mandato daqueles membros do Ministério Público que já tinham optado pela carreira política, prosperou, e, afinal de contas, venceu a solução que está na Constituição.

Quando o Dr. Geraldo Brindeiro veio ao Senado para ser ouvido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tive a oportunidade de lhe perguntar qual a sua posição em relação a esse assunto. Ele foi categórico ao afirmar que, no seu entendimento, não era aceitável nem conveniente que um membro do Ministério Público, detentor de tantas prerrogativas, de tantos poderes e de nobres funções, explicitadas no texto constitucional, viesse a ter também esse direito de incursionar pela atividade político-partidária, inclusive disputando mandato eletivo.

Por isso, penso que agora se faz o reparo devido, já que, no momento próprio, foi dada outra solução em função das forças que atuaram no plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é claro que todos nós temos pelos membros do Ministério Público grande respeito, que se funda, de forma específica, nas conquistas que obtiveram com a Constituição de 1988.

Ocorre que a emenda apresentada pelo nobre Senador Odacir Soares corresponde exatamente à expectativa da Casa e é o pensamento da Nação.

A recomendação da Liderança do Partido da Frente Liberal é no sentido da aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que todos os argumentos em favor da emenda já foram apresentados. Quero apenas registrar o argumento, que considero fundamental e que consta do parecer do nobre Senador Jefferson Péres, de que os partidos são correntes de idéias, de sentimentos, de opiniões de determinados segmentos da sociedade, enquanto a função do Ministério Público é exatamente atender aos interesses de toda a sociedade, individualizados ou não. Portanto, são funções incompatíveis entre si.

Queríamos registrar o apoio da Bancada do Partido dos Trabalhadores a essa emenda e parabenizar o seu autor, o Senador Odacir Soares, assim como o seu Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Jefferson Péres.

O Partido dos Trabalhadores vota favoravelmente a essa emenda.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Bancada do PDT também encaminha favoravelmente à aprovação desta emenda constitucional, de autoria do Senador Odacir Soares, ressaltando aqui a análise desse projeto, feita pelo nobre Senador Jefferson Péres, que, em sua profundidade, destaca a importância da aprovação dessa matéria.

Portanto, encaminhamos favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Ademir Andrade - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Eptácio Cafeteira - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Gerson Camata - Iris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Alves - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - Júlio Campos - Júnia Marise - Lauro Campos - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar Dias - Pedro Simon - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sérgio Machado - Teotônio Vilela Filho - Totó Cavalcante - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Arlindo Porto - José Bonifácio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram Sim 57 Srs. Senadores; e Não, 2.

Não houve abstenção.

Total: 59 votos.

A proposta de emenda à Constituição foi aprovada.

Constará da Ordem do Dia, para o segundo turno, após o interstício regimental.

É a seguinte a proposta aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 27, DE 1995**

**Dá nova redação à alínea e do inciso
II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea e do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128.....

§ 5º.....

II –

e) exercer atividade político-partidária.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares, para que possamos votar as duas emendas constitucionais imediatamente, a fim de prosseguirmos nas outras matérias que não necessitam de votação nominal.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 388, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para que a matéria constante dos itens 8, 9 e 10 sejam apreciadas antes da matéria constante do item nº 6 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996. – Senador **José Bonifácio**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 8:

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1995 (nº 182/94, na Câmara dos Deputados), que permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica, tendo

Parecer favorável, sob nº 5, de 1996, da Comissão:

- de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Primeiro dia de discussão)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra para encaminhar.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT.MG. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero ressaltar, em nome da Bancada do PDT, o parecer do eminente Senador Darcy Ribeiro. S. Exª, com sua experiência, examinou a fundo a proposta de emenda constitucional oriunda da Câmara dos Deputados, e subscrita pelo Deputado Sérgio Arouca e demais Deputados, inclusive o Deputado Roberto Freire, hoje Senador da República.

Sobre o assunto, houve um debate muito grande na Comissão de Constituição e Justiça, e o eminente Senador Darcy Ribeiro, como Relator da matéria, pôde trazer à consideração da Comissão - e, agora, do Plenário desta Casa - a orientação para a aprovação da referida matéria, tendo em vista os argumentos apresentados em seu parecer. Portanto, encaminhamos favoravelmente.

Quero aqui destacar um trecho do parecer do eminente Senador Darcy Ribeiro:

"Os intelectuais e cientistas brasileiros há muito vêm dando prova de sua competência. Tanto é assim que diversos centros de ensino e pesquisa de outros países acolhem representantes de nossa comunidade científica, não tendo qualquer constrangimento em atrair profissionais que lá foram se aperfeiçoar, mediante financiamento de instituições públicas ou privadas brasileiras.

A iniciativa em apreço possui o grande mérito de corrigir o engano dos constituintes, que vedaram o acesso da comunidade universitária e científica brasileira ao intercâmbio internacional."

Com essas razões, Sr. Presidente, encaminhamos favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PE. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, a Liderança do PT recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, encaminho o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, tenho a satisfação de encaminhar o voto "sim", porque o projeto é de autoria de um companheiro nosso da Câmara dos Deputados. Mas acredito que seja também de autoria de toda esta Casa, para reparar um erro que foi cometido na Assembleia Nacional Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo.

SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, o PTB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Ademir Andrade - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Bení Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Epitacio Cafeteira - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Gerson Camata - Gilvam Borges - Iris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Bonifácio - José Eduardo Dutra - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - Júlio Campos - Júnia Marise - Lauro Campos - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar Dias - Pedro Simon - Ramez Tabet - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sérgio Machado - Teotônio Vilela Filho - Totó Cavalcante - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram Sim 61 Srs. Senadores; e não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total: 61 votos.

A matéria foi aprovada.

A Presidência convocará, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da emenda que acaba de ser aprovada.

É a seguinte a proposta aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 1995
(Nº 182/94, na Câmara dos Deputados)**

Permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 1º São acrescentados ao art. 207 da Constituição Federal dois parágrafos com a seguinte redação:

Art. 207.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM, 61 Srs. Senadores; e não houve voto contrário.

Não houve abstenção.

Total: 61 votos.

A matéria foi aprovada.

A Presidência convocará, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da emenda que acaba de ser aprovada.

É a seguinte a proposta aprovada

Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 1995

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - As matérias constantes dos itens 9 e 10 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383, do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 16h40min e volta a ser pública às 16h50min.)

São os seguintes os itens apreciados em sessão secreta:

- Item 9 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 98, de 1996 (nº 4/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Sérgio de Queiroz Duarte, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

- Item 10 -

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 99, de 1996 (Nº 5/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Augusto Rego Santos Neves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Canadá.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - A sessão volta a ser pública.

- Item 6 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 4, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1995, de autoria do Senador Roberto Freire, que regulamenta o § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica devida aos aeronautas e aeroviários, civis e militares, impedidos de exercer a profissão, tendo

Pareceres sob nºs 440 e 885, de 1995, e 38, de 1996, da Comissão

- de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, pela aprovação parcial da emenda substitutiva nº 1, de Plenário, e 3º pronunciamento: contrário às modificações pro-

postas nos arts. 3º, 4º, 8º e 9º da emenda nº 1, de Plenário.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Tem a palavra o Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, antes de V. Exª anunciar a discussão, pediria permissão para comunicar à Casa que estou viajando agora para São Paulo, porque vai haver o seminário Brasil-França, promovido pelo Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais do Itamaraty. O objetivo desse seminário é ampliar o diálogo entre os dois países.

Peço permissão à Mesa para encaminhar o discurso que eu iria pronunciar, e solicitar que V. Exª o considere como lido, na forma regimental.

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - O discurso de V. Exª será publicado na forma regimental.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Comunico ao Plenário, sobretudo ao nobre Senador Antônio Carlos Valadares, que vamos concluir a Ordem do Dia e em seguida concederemos a palavra a V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Serei rápido, o mais rápido possível, Sr. Presidente, como sempre.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, somente desejo comunicar a V. Exª e à Casa que não é só o aniversário do nosso Presidente que estamos a comemorar hoje mas também o da Senadora Benedita da Silva, que merece todo nosso carinho, toda nossa amizade e consideração.

Benedita da Silva é uma das Senadoras mais atuantes desta Casa, como também exerce grande atividade dentro do seu Partido o PT.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 12 de março último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 389, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 279 do § 1º do Regimento Interno, a renovação do adiamento da discussão do PLS nº 134/95 que regulamenta o § 3º do art. 8º do ato das disposições constitucionais transitórias, dispondo sobre a reparação de natureza econômica devida aos aeronautas e aeroviários, civis e militares, impedidos de exercer a profissão, pelo prazo de 29 dias úteis, ou seja até 4-6-96.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1996. – Senador **Flaviano Melo**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria a que se refere retornará à Ordem do Dia do dia 05 de junho do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - **Item 7:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 167, de 1996)

De autoria do Senador Casildo Maldaner, que altera a denominação da Escola Agro-Técnica Federal de Sombrio para Escola Agro-Técnica Federal de Santa Rosa do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Nos termos do art. 140, letra "b", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Vilson Kleinübing para proferir o parecer de plenário.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC, para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores:

I – Relatório

É submetido à esta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1995, de autoria do Senador Casildo Maldaner, tendo por objetivo alterar a denominação da Escola Agro-Técnica Federal de Sombrio para Escola Agro-Técnica Federal de Santa Rosa do Sul.

Em março de 1987, a Câmara de Vereadores de Sombrio, município de Santa Catarina, aprovou uma lei que autorizava a doação de um terreno para a União Federal.

O terreno seria destinado à instalação e construção da Escola Agro-Técnica Federal que se fazia

necessária pela implantação do Projeto Sombrio para hortigranjeiros.

Em janeiro de 1988, Santa Rosa do Sul que era, então, distrito de Sombrio, conseguiu sua emancipação. Nos limites do novo Município ficou situada a área para a construção da escola, e foi o Município de Santa Rosa do Sul que projetou, construiu e assistiu à sua criação, o que se efetivou pela Lei nº 8.670, de 1993.

Hoje, tem-se um ex-Projeto Sombrio e uma Escola Agro-Técnica situada em território de Santa Rosa do Sul, mas com uma denominação que faz referência a outro município, o de Sombrio.

Além de ser uma situação estranha e injusta, isso tem ocasionado contratempos e confusões, que podem ser evitados caso o pleito que o ilustre Senador encaminha à esta Casa seja atendido.

II – Voto

Constatando, portanto, a relevância da proposição em análise, votamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - O parecer do nobre Senador concluiu favoravelmente ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 383/1996, lido no Expediente da presente sessão, de autoria da nobre Senadora Emilia Fernandes e outros Senadores, solicitando que o tempo determinado aos oradores da hora do Expediente da primeira sessão deliberativa ordinária do mês de maio próximo seja dedicado a homenagear o Dia Internacional do Trabalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, encaminho favoravelmente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - A Mesa registrará o encaminhamento favorável de V. Exª.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Ficam desde já abertas as inscrições para a homenagem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade, como Líder, por vinte minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago hoje a esta Casa um assun-

to de extrema importância e que merece dos Srs. Senadores, especialmente daqueles que formam a base parlamentar do Governo, a maior atenção.

Os garimpeiros de Serra Pelada, há dois dias, fecharam a rodovia que dá acesso àquele garimpo e tomaram os equipamentos da Companhia Vale do Rio Doce e das empreiteiras da empresa que lá estavam trabalhando e apossaram-se de toda a área.

Isso vem sendo colocado no noticiário nacional. À primeira vista, pode-se ter a impressão de que esses garimpeiros não estão procedendo de forma correta.

Sr. Presidente, nesta sessão, quero mostrar, por meio de documentos, que os garimpeiros têm toda razão e que procede a atitude tomada por eles neste momento.

É preciso que o Governo do Estado do Pará, o Governo Federal, lideranças de garimpeiros e lideranças políticas se reúnam para dar uma definição a essa questão, evitando-se um conflito sangrento à semelhança do que ocorreu no dia 17 de abril.

Quero historiar o fato. Em primeiro lugar, é comum no País, especialmente na Amazônia, o garimpeiro ser o homem que descobre a riqueza. O garimpeiro é aquele cidadão comum que se embrenha nas matas do nosso País, buscando pedras preciosas, como a cassiterita e o ouro. Normalmente, ele é o primeiro descobridor das riquezas. Após o garimpeiro descobrir as riquezas, outros chegam ao local e a área se torna um grar de garimpo, a empresa mineradora faz o levantamento - às vezes, tira fotografias aéreas -, prepara todo o processo e dá entrada no DNPM, pedindo o alvará de pesquisa e lavra no local onde os garimpeiros já estão atuando.

Evidentemente, o Código de Mineração protege a grande empresa mineradora e facilita o seu trabalho, porque o garimpeiro desorganizado, sem condições, não tem como atingir esse objetivo.

Após conseguir esse alvará, a empresa vai à Justiça, pede a liminar de expulsão dos trabalhadores, e aí cria-se mais um conflito.

Sempre foi assim a tradição do garimpo na nossa região.

Serra Pelada não foi diferente. Em 1979, os garimpeiros descobriram Serra Pelada e, a partir daí, aquela mina se tornou conhecida por todo este País, porque foi a maior mina de ouro já descoberta no Brasil, quicá no nosso planeta.

No momento em que os garimpeiros passaram a explorar aquela riqueza, a Companhia Vale do Rio Doce entendeu por bem defender que tinha concessão de lavra para aquela área, e começou um pro-

cesso de solicitar do Governo a retirada dos garimpeiros daquela região.

Entretanto, o poder político dos garimpeiros, na ocasião, era muito grande, porque, além de 80 mil pessoas que estavam ali trabalhando, existiam mais 500 mil que eram sócias dos barrancos.

Ou seja, o dono de cada barranco, área de seis por seis metros, tinha que buscar investimento para baixar o barranco. Então, ele saía vendendo ao dono da farmácia, ao dono da mercearia, ao dono de uma fazenda, enfim, todo mundo comprava um percentual daquele barranco.

Aquilo influenciou muita gente na região, e a força política fez com que o Governo atendesse a reivindicação dos garimpeiros de mantê-los na área.

Para isso, entretanto, o Presidente da República de então, o General Figueiredo, encaminhou uma lei ao Congresso Nacional, que a aprovou, definindo aquela área como de reserva garimpeira. Após a sua aprovação, foi a sanção do ex-Presidente Figueiredo, que a vetou. Posteriormente, ele tomou a iniciativa de fazer a lei e a enviou para o Congresso Nacional. Essa lei determinava o pagamento de indenização à Companhia Vale do Rio Doce, pela mudança na concessão daquele alvará, no valor de US\$60 milhões, que seria pago com a verba do Orçamento durante 4 anos, ou seja, US\$15 milhões a cada ano.

Essa lei veio para o Congresso Nacional. Os Senadores e Deputados Federais que tinham dúvidas sobre o direito de propriedade da Vale aprovaram uma emenda a essa lei. Essa emenda acrescia um parágrafo ao art. 1º, que dizia o seguinte:

"O pagamento previsto neste artigo - que é a indenização de US\$60 milhões de dólares - dar-se-á na forma da verificação técnico-contábil, análise da concessão e comprovação de que a área descrita no art. 2º está inclusa no polígono do decreto de concessão de lavra de nº 74.509, de 5 de setembro de 1974".

Ou seja, os Srs. Senadores e Deputados Federais, para se livrarem da responsabilidade de estarem retirando recursos da União, do povo, dos impostos para pagar uma indenização à Vale, condicionavam o pagamento dessa indenização à comprovação de que a área de Serra Pelada estava naquele decreto de lavra.

Evidentemente, por uma grande pressão das empresas mineradoras, que tinham um forte lobby do Ibram, formado por meio do Instituto Brasileiro de Mineração, o Presidente Figueiredo vetou esse artigo.

O artigo não dizia que não fosse pago, mas apenas que só pagasse na medida em que fosse feita uma verificação técnico-contábil de que a lavra dava direito à Vale. Pois bem, o Presidente vetou essa emenda que o Congresso aprovou em lei.

Posteriormente a isso, eu, como Deputado Federal de então, apresentei um novo projeto à Câmara dos Deputados, que foi aprovado naquela Casa, veio para o Senado Federal e, infelizmente, depois de 4 anos sem tramitar, foi arquivado.

Nesse projeto, eu reinseria aquela cláusula, obrigando uma verificação técnico-contábil para que ficasse comprovado que a Vale, de fato, era a dona da área. Eu estabelecia que esse levantamento, ou essa verificação técnico-contábil, fosse feita por uma comissão de quatro representantes: um da Companhia Vale do Rio Doce, um do Departamento Nacional de Produção Mineral, um do Sindicato Nacional dos Garimpeiros e outro da Cooperativa de Garimpeiros.

O meu projeto ampliava ainda a área de garimpagem de 100 para 750 hectares, tornava sem limite a profundidade de perfuração e colocava definitivamente a área nas mãos do garimpeiro de Serra Pelada. Foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas, infelizmente, dormitou nas comissões do Senado Federal.

O meu projeto tem todo um histórico da situação de Serra Pelada e da política mineral em nosso País; explica, pon. por ponto, nos mínimos detalhes, como tudo começou e se deu.

Ao fazer este projeto, quero repetir aqui o meu questionamento sobre o direito de propriedade da Vale. Eu dizia o seguinte:

"Deixamos claro, portanto, a nossa dúvida de que a Vale tenha direito àquela indenização, e só a receberia, se comprovasse que tudo estava legal.

Duas razões básicas justificam o nosso posicionamento:

Em primeiro lugar, entendemos que Serra Pelada não está na área definida pelo Decreto nº 74.509, pois, como muitos sabem, o marco a que ela se refere foi propositalmente destruído, sendo posteriormente substituído por outro, deslocado de sua origem.

Segundo, existem inúmeras irregularidades na concessão destes alvarás.

Uma delas é que no mesmo dia 5 de setembro de 1974, em que foi concedido o Decreto de lavra nº 74.509, de 10 mil hectares, também foram concedidos os Decretos nº 74.507, com 30 mil hectares, nº 74.508, com 100 mil hectares, e o de nº 74.510 com 20 mil hectares, todos assinados pelo então Presidente Ernesto Geisel e o seu Ministro de

Minas e Energia Shigeaki Ueki, todos em favor da Amazônia Mineração S/A, para lavra de minério de ferro, sendo os 3 primeiros em Marabá, e o de nº 75.510, em São Félix do Xingu.

Como se pode explicar a legalidade dessas concessões, se o Código de Mineração, arts. 25 e 37, § 2º, só permite a outorga de autorização de pesquisa para uma área máxima de 10 mil hectares, mesmo assim em regiões de condições especiais?

Como explicar que a Vale tenha apresentado justamente o Decreto nº 7.509, único com a área de 10 mil hectares permitida pelo Código de Mineração, como estando Serra Pelada nela englobada? Por que a destruição do marco?

O que fez a Vale, na área, de 1974 até 1979, quando Serra Pelada foi descoberta pelos garimpeiros? Legalmente, os decretos já não estariam caducos?

Terá AMSA-Amazônia Mineração S/A antes feito a pesquisa necessária para conseguir o Decreto de lavra e como poderá ter feito isso em área de 100 mil hectares, se o art. 25 do Código e o art. 29 do seu Regulamento, repito, limitam essa área de pesquisa a 10 mil hectares?

Por todas estas dúvidas foi que condicionamos o pagamento da indenização à prova daquilo a que a Vale efetivamente tem direito."

Isso foi o que nós inserimos na lei, entre outras questões.

Gostaria que a imprensa nacional, que tanto divulga o assunto, tomasse conhecimento desse projeto que foi aprovado na Câmara e arquivado no Senado, depois de 4 anos. Esse projeto detalha, minuciosamente, todo o histórico da usuração que a Vale do Rio Doce pretende sobre Serra Pelada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.. Senadores, onde quero chegar?

A Justiça já provou o que estou falando; não sou eu apenas quem diz. Tenho em minhas mãos um processo, cuja sentença foi dada pela Juíza da 4ª Vara da Justiça Federal de Brasília, Drª Selene Maria de Almeida. Apenas as razões e a sentença estão comigo, pois o processo é bem maior. Esta Ação Popular foi proposta por alguns advogados do Estado do Pará, contestando o pagamento de uma indenização de US\$60 milhões que a Vale do Rio Doce, indevidamente, recebeu do orçamento da União, durante 4 anos.

Nobre Senador Josaphat Marinho, aqui está a sentença da juíza para quem quiser tomar conhecimento. Esta sentença condena todos os Senadores e Deputados Federais da República do Brasil a restituírem aos Cofres Públicos o valor de US\$60 milhões pagos à Vale do Rio Doce. Todos os Senadores e Deputados Federais da época foram citados. Muitos aqui se defenderam; outros não se deram a esse trabalho.

Sabe V. Ex^a como é citar 503 réus, ouvir as suas defesas e a que tipo chega esse processo.

Aqui está a sentença da Dr^a Selene Maria de Almeida, que entendeu não ser a Vale do Rio Doce proprietária dos direitos minerários da Serra Pelada e, muito menos, evidentemente, de Serra Leste, que é a mesma área. No final de suas considerações, diz ela que:

"O Decreto de Lavra é nulo, porque não corresponde à área da pesquisa. Este fato torna nulo todos os demais atos praticados a partir de 74. A ação procede porque houve inexistência de motivos para pagamentos da indenização. O pagamento de uma dívida inexistente por parte da União é, em si mesma, uma lesividade aos cofres públicos e uma violência aos princípios da legalidade. Está presente em concreto o requisito por excelência da ação popular, que é a lesividade do ato nos termos da norma constitucional. Os réus da ação, que não foram excluídos, são todos responsáveis por suas ações e omissões."

Aqui cita o nome de todos os Deputados Federais e Senadores da ocasião, inclusive o meu, porque votei a favor da Lei, embora com ressalva; votei contra o veto. Também fui citado no processo como Deputado responsável por essa aprovação de indenização.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Nobre Senador Ademir Andrade, esclareço que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço condescendência de V. Ex^a para usar mais cinco minutos e encerrar o meu discurso. Tenho mais uma informação da maior importância.

Trata-se de um fato muito grave que pode gerar um novo conflito social. Os garimpeiros invadiram a área e tomaram os equipamentos da empresa Vale do Rio Doce. O conflito, evidentemente, é iminente.

Sr. Presidente, para finalizar, gostaria de dizer que, desde quando os garimpeiros descobriram Serra Pelada até hoje, eles foram sabotados pela Companhia Vale do Rio Doce e pelos engenheiros do DNPM. Houve toda espécie de sabotagem que se possa imaginar, criando as maiores dificuldades

para que eles ali pudessem permanecer. A tática foi matá-los pelo cansaço, pela opressão. Por quê? Porque, a partir dali, poderia haver uma mudança radical na política mineral brasileira. A partir de Serra Pelada, poderia haver uma mudança no sentido de se privilegiar o pequeno produtor mineral, o pequeno empresário minerador, o garimpeiro de uma maneira geral.

Ao longo dos anos, pedimos ao DNPM para dar apoio técnico aos garimpeiros de Serra Pelada. Pedimos para que eles os ajudassem, para que fizessem sondagem a fim de que os garimpeiros não trabalhassem às cegas e às escuras, como trabalharam ao longo de tantos anos.

Pois bem, o DNPM nunca fez nada disso. Só os massacrou, os perseguiu e cometeu toda espécie de barbaridade que se possa imaginar contra eles. Então, ao longo do tempo, eles foram abandonando o garimpo. A cava de onde se tirava o ouro está coberta com uma lâmina d'água de mais de 70m de altura. Dos 80 mil garimpeiros, hoje só existem lá seis mil garimpeiros.

E aí, Senador Josaphat Marinho, há um ano e meio, a Companhia Vale do Rio Doce, já com os garimpeiros enfraquecidos e em dificuldade, começou a fazer a prospecção, que atualmente é tão falada. Começou a fazê-la inclusive dentro de Serra Pelada. Eles falam que é Serra Norte, mas é dentro da própria Serra Pelada.

No dia 23 de janeiro deste ano, apresentei um requerimento a esta Casa, em que eu perguntava, no item 1:

Qual é o potencial estimado de ouro existente em Serra Pelada, baseado nos estudos atuais feitos pela Companhia Vale do Rio Doce?

O Sr. José Eduardo Dutra - V. Ex^a me conceda um aparte, Senador?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Lamento profundamente, Senador José Eduardo Dutra, mas o Presidente está sendo implacável comigo, e tenho que concluir essas questões que são muito importantes de serem ditas.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Nobre Senador Ademir Andrade, a Presidência não está sendo implacável com V. Ex^a, mas, como o seu tempo já se esgotou. Pediria que concluísse o seu pronunciamento e que o Senador José Eduardo Dutra deixasse o aparte para outra ocasião.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, concluirei em alguns segundos.

A Companhia Vale do Rio Doce respondeu que não sabe sobre Serra Pelada. Ela pesquisou, mas não sabe. Está aqui a sua resposta.

Quanto à segunda pergunta, sobre a quantidade de ouro extraída de 1992 a 1995, tenho os seguintes dados: foram 4.800 kg em 1992; 5.131, em 1993; 7.003, em 1994; e 10.066, em 1995.

A respeito das perspectivas da CVRD em termos de exploração, a produção prevista para 1996 é de 18 mil quilos; para 1997, 17 mil; para 1998, 17 mil; para 1999, 19 mil; e para 2000, 31 mil quilos de ouro.

E a última e mais importante pergunta, Sr. Presidente, foi a respeito do potencial de todas as reservas de ouro da Companhia Vale do Rio Doce, no Estado do Pará, que estejam sob concessão e já em exploração; praticamente não foi respondida. A Vale não responde o que queremos e o que temos o direito de saber, e que ninguém sabe. Nem o DNPM sabe a respeito da localização dos furos de sondagem e o que eles acharam neles.

Trata-se de um jogo fechado, ao qual ninguém tem acesso. Eles negaram a informação a este Senado Federal. Responderam de maneira evasiva, sem dar a menor atenção a um pedido do Senado Federal.

Estou absolutamente convencido disso e gostaria que a imprensa nacional tornasse conhecimento da sentença da juíza, da justificativa do meu projeto, que, infelizmente, dormiu nas gavetas deste Senado Federal, para conhecer a verdadeira história dos garimpeiros de Serra Pelada.

A Vale, no meu entendimento, está usurpando o direito dos garimpeiros, e eles têm absoluta razão de fazer o que estão fazendo.

Um juiz de Marabá, agora, deu ordem para que eles saíssem, estabelecendo uma multa de R\$100 por dia, enquanto eles lá permanecerem. Virou moda estabelecer multa para quem luta por seus direitos. Lamento isso profundamente.

Quero aqui alertar os Senadores, Colegas desta Casa para o fato de que esses garimpeiros estão lá não de agora. Eles estão há muito reivindicando o direito de se sentarem à mesa para discutirem com as autoridades deste País, buscando, assim, uma solução para os seus problemas. E cansados de esperar, fizeram o que fizeram.

Espero que o governo federal e estadual não façam o que foi feito no dia 17 de abril. Urge que se sentem à mesa a Companhia Vale do Rio Doce, os representantes do garimpeiros, os representantes do Governo do Estado do Pará e os representantes do Ministério das Minas e Energia. Vamos nos sentar à mesa, discutir e definir civilizadamente uma solução para esse grave problema social que está havendo no Estado do Pará.

Tenho a mais absoluta convicção de que a Vale do Rio Doce não tem nenhum direito sobre essa área e está usando de todos os meios de que dispõe, os seus poderes econômicos e a influência política que tem e que detém, para levar a efeito o que está fazendo com esses garimpeiros. A área de garimpo deve ser desses garimpeiros e da Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada, e o dinheiro na mão do povo vai ser reinvestido na região, trazendo progresso e desenvolvimento para todos nós.

Lamento profundamente não poder conceder apertes a meus pares, mas o tempo realmente é muito curto para tratar de uma questão tão importante como essa.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Senador Sebastião Rocha, a comunicação inadiável somente lhe poderá ser facultada na prorrogação desta sessão.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Com base em que artigo do Regimento Interno, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Gostaria de esclarecer a V. Exª que, dirigindo-se à Mesa, e não a mim, deveria estar de pé. Isso é regimental. Em segundo lugar, V. Exª é quem deve invocar o Regimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Senador Sebastião Rocha, como Líder, V. Exª poderá usar a palavra por 20 minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA - Só quero usar a palavra por dois minutos, mas peço-a como Líder.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, faço um apelo à Mesa, no sentido de que seja transcrita, nos Anais do Senado, a justificativa do projeto de lei a que me referi, de minha autoria, apresentado e tramitado nesta Casa.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Altera dispositivos da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, que "autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Geral da União, referente aos exercícios financeiros de 1985 a 1988, a importância equivalente até o máximo de 7.723.260 (sete milhões, setecentas e vinte e três mil e duzentas e sessenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, divididas em 4 (quatro) parcelas iguais, correspondendo, em cada um desses exercícios, ao valor de 1.930.815 (um milhão, novecentas e trinta mil, oitocentas e quinze) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, destinada ao pagamento à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - da retificação da concessão de lavra de que trata o Decreto nº 74.509, de 5 de setembro de 1974.

§ 1º - O Pagamento previsto neste artigo dar-se-á na forma de verificação técnico-contábil, análise da concessão e com provação de que a área descrita no art. 2º desta lei está incluída no polígono do Decreto de concessão de lavra nº 74.509, de 5 de setembro de 1974.

§ 2º - A Verificação técnico-contábil, a análise da concessão e a comprovação a que se refere o parágrafo anterior serão efetuadas por uma comissão de 4 (quatro) membros, assim constituída:

- 1 (um) representante da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD;
- 1 (um) representante do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM;
- 1 (um) representante do Sindicato Nacional dos Garimpeiros;
- 1 (um) representante da Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada.

Art. 2º - A área de 100,00 ha (cem hectares) decorrente da retificação a que se refere o art. 1º desta lei, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, está delimitada por um polígono regular, cujo primeiro vértice dista 17.239,07 m, no rumo verdadeiro de 88º24'11,8" (Sudoeste) do Marco Trigonométrico DSG SAT.30029-PA (Fazenda Sereno) de coordenadas geográficas latitude 05º56'06,7" e longitude 49º30'18,4". Do vértice nº 1, de coorde-

nadas geográficas latitude 05956'23,7" Sul e longitude 49939'38,6" WGr, segue no rumo Oeste (1.000 m) até o vértice nº 2, de coordenadas geográficas latitude 05956'23,8" Sul e longitude 49940'11,2" WGr; daí segue no rumo Sul (1.000 m) até o vértice nº 3, de coordenadas geográficas latitude 05956'56,4" Sul e longitude 49940'11,1" WGr; daí segue rumo Leste (1.000 m) até o vértice nº 4, de coordenadas geográficas latitude 05956'56,3" Sul e longitude 49939'38,6" WGr; daí segue rumo Norte (1.000 m) até o vértice nº 1, ponto de início desta descrição perimétrica e destinar-se-á ao aproveitamento de substâncias minerais, pela Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada.

§ 1º - Fica estabelecida uma segunda área envolvendo a primeira, de aproximadamente 750,00 ha (setecentos e cinquenta hectares), para apoio logístico às atividades de extração do minério e conseqüente beneficiamento, na qual também será permitida a garimpagem, definida por um polígono cujo vértice dista de 15.484,73 m no rumo verdadeiro 89900' (Noroeste) do Marco Trigonométrico DSG SAT.30029-PA (Fazenda Sereno), de coordenadas geográficas latitude 05956'06,7", e longitude 49930'18,4". Do vértice nº 1, de coordenadas geográficas latitude 05955'59,2" Sul e longitude 49938'41,8" WGr, segue no rumo Oeste (3.500 m) até o vértice nº 2, de coordenadas geográficas latitude 05955'59,4" Sul e latitude 49940'35,6" WGr; daí segue rumo Sul (2.000 m) até o vértice nº 3, de coordenadas geográficas latitude 05957'04,6" Sul e longitude 49940'35,5" WGr; daí segue rumo Leste (2.000 m) até o vértice nº 4, de coordenadas geográficas latitude 05957'04,4" Sul e longitude 49939'30,4" WGr; daí segue rumo Sul (1.000 m) até o vértice nº 5, de coordenadas geográficas latitude 05957'36,9" WGr e longitude 49939'30,3" WGr; daí segue rumo Leste (1.500 m) até o vértice nº 6, de coordenadas geográficas latitude 05957'36,8" Sul e longitude 49938'41,5" WGr; daí segue rumo Norte (3.000 m) até o vértice nº 1, ponto de início desta descrição perimétrica.

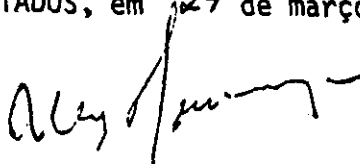
§ 2º - A garimpagem será admitida até a profundidade em que seja possível garantir o trabalho dos garimpeiros em condições de segurança, cabendo à Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada executar os rebaixamentos que se façam necessários."

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 24 de março de 1987.



PROJETO DE LEI Nº 5.047-A, de 1985

(Do Sr. Ademir Andrade)

Altera dispositivos da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, que "autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e das outras providências"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação; e da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, pela rejeição.

(Projeto de Lei nº 5.047, de 1985, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Geral da União, referente aos exercícios financeiros de 1985 a 1988, a importância equivalente até o máximo de 7.723.260 (sete milhões, setecentos e vinte e três mil e duzentas e sessenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, divididas em 4 (quatro) parcelas iguais correspondendo, em cada um desses exercícios, ao valor de 1.930.815 (um milhão, novecentos e trinta mil e oitocentos e quinze) ORTN, destinada ao pagamento à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, da retificação da concessão de lavra de que trata o Decreto nº 74.509, de 5 de setembro de 1974.

§ 1º O pagamento previsto neste artigo dar-se-á na forma de verificação técnico-contábil, análise da concessão e comprovação de que a área descrita no art. 2º está inclusa no polígono do decreto de concessão de lavra nº 74.509, de 5 de setembro de 1974.

§ 2º A verificação técnico-contábil, a análise da concessão e a comprovação a que se refere o parágrafo anterior serão efetuadas por uma comissão de 4 (quatro) membros assim constituída:

— 1 (um) representante da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;

— 1 (um) representante do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM;

— 1 (um) representante do Sindicato Nacional dos Garimpeiros;

— 1 (um) representante da Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada.

Art. 2º A área de 100,00 ha decorrente da retificação a que se refere o art. 1º localizada no Município de Ma-

rabá, Estado do Pará, está delimitada por um polígono regular, cujo primeiro vértice dista de 17.239,07 m, no rumo verdadeiro de 88º24'11,8" (Sudoeste) do Marco Trigonométrico DSG SAT. 30029-PA (Fazenda Sereno) de coordenadas geográficas latitude 05º56'06,7" e longitude 49º30'18,4". Do vértice nº 1 de coordenadas geográficas latitude 05º56'23,7" Sul e longitude 49º39'38,6" WGr; segue no rumo Oeste (1.000 m) até o vértice nº 2, de coordenadas geográficas latitude 05º56'23,8" Sul e longitude 49º40'11,2" WGr; daí segue no rumo Sul (1.000 m) até o vértice nº 3, de coordenadas geográficas latitude 05º56'56,4" Sul e longitude 49º40'11,1" WGr; daí segue rumo Leste (1.000 m) até o vértice nº 4, de coordenadas geográficas latitude 05º56'56,3" Sul e longitude 49º39'38,6" WGr; daí segue rumo Norte (1.000 m) até o vértice nº 1, ponto de início desta descrição perimétrica e destinar-se-á ao aproveitamento de substâncias minerais, pela Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada.

§ 1º Fica estabelecida uma segunda área envolvendo a primeira, de aproximadamente 750 ha, para apoio logístico às atividades de extração do minério e consequente beneficiamento, na qual também será permitida a garimpagem, definida por um polígono, cujo vértice dista de 15.484,73 m no rumo verdadeiro 89º00' (Noroeste) do Marco Trigonométrico DSG SAT. 30029-PA (Fazenda Sereno), de coordenadas geográficas latitude 05º56'06,7" e longitude 49º30'18,4". Do vértice nº 1, de coordenadas geográficas latitude 05º55'59,2" Sul e longitude 49º38'41,8" WGr; segue no rumo Oeste (3.500 m) até o vértice nº 2, de coordenadas geográficas latitude 05º55'59,4" Sul e longitude 49º40'35,6" WGr; daí segue rumo Sul (2.000 m) até o vértice nº 3, de coordenadas geográficas latitude 05º57'04,6" Sul e longitude 49º40'35,5" WGr; daí segue rumo Leste (2.000 m) até o vértice nº 4 de coordenadas geográficas latitude 05º57'04,4" Sul e longitude 49º39'30,4" WGr; daí segue rumo Sul (1.000 m) até o vértice nº 5 de coordenadas geográficas latitude 05º57'36,9" e longitude 49º39'30,3" WGr; daí segue rumo Leste (1.500 m) até o vértice nº 6 de coordenadas geográficas latitude 05º57'36,8" Sul e longitude 49º38'41,5" WGr; daí segue rumo Norte (3.000 m) até o vértice nº 1 ponto de início desta descrição perimétrica.

§ 2º A garimpagem será admitida até a profundidade em que seja possível garantir o trabalho dos garimpeiros em condições de segurança, cabendo à Cooperativa

de Garimpeiros de Serra Pelada executar os rebaixamentos que se façam necessários.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de março de 1985. — **Ademir Andrade.**

Justificação

Muito se tem falado sobre Serra Pelada, sonho dourado de milhares de pessoas, terror dos grandes empresários da mineração.

Não é apenas pela grande quantidade de ouro contido que ela é tão intensamente combatida pelo IBRAM — Instituto Brasileiro de Mineração, grupo que congrega as empresas mineradoras que atuam em nosso País, em sua maioria multinacionais.

O pavor desses empresários é que a força do povo e sua luta pela apropriação da riqueza de Serra Pelada podem dar um novo rumo à Política Mineral brasileira.

O Código de Mineração, instituído pelo Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, favorece, exclusivamente, o grande capital, contribuindo para a formação dos monopólios da mineração.

Tem sido triste e sacrificada a vida do garimpeiro ou do pequeno empresário minerador na Amazônia. São sempre estes que se embrenham pelas suas matas e descobrem as zonas ricas em ouro, cassiterita ou diamante.

As notícias das descobertas se espalham e os grandes empresários correm a Brasília, cumprem as inúmeras exigências burocráticas impossíveis de serem atendidas pelo garimpeiro ou pequeno empresário minerador; com influência política e, muitas vezes, grandes gorjetas, obtêm alvará de autorização para a realização de uma pesquisa que, na verdade, já foi feita pelo garimpeiro, sendo, mais adiante, premiados com concessão da lavra.

Munidos do título hábil, voltam à área e entram na Justiça, solicitando liminar de expulsão dos garimpeiros. A Polícia é obrigada a entrar em ação e está formando o conflito que tem ceifado dezenas de vidas em nossa região.

A história de Serra Pelada é bem parecida. Garimpeiros a descobriram em 1979 e começaram sua exploração. Aí então, a Companhia Vale do Rio Doce, empresa de economia mista e não pública, como querem alguns fazer crer, pois tem 47% do seu capital na mão de particulares, entendeu que Serra Pelada estava dentro de um quadrado de 10 mil ha, estabelecidos no Decreto nº 74.509 de 5 de setembro de 1974, que concedeu à Amazônia Mineração S/A, o direito de lavrar minério de ferro (e não de ouro), no Distrito de Marabá, Estado do Pará.

A Vale do Rio Doce, que havia incorporado a Amazônia Mineração S/A, após a descoberta de Serra Pelada,

começou a trabalhar no sentido de conseguir transformar seu decreto de concessão de lavra de minério de ferro em minério de ouro, conforme estabelece o Código de Mineração, para expulsar os garimpeiros de lá, e entregar sua exploração sabe Deus a quem.

Foi voz corrente que o Sr. Eike Batista, filho do Sr. Eliezer Batista, Presidente da Cia. Vale do Rio Doce, estava organizando no Rio de Janeiro, uma reunião, para entregar mediante comissões, a exploração de Serra Pelada a empresas privadas, entre elas a Novo Planeta, associada à Aulran, e à Taboca, ligada à Paranapanema, que já estava atuando na área.

Entretanto, a forma de exploração desse garimpo envolveu o interesse de milhões de pessoas e não apenas dos garimpeiros que lá trabalham. Os barrancos, com cerca de 6 m² cada, entregues a 10 garimpeiros com um chefe para serem escavados exigiam investimento em alimentação, transporte, equipamento e mão-de-obra. Os donos naturais dos barrancos passaram a buscar capital vendendo percentagens da produção, a fim de adquirir os recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Em volta de toda a região — cerca de 15 Municípios — é difícil encontrar um comerciante, um agricultor ou um profissional qualquer que não tenha percentagem em determinado barranco de Serra Pelada.

Essa enorme participação do povo gerou uma imensa força política que fez a Vale e o Governo recuarem, adiando a expulsão dos garimpeiros.

Nas eleições de 1982, o PDS foi vitorioso na região, pois pairava uma grande ameaça: se os seus candidatos não se elessem, Serra Pelada, controlada pela Polícia Federal e SNI seria fechada e entregue à exploração mecanizada.

Passada a eleição e atendido seu interesse, o Governo mais uma vez tentou expulsar os garimpeiros. Aí então, { reação foi forte e violenta. Sentindo a impossibilidade de atingir seu objetivo de contrapor-se à vontade de mais de um milhão de pessoas, que hoje têm investimentos naquele garimpo, o Presidente enviou ao Congresso o Projeto de Lei nº 3.555, de 1984, que prorrogava por mais três anos a garimpagem na área e permitia a escavação de mais 20m abaixo da profundidade que tinha sido atingida até 1983, ou seja, a cota de 190m acima do nível do mar. Na hipótese de alcançar-se essa profundidade antes de decorridos os três anos, a garimpagem seria igualmente suspensa definitivamente.

Para isso, entretanto, o Governo atendendo pressão dos empresários, reservou uma indenização à Cia. Vale do Rio Doce no valor de 7.723.260 ORTN, o equivalente a Cr\$ 234.142.750.000 (duzentos e trinta e quatro bilhões, cento e quarenta e dois milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) ou US\$ 58.287.963 (cinquenta e oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e três dólares.)

Sabíamos nós, parlamentares da necessidade de se aprovar rapidamente aquele projeto, pois o garimpo precisava ser reaberto, milhares de pessoas estavam na sua dependência, mas não podíamos fazê-lo como estava proposto.

Preparamos, então, algumas emendas para ressaltar nossa responsabilidade.

Introduzimos a restrição de que a indenização máxima seria aquela estabelecida. Apresentamos, também, o seguinte parágrafo ao artigo 1º:

"Parágrafo único. O pagamento previsto neste artigo dar-se-á na forma de verificação técnico-contábil, análise da concessão e comprovação de que a área descrita no art. 2º está incluída no polígono do Decreto de lavra nº 74.509, de 5 de setembro de 1974."

Deixamos claro, portanto, nossa dúvida de que a Vale tinha direito àquela indenização, e só a receberia se comprovasse que tudo estava legal.

Duas razões básicas justificam nosso posicionamento: Em primeiro lugar, entendemos que Serra Pelada não está na área definida pelo Decreto nº 74.509, pois, como muitos sabem, o marco a que ela se refere foi propositalmente destruído, sendo posteriormente substituído por outro, deslocado de sua origem.

Segundo, existem inúmeras irregularidades na concessão destes alvarás.

Uma delas é que no mesmo dia 5 de setembro de 1974, em que foi concedido o Decreto de lavra nº 74.509, de 10.000 ha, também foram concedidos os Decretos nº 74.507, com 30.000 ha, nº 74.508, com 100.000 ha, e o de nº 74.510 com 20.000 ha, todos assinados pelo então Presidente Ernesto Geisel e o seu Ministro das Minas e Energia Shigeaki Ueki, todos em favor da Amazônia Mineração S/A, para a lavra de minério de ferro, sendo os 3 primeiros em Marabá, e o de nº 74.510, em São Félix do Xingu.

Como se pode explicar a legalidade dessas concessões, se o Código de Mineração, arts. 25 e 37, § 2º, só permite a outorga de autorização de pesquisa para uma área máxima de 10.000 ha, mesmo assim em regiões de condições especiais?

Como explicar que a Vale tenha apresentado justamente o Decreto nº 7.509, único com a área de 10.000 ha permitida pelo Código de Mineração, como estando Serra Pelada nela englobada? Por que a destruição do marco?

O que fez a Vale, na área, de 1974 até 1979, quando Serra Pelada foi descoberta pelos garimpeiros? Legalmente, os Decretos já não estariam caducos?

Terá a Amazônia Mineração S/A antes feito a pesquisa necessária para conseguir o Decreto de lavra e como poderá ter feito isso em área de 100.000 ha, se o art. 25 do Código e o art. 29 do seu Regulamento, repito, limitam a área de pesquisa a 10.000 ha?

Por todas estas dúvidas foi que condicionamos o pagamento da indenização à prova, daquilo a que a Vale efetivamente tem direito.

Além disto tudo, sabe-se que o ouro de Serra Pelada é rico em paládium, outro metal que vale metade do seu preço e que a Caixa Econômica Federal jamais pagou, recebendo-o dos garimpeiros como impureza. A própria classificação é feita por processo mecânico, com esquentamento e resfriamento imediato, onde muitas vezes o ouro derretido não decantou totalmente, separando-se dos outros metais menos nobres. A "casca" é quebrada, separada e guardada, ainda contendo ouro. O que resta é pesado e classificado numa escala de cor, que determina o último desconto do ouro mediante seu grau de pureza.

Para onde vai tanta diferença? Para a Caixa? Para a Vale? Para o Governo? Como aceitar, portanto, pagar tão absurda indenização?

Procuramos ainda acrescentar o parágrafo 1º ao art. 4º, atribuindo a administração dos trabalhos de Serra Pelada à Cooperativa dos Garimpeiros, acreditando fortalecer a sua organização, como entidade capaz de defender o interesse dos seus associados, democratizando a distribuição dos barrancos, tornando público os mapas da locação dos mesmos, com os nomes dos respectivos donos, a fim de evitar disputas e apadrinhamentos. Uma entidade que ouça a opinião dos garimpeiros, que defenda o pagamento aos mesmos do paládium, e que exija a análise química do ouro, para não haver tanto desconto na sua venda, e que mais tarde, diante da necessidade, poderá vir a explorar mecanicamente Serra Pelada, mas com o lucro para seus associados.

Infelizmente, o Presidente Figueiredo vetou as emendas que condicionavam o pagamento à Vale, motivo pelo qual voltamos a apresentar modificações ao projeto original, transformado na Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, desta feita já de maneira bem mais ampla.

Agora que estamos diante de um governo democrático, que tem compromisso com a distribuição da riqueza será, sem dúvida, mais fácil tornarmos Serra Pelada eternamente dos garimpeiros.

O Presidente Tancredo Neves, com quem já tivemos a oportunidade de conversar duas vezes sobre o assunto, reconhece a força política dos garimpeiros de Serra Pelada. O repórter Oliveira Júnior lhe perguntou se os garimpeiros permaneceriam em Serra Pelada, ao que o Presidente lhe respondeu: "E quem é que tem força humana para tirá-los de lá?". Esta entrevista foi publicada nos jornais de 12 de fevereiro do corrente ano.

Esta primeira modificação que apresentamos, portanto, é o já entendimento dos parlamentares do Congresso Nacional, que a aprovou na Câmara e no Senado, limitando o valor da indenização a um teto e, condicionando o pagamento à comprovação dos direitos da Vale, propostas estas, inexplicavelmente, vetadas pelo Presidente.

Acrescentamos agora a necessidade da formação de uma comissão, constituída de representantes da Cooperativa dos Garimpeiros, do Sindicato Nacional dos Garimpeiros, da Cia Vale do Rio Doce e do DNPM, para fazer esta comprovação.

Ao art. 2º, substituímos no seu final as palavras "exclusivamente por trabalhos de garimpagem" por "pela cooperativa de garimpeiros de Serra Pelada".

A razão desta modificação é que já se pratica, em Serra Pelada, o aproveitamento do rejeito com máquinas concentradoras. Caminhões também são usados no transporte desse material, e o garimpo precisa modernizar-se e ter um aproveitamento máximo do minério contido; e mesmo no futuro, quando não for mais possível a escavação manual, que a exploração seja mecanizada, mas feita pela própria Cooperativa, sendo seu lucro repartido para seus já 50.000 (cinquenta mil) associados, que possuem um investimento incalculável de suor, sangue e dinheiro.

Ao parágrafo 1º do art. 2º, que trata da área de 750 ha para apoio logístico, apresentamos modificação para que a garimpagem possa ser feita em toda ela e não apenas nos 100 ha antes determinado. Existem locais comprovadamente ricos que os garimpeiros não estão podendo escavar, em virtude desse impedimento.

Em resumo, ampliamos a área de garimpagem de 100 para 750 ha, e a área de apoio logístico poderá, inclusive, ser deslocada para terreno adjacente, a ser adquirido pela Cooperativa.

Ao § 2º do art. 2º que estabeleceu que a cota máxima será a 190 m ou seja, 20 m abaixo da escavação de 1983, introduzimos alteração estabelecendo que a profundidade máxima será aquela em que haja segurança para o garimpeiro e de acordo com os trabalhos de rebaixamento feitos pela Cooperativa.

Propomos a revogação do art. 3º que estabelecia um prazo de 3 anos para o funcionamento do garimpo, transformando-o, portanto em reserva permanente cuja riqueza será explorada até o seu final pelos garimpeiros associados à Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada.

Colegas parlamentares, no começo da nossa justificativa, falamos que Serra Pelada dará novo rumo à Política Mineral brasileira, e assim será, para melhoria de nosso povo e desenvolvimento da região.

Serra Pelada é o caminho da desburocratização, o fim do monopólio das grandes empresas e o início da pequena empresa mineradora, que contribui muito mais que a distribuição da riqueza e o incremento do desenvolvimento regional.

Os garimpeiros propriamente ditos, ou os investidores de Serra Pelada, quando logram lucro, os aplicam sempre nas cidades vizinhas, contribuindo com seu crescimento. O imposto que eles pagam é o mesmo dos grandes empresários.

Se vivêssemos num país socialista, poderíamos admitir o garimpo como uma alternativa atrasada, rudimentar, desviadora da mão-de-obra de setores mais essenciais. A exploração seria mecanizada, feita pelo Estado e seu lucro participado por toda a população.

Entretanto, entre entregar as atividades de mineração a uma empresa que emprega poucas pessoas, que fica sozinha com todo o lucro e que deixa ao Estado apenas o "buraco", pois o imposto de ouro é muito baixo (apenas 1%), e permitir a exploração desse minério por milhares de garimpeiros ou pequenos empresários, mesmo que esta exploração seja menos racional, prefiro ficar com esta última alternativa, pois, repito, ela distribui melhor a riqueza e é conseqüentemente, melhor ao desenvolvimento regional.

Exemplos disso são as reservas garimpeiras do Tapajós e a do Cumaru, no Estado do Pará, cuja produção de 1980 a 1984 foi respectivamente de 33.886,41 kg e 14.178,84 kg de ouro.

Oficialmente o Estado do Pará tem apenas três regiões de livre garimpagem: Tapajós, Cumaru e Serra Pelada que está ainda limitada pelo tempo.

Existem entretanto no Pará e na Amazônia, milhares de outras áreas ricas, já ocupadas por garimpeiros, algumas ainda livres, onde grandes empresários buscam conseguir concessões, mas todas, sem exceção, descobertas pelo espírito desbravador do garimpeiro, e muito mais não é descoberto, e muito mais não é produzido, porque outras vastas áreas permanecem intocáveis e cercadas por milícias próprias dos pretensos donos das referidas concessões. É necessário portanto, libertar os garimpos da Amazônia.

Triste a história de Rondônia, de onde foram expulsos cerca de 50.000 (cinquenta mil) garimpeiros de cassiterita e que hoje tem todo seu território concedido a três empresas, entre elas a BRASCAN, multinacional do Canadá, a Parapanema e a Brumadinho. Nenhum pequeno empresário da região teve a menor chance.

Serra Pelada modifica isso, porquanto de lá, sem dúvida, saíram centenas, senão milhares de pequenas empresas mineradoras, que por este Brasil afora estarão escavando suas incontáveis riquezas.

Cabe ao Governo, isto sim, elaborar um novo Código de Mineração que sirva aos interesses do nosso País, que desburocratize o DNPM; que privilegie o garimpeiro e o pequeno empresário minerador; que incentive sua organização e cooperativismo, que impeça a atuação das empresas multinacionais nesse setor altamente lucrativo; que permita ao poder concedente, em benefício social, revogar autorizações de pesquisa e concessões de lavra das empresas, sem ter que pagar-lhes indenizações exorbitantes, salvo pelas benfeitorias que elas tenham realizado.

A presente proposição portanto, consubstancia as modificações comentadas e destina-se, se aprovada, a ter grande repercussão não apenas na região garimpeira de Serra Pelada, que já produzia entre 1980 a 1984, 31.976,44 kg de ouro, mas certamente, no setor mineral brasileiro como um todo, razão por que cultivo espe-

ranças de que ela possa contar com o imprescindível beneplácito dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 6 de março de 1985. — **Ademir Andrade.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

**LEI Nº 7.194,
DE 11 DE JUNHO DE 1984**

Autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Geral da União, referente aos exercícios financeiros de 1985 a 1988, a importância (Vetada) de 7.723.260 (sete milhões, setecentos e vinte e três mil e duzentas e sessenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN divididas em 4 (quatro) parcelas iguais correspondendo, em cada um desses exercícios, ao valor de 1.930.815 (um milhão, novecentos e trinta mil, oitocentos e quinze) ORTN, destinada ao pagamento à Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, da retificação da concessão de lavra, de que trata o Decreto nº 74.509, de 5 de setembro de 1974.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º A área de 100,00 ha decorrente da retificação a que se refere o art. 1º, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, está delimitada por um polígono regular, cujo primeiro vértice dista 17.239,07m, no rumo verdadeiro de 88º24'11,88" (Sudoeste) do Marco Trigonométrico DSGT SAT.30029-PA (Fazenda Sereno) de coordenadas geográficas latitude de 05º56'06,7" e longitude 49º30'18,4". Do vértice nº 1 de coordenadas geográficas latitude 05º56'23,7" Sul e longitude 49º39'38,6" WGr; segue no rumo Oeste (1.000m) até o vértice nº 2, de coordenadas geográficas latitude 05º56'23,8" Sul e longitude 49º40'11,2" WGr; daí segue no rumo Sul (1.000m) até o vértice nº 3, de coordenadas geográficas latitude 05º56'56,4" Sul e longitude 49º40'11,1" WGr; daí segue no rumo Leste (1.000m) até o vértice nº 4, de coordenadas geográficas latitude 05º56'56,3" Sul e longitude 49º39'38,6" WGr; daí segue rumo Norte (1.000m) até o vértice nº 1, ponto de início desta descrição perimétrica e destinar-se-á ao aproveitamento de substâncias minerais, exclusivamente por trabalhos de garimpagem.

§ 1º Fica, estabelecida uma segunda área, envolvendo a primeira, de aproximadamente 750ha, para apoio logístico às atividades de extração do minério e consequente beneficiamento, na qual não será permitida a garimpagem, definida por um polígono, cujo vértice dista 15.484,78m no rumo verdadeiro de 89º00' (Noroeste) do Marco Trigonométrico DSG SAT.30029-PA (Fazenda

Sereno), de coordenadas geográficas latitude 05º56'06,7" e longitude 49º30'18,4". Do vértice nº 1 de coordenadas geográficas latitude 05º55'59,2" Sul e longitude 49º38'41,8" WGr; segue no rumo Oeste (3.500m) até o vértice nº 2, de coordenadas geográficas latitude 05º55'59,4" Sul e longitude 49º40'35,6" WGr; daí segue rumo Sul (2.000m) até o vértice nº 3, de coordenadas geográficas latitude 05º57'04,6" Sul e longitude 49º40'35,5" WGr; daí segue rumo Leste (2.000m) até o vértice nº 4, de coordenadas geográficas latitude 05º57'04,4" Sul e longitude 49º39'30,4" WGr; daí segue rumo Sul (1.000m) até o vértice nº 5, de coordenadas geográficas latitude 05º57'36,9" e longitude 49º39'30,3" WGr; daí segue rumo Leste (1.500m) até o vértice nº 6, de coordenadas geográficas latitude 05º57'36,8" Sul e longitude 49º38'41,5" WGr; daí segue rumo Norte (3.000m) até o vértice nº 1, ponto de início desta descrição perimétrica.

§ 2º A profundidade máxima admitida para a garimpagem é de menos 20 (vinte) metros da atingida pelas escavações até dezembro de 1983, ou seja, até a cota de 190m acima do nível do mar.

Art. 3º A garimpagem será suspensa definitivamente dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta lei ou se, antes desse prazo, for atingida a cota a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Competem ao Ministério das Minas e Energia a supervisão, coordenação e controle dos trabalhos decorrentes da aplicação desta lei.

§ 1º A administração dos trabalhos de garimpagem, inclusive investimentos necessários à sua execução, caberá à Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada, a ser instituída mediante autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA; ouvido o Departamento Nacional de Produção Mineral.

§ 2º (Vetado).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de junho de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Cesar Cals — Delfim Netto.

**DECRETO Nº 74.507,
DE 5 DE SETEMBRO DE 1974**

Concede à Amazônia Mineração S.A. o direito de lavrar minério de ferro no Município de Marabá, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, item III, da Constituição e nos termos do art. 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Amazônia Mineração S.A. concessão para lavrar minério de ferro em terrenos devo-

lutos, no lugar denominado Serra dos Carajás, Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará, numa área de trinta mil hectares (30.000ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil novecentos e oito metros (2.908m), no rumo verdadeiro de oitenta e três graus e cinquenta e nove minutos sudoeste (83°59' SW), do marco geodésico N4-B da rede de triangulação Serra Norte e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 13.000m (treze mil metros), oeste (W); 8.000m (oito mil metros), norte (N); 6.000 (seis mil metros), leste (E); 2.000m (dois mil metros), sul (S); 15.000m (quinze mil metros), leste (E); 4.000m (quatro mil metros), sul (S); 4.000m (quatro mil metros), leste (E); 8.000m (oito mil metros), sul (S); 2.000m (dois mil metros), oeste (W); 8.000m (oito mil metros), sul (S); 2.000m (dois mil metros), leste (E); 4.000m (quatro mil metros), sul (S); 4.000m (quatro mil metros), oeste (W); 3.000m (três mil metros), norte (N); 4.000m (quatro mil metros), oeste (W); 3.000m (três mil metros), norte (N); 2.000m (dois mil metros), oeste (W); 5.000m (cinco mil metros), norte (N); 2.000m (dois mil metros), oeste (W); 7.000m (sete mil metros), norte (N).

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo é outorgada mediante as condições constantes dos arts. 44, 47 e suas alíneas, e 51, do Código de Mineração e de outras referidas no mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto, ficando também estabelecido o seguinte:

a) a concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

b) o concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969;

c) se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que se lhe incumbem, a concessão será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 65 e 66, do Código de Mineração;

d) a concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no Livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do art. 59, do Código de Mineração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM — 813.682-69.)

Brasília, 5 de setembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Shigeak Ueki.

DECRETO Nº 74.509, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

Concede à Amazônia Mineração S.A. o direito de lavrar minério de ferro no Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e nos termos do art. 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Amazônia Mineração S.A., concessão para lavrar minério de ferro, em terrenos devolutos, no lugar denominado Serra dos Carajás, Distrito e Município de Marabá, Estado do Pará, numa área de dez mil hectares (10.000ha), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a sete mil trezentos e sessenta e seis metros (7.366m), no rumo verdadeiro de trinta e nove graus e quarenta e oito minutos sudoeste (39°48' SW), do vértice geodésico SL-1 e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), leste (E); dez mil metros (10.000m), norte (N).

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo é outorgada mediante as condições constantes dos arts. 44, 47 e suas alíneas, e 51, do Código de Mineração e de outras referidas no mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto, ficando também estabelecido o seguinte:

a) a concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

b) o concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969;

c) se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que se lhe incumbem, a concessão será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 65 e 66, do Código de Mineração;

d) a concessão de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no Livro C — Registro dos Decretos de Lavra do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do art. 59, do Código de Mineração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM — 813.687-69.)

Brasília, 5 de setembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Shigeak Ueki.

DECRETO Nº 74.510,
DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

Concede à Amazônia Mineração S.A. o direito de lavrar minério de ferro no Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item III, da Constituição e nos termos do art. 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º Fica outorgada à Amazônia Mineração S.A. concessão para lavrar minério de ferro em terrenos devolutos, no lugar denominado Serra dos Carajás, Distrito e Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, numa área de vinte mil hectares (20.000ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a nove mil e sessenta e um metros (9.061m), no rumo verdadeiro de quarenta graus, quarenta e cinco minutos sudoeste (40°45' SW), do vértice geodésico SF-1 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m), norte (N); vinte e dois mil metros (22.000m), leste (E); sete mil metros (7.000m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); sete mil metros (7.000m), oeste (W); dois mil metros (2.000m), sul (S); treze mil metros (13.000m), oeste (W).

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo é outorgada mediante as condições constantes dos arts. 44, 47 e suas alíneas, e 51, do Código de Mineração e de outras referidas no mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto, ficando também estabelecido o seguinte:

a) a concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

b) o concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969;

c) se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que se lhe incumbem, a concessão será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 65 e 66, do Código de Mineração;

d) a concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no Livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do art. 59, do Código de Mineração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(DNPM — 813.690-69.)

Brasília, 5 de setembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Shigeak Ueki.

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Este projeto de lei altera os arts. 1º e 2º e revoga o art. 3º da Lei nº 7.194, de 11 junho de 1984, modificando o regime de indenização à Cia. Vale do Rio Doce pela garimpagem de ouro em Serra Pelada e os critérios de verificação técnico-contábil, a análise da concessão e a comprovação de estar aquele garimpo incluído na área de concessão. A proposição amplia as áreas de apoio logístico e as de garimpagem, revogando, ainda, o prazo de três anos para o funcionamento do garimpo.

Em bem lançada justificativa, o autor narra a história de Serra Pelada e os interesses conflitantes entre empresas, nacionais e multinacionais, e garimpeiros.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Constato que não há ofensa a texto constitucional expresso e que, outrossim, acha-se a proposição obediente às disposições de que cuidam o art. 8º, item XVII (competência legislativa da União), o art. 43 (atribuições do Congresso Nacional) e o art. 56 (competência concorrente quanto à iniciativa).

Em face do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.047/85, que é constitucional e jurídico, estando lavrado em boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 1985. — Valmor Giavarina, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "B" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.047/85, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Aluizio Campos, Presidente; Brabo de Carvalho, Jorge Arbage, João Gilberto, Plínio Martins, Raimundo Leite, Francisco Amaral, Valmor Giavarina, Bonifácio de Andrada, Gomes da Silva, Gerson Peres, Guido Moesch, Celso Barros e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 1985. — Aluizio Campos, Presidente — Valmor Giavarina, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE
ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I — Relatório

Traz o ilustre Deputado Ademir Andrade à consideração desta Casa o projeto de lei supra-ementado, que modifica os artigos 1º e 2º e revoga o art. 3º da Lei nº 7.194, de 11-6-84, limitando o valor da indenização à Companhia Vale do Rio Doce pela garimpagem de ouro em Serra Pelada a um teto, além de condicionar este pagamento à comprovação dos direitos desta empresa, através de uma verificação técnico-contábil, análise da concessão e comprovação de que a área descrita está inclusa no polígono do Decreto de lavra nº 74.509, de 1974.

2. Intenta, ainda, ampliar as áreas de apoio logístico e as de garimpagem de 100 para 750 ha, pois "existem locais comprovadamente ricos que os garimpeiros não estão podendo escavar, em virtude desse impedimento".

3. Pretende, também, revogar o dispositivo que determina que a garimpagem será suspensa definitivamente dentro do prazo de três anos, a contar da publicação da Lei nº 7.194 ou se antes desse prazo, for atingida a cota de 190m acima do nível do mar. Assim, o garimpo será uma reserva permanente cuja riqueza poderá ser explorada até o seu final pelos garimpeiros associados à Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada.

4. Em sua justificação, o nobre Autor discorre com arguta propriedade sobre os conflitos que vêm marcando a história de Serra Pelada e em particular acerca do fato de que a CVRD entendeu, quando este garimpo foi descoberto pelos garimpeiros, que este estaria dentro dos 10.000 ha estabelecidos no Decreto nº 74.506/74, que concedeu à Amazônia Mineração S/A o direito de lavrar minério de ferro (e não ouro). A Vale então incorporou esta empresa e trabalhou para transformar a concessão da lavra de minério de ferro em ouro.

5. Posteriormente, o Governo, atendendo pressão dos empresários, decidiu indenizar a CVRD em 7.723.260 ORTN.

6. O autor levanta a dúvida quanto ao direito da CVRD à indenização. Em função disso estabelece a condição de prévio exame técnico-contábil.

7. E aduz: "Duas razões básicas justificam nosso posicionamento:

Em primeiro lugar, entendemos que Serra Pelada não está na área definida pelo Decreto nº 74.509, pois, como muitos sabem, o marco a que ela se refere foi propositalmente destruído, sendo posteriormente substituído por outro, deslocado de sua origem.

Segundo, existem imensas irregularidades na concessão de alvarás".

8. Uma delas, segundo o autor, é que no dia 5-9-74 foram concedidas lavras de 10.000 ha, 30.000 ha, 100.000 ha e 20.000 ha, quando o Código de Mineração em seu

art. 29 § 1º só permite a outorga de autorização de pesquisa para uma área máxima de 10.000 ha:

"Art. 29. As autorizações de pesquisa ficam restritas às seguintes áreas máximas:

Classes III, IV e V — 2.000 hectares;

Classes I e VII — 1.000 hectares;

Classe VI — 500 Hectares;

Classes I e VIII — 50 hectares

§ 1º — O critério do Ministério das Minas e Energia, os pedidos de autorização de pesquisa formulados por empresa de mineração para a execução de trabalhos em regiões ínvias e de difícil acesso, e em regiões interiorizadas, em se tratando de jazidas minerais que exijam investimentos de vulto e apurada técnica, relativos a substâncias minerais incluídas em uma das Classes I, III, IV, V e ainda a enxofre e sal-gema da Classe VII, poderão consignar áreas atingindo até o limite máximo de 10.000 (dez mil) hectares".

9. A presente proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

10. Sugerimos, entretanto, que a mesma passe pelo crivo da Comissão de Minas e Energia que, de acordo com o § 11, do art. 28, do Regimento Interno, tem competência para opinar sobre a matéria.

11. Examinando a proposta, a Comissão de Constituição e Justiça, unanimemente, opinou por sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

12. Deve agora este órgão técnico, em face do que preceitua o § 6º do art. 28 do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a proposição.

II — Voto do Relator

13. Concordamos inteiramente com o operoso Autor do projeto quanto ao cabimento e oportunidade da proposição.

14. Na verdade, a criação de um teto e o condicionamento do pagamento da indenização a CVRD à comprovação dos direitos da mesma são da maior importância, porquanto sabemos que um geólogo da cooperativa dos garimpeiros levantou a dúvida (após estudos) de que na oportunidade em que esta Companhia recebeu a concessão, em 1974, o Decreto nº 74.509 estabelecia uma Latitude Sul de 5 graus, 55 minutos e 58 segundos. Segundo este técnico, a CVRD, pretendendo incluir uma jazida de minério de ferro localizada ao sul da área de concessão (Serra Pelada ainda não havia sido descoberta), solicitou uma retificação de área cujas coordenadas passaram a ser de 5 graus, 56 minutos e 27 segundos. De acordo com o geólogo, ainda, com a retificação, uma área ao norte da concessão — justamente onde se localizava Serra Pelada — ficou fora do Decreto de lavra original, mas a

CVRD, segundo o técnico, no Plano de Aproveitamento Econômico (P.A.E.) daquela jazida, indicou as coordenadas anteriores, justamente para "abocanhar" a jazida de ouro.

15. Denunciado o fato, a Companhia de Recursos Minerais (CPRM) contratou uma empresa particular para apurar o ocorrido. A conclusão desta firma, segundo informação do DNPM, é de que Serra Pelada realmente está dentro da área de concessão da CVRD.

16. Portanto, enquanto permanece a dúvida, cremos que a medida proposta através do presente projeto de lei, que estabelece a condição de exame prévio para pagamento da indenização a CVRD, deva realmente prosperar.

17. Acertada, também, é a revogação pretendida do art. 3º da Lei nº 7.194/84, porquanto a decisão do Governo passado de liberar o garimpo somente por mais três anos (ou mais 20 metros de escavação na serra) apenas adia a solução do conflito entre garimpeiros e a CVRD que disputam os direitos de mineração da área.

18. O que está havendo, portanto, é apenas uma trégua. Daqui a três anos o problema atingirá níveis imprevisíveis, uma vez que o garimpo é um desaguadouro da crise gerada pelo desemprego.

19. Inegável, portanto, é a urgência e a relevância que caracterizam a matéria em pauta.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.047/85, no que concerne à competência desta Comissão.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — Israel Pinheiro, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária de sua Turma "A", realizada em 3 de dezembro de 1985, aprovou, unanimemente, o parecer do Relator, Deputado Israel Pinheiro, favorável ao Projeto de Lei nº 5.047/85.

Compareceram os Senhores Deputados: Ralph Biasi, Presidente; Celso Sabóia, Primeiro-Vice-Presidente; Luiz Antônio Fayet, Segundo-Vice-Presidente; Israel Pinheiro, Denisar Arneiro, Siegfried Heuser, José Ulisses, Herbert Levy, Gerardo Renault, Herberto Ramos, Oswaldo Trevisan, Oscar Corrêa Júnior, Pedro Sampaio, Bocayuva Cunha, Pratiní de Moraes, Odilon Salmoria e Virgildácio de Senna.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 1985. — Ralph Biasi, Presidente — Israel Pinheiro, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

I — Relatório

Este projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Ademir Andrade, pretende alterar a Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, que autorizou o Poder Executivo a in-

cluir nos Orçamentos Gerais da União, nos exercícios financeiros de 1985 a 1988, o montante correspondente a 7.723.260, Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), divididas em quatro parcelas iguais, em favor da Companhia Vale do Rio Doce.

Fundamentalmente, o projeto de lei em questão objetiva: a) ampliar a área de garimpagem da localidade denominada Serra Pelada, para 750 hectares, em vez dos 100 hectares estabelecidos pelo diploma legal supracitado; b) tornar indeterminado o prazo de garimpagem de Serra Pelada; e) não limitar a profundidade das escavações manuais feitas pelos garimpeiros.

Em que pese o mérito da proposição em tela, há pontos que, infelizmente, a tornam prejudicada, os quais passamos a expor.

O primeiro óbice a ser considerado é que este projeto de lei, pretendendo aumentar a área de garimpagem de Serra Pelada, de propriedade da Companhia Vale do Rio Doce, não prevê nem eleva o valor da justa indenização àquela empresa pública.

Acresce, ainda, que técnicos da área de atuação do Ministério das Minas e Energia são de opinião que tal indenização, estabelecida pela Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, tornou-se insuficiente em razão do quadro inflacionário que se instalara no País já na vigência do citado diploma legal. Consequentemente, a CVRD, que já tem um direito adquirido, seria a maior prejudicada.

Além do mais, é necessário atentarmos para o fato de que a CVRD tem como finalidade primeira a exploração e beneficiamento do minério de ferro e não de ouro, e a indenização a ela devida se prende ao fato da deformação do terreno causada pela perigosa e anti-econômica garimpagem manual praticada em Serra Pelada, o que redundará em maiores custos ao preparo do terreno para a extração do minério de ferro.

Ademais, a Companhia Vale do Rio Doce, por ser uma empresa formada, também, com capital de particulares (acionistas) visa o lucro, razão pela qual qualquer alteração topográfica como a que ocorre em Serra Pelada requer uma adequada indenização, sob pena de a empresa sofrer elevados prejuízos e cair no descrédito.

Outros fatos com os quais não se pode concordar é que este projeto de lei pretende que a garimpagem de ouro em Serra Pelada seja feita sob qualquer profundidade e por prazo indeterminado.

Ninguém, em sã consciência, pode aceitar uma situação que torna arriscada a vida e a saúde de milhares de pessoas, como ocorre em Serra Pelada, onde os garimpeiros cavam a montanha na ânsia desenfreada de entrar ouro, sem prever o sério perigo que os rondam, como soterramentos, avalanches, acidentes, etc.

Por essas razões, a Lei nº 7.194, de 1984, limitou a profundidade das escavações manuais daquele garimpo em 20 metros e estipulou que a suspensão definitiva da garimpagem em Serra Pelada dar-se-á no prazo máximo de

três anos, a contar de 11 de junho de 1984, data da publicação daquele diploma legal.

Esclareça-se que esse prazo legal decorreu de conclusões tecnológicas, as quais previram o esgotamento do ouro no decurso daquele período, escassez que já se tornou notória, através de várias reportagens feitas pela televisão.

Segundo os experts no assunto, a garimpagem apenas manual, a exemplo da Serra Pelada, revela-se extremamente insegura, anti-econômica e obsoleta, de custos muito elevados, em torno de 40 a 50% mais onerosa que a garimpagem mecanizada, realizada com equipamentos modernos apropriados.

A garimpagem mecanizada, portanto, apresenta menor perigo de acidentes, reduz sobremaneira os custos operacionais e oferece empregos estáveis, embora em menor quantidade.

Concordamos com a opinião da maioria, de que o problema causado pelo garimpo de Serra Pelada não deve ser examinado apenas sob a ótica da geração de empregos e da "febre do ouro", mas, sobretudo, sob o prisma social, pois quem como nós visitou aquele garimpo sabe que o ouro, ali, praticamente, já se esgotou; que os milhares de garimpeiros não possuem estabilidade empregatícia, trabalhando em contínuo perigo contra suas vidas e saúde; que eles, na sua grande maioria, não vivem em companhia de suas esposas e filhos, mas em condições subumanas e em meio aos prostíbulos especuladores que ali se multiplicam e ameaçam a paz social, além de outras distorções que poderíamos apontar, como a

existência dos intermediários, às vezes apelidados de "atreveadores", que são os que, no final das contas, obtêm grandes lucros.

II — Voto do Relator

Portanto, à vista do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.047, de 1985, de autoria do ilustre Deputado Ademir Andrade.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1986. — Nossier Almeida, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 1986, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.047, de 1985, do Senhor Ademir Andrade, que "altera dispositivos da Lei nº 7.194, de 11 de junho de 1984, que "autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências", nos termos do parecer do relator, Deputado Nossier Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nossier Almeida, Presidente; Augusto Trein e João Herculino, Vice-Presidentes; Rosa Flores, Wilson Vaz, Jorge Arbage, João Carlos de Carli, João Alves e Christovam Chiaradia.

Sala das Sessões da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, 14 de maio de 1986. — João Herculino, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Nossier Almeida, Relator.

REQUERIMENTO Nº 28 DE 1996

Nos termos do disposto no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no artigo 50, § 2º da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia a seguinte solicitação de informações:

- 1- Qual é o potencial estimado de ouro existente em Serra Pelada, baseado nos estudos atuais feitos pela Companhia Vale do Rio Doce?
- 2- Qual foi a produção mensal de ouro feita pela Companhia Vale do Rio Doce no Estado do Pará, nos anos de 92 a 95?
- 3- Quais são as perspectivas da CVRD em termos de exploração de ouro até o ano 2.000, ano a ano?
- 4- Qual é o potencial de todas as reservas de ouro da CVRD no Estado do Pará, que estejam sob concessão e já em exploração?

JUSTIFICAÇÃO

O futuro da Companhia Vale do Rio Doce está passando por discussões que podem culminar na sua privatização. Além do seu imenso patrimônio, há que se considerar também as grandes reservas de minerais que se encontram cedidas à CVRD, sob concessão do Governo Federal.

A CVRD está se tornando a maior produtora de ouro do Brasil e uma das maiores do mundo, cujas reservas deste minério em áreas que detém às concessões são ainda desconhecidas, ou guardadas a sete chaves.

Nosso objetivo é ter acesso a essas informações para poder dimensionar o potencial que significa a Vale do Rio Doce para o Pará e para o Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1996.


Senador ADEMIR ANDRADE
PSB-PA



Companhia
Vale do Rio Doce

DIRETOR-PRÉSIDÊNCIA

Rio de Janeiro,
13 de fevereiro de 1996.

PRES 39/96

Senhor Ministro,

Em atenção ao Ofício no. 008/96-ASPAR/GM/MME, de 29/01/96, apresento, a seguir, as informações cabíveis para subsidiar a resposta de V.Exa. ao Requerimento de Informação no. 28/96, de autoria do Senador Ademir Andrade.

Item "1" do Requerimento

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD não dispõe de dados suficientes para estimar o potencial do ouro existente em Serra Pelada.

A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Mendes de Brito
Ministro de Estado de Minas e Energia
Brasília - DF

Item " 2" do Requerimento

A produção mensal de ouro da CVRD, no estado do Pará, nos anos de 1992 a 1995 em Kg, é a seguinte:

	<u>1992</u>	<u>1993</u>	<u>1994</u>	<u>1995</u>
JAN	308	390	536	829
FEV	385	392	551	696
MAR	413	431	531	827
ABR	414	448	586	846
MAI	393	524	561	832
JUN	427	482	515	836
JUL	445	409	534	882
AGO	330	404	504	836
SET	392	399	503	839
OUT	409	400	508	840
NOV	466	402	802	839
DEZ	474	450	872	964
TOTAL	4.856	5.131	7.003	10.066

Item " 3" do Requerimento

Previsão atual da CVRD para produção de ouro nos próximos anos:

1996	-	18 toneladas
1997	-	17 toneladas
1998	-	17 toneladas
1999	-	19 toneladas
2000	-	31 toneladas

Item " 4" do Requerimento

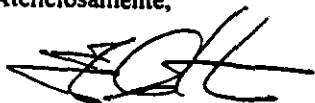
A CVRD vem realizando investimentos em pesquisas geológicas no estado Pará, visando ampliar suas reservas de ouro.

A situação presente de reservas naquele estado é a seguinte:

Minas em Atividades: Igarapé Bahia - 80 toneladas (ainda em prospecção)

Áreas sob concessão: Serra Leste - 150 toneladas (ainda em prospecção)

Atenciosamente,



Francisco José Schettino

c/c: DEUF
SUMEN

BELÉM, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1996

PAINEL

Paraminérios deve assumir a mina

PARA ADEMIR ANDRADE, O OURO DEVE SER EXPLORADO PELOS GARIMPEIROS, COM APOIO DO ESTADO

A mina de 150 toneladas de ouro, cuja descoberta foi anunciada há duas semanas pela Companhia Vale do Rio Doce, poderia render muito mais dividendos ao Pará se fosse explorada pelos garimpeiros de Serra Pelada com o assessoramento técnico da Paraminérios, companhia responsável pela política mineral do Estado.

A opinião é do senador Ademir Andrade (PSB-PA), que questiona a posse da Vale do Rio Doce sobre a mina e vem orientando o Sindicato dos Garimpeiros de Marabá e a Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada a entrarem na Justiça para embargar a exploração da mina pela Vale. O senador baseia-se na Constituição, que garante, em caso de descoberta de minério, a prioridade de concessão ao garimpeiro que lá já estive.

Ademir justifica que a história da exploração do ouro de Serra Pelada, onde ele acredita estar localizada a jazida anunciada, repete o ritual de exploração de minérios na Amazônia, onde os garimpeiros são sempre prejudicados. "São sempre eles que se embrenham pelas matas e descobrem as zonas ricas em ouro, cassiterita ou diamante, depois os grandes empresários correm à Brasília, cumprem as exigências burocráticas para a exploração da mina e acabam conseguindo a expulsão dos garimpeiros, com o sacrifício de muitas vidas", analisa. Autor de um projeto que impunha restrições à indenização da Vale do Rio Doce pelo governo, de quase US\$ 60 milhões, o senador paranaense acredita que o Estado escondesse informações sobre a pesquisa da mina para evitar o questionamento jurídico da concessão.

■ Por que o senhor entende que a mina pertence aos garimpeiros e não à Vale do Rio Doce?

■ Eu fiz três artigos na Constituição de 88 citando os garimpeiros, e é aí que eles devem se basear para garantir seus direitos. O artigo 174, parágrafos 3º e 4º da Constituição, prevê que onde tiver garimpeiro, quem tem a prioridade sobre a mineração é o garimpeiro. Ele empregou muita gente que as mineradoras e ainda garante ao Estado a aplicação do que ganha na própria área, ao contrário das empresas, que só tiram vantagens e vão aplicar em outro lugar os lucros do que colhem aqui. Os garimpeiros já estavam na região organizados em cooperativa muito antes da Vale, por isso são os donos da lavra.

■ E quanto à pesquisa feita pela Vale para encontrar a mina?

■ Essa pesquisa foi algo que me surpreendeu. Desde 1980 que eu peço ao DNPM (Departamento Nacional da Produção Mineral) que faça sondagem em Serra Pelada, porque os garimpeiros que ficaram por lá - reduzidos de cem para seis mil - trabalham no escuro. Se tivesse interesse em ajudar os garimpeiros, o DNPM faria a sondagem, o estudo. Poderia até cobrar dos garimpeiros a assistência técnica que eles teriam dinheiro para pagar. Mas não. Eles queriam mesmo que os garimpeiros desistissem e tentaram matar o garimpeiro no cangaço, sabotando de todas as formas o trabalho, com bombas danificadas e falta de apoio. Eles queriam mesmo era retirar o pessoal de lá, logo de cara, no começo, mas como não conseguiram, fizeram essa política de sabotagem. A Vale vinha fazendo a pesquisa há um ano e meio e infelizmente a cooperativa não deixou ninguém acompanhando de perto o trabalho dos técnicos deles. A empresa não permitiu o acompanhamento e a cooperativa aceitou. No dia 23 de janeiro, eu apresentei pedido de informação no Senado, para que a Vale encaminhasse o resultado das pesquisas que vinha fazendo. Surpreendentemente, eles anunciaram o resultado da pesquisa este mês, dizendo que é em área próxima de Serra Pelada, mas na verdade todo mundo sabe que é em Serra Pelada. A Vale já faz tudo isso contra o Pará sendo uma empresa estatal, imagine se for privatizada e multinacional? Porque são os japoneses e australianos que estão disputando a compra dela.

■ O senhor considera que o anúncio da jazida vai facilitar a privatização da empresa?

■ Eu acho que eles queriam isso com a jazida, mas erraram porque vai ficar muito mais difícil. Primeiro porque vai haver uma questão judicial, a propriedade da mina vai estar sendo questionada. Os garimpeiros estão preparando, se não me engano, um interdito proibitório. Depois, as atenções agora estão todas voltadas para a Vale e o anúncio da descoberta já deixou patente que pode haver muito mais coisas que estão escondidas e ninguém sabe.

■ O que o senhor pensa da privatização?

■ Sou radicalmente contra. Primeiro porque ninguém sabe o que essa empresa possui e depois porque não compense em termos monetários, pelo que se especula entre US\$ 11 bilhões e US\$ 13 bilhões. Ora, US\$

13 bilhões é o que o povo brasileiro está pagando em seis meses de serviço da dívida externa e interna Brasil. No Orçamento de 96 está previsto o pagamento de R\$ 22 bilhões de juros da dívida. Em 96, pagar R\$ 26 bilhões. Isso corresponde a anos de orçamento do governo Estado do Pará. Vamos levar anos para juntar o que o governo federal gasta enriquecendo bancos nacionais e internacionais. Isso, o Brasil não pode perder o controle de um setor estratégico que mineral, transferindo a troca de da para outras nações do mundo.

■ O que o senhor acha que o governo do Estado e os políticos devem e devem fazer para que a mina renda de fato dividendos ao Estado?

■ O governo do Pará poderia tratar nessa questão ajudando a Cooperativa dos Garimpeiros, atrair a sua companhia de mineração Paraminérios. Poderia buscar a forma consorciada de exploração garimpo. Outra forma seria o desvolvimento da exploração do ouro no Estado. Assim, iria cor também com o ICMS e não só o 1% de imposto que recebe. O governo também poderia buscar um acordo com a Vale, tentando uma indenização para os 22.700 garimpeiros que estão na área. E poderia ainda tentar uma participação efetiva nos lucros da mina, estabelecendo percentual de 20%, ao invés de 1% imposto de ouro que recebe hoje que não podemos ficar com os recursos cruzados, deixando que os outros continuem usurpando nossas riquezas sem qualquer retorno.

■ O senhor acredita mesmo que os garimpeiros poderiam explorar a mina, mesmo a própria Vale já admitindo que só poderá fazê-lo em dois anos e com equipamento super sofisticado?

■ Em primeiro lugar, ninguém sabe verdadeiramente o resultado da pesquisa da Vale, que está dando a sete chaves. Isso pode ser verdade ou mentira, acho mais viável que seja mentira. Em segundo lugar, os garimpeiros foram capazes de remover uma montanha. E poderiam continuar ganhando dinheiro na região e ajudando no desenvolvimento se tivessem apoio técnico, escavi que prefiro uma exploração menos racional, desde que os lucros fiquem aqui, a uma exploração canalizada com nenhum retorno ao Estado. Para mim, a exploração pelos garimpeiros é uma questão de justiça social.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Com a palavra, como Líder, o nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não quero prejudicar os colegas Senadores que estão inscritos.

Pedi a palavra apenas para comunicar que estarei ausente do Senado nas sessões de amanhã e de sexta-feira, em função de ter sido convidado para participar de um seminário internacional, cujo tema será: "O Brasil na era dos **hovercrafts** e **hoverbalsas**", que ocorrerá em Belém a partir de hoje. Como estarei presidindo uma das mesas-redondas no dia de amanhã, estarei impedido de estar presente na sessão deliberativa do Senado.

Em virtude disso apresentei requerimento à Mesa, mas gostaria de registrar que esse evento é de grande importância para a minha região Amazônica. Por esse motivo, fico honrado de receber o convite dos promotores do evento, que têm à frente a Universidade Federal do Pará.

Espero, portanto, com a minha presença nesse seminário, poder contribuir para que o **hovercraft** se torne uma realidade nos rios da Amazônia, diminuindo o tempo de deslocamento entre as cidades e melhorando sobretudo a qualidade de vida da população ribeirinha, principalmente, que necessita desse tipo de transporte para se deslocar mais rapidamente.

Já aproveitando a oportunidade e usando a palavra como Líder, parabenizo o Senador Ademir Andrade pelo brilhante discurso que fez na tarde de hoje. Associo-me às suas palavras. Gostaria de dizer que o PDT apóia integralmente o que foi proposto e colocado pelo Senador Ademir Andrade na tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Esperidião Amin, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por permuta com o Senador Coutinho Jorge. V. Ex^a dispõe de 50 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Pretendo usar apenas dez minutos, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, o **Jornal do Senado** traz, em primeira manchete: "Solução para o BANESPA poder ser aplicada a outros Estados". E podemos ler nessa matéria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Gilberto Miranda, anuncia medida aceita pelo Planalto e prevê que as chances de aprovação do acordo entre o Governo Federal e o de São Paulo agora são maiores.

Esse é um equívoco, Sr. Presidente, que tem sido a toda hora e a todo instante tocado neste Senado Federal. Falam que o Senado não quer votar o processo referente ao BANESPA. E neste Senado Federal não há nada sobre o BANESPA. O que há é um pedido de ampliação da dívida do Estado de São Paulo de R\$7,5 bilhões, sem se saber a que se destina. Não temos absolutamente nada contra São Paulo e muito menos contra o seu Governador, Mário Covas, homem sério e que foi nosso companheiro aqui no Senado. Até porque também sabemos que todo esse caos de São Paulo não é culpa dele.

O caos de São Paulo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, retrata apenas, em dimensões amplificadas, o caos econômico-financeiro da grande totalidade das Unidades Federativas brasileiras, decorrente principalmente de uma política monetária e fiscal equivocadas, com um juro elevado, porque exponenciaram de uma forma tal a dívida dos estados e dos municípios, que os estão levando à insolvência.

No caso específico de São Paulo, o limite de endividamento já estava exaurido, e o Governo, num acordo do qual não tomamos conhecimento dos seus termos, permitiu que esse endividamento fosse extrapolado, e pediu ao Senado Federal que esse endividamento fosse por aqui autorizado, R\$7,5 bilhões a mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, acima do limite, devendo chegar, se considerarmos os limites, a cerca de 27%.

Fizemos uma proposta à Comissão de Economia, razão pela qual o Senador Gilberto Miranda foi ao Presidente, dizendo que não o acordo não nos diz respeito, porque ele não passou por nós. O que diz respeito a nós, sim, é o pedido de extrapolação, e seria justo que, ao dar a São Paulo, désssemos a menor proporção aos demais estados, à proporção de cada um deles.

E por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores? Essa é uma Casa da Federação. Aqui o estado, seja pequeno ou grande, tem três Senadores, e temos que tratá-lo com igualdade. Na hora em que permitimos que uma parcela da dívida dos estados, exclu-

sivamente a de São Paulo, tem a 30 anos de prazo e 6% ao ano, inclusive que retroaja a dezembro do ano passado, estamos criando condições privilegiadas para um dos membros da Federação. Por essa razão, fizemos esta proposição: o que se faça para São Paulo, faça-se também para os demais estados.

O Sr. Ramez Tebet - V. Exª me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet - Senador Ney Suassuna, permita-me entrar no seu pronunciamento, porque reconheço em V. Exª um representante do Estado da Paraíba que não está só advogando em interesse do seu estado. Percebo, pelas manifestações de V. Exª, que o que se busca e o que V. Exª está defendendo é que os estados tenham tratamento igual. Estamos observando que o Senado tem dado essa contribuição e nesse sentido está avançando, porque sinto que o Presidente Fernando Henrique Cardoso e a área econômica do seu Governo já estão sensibilizados para a necessidade do SOS à Federação brasileira. Digo SOS por quê? Porque é um grito de socorro mesmo, em favor da Federação brasileira. É justo que se resolva um problema de todas as Unidades da Federação. É justo que tenhamos nós dos estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste o mesmo tratamento que tem o maior estado da Federação. Achamos justo o pleito de São Paulo, mas entendemos, como V. Exª, que também é preciso resolver imediatamente os problemas que afligem os outros estados da Federação, como o seu, a Paraíba, que afligem o meu estado, Mato Grosso do Sul, que hoje está sufocado. O Estado de Mato Grosso do Sul possui a segunda maior renda **per capita** do País e está afogado. A sustentação econômica de Mato Grosso do Sul - tenho afirmado - está localizada na agricultura e na pecuária, não há outras fontes de receita. Daí por que, em que pesem os esforços do Governo que reduziu os custos com a manutenção da máquina administrativa e reduziu seu quadro de pessoal, o meu estado está numa situação difícil. Quero lembrar aqui, se V. Exª me permite, que tínhamos dezenove secretarias, mas ficamos reduzidos a dez, no afã de tentar-se melhor equilíbrio econômico-financeiro. Então, fico contente ao verificar que V. Exª continua com a sua firme disposição de defender, para todos os Estados da Federação, um tratamento igualitário. Quero cumprimentar V. Exª por esse esforço que está desenvolvendo na Comissão de Economia, na tribuna do Senado e nas reuniões, das quais tenho participado

juntamente com V. Exª, junto à área econômica. Por tudo isso, Senador Ney Suassuna, apresento meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. NEY SUASSUNA - Obrigado.

Senador Ramez Tebet, concordo em gênero, número e grau com as palavras de V. Exª. Temos realmente a mesma linha de pensamento. Não é possível que um mãe dê aos seus filhos tratamento diferenciado.

Não queremos que São Paulo deixe de receber os recursos, mas queremos que os outros estados, que estão em dificuldades, também os recebam. E como seria isso? Se vamos dar só o que está disponível no Senado Federal, São Paulo, que detém 40% do PIB, vai levar R\$7,5 bilhões; os outros 26 estados, com 60% do PIB, devem ter direito a R\$11,25 bilhões. Se, no entanto, considerar-se os R\$15 bilhões - o total do acordo de que ouvimos falar e vimos noticiado pela imprensa -, os demais estados deveriam receber R\$26,2 bilhões.

Se, no entanto, o Governo Federal quiser resolver completamente o problema do Banespa - que hoje sabemos é de R\$17,5 bilhões -, iríamos para cerca de R\$26 bilhões. (O primeiro pedido era de R\$22 bilhões e o outro em torno de R\$26 bilhões.) Isso resolveria o problema de São Paulo.

Todavia, não queremos, de maneira alguma, gerar maior despesa para a República. O que deveremos fazer?

Vamos imaginar um estado que tenha 2% do PIB e deva R\$1 bilhão. Com 2% do PIB, ele teria direito a R\$200 milhões; esses R\$200 milhões seriam tirados desse R\$1 bilhão e seriam pagos em trinta anos com 6% de juros ao ano. Isso, sim, seria tratar com igualdade todos os estados. É isso que estamos advogando.

Penso que não devemos querer receber imóveis como estabelece o acordo de São Paulo, se não o que vai fazer a República, que precisa privatizar, com tantos imóveis? Inclusive, penso que um Governo que quer privatizar não deveria estar recebendo rede ferroviária, a não ser que queira negociar com bens dessa ordem, comprando e vendendo. Mas, na minha concepção, não haverá comprador se o preço estabelecido for este que está sendo oferecido, com isso, haverá prejuízo.

O Sr. José Bonifácio - Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. José Bonifácio - Senador Ney Suassuna, quero associar-me ao seu pronunciamento. Apesar de que o Estado de São Paulo representa para a Nação, havemos de comungar o pensamento de que não há um pai que discrimine um filho. Quero lembrar ainda a V. Exª que o meu Tocantins passa por situação difícil. Na realidade, a lei que criou o Estado de Tocantins determina que o Governo Federal repasse, durante um período de 10 anos, um determinado limite de verbas para ajudar na implantação e na criação do estado. Graças ao idealismo do Governador Siqueira Campos, hoje Tocantins é exemplo de uma máquina administrativa enxuta, mas necessita de universidades e até de um batalhão do Exército, diferentemente de outros estados recém-criados, que antes eram Territórios. Em Tocantins, diuturnamente, cobramos do Presidente essa atenção. Não se justifica que simplesmente resolvam a situação de São Paulo, uma vez que o Estado de Tocantins tem créditos a receber e quer implantar universidades e escolas. Por essa razão, Senador Ney Suassuna, associe-me ao seu pensamento e espero a compreensão do Presidente da República e uma solução para essa questão. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA - Obrigado, Senador José Bonifácio.

Encerro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizendo que não temos absolutamente nada contra São Paulo, queremos que São Paulo seja atendido. Entendemos as agruras que o Governador Covas está vivendo, queremos que seja solucionado o caso Banespa, mas com todas as ações necessárias, como diminuição de pessoal, de agentes, enfim, que se ajuste o banco à realidade.

No entanto, não concordaremos que haja discriminação nem tratamento diferenciado. As agruras por que passa São Paulo, exponenciadas por seu tamanho, não são diferentes das agruras por que passa a minha Paraíba, que hoje deve trinta meses de arrecadação, não são diferentes das que passa a Bahia, Mato Grosso, Goiás, Tocantins. E temos que agir com equidade, temos que ser justos.

Essa é a colocação que estou fazendo desta tribuna. Toda vez que ouvimos a frase: "o Governo Federal aceita as mesmas condições para qualquer Estado que tenha banco", devemos lembrar que há estado que não tem banco e, mais ainda, há estado que tem banco, mas não está devendo nada. Essa é uma forma dissimulada de se dar tratamento diferenciado. Não se deve falar em banco, até porque aqui

no Senado não há nada sobre o Banespa, há um pedido de empréstimo ao Estado de São Paulo. Só e unicamente isso.

Por essa razão, vimos a esta tribuna para dizer da nossa...

Sr. José Alves - Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Com muito prazer.

O Sr. José Alves - Senador Ney Suassuna, V.Exa. analisa com muito conhecimento e propriedade essa questão do Banespa. Sou de um Estado do Nordeste, temos uma situação econômica diferenciada em um País com disparidades regionais profundas. Entendo que atitudes que privilegiam com prazos e juros um estado, que já é o mais desenvolvido do País, só contribuem para o aumento das desigualdades regionais, e as regiões mais pobres vão continuar cada vez mais pobres. Associe-me a V. Exª na análise que faz dessa situação e apresento o meu protesto. Como representante de um estado pobre, Sergipe, não posso apoiar atitudes que venham a aumentar os privilégios dos mais ricos. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado Senador José Alves.

Agora mesmo peguei a LDO para relatar e verifiquei que no Nordeste não vamos ter sequer uma duplicação de estradas. O pré-orçamento, que é a LDO, tira do Nordeste essa possibilidade se for aprovado como está.

O Sr Ramez Tebet - Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - O Senador Ramez Tebet também está pedindo o aparte. Vou concedê-lo a S. Exa. e, logo em seguida, eu o concederei a V. Exª, Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Ramez Tebet - O Senador Ronaldo Cunha Lima mereceria o aparte antes de mim, porque V. Exª já me concedeu um aparte, Senador Ney Suassuna. Entretanto, o Senador Ronaldo Cunha Lima está me permitindo falar primeiro. Aproveito essa oportunidade para elogiar o Governador de São Paulo, Mário Covas, que pertenceu a esta Casa, a qual honrou. Vejam o desespero do Governador: oferece estrada de ferro e aeroporto em garantia. Vejam, por outro lado, a situação do Governo Federal, porque só se resolverá o problema de São Paulo por vontade política. Positivamente, o Governador está certo em oferecer o que tem, mas que li-

quidez tem uma estrada de ferro que está sucateada? Como o Governo Federal será ressarcido? Então vem a indagação: privatizando? Está recebendo por que preço? E o aeroporto? Desse jeito será fácil os nossos estados terem o mesmo tratamento que São Paulo tem, porque vão oferecer bens sem liquidez, isto é, os estados que têm bens. Confesso a V. Exª e ao Senado da República o quanto lutei para que Mato Grosso do Sul tivesse um banco. Eu dizia que o nosso estado não podia ficar atrás. Hoje os bancos estão tão endividados, com os seus balanços em vermelho. Já não sei se é vantagem, ou não, Mato Grosso do Sul ter um estabelecimento de crédito, acredito que não seja. Como bem salientou V. Exª, os estados que não têm bancos não poderão negociar? Então, mais uma vez, com esses argumentos, fica provado, Senador Ney Suassuna, que a sua tese está absolutamente correta. Estamos trabalhando em conjunto, com a mesma visão. Usei aqui a expressão "S.O.S da Federação". Penso que é S.O.S. mesmo, porque todos os estados brasileiros hoje estão precisando fazer um acerto com a União para que possam sobreviver. Considero isso uma prioridade, que está dentro da competência do Senado. Vejo que o Governo Federal está demonstrando sensibilidade em relação ao assunto e que estamos caminhando para a solução desse problema. O Presidente Fernando Henrique Cardoso nos afirmou que está com esse propósito. Chegou a hora, e estamos recebendo sinais disso. Veja bem V. Exª, vamos aprofundar um pouco: essas manifestações que estão eclodindo no País não constituem fatos isolados. Isso tudo faz parte de um contexto que podemos chamar de dívida social. Está na hora de enxergarmos isso e atendermos efetivamente essa parte. Não pensemos que o problema da reforma agrária pode ser olhado isoladamente. Nos acampamentos existem também desempregados urbanos. Digo mais: à beira das estradas, no meu estado, por exemplo, há acampamentos onde reside até quem tem emprego. Como o problema habitacional é sério, as pessoas estão atirando para os dois lados, vamos dizer assim. Quem tem um subemprego vai para a beira da estrada para ver se consegue ser incluído naquilo que julga poder dar-lhe melhor qualidade de vida. Então, Senador Ney Suassuna, o pronunciamento de V. Exª tem um alto conteúdo, é profundo. Não podemos olhar o endividamento dos nossos estados como fato isolado. Temos de analisá-lo dentro de um contexto, porque, afinal de contas, trata-se da Federação brasileira. Negociar com os estados é ajudar o Brasil. Negar-lhes assistência é negar-lhes a Pátria.

O SR. NEY SUASSUNA - Obrigado, Senador Ramez Tebet.

V. Exª está coberto de razão quando diz que a associação do desempregado com o sem-terra, do sem-emprego com o sem-terra é uma mistura explosiva. Isso, lamentavelmente, está acontecendo em todos os estados da Federação. Ajudar os estados é breçar, é pôr um freio nessa situação e permitir o soerguimento dos estados, das estruturas estaduais.

Ouçõ o Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima - Senador Ney Suassuna, no instante em que V. Exª iniciava seu pronunciamento, eu anotava suas palavras e me alegrava com a presença de mais um companheiro nosso que certamente viria somar-se às vozes que aqui ecoam para aplaudi-lo. Trata-se do Deputado Armando Abílio, que traz, com sua presença, o testemunho renovado da sua solidariedade. V. Exª fala com cuidado, mas fala com acuidade. V. Exª fala com consciência e com ciência da problemática que traz, uma vez mais, a esta Casa. Com sua autoridade, não apenas de Presidente do Proer e de membro da Comissão de Assuntos Econômicos, mas também com a autoridade de estudioso dos problemas nacionais, com atuação marcante nesta Casa, V. Exª dá um depoimento de grande importância, não apenas pela oportunidade, mas também pela forma com que desperta a manifestação dos seus Pares. Em verdade, Senador Ney Suassuna, quando governei o Estado da Paraíba, eu o assumi na mais aguda crise da sua história. Os salários estavam atrasados há 6 meses, a dívida era de mais de US\$1.400 milhões. O banco estadual estava fechado. V. Exª, tendo ao lado o Senador Humberto Lucena e deputados federais e estaduais, ajudou-me a reabri-lo. Sabemos da postura que o Governo Federal de então adotou. Só conseguimos reabrir o banco do nosso estado graças à tenacidade de nosso próprio povo que nos estimulava a tomar aquela posição. Quando vemos o Governo mudar de orientação e flexibilizar-se e vemos o Banco Central - eu dizia isso em pronunciamento há mais de 2 meses - usar de dois pesos e duas medidas, de um lado ficamos felizes, porque entendemos que essa instituição começou a mudar o seu comportamento em relação a determinados instantes da sua história. Ficáramos tristes se o Governo também não estendesse aos estados pequenos a mesma medida adotada para os grandes. A Paraíba, graças a Deus, hoje sob o comando do Governador José Maranhão - pretendo reafirmar isso em pronunciamento que farei ainda

hoje -, tem conseguido manter em dia os seus compromissos, não apenas com os servidores, mas com os credores e com o Governo Federal, mas sem receber, em contrapartida, qualquer apoio, qualquer estímulo por este comportamento. No instante em que o Governo anuncia, e o faz hoje pela imprensa, que vai estender a todos os estados o mesmo tratamento que deu a São Paulo, ficamos evidentemente felizes, porque sabemos que a Paraíba vai conseguir aumentar ainda mais a sua capacidade de investimento, o que já aconteceu graças à resolução do Senado, de iniciativa do Senador Humberto Lucena, com o apoio de V. Ex^a e o nosso, além do apoio desta Casa. Por esta razão, Senador Ney Suassuna, eu me somo à posição de V. Ex^a, louvo seu pronunciamento e fico feliz em saber que o Presidente da República, o Governo como um todo, modifica a posição para estender aos mais pobres o que, aparentemente, estava dando só aos ricos.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Senador Ronaldo Cunha Lima. Sabemos do esforço que V. Ex^a fez, quando Governador, para reabrir o Paraiban, que foi fechado por ter uma dívida de oito milhões. Reaberto graças ao esforço de toda a classe política paraibana, capitaneada por V. Ex^a, o banco do nosso Estado este ano apresenta lucro pequeno, mas significativo: US\$8 milhões.

Os Governadores estão aqui reunidos tentando uma moratória branca, que seria amenizada se a igualdade fosse dada a todos. Vamos apelar para que realmente o Presidente da República cumpra a promessa que fez ao Senador Gilberto Miranda. Que possamos ter, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, resolvida a situação de São Paulo, mas que a mesma solução seja estendida aos demais Estados da Federação.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA - Com prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Senador Ney Suassuna, considero correta a posição dos Senadores, que, como V. Ex^a, têm propugnado por um tratamento equitativo para todos os Estados da Federação, sem privilégios ao Estado de São Paulo. Pelo que pudemos compreender, seja das palavras do Ministro Pedro Malan, seja pelo que nos foi transmitido pelo Senador Gilberto Miranda, o Governo Federal estenderá aos demais Estados condições equivalentes àquela que resultará, para o Governo do Estado de São Paulo, no acordo relativo ao Banespa. Por outro lado, para se garantir a sobrevivência, a recu-

peração e a dinamização do Banespa com uma administração séria, sem o uso indevido do poder político, seja para conceder créditos a instituições públicas ou a empresas privadas, que não honram os seus débitos posteriormente, faz-se necessário uma gestão caracterizada por formas diferentes daquelas usadas até hoje. Daí por que houve a sugestão, inclusive do Partido dos Trabalhadores, com a qual o Governador Mário Covas, sem definir exatamente como, concorda: propõe-se que o Banespa tenha características de um banco público. Que possa ter, no seu Conselho de Administração, a representação, por exemplo, de pequenos e médios produtores, de prefeituras, do Estado sobretudo, que pudessem até ser sócias - poderiam as prefeituras ajudar a capitalização do Banespa; elas já têm uma certa participação, mas poderiam ter mais e, eventualmente, fazerem parte desse Conselho de Administração. Com isso, quem sabe, se criaria um modelo de gestão profissional, que levaria o Banespa a uma melhor racionalização e dinamização. Com respeito aos aspectos que o Senador Osmar Dias e outros têm discutido, da necessidade da racionalização administrativa, é preciso que tenhamos informações corretas sobre o número médio de funcionários necessários por agência, para que o Banespa possa desenvolver-se com racionalidade administrativa. Não se pode querer simplesmente cortar em 50% ou 70% o quadro de pessoal, sem saber exatamente o número ideal de funcionários para que o Banespa alcance sua racionalidade administrativa. O que sabemos é que a Nossa Caixa, a Caixa Econômica Estadual, que não sofreu intervenção, teve a possibilidade de se recuperar e hoje apresenta resultados positivos. Tivemos hoje o depoimento, na Comissão de Assuntos Econômicos, do Presidente da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo. O que vou mencionar, acredito que não envolve qualquer aspecto que possa ser caracterizado como reservado. Eu mesmo disse a S. S^a que no início do meu mandato como Senador, em 1991, fui visitar a Caixa Econômica Federal e fiquei impressionado quando o seu então Presidente Lafayette Coutinho disse-me que a Caixa estava há mais de dois anos sem apresentar o seu balanço, porque se encontrava numa situação extremamente difícil, até contábil. Ele nos disse - este é um fato público - que a Caixa ficou mais de quatro anos sem publicar o balanço, sinal das dificuldades imensas por que passava, mas que atualmente está podendo publicá-lo, e com resultado positivo. Isso mostra que uma instituição financeira, administrada com seriedade, com racionalidade administrativa,

pode perfeitamente recuperar-se. Acredito que seja essa a intenção do Governador Mário Covas e avalio que agora cabe ao Senado Federal agilizar a conclusão dos estudos relativos à operação e assim decidir da melhor maneira possível.

O SR. NEY SUASSUNA - Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Encerro, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dizendo que estaremos dispostos a apoiar com o voto favorável a São Paulo, desde que os nossos Estados tenham tratamento similar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao Senador Flaviano Melo, por cessão do Senador Júlio Campos.

Nobre Senador, V. Ex^a dispõe de cinquenta minutos. Como a sessão encerra-se às 18 horas e 30 minutos, V. Ex^a sofrerá um pequeno prejuízo.

O SR. FLAVIANO MELCÍ - (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento em que se discute a urgência nos processos de desapropriação e assentamento, em virtude do massacre dos sem-terra, ocorrido no último dia 17, no Pará, dando-se ênfase especialmente à necessidade de aprovação do projeto que trata de alterações do rito sumário, visando agilizar a desapropriação para a reforma agrária, necessário é se fazer o seguinte esclarecimento:

A desapropriação de uma área envolve dois momentos: o primeiro é o que acontece até o instante em que o Presidente da República assina o decreto de desapropriação, conforme estabelece a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. O segundo é o que ocorre depois disso até a imissão de posse. E é nesse momento que entra o rito sumário, disciplinando o trâmite da desapropriação no Judiciário.

Ou seja, o rito sumário - que se constitui num instrumento fundamental para a reforma agrária - só pode ser aplicado após a assinatura do decreto de desapropriação da terra, que obedece à Lei nº 8.629/93. Essa lei, por sua vez, é cheia de ambigüidades, controvérsias que emperram o processo, e, como consequência, ocorrem chacinas como a que houve agora, no Pará, e, um pouco antes, em Corumbiara, Rondônia.

Portanto, se não houver modificações na Lei nº 8.629/93, não chegaremos ao estágio do rito sumário e, conseqüentemente, continuaremos a patinar na questão da reforma agrária.

Só para se ter idéia, hoje, o Governo Federal não dispõe de estoque de terras para cumprir a meta de assentamento que se propunha a fazer este ano, inclusive porque o Incra não conseguiu vencer as lacunas e dubiedades de interpretações que a Lei nº 8.629/93 possibilita e que são notoriamente utilizadas pelos proprietários para emperrar o processo de desapropriação.

Posso relacionar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma série de absurdos que essa lei permite. A começar pela ambigüidade na interpretação da lei sobre a quem compete a execução da reforma agrária. Hoje, por exemplo, existem ações no Supremo Tribunal Federal que questionam a legitimidade do Incra para classificar se o imóvel é ou não produtivo, ou se essa é competência de órgãos como a Embrapa.

Essa mesma lei não estabelece prazos adequados até que sejam feitas modificações no imóvel onde já foram realizados levantamentos de dados para fins de reforma agrária, permitindo, assim, o seu fracionamento fraudulento.

Isso porque quando percebe que o imóvel é passível de desapropriação, o proprietário imediatamente providencia o seu fracionamento, através de alienações simuladas, transformando-o em média propriedade. Ou então se utiliza do expediente da "maquiagem", modificando as condições de uso do imóvel, para iludir o Judiciário, fazendo-o crer tratar-se de área produtiva.

Em Minas Gerais e Goiás, por exemplo, a incidência desse expediente vem impossibilitando a declaração de imóveis como de interesse social, para fins de reforma agrária, principalmente em virtude do fracionamento fraudulento.

Outro ponto em que a lei permite controvérsias entre os expropriados e o Poder Público e emperra o processo é a questão da notificação prévia do detentor do imóvel. Pelo simples motivo de que ela tem que ser feita pessoalmente ao proprietário, que normalmente demora muito até ser encontrado, pois, notoriamente, esconde-se para evitar a notificação e, conseqüentemente, a desapropriação.

São apenas algumas das várias lacunas que existem na Lei nº 8.629/93 e que, porém, são perfeitamente sanáveis com o aperfeiçoamento da legislação. E existem propostas concretas para isso aqui nesta Casa. Eu mesmo apresentei, mês passado, o Projeto de Lei nº 41, corrigindo as suas distorções, na tentativa de evitar os conflitos fundiários, agilizar a desapropriação de terras e facilitar a reforma agrária no País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o massacre dos sem-terra, ocorrido no Pará, é mais uma estúpida e revoltante prova dos absurdos que a burocracia, a morosidade, entre outros entraves, podem produzir. Absurdos com os quais esta Casa não pode compactuar nem admitir. Mais do que isso, deve contribuir para exterminá-los do País.

Dessa forma, é fundamental que se analise e aprove com a máxima urgência todos os projetos que aqui tramitam sobre o assunto, de maneira que não seja mais preciso chacinas como essas para que os poderes constituídos acordem para a questão.

Não se pode mais, Srs. Presidente, Sr^{as} e Senhores Senadores, continuar correndo atrás do prejuízo. Principalmente quando tais prejuízos dizem respeito a vidas humanas. É vital, portanto, que nos antecipemos a eles. Os meios que dispomos para isso temos aqui, nesta Casa. Precisamos apenas sermos ágeis em cumprir a nossa parte.

Nesse sentido, considero de suma importância a decisão tomada pelo Presidente do Senado, Senador José Sarney, e pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Luiz Eduardo Magalhães, de apressar a tramitação de projetos que visam agilizar os processos de desapropriação e assentamento.

É preciso esclarecer, inclusive, que de pouco adiantará a criação de um ministério para tratar da reforma agrária, conforme se cogita, se a legislação continuar travada, se a estrutura permanecer emperrada e, principalmente, se não houver a vontade política de concretizar a tão sonhada democracia na terra em nosso País.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, por cessão do Senador Sebastião Rocha.

V. Ex^a, nobre Senador, tem a palavra por 27 minutos, que é o tempo para o encerramento da sessão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não usarei todo o tempo, até para que o Senador Mauro Miranda possa usar da palavra.

Em nome da comissão designada pelo Presidente José Sarney para ir ao Pará, composta pelos Senadores Ademir Andrade, Sebastião Rocha, José Eduardo Dutra, Totó Cavalcante e Coutinho Jorge,

quero informar que ainda hoje, pela manhã, nos reunimos e decidimos que, nesta data, estaremos fazendo um relatório preliminar sobre o que vimos.

Estivemos primeiramente na cidade de Marabá, onde visitamos o Instituto Médico Legal. Ali os corpos dos dezenove trabalhadores rurais sem-terra nos impressionaram sobremodo, não apenas pela forma como se encontravam mutilados. Observamos que foram dados tiros à queima roupa. Pelas constatações dos médicos legistas, sobretudo do legista Nelson Mancini, houve trabalhadores sem-terra que, além de receber tiros, foram mutilados, receberam pancadas de instrumentos de trabalho, como foices e outros, que, conforme podem comprovar as fotos, cortaram a nuca ou outras partes de seus corpos, ferindo-os mortalmente.

De Marabá fomos à Curionópolis e Paraopebas. Visitamos o local do massacre, onde os trabalhadores foram cercados pelas tropas, de um lado e outro da estrada que vinha de Paraopebas e da que ia para Marabá, em que dezenas de policiais, armados de fusíveis, metralhadoras e bombas de gás lacrimogêneo acabaram por criar uma situação de conflito dramático. Os trabalhadores nos relataram que, na véspera, os policiais militares, por seu comandante, haviam oferecido a possibilidade de uma trégua. Cinquenta ônibus os levariam até Marabá e cinco ônibus levaria boa parte daqueles trabalhadores rurais sem-terra para Belém, onde dialogariam com o Incra e com o Governador Almir Gabriel ou seus representantes.

Isso ocorreu na terça-feira. Na quarta-feira, às onze horas da manhã, o mesmo oficial que fizera aquela oferta simplesmente disse que não poderia concluí-la, pois não fora aceita pelas autoridades. Às três da tarde, chegaram os ônibus com os comandantes e os PMs que provocaram aquele dramático conflito.

Estivemos tanto no hospital de Marabá como no hospital de Paraopebas, ouvindo os trabalhadores rurais, bem como dois policiais militares que foram feridos na ocasião. Em seguida, a delegação foi para Belém do Pará, lá estando presentes os Senadores Sebastião Rocha, Ademir Andrade, Coutinho Jorge e José Eduardo Dutra.

Vim para Brasília no mesmo avião em que se encontrava o General Alberto Cardoso, Chefe da Casa Militar da Presidência da República, ocasião em que com S. Ex^a dialoguei longamente sobre aqueles incidentes e a necessidade de providências urgentes para transformar esse estado de coisas e

responsabilizar aqueles que causaram esse dramático massacre, em que 19 trabalhadores foram mortos e, pelo menos, 45 foram feridos.

Na audiência com o Governador Almir Gabriel, conforme o relato escrito que o Senador Sebastião Rocha encaminhou-me para aqui transmitir em nome da Comissão, foram descritos os seguintes pontos:

1) Do assentamento dos Sem-Terra

O Governador informou que dezembro de 1994 comunicou ao Presidente da República, em audiência, sobre a situação dos sem-terra acampados na região de Curionópolis-PA.

Foi instalada uma comissão para transferência de terras da União para o Estado, tendo realizado 3 (três) reuniões com este fim.

Foi assinado decreto de revisão das terras tituladas.

O Incra comprou a fazenda Rio Branco para posterior assentamento.

O Incra tentou viabilizar a compra da Fazenda Macacheira, preferida pelos sem-terra. A fazenda não tinha título definitivo, o que dificultou a compra. Ultimamente o Governador autorizou a compra da referida fazenda, independentemente da titulação.

2) Dos fatos em Eldorado dos Carajás.

Comunicado pelo Secretário de Segurança Pública e pelo Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará, a respeito da obstrução da estrada PA-150 pelos sem-terra, o Governador tomou a decisão de desobstruir a citada rodovia. Informa, no entanto, que determinou que a Polícia Militar se fizesse acompanhar na operação por representante do Ministério Público, da imprensa e um Juiz da região. O Coronel Robson (comandante da PM-PA) transmitiu a ordem do Governador ao Coronel Pantoja, na presença do próprio Governador.

O Governador Almir Gabriel afirmou que tomou conhecimento das reivindicações dos trabalhadores sem-terra ao Major Oliveira, de Paraopebas, a respeito do fornecimento de transporte e alimentos aos acampados.

Ou seja, na terça-feira última os trabalhadores haviam solicitado ao Major Oliveira 50 ônibus e ali-

mentos, para que eles pudessem se dirigir a Marabá. E isso havia, em princípio, sido acordado pelo Major Oliveira.

O Governador confirmou a versão predominante de que ao serem abordados com bombas de efeito moral e tiros para o alto, os sem-terra reagiram com seus instrumentos de trabalho, tentando atingir os policiais da linha de frente do batalhão de Marabá. Desencadeando-se, a partir de então o ataque frontal por parte dos policiais, tanto de Marabá como os de Paraopebas, através de armas como fuzis e metralhadoras.

Segundo o Governador, o batalhão de Paraopebas, comandado pelo Major Oliveira, teria tido uma participação bem menos agressiva do que o de Marabá, comandado pelo Coronel Pantoja.

O Governador Almir Gabriel reconheceu que a polícia exorbitou de suas funções, perdeu o controle e cometeu um massacre.

3) Providências adotadas

a) Compromisso de apuração real dos fatos;

b) Requisitou ajuda federal para garantir fidelidade da investigação: peritos, técnicos da USP-Medicina Legal, agentes da Polícia Federal para proteção das pessoas importantes nos depoimentos;

c) Reunião com o Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa e Ministério Público;

d) Abertura de inquéritos civil e militar com acompanhamento pelo Ministério Público Estadual, entidades civis e militares;

e) Tomar todas as decisões com base na lei, sem utilização de arbítrio;

f) Afastar da tropa automaticamente os policiais que comprovadamente participaram da operação;

g) Afastamento imediato do Coronel Pantoja, do comando da PM de Marabá.

Sr. Presidente, eu, juntamente com a Deputada Sandra Starling, representantes do PT, do PDT, do PCdoB e na presença dos líderes do PSDB e do PMDB, José Aníbal e Michel Temer, às 19 horas de sexta-feira última, estivemos com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ocasião em que relatei os fatos sobre o que vimos. Mostrei ao Presidente da República as fotos dos trabalhadores sem-terra que, segundo se pode verificar, não apenas sem terra, eram "sem-nada". As suas roupas eram simples, apenas calça e camiseta ou, às vezes, só as calças,

sapatos ou botas sem meias, tipicamente roupas de pessoas destituídas de recursos, destituídas de direitos e de cidadania.

Mostramos a nossa indignação diante daquilo que nos pareceu um massacre, um abuso por parte da Polícia Militar. Ressaltamos ao Presidente da República que já, em agosto, havia ocorrido o episódio de Corumbiara. Havíamos ali estado, dizendo que seria a última vez que pudessem ocorrer fatos trágicos como aquele contra trabalhadores pobres em nosso País.

Desde agosto até agora, abril de 1995, não ocorreu qualquer conclusão de apuração sobre os episódios de Corumbiara, onde 11 trabalhadores foram mortos pela PM naquela região do País. Ora, o que acontecerá daqui para frente? É preciso que haja a mobilização de todos no Congresso Nacional, pois é necessário que se garanta a responsabilização perante a lei e a Justiça; que haja a punição adequada, mas, sobretudo, que haja as medidas necessárias para que não se tenha mais delonga, para que ocorra o que o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso mencionou no seu último discurso como Senador. Já como Presidente eleito, disse Sua Excelência que contribuiria para resgatar a justiça, que daria prioridade à erradicação da miséria e da fome. Até agora, o que temos visto é a delonga.

Transmitimos ao Presidente que seria importante que o Governo e seus Ministros gastassem tanta energia e disposição para realizar a reforma agrária, quanto muitas vezes estavam despendendo para criar o Proer, salvar bancos e destinar recursos a instituições financeiras.

O Presidente disse que não concordava com tal tipo de análise. Dissemos-lhe que havia uma tendência natural para que estivesse recebendo a elite, para que empresários e representantes dos bancos, da indústria e do comércio estivessem sempre aproximando-se dele; que precisaria realizar um esforço a fim de reverter essa tendência que normalmente ocorre. Sua Excelência disse que fazia tal esforço, mas o julgamos insuficiente.

Estaremos solicitando de todos os partidos, no Congresso Nacional, que rapidamente venhamos a aprovar o projeto de lei do Deputado Hélio Bicudo, que tramita hoje no Senado, para que seja competência da Justiça comum julgar os crimes eventualmente cometidos pela PM, para que tenhamos logo o rito sumário e meios de acelerar a reforma agrária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda, por cessão do Senador Ademir Andrade, até as 18 horas e 31 minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma semana depois da tragédia do sul do Pará, toda a Nação continua em estado de choque diante daquelas cenas de horror que foram transmitidas pela televisão. Sob a liderança do Presidente José Sarney, o Congresso vem buscando soluções políticas e legais que evitem novos confrontos, e não podia ser diferente. O meu Partido, pela unanimidade de sua Bancada no Senado, decidiu apoiar o Presidente da República em todas as ações que levem a uma Reforma Agrária de fato neste País. Somos a expressão política de um povo que levou um coice paralisante e selvagem, e por isso acredito que cada um de nós deve uma palavra de protesto, em nome da parte da sociedade que representa nesta Casa. E é essa a preocupação que me traz à tribuna.

Para mim, o Brasil assustou-se de repente com um fantasma que fazia parte da vida real, mas era visto apenas no reino da ficção. Nem na Itália fascista de Mussolini, mais de meio século atrás, a Reforma Agrária era tabu, como registra a revista *Veja* desta semana. Mas no Brasil, com todo o seu território agricultável mal distribuído, já houve tempo em que falar de Reforma Agrária era coisa comunista. Agora, diante do sangue derramado na Amazônia, temos o efeito hemorrágico do descaso. O que vemos hoje, na paisagem conflituosa que se reflete no campo, é o casamento dos sem-emprego, dos sem-teto e dos sem-terra que foram banidos pela incidência simultânea das diversas crises sociais que o Brasil está atravessando.

Como sempre, vamos trancar a porta depois de arrombada. Temo pelas soluções demagógicas de emergência num país em que as leis existem mas não são cumpridas, que tem o maior estoque de terras livres do mundo, mas que convive com a indiferença. O ambiente de terror e o medo de novos massacres não podem e nem devem dar lugar a medidas tópicas, de caráter temporário. A questão fundiária exige respostas rápidas mas consistentes, e a Reforma Agrária tem que avançar com realismo, para resolver os problemas do campo e das periferias inchadas das grandes cidades. Resolver mal agora é projetar novos agravamentos na direção do futuro.

A lição número um a ser extraída da chacina da semana passada é de que o problema já não é só do Governo. Pelo seu estarrupido e pelas repercussões em cadeia, é uma questão de tal vulto que envolve os interesses de toda a sociedade. Nesse sentido, foi providencial a reunião entre o Presidente Fernando Henrique Cardoso e os Presidentes do Supremo, do Senado e da Câmara, estabelecendo-se uma solidariedade entre os três Poderes para agilizar soluções de emergência. Creio que ainda não é o caso de convocar o Conselho da República, que foi criado pela Constituição, porque as instituições não estão ameaçadas. Mas é correta a advertência do Presidente da República, pedindo que seja evitada a exploração política do episódio. Não devemos brincar com o fogo onde existe pólvora. Sem despolitizar a luta legítima dos sem-terra, poderemos enfrentar dificuldades que não estão nos objetivos de uma Reforma Agrária sólida mas pacífica.

Dentro do objetivo de envolver toda a sociedade civil na aceleração dos assentamentos, quero sugerir ao Presidente da República a iniciativa de criar um foro especial de emergência, um conselho de toda a sociedade, para dividir com o INCRA ou com o cogitado Ministério Extraordinário as responsabilidades pelo encaminhamento da Reforma Agrária. Com o colegiado social legitimado pela participação do Governo e das entidades de direitos humanos, os potenciais de conflito refluiriam para uma mesa de negociação presidida pelo Ministro da Justiça. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, existente na estrutura do Ministério da Justiça, é acanhado na sua composição, carece dos poderes especiais por mim imaginados e não tem tido atuação eficiente na prevenção de tragédias como a que aconteceu no Pará. A idéia é a de criar um Conselho Nacional específico para orientar e viabilizar a Reforma Agrária. Hoje, aliás, vejo em alguns jornais que o Governo começou a cogitar ontem desta proposta. Fico feliz pela coincidência, mas gostaria que fizesse parte deste pronunciamento a nota que distribuí para a imprensa de Goiás, na última sexta-feira, antecipando a minha sugestão.

Penso numa representação política que inclua, além das Lideranças dos trabalhadores sem terra, os Ministérios do Planejamento, da Justiça e da Agricultura, os Partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e a Confederação Nacional da

Agricultura. Acredito que essa providência, que não é uma solução mas pode ser um caminho, desde que levada a sério, possa produzir uma trégua momentânea no processo de radicalização e restabelecer os canais de diálogo entre o Governo, os proprietários e os trabalhadores. Teríamos nesse Conselho a presença de um poder moderador para liderar e encaminhar os entendimentos das diversas partes envolvidas na questão agrária.

Mas será importante que a causa seja maior que as sedução do exibicionismo político, que o esforço pelo diálogo desarme os espíritos, que os compromissos empenhados sejam cumpridos e que as pautas de discussão sejam objetivas. A cultura brasileira do assembleísmo inconsequente terá que ser superada, em nome de soluções práticas e imediatas, tendo em vista a gravidade do momento que estamos vivendo. Não há como ignorar que o Governo perdeu o controle de seus instrumentos de iniciativa e de persuasão, restando-lhe a alternativa de repartir com a sociedade civil uma linha de ação conjunta para romper os traumas e os impasses e despassionalizar a questão fundiária.

Já passou a hora de analisar os porquês que nos levaram à tragédia de Eldorado dos Carajás e ao retrato de sangue que ela projetou do Brasil nos quatro cantos do mundo. Os fatos são do mais amplo conhecimento de toda a sociedade brasileira. Neste mesmo Senado, já ouvimos advertências recentes dos Senadores Bernardo Cabral e Iris Rezende, anunciando os riscos da perigosa indiferença do Governo. Ao desistir da viagem aos Estados Unidos, o Presidente da República poupou-se do constrangimento que iria enfrentar e que nos envergonha a todos. Ainda é cedo para avaliar todos os estragos causados pelos massacre, mas já correm versões especulativas comparando nosso ambiente social aos efeitos do movimento zapatista, que deu origem à falência do México. É óbvio que se trata de um exagero, mas é imperativo agir enquanto é tempo, para que não nos transformemos num amplo canteiro de violência.

É preciso enfrentar o problema, manter ânimo frio, tirar o combustível das mãos dos radicais e avançar rapidamente na direção de soluções criativas e finais para a Reforma Agrária.

Tenho convicções definitivas sobre os efeitos de um grande mutirão nacional pela Reforma Agrária. Ela vai interiorizar o desenvolvimento. Vai devolver os excluídos das grandes cidades às suas raízes. Vai inverter, no longo prazo, os sinais da migra-

ção desordenada e reduzir as estatísticas assustadoras da urbanização marginal, que multiplica os índices de desemprego e violência, como já acontece no entorno de Brasília. Vai reintegrar milhões de famílias ao direito de vida com dignidade. Vai permitir a organização de núcleos rurais de produção, no apoio ao surgimento de uma nova face agroindustrial do país. Vai aliviar o Estado das pressões que não pode atender nas periferias congestionadas e violentas das grandes metrópoles. E vai promover um novo patamar de distribuição de renda e de arrecadação, com a incorporação de novas forças de trabalho ao processo produtivo.

Qualquer que seja o custo atual de uma Reforma Agrária rápida e consistente, os investimentos serão mais baratos do que o preço social e econômico de novos adiamentos. O vergonhoso massacre do sul do Pará poderá significar, no futuro, aquela gota d'água, ou de sangue, que terá modificado a paisagem social e econômica do País. Acredito que chegamos a tal grau de tensão que o País não vai caminhar enquanto não forem definidos novos rumos para esta guerra declarada, e não mais silenciosa, entre a burocracia e os excluídos. Defendo para a Reforma Agrária uma consciência coletiva de toda a sociedade, no sentido de que ela é um instrumento de desenvolvimento econômico, tanto quanto é um objetivo de equilíbrio social. Ou se tem vontade política para promover a paz no campo, ou vamos aceitar o futuro de convulsão social, com todos os seus efeitos na estabilidade institucional do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. MAURO MIRANDA EM SEU DISCURSO:**

**MAURO MIRANDA PROPÕE FORO
ESPECIAL CONTRA NOVAS CHACINAS**

Brasília – O Senador Mauro Miranda (PMDB – GO) vai propor a criação de um conselho nacional, com a participação do Governo e da sociedade, para garantir a aceleração da Reforma Agrária e impedir que ela seja feita com o sangue dos trabalhadores. Com a tragédia do sul do Pará e o seu poder de combustão em cadeia, ele acha que o Governo perdeu a capacidade de iniciativa e de persuasão, tendo de admitir que a situação fugiu ao seu controle e que terá de repartir com a socie-

dade civil um esforço de diálogo que destigmatize a questão fundiária.

O representante goiano considera que o Brasil, como Nação, está pagando um preço demasiadamente elevado por deixar de tratar a Reforma Agrária como questão de emergência. Além da perda injustificável de trabalhadores humildes, são lastimáveis as repercussões do fato na imprensa internacional. As imagens da chacina correram o mundo, dividindo as manchetes da imprensa mundial com as dezenas de vítimas no atentado a um hotel do Egito e no ataque israelense a uma base da ONU. Enquanto lá fora a questão é política, e de certa forma já faz parte da rotina numa parte do mundo conturbada por conflitos raciais, estamos sendo exibidos como palco de grandes violências sociais.

Ao defender a criação de um conselho social para encaminhar e centralizar os debates sobre a Reforma Agrária, Mauro Miranda considera que somente com esse foro ampliado será possível fixar responsabilidades e antecipar-se a novos conflitos, com o diálogo ocupando o espaço onde prevalece o clima explosivo da convulsão social. O Governo terá que assumir com humildade as suas culpas, sendo irrelevante, neste momento, identificar vilões que teriam manipulado politicamente os trabalhadores humildes que foram chacinados pela Polícia do Pará. O importante é que a questão existe, e terá que ser resolvida.

De acordo com a proposta a ser encaminhada por Mauro Miranda, o Governo seria representado pelos Ministérios da Justiça, do Planejamento, da Agricultura e das Relações Exteriores, e pela Polícia Federal. E a sociedade civil teria a participação da Associação Brasileira de Imprensa, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Igreja, dos partidos políticos, dos trabalhadores sem-terra e da Confederação Nacional da Agricultura. Com o debate, o encaminhamento das soluções e as cobranças, estas a cargo de uma secretaria executiva, teríamos a supressão dos impasses que levam à radicalização e às tragédias, como a que ocorreu no Pará e traumatizou todo o País.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Os Srs. Senadores Bernardo Cabral e Ronaldo Cunha Lima enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

O BRASIL E A FRANÇA NA POLÍTICA INTERNACIONAL: PRESENTE E FUTURO; DIVERGÊNCIA E CONVERGÊNCIA.

As distâncias geopolíticas que se interpõem entre Brasil e França poderiam, em princípio, levar à inteligência de que menores seriam as relações de divergência e convergência entre os dois países, como atores do grande cenário das relações exteriores.

A partir de algumas observações que podemos formular, verificamos, no entanto, que Brasil e França aproximam-se às vezes tangencialmente e muitas vezes intensamente, em uma dinâmica que tem gerado inúmeras situações de curiosas semelhanças e instigantes dessemelhanças, seja na perspectiva de interpretação e avaliação de certas questões de política externa, seja no que diz respeito propriamente à atuação dos países na cena internacional.

Não é sem razão que o *Quay d'Orsay* e o *Itamaraty* têm estado institucionalmente sempre muito próximos, não obstante eventuais obstáculos determinados pelos “ventos e marés” da política externa. Brasília e Paris têm sido, neste sentido, postos considerados de vital importância às duas diplomacias, com uma sempre ingente atuação bilateral de ambos os governos.

É de se destacar também que na formação diplomática brasileira, tradicionalmente são enviados à França, para cursarem a Seção Internacional da Escola Nacional de Administração Pública, a prestigiosa ENA, alguns dos melhores quadros egressos do não menos prestigioso Instituto Rio Branco, que vinculado ao Ministério de Relações Exteriores, em Brasília se ocupa da formação e aperfeiçoamento de diplomatas.

Em um tratamento tópico de temas que se têm demonstrado especialmente sensíveis, salta aos olhos a questão nuclear, na qual o Brasil firmou posição, ao lado da Índia, de não submeter-se ao TnP, Tratado de não-Proliferação Nuclear, diante de uma série de argumentos que poderiam ser singelamente resumidos da seguinte forma: em primeiro lugar, a não-proliferação a que se refere o tratado diz respeito à não-proliferação horizontal, no sentido de que esta se destina a países que não tenham tido ainda acesso à tecnologia nuclear bélica. Não haveria, segundo a posição brasileira, tratamento em relação à proliferação vertical, ou seja, a que diz respeito ao aumento do teor destrutivo e dos arsenais (maior quantidade de ogivas e vetores de maior alcance),

considerando, obviamente, os países já detentores de tecnologia nuclear para fins militares.

Tal atitude tem sido designada criticamente pelo Brasil e pela Índia como a de “Colonato Nuclear”, em alusão à instituição da Roma antiga que impunha drásticas condições de submissão a certos habitantes da República e, depois, do Império, tendo em vista seus *status* pessoais.

Por outro lado, também não se tem resignado o Brasil, diante da proibição dos progressos tecnológicos no sentido de se chegar a explosões nucleares para fins pacíficos (o que parece uma expressão surrealista), mas que na intrincada lógica nuclear quer significar a utilização da energia nuclear nas obras de engenharia de grande porte, como em determinada época se fez com o TnT.

Essa posição, no entanto, tem se flexibilizado, com o Brasil demonstrando interesse progressivo na adesão ao TnP, a partir da recente entente com a Argentina, o que desnuclearizaria a própria América Latina, dando mais crédito ao Tratado de Tlatelolco.¹

Assinado no México, nos anos 60, com o objetivo de determinar a proscrição total das armas nucleares nas Américas Central e do Sul, o Tratado de Tlatelolco, também não assinado pelo Brasil originariamente, muito embora se constituísse, em um dos tratados básicos do Sistema-OEA, ao lado do Tratado de Montevideu e do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, o TIAR, ou Tratado do Rio de Janeiro, passa agora a ser objeto da adesão brasileira, nessa nova fase de readequação da política nuclear às injunções derivadas do sistema pactício de desarmamento internacional, do qual faz parte inclusive o Tratado de não-Proliferação Nuclear.

A França, por seu turno, desde sempre adepta do Tnp, não se eximiu, no entanto, de atuar no sentido da chamada proliferação vertical, inclusive nas polêmicas explosões experimentais levadas recentemente a efeito em seu território ultramarino, o que tanto celeuma gerou junto à opinião pública mundial, a partir de junho de 1995.

¹ Tlatelolco é um bairro e parque da Cidade do México, no qual celebrou-se o Tratado de desnuclearização da América Latina, no quadro da Organização dos Estados Americanos.

Neste sentido, os dois países estariam a demonstrar uma similitude de atuação, muito embora a posição brasileira tenha sido marcadamente de resguardo de direitos e não propriamente de defesa de efetivas realizações de testes e pesquisas nucleares para fins militares, tendo os experimentos sido dirigidos à utilização nuclear para fins pacíficos, especialmente no campo da produção de energia e de propulsão nuclear.

Agora, após o sexto teste nuclear realizado com êxito no Pacífico Sul, a França anuncia a cessação definitiva de suas experiências nucleares e seu ânimo em aderir ao próprio Tratado de Rarotonga², a versão na região do Oceano Pacífico para o que representa no âmbito do continente americano o Tratado de Tlatelolco.

Convém assinalar que no aspecto da política nuclear, guardadas as devidas proporções, Brasil e França têm em perspectiva linhas de política nuclear bastante semelhantes ou, no mínimo, pouco diferenciadas, salvaguardando-se a pesquisa nuclear para fins pacíficos, propondo-se à não-proliferação e mesmo ao desarmamento nuclear contingenciado, no caso da nação gálica, já que este aspecto se refere apenas aos países detentores de armas nucleares estratégicas.

A recente declaração do Presidente Jacques Chirac de que “a bomba é uma arma de dissuasão a serviço da paz”, definindo uma linha de política nuclear para a França, após o pleno domínio da sofisticada tecnologia que permitiu a explosão de um artefato seis vezes mais potente que a bomba de Hiroshima³, constitui-se em fato internacional de grande magnitude política.

² O Tratado de desnuclearização do Pacífico Sul, conhecido com o nome de Tratado de Rarotonga (capital das Ilhas Cook), que a França deve assinar agora, foi adotado a 8 de agosto de 1985 pelos países-membros do Fórum do Pacífico Sul, por iniciativa da Austrália.

França, Inglaterra e EUA se comprometeram a assinar esse tratado no primeiro semestre de 1996. Segundo os protocolos 2 e 3, as potências nucleares se comprometem a não utilizar ou ameaçar valer-se de armas nucleares contra qualquer parte ou território da área.

Também estipulam que não deverá haver testes nucleares na região. A ex-União Soviética assinou os protocolos em 1985, e a China, em 1987.

O tratado cobre a região compreendida entre a Austrália e a Papua-Nova Guiné a oeste até a região que cobre o Tratado de Tlatelolco (desnuclearização da América Latina) no leste.

³ O primeiro teste, batizado “Thetys”, de 20 quilotons de potência, aconteceu em 5 de setembro de 1995 no Atol de Mururoa, apesar da intensa e prolongada campanha de protestos internacionais.

No dia 2 de outubro aconteceu o segundo teste no Atol da Fangataufa – onde se efetuam os experimentos de forte intensidade –, com uma potência inferior aos 110 quilotons. O terceiro, quarto e quinto testes foram realizados nos dias 27 de outubro, 21 de novembro e 27 de dezembro, em Mururoa.

Anunciando pessoalmente o intuito francês de cessar em definitivo com os testes, foi mais além o mandatário daquele país, ao afirmar perante a opinião pública mundial:

“... hoje tenho sentimento de ter cumprido um dos primeiros deveres de meu cargo, ao dar à França, para as décadas futuras, os meios que garantem sua independência e sua segurança.”

E prosseguiu:

“graças à última série que acaba de se realizar, a França disporá de uma duradoura defesa, confiável e moderna, passando a desempenhar um ativo e determinado papel no desarmamento no mundo e para a otimização da defesa europeia.”⁴

Outro tema da política externa que merece alguma reflexão, quando de um cotejo franco-brasileiro, diz respeito à posição europeísta da França, em relação a sua efetiva adesão ao Tratado de Roma, de 1957, que criou as Comunidades Européias. Tal posição durante muito tempo se pareceu com a atualmente ostentada pelo Brasil, no que concerne à efetivação do Mercosul, instituído pelo Tratado de Assunção, de 25 de março de 1991.

Não obstante a clara vontade política de somar-se à Europa que se construiu a partir dos anos 60, a França, principalmente sob o governo gaulista, demonstrou uma manifesta atitude de independência nacional, nos rígidos parâmetros do conceito clássico de soberania, frontalmente contrário à índole integracionista da Europa das Comunidades.

Nas negociações e tratativas multilaterais que se levam presentemente a efeito, conducentes a um Mercado Comum do Sul, o Brasil tem demonstrado pouco interesse na criação de instituições comunitárias supranacionais, preferindo que o bloco continue tendo natureza tão somente intergovernamental, no qual todas as decisões sejam tomadas por consenso e unanimidade, sem que os Estados sejam minimamente limitados em suas atuações

⁴ Esta manifestação do Presidente Chirac vem obtendo grande repercussão, após as veementes críticas e condenações de toda comunidade internacional, após o reinício das explosões experimentais nucleares no Atlântico Sul pela França, como sua decisão pessoal, em 13 de junho de 1995, quebrando a moratória nuclear de seu antecessor François Mitterrand.

soberanas, nos termos do art. 16º do Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, e do art. 37 do Protocolo Adicional do Tratado de Assunção Sobre a Estrutura Institucional do Mercosul, de 17 de dezembro de 1994, dito Protocolo de Ouro Preto.

Assim como ocorreu na Europa, também é de se esperar que essa perspectiva vá paulatinamente se alterando, na medida em que os atores sociais exijam celeridade do processo de integração, com a instituição plena da autoridade comunitária, que irá sobrepor-se, em muitas matérias, à própria autoridade estatal suprema.⁵

O dilema de desejar a integração e ao mesmo tempo não admitir a partilha de decisões tidas como incondicionalmente soberanas, caracteriza as transições dos regimes de livre circulação de bens à sofisticação dos mercados comuns, com a fase intermediária da união aduaneira, na qual se institui a tarifa externa comum e se formaliza a personalidade jurídica de direito internacional.

Assim como a França soube resolver tal impasse, também é de se esperar que o Brasil saiba e possa definir-se quanto à efetividade de sua participação em políticas de blocos econômicos, superando a crise de identidade que sói acontecer em relação a países de grandes dimensões geográficas e econômicas, quando se se propõem a trilhar os difíceis caminhos da pré-integração.

A política externa francesa, em matéria de defesa da cultura e de difusão da "francofonia", também serviu em alguns importantes aspectos como modelo para o Brasil.

A abertura de centros culturais e de ensino do português falado no Brasil, junto a muitas embaixadas brasileiras, tinha uma clara inflexão de valorização cultural como no modelo francês, quando foi implementado a partir dos anos 80 até o começo de nossa década. As dificuldades econômicas e

⁵ Não é possível, em nenhuma hipótese, a partir da própria experiência francesa e européia no processo de integração derivado do Tratado de Roma, que se atinjam os fins colimados de livre circulações de bens, pessoas, serviços e capitais (como é o projeto do Mercosul, nos termos do art. 1º do Tratado de Assunção), sem a adoção de instituições supranacionais, com uma autoridade comum apta principalmente a dirimir, com efetividade de autoridade suprema em matéria comunitária, todos os eventuais, conflitos de interesses que surjam, quer inter partes, quer entre instituições comunitárias ou mesmo pessoas físicas e jurídicas do universo integrado.

orçamentárias que o Itamaraty enfrenta, infelizmente, têm obrigado o fechamento de muitos destes institutos e a limitação drástica das atividades culturais.

Por outro lado, ainda no campo cultural, podemos observar que a política pública francesa voltada para a proteção da indústria cinematográfica e audiovisual, considerando-a como questão cultural de interesse público, antes que mera atividade comercial a ser gerida apenas pelo setor privado (o que provocou inclusive séria controvérsia com os Estados Unidos, nas rodadas do G.A.T.T., antecessor histórico da Organização Mundial do Comércio, tendo em vista a chamada política de subsídios), também é uma linha de conduta que passa a ser contemplada pelo Brasil.

O último aspecto objeto desta nossa análise se prende à visão que os dois países têm em relação às questões referentes à mudança ou não na composição do Conselho de Segurança da ONU, no que concerne a seus membros efetivos.

A ampliação do chamado "Grupo dos Cinco" (Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, China e Rússia), com a reivindicação do Brasil para passar a também compô-lo, parece não seduzir a chancelaria francesa. Nesse sentido, o Governo francês tem-se mantido fiel à posição adotada pela política externa da União Européia, que de resto vem respondendo pelas linhas gerais da política externa de todo o Bloco Europeu, preferindo manter o mesmo *status quo*, sem que se instituem novas estruturas, mesmo criando espaço para potências econômicas como o Japão.

Ao encerrar estas reflexões, urge que registremos a questionável decisão da direção do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, que suprimiu de seus exames, para ingresso ao curso de preparação à carreira de diplomata, a prova de língua francesa, mantendo apenas o exame eliminatório de Inglês.

Conhecer uma língua não é apenas conjugar verbos e saber ortografias e sintaxes. É, com muito mais importância, compartilhar uma visão de mundo e perfilar-se em uma atitude cultural.

A persistir a lamentável decisão, estará o Brasil, no recrutamento e seleção de um de seus mais importantes quadros, por autolesão de alguns de seus homens ilustres, tornando-se mais pobre e menos plural, divorciado da razão e das humanidades.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB - PB)

— Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores,

Antes se dizia que governar é construir estradas. Hoje, é mais prudente se afirmar que administrar é buscar caminhos. Caminhos que apontem saídas e saídas que permitam uma melhor visão de futuro e aproximem as conquistas do bem comum.

A administração pública brasileira, presa às circunstâncias das conjunturas, vinha perdendo a concepção estrutural do Estado perene. Cada Governo era um Governo. Sem noção da continuidade porque prevalecia a individualidade. O importante não era continuar. O que interessa era iniciar. Era comum, quase imperativo, que o governante que assumia não continuava as metas do que lhe antecedia. Projetos e programas não tinham sequência. A consequência era quase sempre o desperdício. Maior do que a responsabilidade de continuar era a vaidade de começar.

Os tempos impuseram novos conceitos e trouxeram novas posturas. Já não era possível a persistência de métodos e práticas que comprometiam a própria perenidade do Estado. Mais do que construir estradas, o governante tinha que buscar caminhos.

Com essa visão e trazendo a experiência de quem já fora Prefeito, cheguei ao Governo do Estado da Paraíba, conhecendo as nuances que envolvem a administração e o administrador. Os sonhos e os desafios. O ideal e o compromisso. A realidade e as esperanças. As dificuldades e as saídas.

Em meu discurso de posse declarava que assumia o Governo da Paraíba, na fase mais aguda da mais aguda crise de toda a sua história. Em verdade, o quadro que se me deparava era tão doloroso e desalentador que só a força miraculosa de Deus me impediu de desistir. O desafio era maior do que o sonho.

Deparei-me com um Estado degradado em suas tradições de dignidade e seriedade. Salários de servidores atrasados em até seis meses. O Paraiban, o Banco do Estado, em processo de liquidação. O Estado com uma dívida de um bilhão e quatrocentos milhões de dólares, dos quais uma grande parte já vencida. O Governo inadimplente, o Estado sem crédito e o povo sem esperanças. Somente na área privada, 17 (dezessete) Bancos exigindo seus créditos, oriundos de antecipações de receitas, as famosas e desastrosas operações ARO.

Mas, ante quadro tão doloroso e cruel, não me preocupei em identificar culpados pela destruição que assistia. Preferi convocar parceiros para a reconstrução que queria.

Se as circunstâncias, à época, me fizeram herdeiros do caos, elas também me ungiram depositário de esperança.

Assim, o primeiro compromisso era o resgate do Estado perdido. Não pude, de logo, anunciar nem iniciar obras. O saneamento financeiro do Estado

exigia tudo e tudo consumia, até mesmo as minhas noites, alongadas na insônia e vividas na angústia.

Comecei a buscar caminhos e encontrar saídas. Atualizar os salários, renegociar a dívida, reabrir o Banco, recuperar a governabilidade, passaram a exigir a um só tempo e o tempo todo, medidas de austeridade e de criatividade, mas, igualmente, de coragem e de humildade.

Foram dias difíceis. À época, eu e o Governo, recebíamos declarada hostilidade por parte de uma parte da imprensa, mas, recebemos também a animadora solidariedade da maioria da Assembléia Legislativa e tivemos, o que foi fundamental, o apoio e a compreensão do povo.

Os protestos, aqui e ali, frutos muitas vezes de insatisfações por interesses pessoais contrariados, as críticas e até mesmo as agressões, por ódio ou por frustrações, não reduziram minhas resistências. A tudo enfrentei com resignação, mas obstinadamente.

Em busca de caminhos, encontramos saídas e abrimos perspectivas que hoje se alargam mais.

Vencemos o primeiro desafio. Atualizamos os salários, muitos com até seis meses de atraso. Atualizamos e a partir de então os mantivemos rigorosamente em dia. Criou-se o calendário de pagamento, permitindo que cada servidor programasse seus compromissos na certeza de que o Estado honra os seus. E ainda hoje, com certeza, a Paraíba é um dos poucos Estados da Federação que continua a pagar em dia, porque tem dia certo para pagar.

Um Censo, realizado no início do meu Governo anunciava o número de 118 mil funcionários. Esse número se reduziu a 96 mil, após exorcizados os fantasmas, espécie de funcionários que chamei de lagartas, porque só apareciam na folha.

Não demiti os pequenos, mas limitei os salários dos grandes. No âmbito do Executivo o valor máximo da remuneração teve como teto a remuneração dos Secretários de Estado. Foi criada a Comissão Interpoderes, estabelecendo regras e critérios que nortearam uma política de pessoal mais justa e mais equânime. O Poder Judiciário, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Ministério Público passaram a decidir, em conjunto com o Executivo, de forma aberta e transparente.

Implantou-se uma rigorosa política de austeridade, com controle de gastos, redução de despesas e fiel e pontual cumprimento de obrigações.

Foi possível, assim, em pouco tempo, ajustar a folha de pessoal aos limites constitucionais, que continuaram respeitados pelo meu substituto Cícero Lucena e por Antônio Mariz e, ainda hoje, mantidos pelo Governador José Maranhão, colocando, também, nesse ponto, a Paraíba em destaque em relação a muitos outros Estados da Federação.

Atualizada a dívida com os servidores, passou o Estado a cuidar da atualização da dívida com os demais credores. O Estado, de inadimplente passou a ser um pagador pontual. Renegociou a dívida vencida e reescalou a vincenda. Passou a ficar em dia, continuou em dia e ainda hoje está em dia. Dos 17 bancos privados que em 1991 eram credores do Estado, em razão de operações de antecipação de receitas, hoje, apenas um, somente um, ainda tem saldo a receber. Sacrificamos projetos, porque preferimos investir na recuperação da credibilidade. Chegamos a comprometer 20% das receitas totais do Estado para pagamento de dívidas, reduzindo, com isso, nossa capacidade de investimento. Hoje, o Estado aumentou essa capacidade de investir, graças aos atos sequenciais e determinados do atual governo e graças à recente Resolução do Senado e louvável decisão do Governo Federal, desafogando um pouco as comprometidas e ainda combalidas finanças de todos os Estados brasileiros, muitos, inclusive, sem condições de pagar em dia os seus servidores.

Eu sei, Cícero Lucena sabe, José Maranhão sabe, a Paraíba sabe o quanto de angústia existe em limitar obras e serviços para pagar dívidas que não fizemos.

Registre-se, por oportuno e por importante, que faz cinco anos que a Paraíba não contrai um só centavo de empréstimo novo. Cuida de pagar velhas dívidas e ainda tem uma grande dívida a vencer. Mas, graças a Deus, não tem mais dívida vencida, porque essa dificuldade ela soube vencer.

O meu mandato de apenas três anos e dois meses foi completado pelo amigo e companheiro Cícero Lucena, mantendo a mesma filosofia, e guardando a mesma fidelidade a programas e a compromissos.

Veio 1994 e a Paraíba iria escolher o seu novo governante. O seu povo era convocado para dizer se desejava ou não a continuidade do Governo do PMDB, que se instalara efetivamente a partir de 1991.

Antônio Mariz e José Maranhão foram consagrados pelo nosso Partido como candidatos a Governador e a vice. Eles comandaram a campanha que teve como **slogan** A Paraíba segue em frente. Era o compromisso da continuidade administrativa, da permanência de programas, da sequência de ações. Ali, dizíamos todos, que para destruir um Estado, um mandato bastava. Mas, para reconstruí-lo era necessária uma ação continuada e prolongada, identificada em propostas e atitudes.

Dizíamos todos que o saneamento financeiro do Estado, conseguido às custas de tanto sacrifício, não comportava mudanças no comportamento político-administrativo que o viabilizaram.

Dizíamos todos, repetidamente dissemos todos, que programas como Luz na Terra, Amanhecer, Cooperar, Meio de Vida, Vida Criança, Anda Paraíba, Água de Beber, Chamada Escolar, o Prodetur e o Cidadania, eram marcas que não seriam apagadas, porque mais do que a vontade de mantê-los era o compromisso de ampliá-los.

A essa campanha memorável pela garra de militantes humildes e combatentes anônimos, dei minha modesta colaboração, como candidato a Senador, ao lado desse extraordinário Humberto Lucena, que mais do que me honrar com sua companhia me orgulhava com o seu comando. Vencemos. O PMDB venceu. Valeu a sua unidade resumida na convocação: No dia 3, vote nos três. Venceu a história da fidelidade. Venceu o ideal. Valeu o esforço e o sacrifício valeu.

O PMDB enriquecia a sua história, fortalecido nas suas lutas e na inspiração dos seus ideais.

Antônio Mariz, o companheiro e amigo, o grande comandante da vitória, não pôde vivê-la integralmente. O destino o arrebatou traiçoeiramente. Tirou sua vida, mas não levou seus sonhos. Estes continuam inteiros no idealismo dos que lhe são fiéis.

Revivendo essas circunstâncias, lembrando um passado recente e exaltando um presente bem presente, o PMDB da Paraíba tem motivos para viver essa história e celebrá-la com entusiasmo cívico e orgulho partidário.

A Paraíba, hoje, sob o comando firme de José Maranhão, Governo do PMDB, prossegue programas, sequência atos, honra compromissos, amplia espaços e avança em suas conquistas. Em verdade, a Paraíba segue em frente.

O **slogan** de ontem é a decisão de hoje e a decisão de hoje é a visão do futuro.

Alegre-me ver a Paraíba assim e mais me alegro, modesto partícipe desse processo, porque os caminhos que busquei são palmilhados hoje pelos companheiros que ontem me ajudaram a descobri-los. Alegre-me vê-la assim, iniciando obras e continuando programas; em dia com servidores e com credores.

Alegre-me vê-la assim, porque na Paraíba o PMDB que venceu em 1990 é o PMDB vitorioso de 1994, é o PMDB vencedor de hoje, é o PMDB de próximas, novas e grandes vitórias. O PMDB, que

saiu de 6 para 24 Deputados Estaduais, de 17 para 103 Prefeituras. De 4 para 7 Deputados Federais. Que tem 3 Senadores e mantém o Governo do Estado, é o PMDB da unidade, da solidariedade, da austeridade e do desenvolvimento.

É, enfim, o PMDB que continua a crescer na confiança dos paraibanos e, até mesmo, como agora, a ter o reconhecimento de adversários, em conduta de elevação e grandeza.

Não preciso dizer mais sobre o PMDB e sua história. O povo tem memória.

O máximo que posso dizer é que não cobro gratidão do meu partido pelo pouco que fiz por ele. Eu é que proclamo minha gratidão pelo muito que ele fez por mim. Aliás, não cobro gratidão de ninguém. Não se deve a ninguém pedir para ser grato. Quando muito a gente pede para não ser injusto. E comigo o PMDB não tem sido apenas justo. Tem sido generoso. E o povo também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO Nº 354, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 374, de 1996)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 354, de 1996, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária Interna, composta de cinco Senadores, para, no prazo de sessenta dias, coletar dados junto às autoridades do Estado de Pernambuco e outros setores que entender necessário, sobre a tragédia resultante de serviços de hemodiálise no Instituto de Doenças de Caruaru.

- 2 -

REQUERIMENTO Nº 1.546, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.546, de 1995, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1991 (nº 4.827/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamen-

tação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

- 3 -

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 245, de 1996, do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1991 (nº 4.827/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 1.587, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.587, de 1995, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que revoga o Decreto-lei nº 9.215, de 30.04.46 e dá outras providências.

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 233, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 233, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1995 seja examinado, também, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 6 -

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1992

Discussão, em turno suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992 (nº 1.289/91, na Casa de origem), que amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório, tendo

Parecer sob nº 140, de 1996, da Comissão - **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

- 7 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 151, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contri-

buição Sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Pareceres

- proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

- sob nº 155, de 1996, da Comissão de Assuntos Sociais (sobre a emenda de Plenário), pela prejudicialidade da emenda nº 3, de Plenário, com voto vencido, em separado, da Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h32min.)

ATA DA 59ª SESSÃO, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1995

(Publicada no DCN (Seção II), de 13 de maio de 1995)

RETIFICAÇÃO

À página 8181, na Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 1995, inclua-se, por omissão, como 1º signatário o seguinte Sr. Senador:

Odacir Soares

ATA DA 46ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1996

(Publicada no DSF, de 23 de abril de 1996)

RETIFICAÇÕES

No sumário da ata à página 6642, 2ª coluna, item 1.2.8 – **Comunicações da Presidência**, Onde se lê:

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 81, de 1994, 36, 44, 85, 132 e 133, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....

Lê-se:

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 36, 44, 85, 132 e 133, de 1995, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....

E ainda à página 6706, 2ª coluna, na fala da Presidência

Onde se lê:

Os Projetos de Lei da Câmara nº 81, de 1994 (nº 3.434/92, na Casa de origem), nº 36, de 1995 (nº

2.734/92, na Casa de origem), nº 44, de 1995 (nº 3.051/89, na Casa de origem), nº 85, de 1995 (nº 3.523/93, na Casa de origem)...

Lê-se:

Os Projetos de Lei da Câmara nº 36, de 1995 (nº 2.734/92, na Casa de origem), nº 44, de 1995 (nº 3.051/89, na Casa de origem), nº 85, de 1995 (nº 3.523/93, na Casa de origem)...

ATA DA 31ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1996

Publicada no DSF, de 29 de março de 1996

Retificação

Trecho de ata que se republica, por haver saído com incorreções, à página 5294, 1ª coluna, no último parágrafo, e parte da 2ª coluna, na fala da Presidência:

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.
OF. Nº 99/96-GSRT

Brasília, 28 de março de 1996

Senhor Presidente,

Tendo em vista a nova proporcionalidade partidária, comunico a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido Social Liberal – PSL, a minha indicação para integrar como titular a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Respeitosamente, – Senador Romeu Tuma.
OF. Nº 105/96-SF/GSRFRE

Brasília, 27 de março de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, dirijo-me a V. Exª para, na condição de Líder do PPS, reafirmar a indicação do meu nome, como titular, para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente, – Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência designa os Srs. Senadores Roberto Freire e Romeu Tuma para integrarem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde, pela proporcionalidade partidária, o PPS e o PSL têm direito a uma vaga como titular e a uma como suplente.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

NÚMERO 03 DE 1996

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

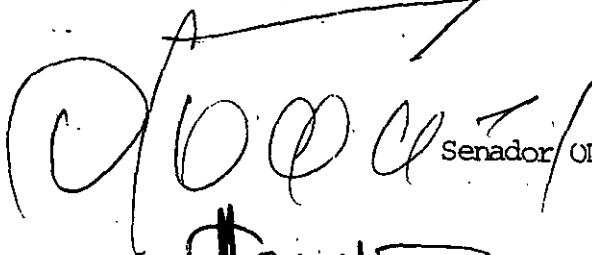
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Senado Federal e do Fundo do Senado Federal - FUNSEN, relativa ao exercício financeiro de 1995;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

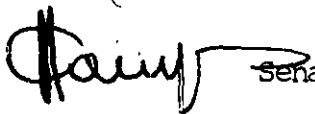
Sala da Comissão Diretora, em 18 de abril de 1996



Senador JOSÉ SARNEY



Senador ODACIR SOARES



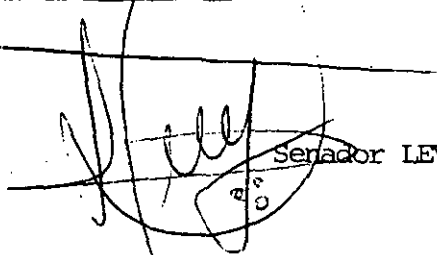
Senador JULIO CAMPOS



Senador NEY SUASSUNA



Senador ANTONIO CARLOS VALADARE



Senador LEVY DIAS

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

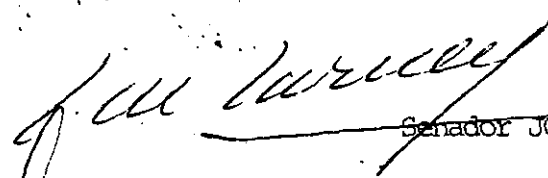
NÚMERO 04 , DE 1996

A Comissão Diretora do Senado Federal no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares e, de acordo com o que consta do processo nº CG00389/96-0, RESOLVE:

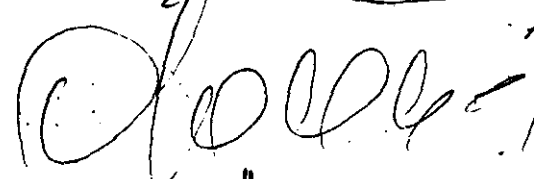
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF e do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal - FUNCEGRAF, relativa ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

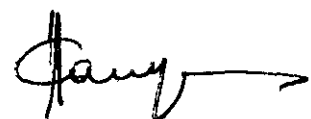
Sala da Comissão Diretora, em 18 de abril de 1996



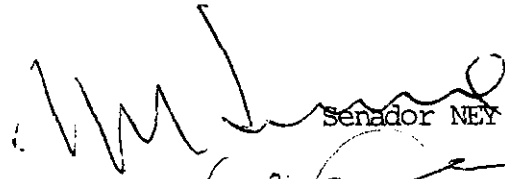
Senador JOSÉ SARNEY



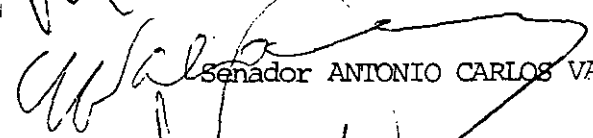
Senador ODACIR SOARES



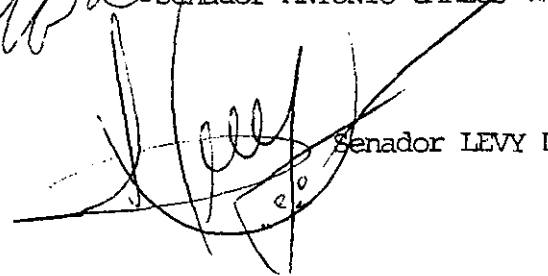
Senador JULIO CAMPOS



Senador NEY SUASSUNA



Senador ANTONIO CARLOS VALADARES



Senador LEVY DIAS

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

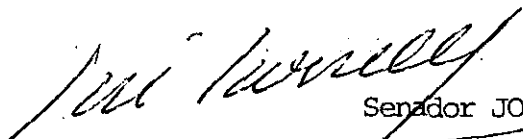
NÚMERO 05 , DE 1996

A Comissão Diretora do Senado Federal no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares e, de acordo com o que consta do processo nº PD00138/96-7, RESOLVE:

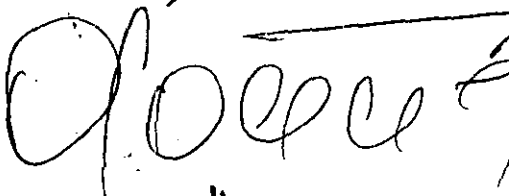
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN, relativa ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

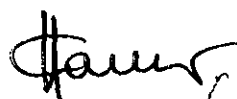
Sala da Comissão Diretora, em 18 de abril de 1996



Senador JOSE SARNEY



Senador ODACIR SOARES



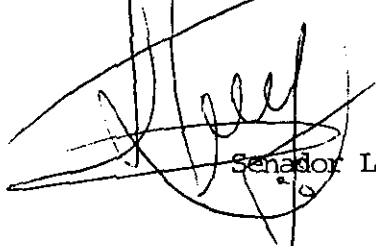
Senador JULIO CAMPOS



Senador NEY SUASSUNA



Senador ANTONIO C. VALADARE



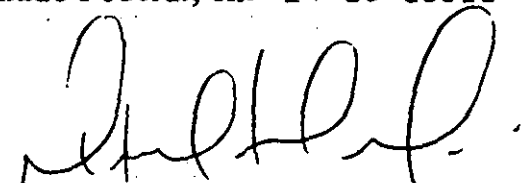
Senador LEVY DIAS

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 466 , de 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.635/96-9,

RESOLVE declarar vago, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Comunicação Social, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, ocupado pela servidora VERA LÚCIA D'ALTO MANZOLILLO, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 16 de abril de 1995.

Senado Federal, em 24 de abril de 1996



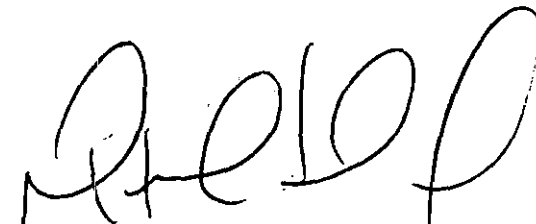
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 467, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4991/96-9,

RESOLVE designar o servidor EDEVALDES ALVES, matrícula 2599, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete do Senador Lucídio Portella, com efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996



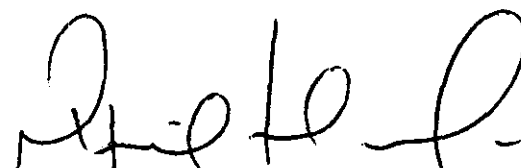
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 468, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5191/96.3, de interesse da Seção de Prevenção de Acidentes e Incêndios, da Subsecretaria de Engenharia,

RESOLVE designar o servidor EDISON MIRANDA DA SILVA, matrícula 2341, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Prevenção de Acidentes e Incêncios, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Engenharia, em substituição ao servidor Rubens de Araújo Lima, no período de 08 a 12 de abril de 1996, por motivo de afastamento do titular.

Senado Federal, 24 de abril de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 469, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5174/96.1,

RESOLVE designar a servidora **MARISA MONTEIRO MOURÃO**, matrícula 1402, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 09 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

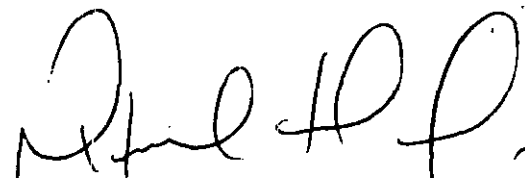
ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 470, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5175/96.8,

RESOLVE dispensar a servidora **SIRLEY ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 2922, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2,

Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 09 de abril de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



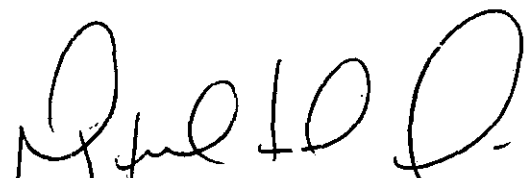
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 471, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5175/96.8,

RESOLVE designar a servidora **SIRLEY ALMEIDA DA SILVA**, matrícula 2922, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 09 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



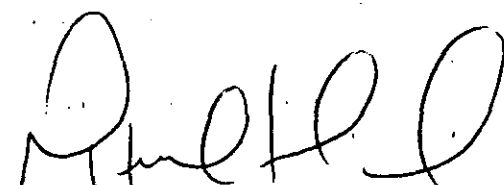
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 472, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4781/96-1,

RESOLVE dispensar o servidor FERNANDO ANTONIO A. REIS, matrícula 3904, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Apoio Administrativo, Símbolo FC-03, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

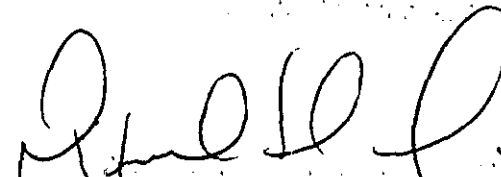
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 473, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4784/96-0,

RESOLVE designar a servidora NEUZA DA SILVA ROSA, matrícula 3884, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de

Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Apoio Administrativo, Símbolo FC-03, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



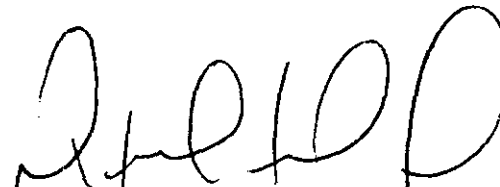
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 474, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5284/96-1,

RESOLVE dispensar a servidora **KÁTIA MARIA VIANA TIMPONI**, matrícula 2480, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Administração Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de abril de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



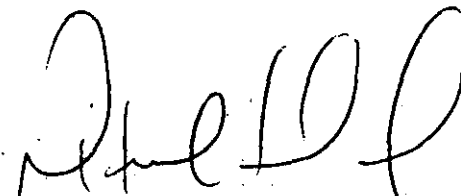
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 475, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº -5284/96-1,

RESOLVE designar a servidora KATIA MARIA VIANA TIMPONI, matrícula 2480, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

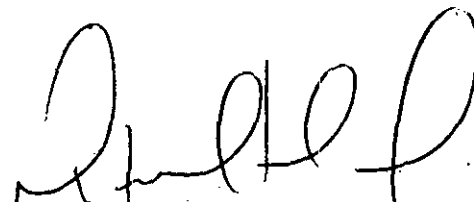
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 476, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5278/96-1,

RESOLVE designar o servidor JORGE LUIZ MOREIRA, matrícula 2224, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de

Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 477, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5176/96.4,

RESOLVE dispensar a servidora **DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS CALHÃO**, matrícula 3768, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 09 de abril de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 478, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5176/96.4,

RESOLVE designar a servidora **DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS CALHÃO**, matrícula 3768, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Chefe da Seção de Administração, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 09 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 479, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5142/96.2,

RESOLVE dispensar a servidora **VERA LÚCIA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA**, matrícula 5012, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3,

Especialidade de Datilografia, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Administração, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 08 de abril de 1996, e lotá-la na Subsecretaria de Administração de Pessoal, a partir da mesma data.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



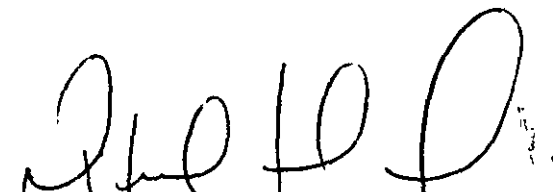
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 480, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5142/96.2,

RESOLVE designar a servidora VERA LÚCIA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, matrícula 5012, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Datilografia, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 08 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 481, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4993/96-9,

RESOLVE dispensar a servidora **ELIZABETH CRISTINA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 3375, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, com efeitos financeiros a partir de 03 de abril de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

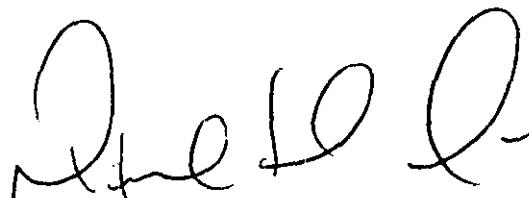
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 482, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 4993/96-9,

RESOLVE designar a servidora **ELIZABETH CRISTINA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 3375, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo -

Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMMISSIONADA de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, com efeitos financeiros a partir de 03 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



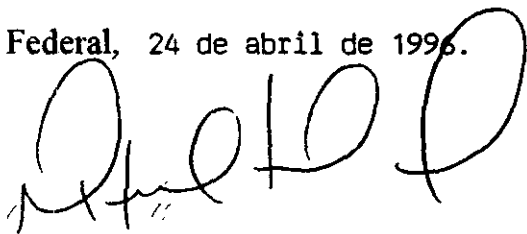
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 483, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5277/96-5,

RESOLVE designar o servidor **ANTONIO CARLOS VIEIRA**, matrícula 3324, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMMISSIONADA de Chefe da Seção de Arquivo de Documentos, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.

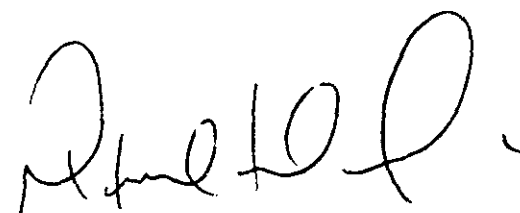


ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 484, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5279/96-8,

RESOLVE dispensar o servidor JORGE DA SILVA MACEDO, matrícula 3879, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Arquivo de Documentos, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 10 de abril de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

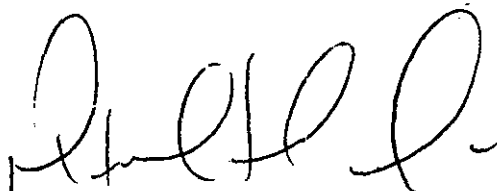
ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº. 485, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5109/96-5,

RESOLVE dispensar a servidora do CEGRAF, RENATA REZENDE VALENTE, matrícula 1927, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica

Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, com efeitos financeiros a partir de 08 de abril de 1996, e lotá-la no Gabinete do Senador Arlindo Porto a partir da mesma data.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 486, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5183/96-0,

RESOLVE dispensar o servidor **EDUARDO AUGUSTO LOPES**, matrícula 3420, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete do Segundo Secretário, com efeitos financeiros a partir de 09 de abril de 1996, e lotá-lo no Gabinete do Senador Coutinho Jorge a partir da mesma data.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 487, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 5183/96-0,

RESOLVE designar o servidor **EDUARDO AUGUSTO LOPES**, matrícula 3420, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, com efeitos financeiros a partir de 09 de abril de 1996.

Senado Federal, 24 de abril de 1996.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

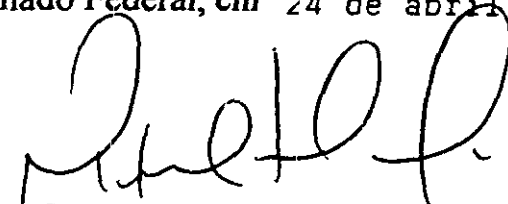
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 488 , de 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.636/96-5,

RESOLVE declarar vago, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de

Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade Comunicação Social, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, ocupado pelo servidor VINICIUS BECKER COSTA, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 16 de abril de 1995.

Senado Federal, em 24 de abril de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA**Presidente**

José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Emandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE

Eduardo Suplicy – PT – SP

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º) Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Ornelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Holanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Eptácio Cafeteira

Vice-Líderes

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19 4 95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 23.2.96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PFL

1. Elcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Eptácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

PTB

1. Emilia Fernandes

PT

1. Marina Silva

PDT

1. Darcy Ribeiro

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucidio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

1. Arlindo Porto

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES	SUPLENTE		
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53
PFL			
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPICY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
JUNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/08
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
VAGO		7-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
PPB			
ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENÉDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/80	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
VAGO		2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-VAGO	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO GAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PPS			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FÁRIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES**SUPLENTEs****PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
------------------	--------------	------------------	--------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
---------------	--------------	--------------------	--------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

2 - PPS + PSL: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)

FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
VAGO		6-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-85)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
João Fogaça		Marluce Pires ¹
Casildo Maldaner		Roberto Requão
	PFL	
Vilson Kleinübing		João de Holanda
Romero Just		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

Omar Dias²

PP

PT

Benedicta da Silva
Eduardo Suploy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar PFL/PTB

Luciano Pizzello		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		João Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Pizzi		Elias Abrahão
Valdir Colatto		Rivaldo Maciel
	PSDB	
Francis Mariano		Yeda Crusius
	PPB	
Felício Júnior ^{3 4}		João Pizzolatti
	PP	
Odeus Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Lutz Meinardi

¹ Pedro Simon substituído por Marluce Pires, em 2-10-85

² Filado ao PSDB em 22-6-85

³ Rogério Silva substituído por Júlio Redeker, em 31-6-85

⁴ Júlio Redeker substituído por Felício Júnior, em 14-2-86

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sêrvulo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de Mattia

Neoliberalismo e desadmnistrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Sorto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luis Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nºs 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL E POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villemain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vauira Tavares de Souza, tradutores do Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emendas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70162-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

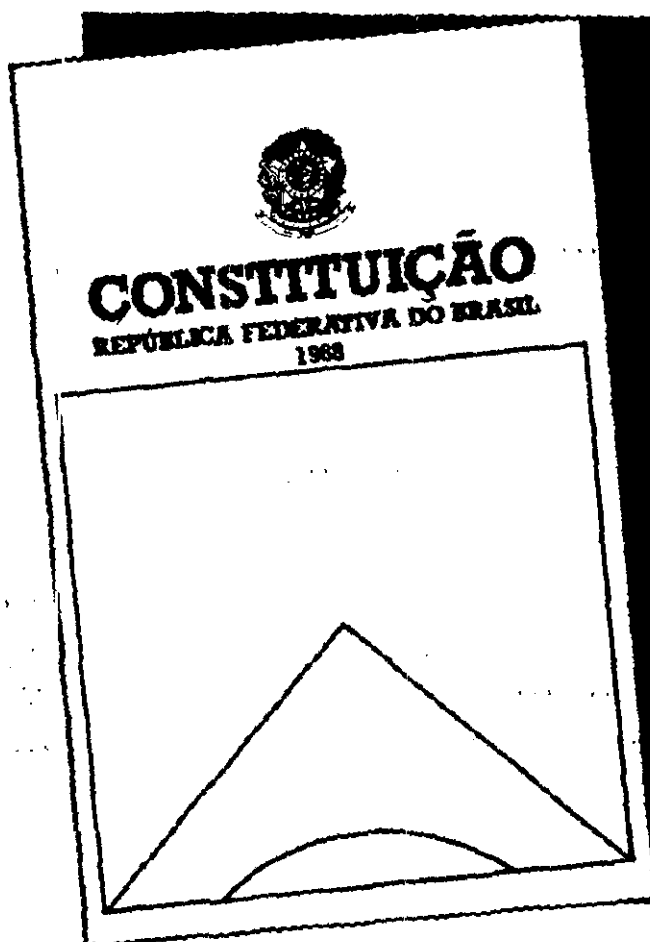
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD-ROM**

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT - Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I - Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II - Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

**SUBSECRETARIA DE EDITIONES TÉCNICAS
do SENADO FEDERAL**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUIDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS